



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Relatório Final Contrato 068/2014

Título da Ação:	CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS	
Coordenador (a):	PAULO HAHN	
Campus:	CHAPECÓ - SC	
Período de Execução:	Início: 01/10/2014	Término: 30/09/2016

2) RESULTADOS

Foram desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Estruturação da equipe para o desenvolvimento das ações do projeto com a contratação de uma advogada e uma psicóloga;
2. Capacitação da equipe;
3. Reuniões da equipe do CRDH para o planejamento e organização das atividades do Centro;
4. Estruturação e organização do espaço físico do Centro;
5. Produção do Mapa das Violações dos Direitos Humanos na Fronteira Sul a partir de levantamento das violações na região;
6. Produção de Mapa dos Grupos Comunitários da Região a partir de levantamento das organizações e movimentos sociais da região da Fronteira Sul.
7. Elaboração de materiais: Cartilha, Folder, Cartaz, Banner e Cartões de Visitas;
8. Participação nos Encontros Nacionais promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH
9. Atividades de formação em direitos humanos, seminários, cursos e oficinas;

A Publicação da Revista do CRDH com relatos dos casos de violação dos direitos humanos apresentados nas audiências públicas foi substituída pela elaboração do Livro “Direitos Humanos: Revelações e Desafios na Mesorregião Fronteira Sul” em análise pela Secretária de Direitos Humanos para publicação.

As atividades previstas de organização de Banco de Dados sobre os atendimentos e violações dos direitos humanos na região não foi concretizada durante o desenvolvimento do Contrato.

Paulo Hahn



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

3) IMPACTO DAS AÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados obtidos foram significativos. A primeira meta alcançada foi o da estruturação do CRDH com uma equipe contratada e treinada. Os atendimentos aos casos que chegaram ao Centro foram realizados ou encaminhados para quem de competência em sua realização. Esclarecimentos e orientações à população foram realizados sobre os direitos humanos através das diferentes atividades e materiais produzidos. Foram publicados os materiais e informativos previstos no Projeto. Os atendimentos multidisciplinares foram realizados sempre que a situação assim exigia. Ocorreu a participação nos 2 Encontros Nacionais da SDH.

4) AVALIAÇÃO

O conjunto de ações realizadas com o Apoio da FAPEU pelo CRDH resultaram na consolidação do Centro. O tema da defesa dos Direitos Humanos mostrou-se mobilizador e envolveu a comunidade acadêmica e regional, conforme pode ser visualizado nos anexos a este relatório.

Importante ressaltar que os serviços de apoio da FAPEU a este projeto foram sem custos financeiros para a UFFS.

5. ANEXOS

São apresentados em anexos os seguintes Documentos e Relatórios:

1. Parte 1 do Livro “Direitos Humanos: Revelações e Desafios na Mesorregião Fronteira Sul” que traz um relato completo das ações desenvolvidas neste período pelo CRDH;
2. Relatório Parcial apresentado pelo CRDH/UFFS a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica em Julho de 2015.

Chapecó, 25 de Janeiro de 2018.

Paulo Hahn

Coordenador(a) do Projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR
CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS
MARCELINO CHIARELLO – UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL



1ª PARTE

**ATUAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA EM DIREITOS
HUMANOS MARCELINO
CHIARELLO – CRDH/UFF
2014/2015**



1º Capítulo - BREVE HISTÓRICO ORGANIZACIONAL

Antônio Valmor de Campos²

A Mesorregião da Fronteira Sul, localizada no em parte no antigo Território do Iguauçu, digo isso para demonstrar que no passado já estava presente a necessidade de atenção por parte das autoridades federais. Como observamos em dados históricos:

O Território Iguauçu foi criado pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, [...] Esses territórios eram administrados diretamente pelo governo de Getúlio Vargas, durante sua ditadura do Estado Novo.

O Território Iguauçu localizava-se na região oeste e sudoeste do Paraná e no Oeste de Santa Catarina, possuía uma superfície de 68,8 mil km² e uma população de cerca de 96 (noventa e seis) mil habitantes. A capital do território nacional era a cidade de Iguauçu, hoje denominada Laranjeiras. A maior parte da administração do Território Iguauçu ficou a cargo do major Frederico Trotta, nomeado pelo governo federal (PINTO, 2015).

A Universidade Federal da Fronteira Sul - UFES é uma instituição *Multicampi*, que abrange os três Estados da Região Sul, mais precisamente: o Sudoeste do Paraná (*campi* em Realeza e Laranjeiras do Sul), Oeste de Santa Catarina (*Campus Sede* em **Chapecó**) e Norte-Noroeste do Rio Grande do Sul (*Campi* em Erechim, Cerro Largo e Passo Fundo). Com o mapa a seguir fica mais fácil compreender a amplitude do espaço territorial sobre o qual tem atuação o CRDH/UFES.



Figura 01: Área de abrangência da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul - Fonte: Ministério da Integração Nacional

² Organizador desta primeira parte do livro. Coordenador do CRDH/UFES – Marcelino Chiarello.



A Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul abrange o Norte do Rio Grande do Sul, o Oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná, compreendendo 396 (trezentos e noventa e seis) municípios, com área total de 121 (cento e vinte e um) mil quilômetros quadrados e população de aproximadamente 04 (quatro) milhões de habitantes. Apesar de constituir uma mesorregião de ocupação antiga, tem grau de urbanização relativamente baixo em relação ao resto do País, em torno de 65% (sessenta e cinco por cento), concentrando parcela significativa da população na zona rural.

Atualmente, a Mesorregião abriga sete Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES envolvendo os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Rio Grande do Sul que compõem a Mesorregião. Em Santa Catarina são 10 (dez) associações que abrangem 131 (cento e trinta e um) municípios catarinenses. No Paraná atinge associações municipais que reúnem os 42 (quarenta e dois) municípios inseridos na Mesorregião.

A Instituição foi criada em 15 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 12.029, com início das suas atividades no primeiro semestre de 2010, contando com 11 (onze) cursos em Chapecó, 08 (oito) cursos em Erechim, 07 (sete) cursos em Cerro Largo, 07 (sete) em Realeza e 05 (cinco) cursos em Laranjeiras do Sul, totalizando 2.160 (duas mil cento e sessenta) vagas/ano.

A UFES está localizada em uma região do país, com baixas taxas de acesso à educação superior, sendo que praticamente todas as matrículas estavam concentradas nas Instituições de Ensino Superior privadas. O estado de Santa Catarina concentrava suas instituições de Ensino Superior públicas no litoral, na capital. Nos demais estados, apesar da maior disponibilidade dessas instituições, a região era completamente desassistida, para o ensino superior público.

A Universidade atende a uma região com identidade histórica e cultural marcada pela imigração europeia, e pela presença de populações indígenas e caboclas, sendo que todas têm em comum a marginalização pelo processo de colonização e, mais tarde, de industrialização, com exclusão do acesso aos direitos elementares.

Por outro lado, emerge organização e atuação de diversos movimentos sociais rurais e urbanos. Ainda durante a ditadura, nos anos de 1970, homens e mulheres se organizam na busca da disponibilidade e qualidade dos serviços públicos. Sendo uma reivindicação presente há quase quatro décadas, a educação superior pública.

A falta do ensino superior público, fomentou ainda na década de 1950, por força das organizações locais e participação ativa dos poderes públicos municipais o surgimento de instituições de ensino privado, com características especiais. Foram organizadas várias universidades comunitárias e também faculdades isoladas privadas.

A UFES surge a partir de uma enorme e inédita mobilização popular e política. O movimento pró-universidade se orientou pela conquista da Universidade Pública e Popular. Para isso ela teria que atender aos grupos sociais mais excluídos e estar comprometida com o desenvolvimento sustentável e solidário da região, tendo como seu



eixo a produção familiar e camponesa. Para a concretização destes objetivos é preciso a busca constante dos elementos estruturantes necessários à transformação da realidade, opondo-se à reprodução das desigualdades que provocaram/provocam o empobrecimento da região.

Tendo em vista a origem histórica da UFSS, de acordo com o seu Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, esta atua ancorada nos seguintes princípios: Respeito à identidade universitária da UFSS, o que a caracteriza como espaço privilegiado para o desenvolvimento concomitante do Ensino, da Pesquisa e da Extensão; Integração orgânica das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desde a origem da Instituição; Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, estabelecidas pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, cujo principal objetivo é coordenar os esforços de todos os entes federados no sentido de assegurar a formação de docentes para a Educação Básica em número suficiente e com qualidade adequada; Universidade de qualidade, comprometida com a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sustentável e solidário da Região Sul do país; democrática, autônoma, que respeite a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais; que estabeleça dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência no Ensino Superior, especialmente das populações mais excluídas do campo e da cidade; que tenha na agricultura familiar um setor estruturador e dinamizador do processo de desenvolvimento; que estabeleça como premissa a valorização e a superação da matriz produtiva existente; pública e popular; comprometida com o avanço da arte e da ciência e com a melhoria da qualidade de vida para todos.

Posterior a sua implantação, emerge uma nova necessidade, tendo em vista o contexto de violência crônica e crescente na região. Inicia então a discussão sobre a atuação da UFSS também no enfrentamento deste quadro adverso à plena inclusão dos excluídos, inclusive assegurando os direitos elementares, da liberdade, da igualdade de oportunidades e pesquisa sobre as atrocidades cometidas na região. Surge então a discussão acerca da instalação da Comissão da Verdade na UFSS, com vistas a contribuir com a investigação das violações dos direitos humanos na ditadura na Mesorregião da Fronteira Sul.

Um fato marcante e impactante no momento desta discussão foi a morte do Vereador e membro do Conselho Estratégico e Social da UFSS, Marcelino Chiarello, em 28 de novembro de 2011. Passado todo este tempo, o caso ainda não foi esclarecido - de forma convincente - a causa da sua morte. Esclarece-se que, inicialmente, o primeiro médico legista, apresentou laudo tendo causa da morte “assassinato”; Posteriormente a esta avaliação médico-legal, outro profissional da área médica, emitiu um parecer constando como a *causa mortis*, o “suicídio”; Contudo, ainda um terceiro laudo cadavérico, foi expedido, indicando que o mesmo foi “assassinado”. Até o momento não



há uma certeza verossímil e esclarecimentos plausíveis do que de fato aconteceu, o que motivou e ainda a indicação comprovativa que determinou a morte Marcelino Chiarello.

Foi neste contexto que surgem as mobilizações pela defesa da vida – como o Fórum em Defesa da Vida –, conjuntamente com a UFES empenha-se na tentativa de ver esclarecida a causa de morte do seu conselheiro que tomba no exercício de seu mandato na Instituição. A partir de um encontro, no Município de Chapecó, com a Ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é construída a possibilidade de instalação do Centro de Referência em Direitos Humanos na UFES, em convênio celebrado com a referida Secretaria.

Com a intenção do Reitor Jaime Giolo de do Vice Antonio Andrioli, em tornar a UFES mais uma parceira da luta pela visualização dos direitos humanos violados na região, ao combate às violações e da prevenção para evitar a violação destes direitos humanos é oficialmente instalado o Centro de Referência em Direitos Humanos da UFES, na cidade de Chapecó. A seguir apresentamos a estruturação e a organização de sua equipe técnica. Nesse sentido, a UFES tem dado completo suporte a atuação do CRDH/UFES, com apoio estrutural, político e de credibilidade nas atuações em defesa das violações dos direitos humanos que ocorrem na Mesorregião da Fronteira Sul.

1.1 Da composição da equipe técnica

A partir do ato de criação, no ano de 2014 – Portaria nº 106/GR/UFES/2014, de 04 de fevereiro de 2014 – o CRDH atuou com equipe reduzida, sendo assim constituída: Coordenadora – Profª Angela Moreira Vitória; Técnica Administrativa - Jaciele Sell; Jornalista - Flavia Rubiane Durgante; e Parecerista Jurídico - prof. Antônio Valmor de Campos, outros membros constam na referida portaria, no entanto sem atendimento direto na unidade.

Durante o ano de 2014, com a saída da Prof. Angela, da coordenação, assume a Profª Drª Izabella Barison Matos – Portaria nº 937/GRU/UFES, de 12 de agosto de 2014. Também com o reforço da Assistente Social, cedida pela Prefeitura do Município de Chapecó - Rosângela Maria Huning. Neste período contou com duas voluntárias: Profª Silvana Winckler, vinculada à UNOCHAPECÓ e Deisemara Turatti Langoski, Advogada. Posteriormente somou-se a equipe o Técnico Administrativo, Túlio Sant'Anna Vidor, que substituiu a Jaciele.

Ainda no mesmo ano, assume a coordenação o Prof. Antônio Valmor de Campos – Portaria nº 1.423/GR/UFES/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo a equipe mantida e ampliada. Observa-se que os nomes constantes nas portarias não necessariamente prestam atendimento na sede do CRDH.

A equipe técnica do CRDH ficou completa somente em maio de 2015 com a contratação de Advogada e Psicóloga. Portanto, a partir de fevereiro de 2015, o CRDH conta com os seguintes reforços na equipe: a Advogada, Deisemara Turatti Langoski e a



Psicóloga Carla Grasel Giachini. Ainda a partir de maio/2015, o CRDH passou a ter na sua equipe, dois estudantes-bolsistas de projetos de extensão, dos professores Antônio Valmor de Campos e Prof. Izabella Barison Matos, são eles Wadson Noronha (curso de Ciências Sociais) e a Yolande Petión (curso de Enfermagem), ambos acadêmicos da UFSS.

A equipe do CRDH/UFSS é recomposta periodicamente, nos meses de fevereiro e agosto, quando houver alteração na sua composição. No momento de produção deste livro, de acordo com a Portaria Nº 0970/GR/UFSS/2015, de 31 de agosto de 2015, a equipe é a seguinte:

I - Campus Chapecó: a) Antônio Valmor de Campos - Advogado - Professor de Magistério Superior - (Coordenador); b) Izabella Barison Matos - Assistente Social - Professora de Magistério Superior; c) Monica Hass - Socióloga - Professora de Magistério Superior; d) Claiton Marcio da Silva - Historiador - Professor de Magistério Superior; e) Myrian Aldana Vargas - Ciências Humanas; f) Silvana Winckler - Advogada; g) Tulio Sant Anna Vidor - Assistente em Administração; h) Rosangela Maria Huning - Assistente Social; i) Deisemara Turatti Langoski - Advogada; j) Carla Grasel Giachini - Psicóloga; k) Rosileia Lucia Nierotka - Assistente Social.

II - Campus Cerro Largo: a) Sandra Vidal Nogueira - Pedagoga - Professora de Magistério Superior; b) Serli Genz Bölter - Advogada - Professora de Magistério Superior; c) Ana Claudia Porto - Letras - Professora de Magistério Superior; d) Lívio Osvaldo Arenhart - Filósofo - Professora de Magistério Superior.

III - Campus Erechim: a) Ana Paula Modesto - Assistente Social; b) Naia Cloe Lugues - Assistente em Administração; c) Bruno Dornelles Reginatto - Psicólogo; d) Sheila Marques Duarte Bassoli - Tradutor Interpretador de Libras; e) Cristiana Paula Giroto - Assistente em Administração; f) André Ribeiro - discente; g) Maikon Bueno - discente.

IV - Campus Laranjeiras do Sul: a) Nadia Teresinha Da Mota Franco - Ciências Jurídicas e Sociais - Professora de Magistério Superior; b) Everton Vieira Martins - Psicólogo; c) Luiz Antonio de Souza - advogado; d) Kelli Fabiane Langovski Gomes Krajevski - Assistente em Administração.

V - Campus Passo Fundo: a) Vanderleia Laodete Pulga - Filósofa - Professora de Magistério Superior; b) Jorge Luiz Dos Santos De Souza - Técnico em Assuntos Educacionais; c) Jane Luzia Franca Pedão - Assistente Social; d) Laiza Pâmela Rodrigues Soares Avelino - Psicóloga.

VI - Campus Realeza: a) Denise Maria Sousa de Mello - Médica Veterinária - Professora de Magistério Superior; b) Simone Piletti Viscarra - Ciências Sociais - Professora de Magistério Superior; c) Marcos Antonio Beal - Sociólogo - Professor de Magistério Superior; d) Aline Juliana Scher - Assistente Social; e) Cláudia Dallagnol - Psicóloga; f) Susana Regina de Mello Schlemper - Médica Veterinária - Professora de Magistério Superior.



O CRDH/UFES, conta ainda com a colaboração diárias dos bolsistas dos projetos de extensão em desenvolvimento. Estes participam de todas as atividades do CRDH/UFES, além de cumprirem as suas atribuições nos respectivos projetos. São eles: Wadson Faustino Camargo Noronha e Yolande Pétion De Myrbel.

1.2 Da organização e estruturação do espaço físico do CRDH/UFES

O Centro de Referência em Direitos Humanos/UFES, unidade central, tem uma situação privilegiada em termos de espaço físico, pois está localizado na Unidade Bom Pastor, na região central da cidade de Chapecó/SC, contando com uma estrutura de suporte nas instalações da UFES, como sala de aula, auditório, acesso a videoconferência, estacionamento e segurança permanente.

Este conjunto estrutural permite a realização ininterrupta de seus eventos/ações/atividades. Além do suporte da UFES o CRDH tem buscado permanentemente a ampliação de parcerias com organizações/instituições e Universidades.

1.3 Da inauguração do CRDH/UFES

Após o cumprimento das exigências legais, bem como da estruturação institucional foi organizado o ato inaugural. Este ocorreu no dia 20 de março de 2014, contando com dois momentos: o primeiro aconteceu no turno vespertino, quando foi apresentado o CRDH, para a comunidade interna e comunidade regional. Feitas as apresentações os presentes foram convidados a apreciar o corte da fita inaugural da sede onde funciona o CRDH/UFES, sendo realizada pelo Reitor e convidados.

E, o segundo ato, ocorreu no período noturno, com uma atividade aberta ao público no Auditório do Sindicato dos Bancários no Centro de Chapecó. Em ambas as atividades houve a presença de diversas autoridades institucionais, políticas e administrativas, representantes dos movimentos sociais da região. Os atos inaugurais contaram com a importante presença do militante e cantor nativista latino-americano, conhecido por sua postura de militância pela democracia Dante Ramon Ledesma.

1.4 Da denominação do CRDH/UFES

Em parte, o CRDH/UFES teve a sua motivação de instalação a partir de uma morte não esclarecida pelas autoridades policiais e judiciárias, gerando dúvidas gigantescas em torno do caso. Com a morte do professor Marcelino Chiarello – membro titular do Conselho Estratégico e Social da instituição – falecido em 28 de novembro de 2011 em circunstâncias literalmente suspeitas e não desvendadas.



Tendo em vista a permanente identificação do “Prof. Marcelino”, como era conhecido, na luta em defesa dos oprimidos e na denúncia de violação de direitos humanos, contra militantes de movimentos sociais, foi construída a proposta de prestar uma homenagem ao professor Marcelino Chiarello, falecido em 28 de novembro de 2011. Assim, desde o dia 30 de março de 2015 - Portaria nº 0400/GR/UFFS/2015, de 30 de março de 2015 – o Centro de Referência em Direitos Humanos – Fronteira Sul passou a denominar **Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello**, representado pela sigla CRDH/UFFS.

1.5 Do material de divulgação

Com o objetivo de identificar e divulgar o CRDH/UFFS, especialmente levando ao conhecimento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, além da proposição de tornar visível as violações dos direitos humanos, diversos materiais foram produzidos, sendo alguns destacados a seguir:

a) folder: foram produzidos no formato desdobrável, colorido, na folha de rosto e contracapa e, em preto e branco na parte interna, contém informações sobre o Centro de Referência em Direitos Humanos: serviços prestados, quem pode utilizar esse espaço e endereço e o horário de funcionamento. São distribuídos nos diferentes eventos realizados, bem como nas visitas aos parceiros do CRDH.

b) banner: foram confeccionados 05 (cinco) peças, com o logotipo do CRDH, que são colocados nos eventos realizados pelo Centro. Também, foram confeccionados 05 (cinco) *baneres* temáticos para divulgação de atividades do CRDH: diferentes ações de apoio a imigrantes, atuação em capacitação e orientação em direitos humanos, memória do golpe militar/ditadura, ações junto aos movimentos sociais e violência de gênero na Mesorregião da Fronteira Sul.

c) placa de identificação: afixada no prédio onde funciona o Centro de Referência em Direitos Humanos, à Rua Fernando Machado, 108 E – centro – Chapecó/SC.

d) camisetas: foram confeccionadas, com o logotipo do Centro de Referência em Direitos Humanos, foram distribuídas entre os membros do CRDH dos diferentes *campi*.

e) home page da UFES: a instituição mantém divulgação constante de matérias jornalísticas sobre ações do CRDH/UFFS.

f) mensagens eletrônicas: por via institucional, também, são divulgados regularmente os eventos e as ações do CRDH/UFFS, para todos os segmentos internos da Instituição – Servidores Docentes; Servidores Técnicos; Acadêmicos – e a comunidade regional cadastrada. Trata-se de uma abrangência significativa desta ferramenta.

g) criação da WEB Rádio Direitos Humanos/UFFS (em implantação) – com esta estrutura haverá divulgação das ações por meio de mídias (vídeos, áudios, fotos e entrevistas) com as mais diversas temáticas, a serem abordadas.



Foto 1 – Público da solenidade de inauguração do CRDH/UFFS, Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 2 – Inauguração do CRDH/UFFS Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 3 – Dante Ramon Ledesma, cantor nativista latino-americano, se apresenta na Inauguração do CRDH/UFFS, Chapecó/SC.

Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 4 – Oficialização da nomenclatura do CRDH/UFFS para Centro de Referência em Direitos Humanos Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



2º Capítulo - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO CRDH/UFFS

No presente capítulo, apresenta-se um breve relato da participação dos membros do CRDH/UFFS em atividades formativas. O objetivo desta proposição é promover uma ampla socialização dos aprendizados dos membros da equipe com os interessados em dimensionar as violações de direitos humanos no Brasil, com atenção especial à Mesorregião da Fronteira Sul. Os textos a seguir, foram produzidos por cada participante nos eventos e resumido para ser publicado.

2.1 Das novas exigências ao estar no mundo da academia

Deisemara Turatti Langoski³

Uma das atividades de capacitação da equipe do CRDH/UFFS Marcelino Chiarello, em parceria com curso de Pedagogia da UFES, foi organizada a palestra “Das novas exigências ao estar no mundo da academia”, proferida pelo Prof. Dr. Attico Chassot, participaram desta atividade Deisemara Turatti Langoski e Wadson Noronha. A mesma foi realizada no auditório “Bloco dos Professores” do *Campus Chapecó/UFFS*, no período matutino, no dia 15 de maio de 2015.

O Palestrante inicia com uma provocação, citando uma frase de David Hume: “Se acreditamos que o fogo esquenta e a água refresca, é somente porque nos causa imensa angustia pensar diferente”. Com isto convida a todos a pensar algumas coisas diferentes. E, propõe três movimentos de reflexão:

- Uma pavana - para o século XX olhando um mundo dito humano;
- Um adágio – vivendo uma transição passando da certeza para a incerteza;
- Um alegre vivo – das novas exigências ao estar no mundo da academia;

Algumas referências de violação de direitos humanos são relatadas por Chassot, ao refletir que somos homens e mulheres do século XX, portanto do século passado. Assim, relata que esteve em Auschwitz – Polônia⁴, em janeiro deste ano (2015) e desta viagem traz dois episódios:

- a) Fala de uma farsa/mentira que existiu na época que as pessoas eram encaminhadas ao campo de concentração e traz o discurso que era proferido pelos nazistas para as pessoas que foram enganadas antes de irem para a câmara de gás.

³ Advogada, membro da equipe do CRDH/UFFS. Autora deste texto.

⁴ Auschwitz consiste no nome de uma rede de campos de concentração localizados ao sul da Polônia, que foram operados pelo Terceiro Reich pela Alemanha, praticado pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial. A partir de 1940, Adolf Hitler construiu vários campos de concentração e um campo de extermínio, sua construção relaciona-se diretamente ao fato de que as prisões, especialmente para os judeus poloneses, existentes na Europa, excediam a capacidade das prisões convencionais existentes. Foi o maior dos campos de concentração nazistas.



b) Conta ainda sobre o episódio que ocorreu na Cracóvia, na Universidade Jaguelônica – a segunda mais antiga da Europa, onde estudou Copérnico e o Papa João Paulo II. Segundo ele, na época do Hitler, os 184 professores e cientistas, incluindo as maiores personalidades da Polônia, foram convidados pelos nazistas para esta universidade, daí foram deportados e encaminhados aos campos de concentração. Após esta exposição, pergunta: “Porque, neste tão ‘fabuloso’ século XX ‘os outros’ não fizeram (quase) nada em favor das vítimas de extermínio?”

Para Chassot, o período de 1895 à 1905 foi o mais importante da história do conhecimento, eis que muitas descobertas científicas importantes são desta década. Entre estas, ilustra com a citação de Claude Chrétien – A ciência em ação:

A Ciência possui doravante a única força moral que pode fundamentar a dignidade da personalidade humana e constituir as sociedades futuras. A Ciência domina tudo: só ela presta serviços definitivos. [...] Na verdade, tudo tem origem no conhecimento da verdade e dos métodos científicos pelos quais ele é adquirido e propagado: a política, a arte, a vida moral dos homens, assim como sua indústria e sua vida prática (1994, p. 26).

O palestrante faz diversas reflexões sobre o conhecimento e sua importância para a humanidade, destaca, no entanto, que mesmo com todos os avanços não se conseguiu eliminar as mazelas da violência social. Oferece sugestões aos pedagogos (as) presentes e estudantes do Mestrado em Educação e dentre elas, aponta a necessidade do profissional da educação adquirir quatro exigências: **Paz total; Curiosidade; Atitude indisciplinar; e Ética**. Explica que, no caso da Paz total, esta possui quatro dimensões: “individual (pessoa), social (viver com o outro, o mundo, a academia), ambiental e militar.

Chassot, explica que a Paz total possui quatro dimensões: “individual (pessoa), social (viver com o outro, mundo, academia), ambiental e militar. Encerrando sua palestra, pergunta e deixa a reflexão aos presentes, tomando por base as quatro dimensões levantadas: “Como fazer a diferença, enquanto homens e mulheres, que nos envolvemos em fazer um mundo ainda melhor com o uso da ciência em nossas ações enquanto envolvidos com o múnus da educação quando em nossa mente está a construção de um mundo mais justo?”

Ao responder questionamentos do público, como o da questão da tolerância e intolerância nos dias de hoje, Responde Chassot: “como é difícil tolerar o desfile de vaidades na academia, no mundo maior, nas relações próximas de nós, no trânsito, na reunião de condomínio. Entende que a intolerância começa nestas relações”

Outro questionamento faz referência as hegemonias na educação como se criar um conceito de ciência próximo dos trabalhos propostos na UFES, como universidade popular. Responde Chassot:

Quando morre um velho é como uma biblioteca que queima. a universidade popular deve estar atenta para a riqueza de saberes e cuidar para não serem perdidos. Diálogo entre três saberes: saberes populares, saber acadêmico (torna explicação do saber popular) e tornar em saber escolar. Daí, “O que é ciência afinal?” – Uma linguagem construída pelos homens e pelas mulheres. Para explicar o nosso mundo natural. Estas coisas do cotidiano são saberes. A maioria das coisas que ensinamos não serve para nada, quanta coisa não foi ensinada. Na discussão de currículos esta é a preocupação. O currículo não é



Bombril: com mil e uma utilidades. Mas o que as pessoas aprenderam tem que ser para que sejam mais cidadãos.

Encerrando sua fala, diz que vale a pena ser professor, que a profissão tem ônus e bônus. Sendo que o maior bônus é fazer a cada dia uma coisa diferente, mas tem ônus, uma aula diferente, requer vencer, fazer uma aula desafiadora e vocês só serão diferentes ao invés de serem apenas professores informadores se forem professores formadores.

2.2 Da VI Conferência Internacional de Direitos Humanos – OAB: Interfaces com o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES

Antônio Valmor de Campos⁵

Na intenção de preparar a equipe do CRDH/UFES, considerou-se importante a participação em evento que continha diversos temas de interesse da equipe. Neste intuito optou-se pela participação de um representante da equipe, para que pudesse trazer elementos para contribuir no melhor desenvolvimento das atividades do Centro de Referências. Apresenta-se um misto de relato interrelacionado com as atividades em desenvolvimento e os desafios que devem ser enfrentados pela equipe.

2.2.1 Da introdução

O momento político mundial é de inquietação, os imigrantes deslocam-se aos milhões, como se numa passagem bíblica, buscassem a “terra onde corre leite e mel”, ou mesmo, apenas para fugir da violência e da catástrofe da miséria. No Brasil não é muito diferente, vive-se um momento de significativa motivação da população brasileira, seja pelas mobilizações que denunciam a corrupção; as que se organizam pelo impeachment da Presidenta Dilma; as que defendem uma nova intervenção militar no país; as que pleiteiam melhorias dos serviços públicos ou mesmo as “sem causa”, que apenas ensaiam participações por motivos pessoais. No outro lado encontram-se os que atuam nos movimentos sociais tradicionais, e que buscam resgatar bandeiras históricas que ainda não foram completamente atendidas, como a reforma agrária; a moradia digna; o acesso universal ao ensino público; a garantia dos direitos humanos; a igualdade de condições; a busca da solidariedade de classes e o combate às fobias.

Independente da posição assumida pelos manifestantes, o fato de as pessoas estarem nas ruas precisa ser considerada. Do ponto de vista da liberdade de expressão e do direito constitucional da associação para fins pacíficos. Assim, é indispensável que os

⁵ Professor Magistério Superior/UFES. Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES. Texto produzido a partir das palestras realizadas na VI Conferência Internacional de Direitos Humanos da OAB, realizado em Belém do Pará, de 27 a 29 de abril de 2015. Finalizado em 08 de maio de 2015.



mesmos sejam respeitados, avaliados e respostas sejam dadas na proporção das reivindicações, quando fundamentadas e afirmativas.

O presente texto é constituído, basicamente, do relatório de participação na VI Conferência Internacional dos Direitos Humanos, promovido pela OAB Nacional, ocorrido no Centro de Eventos da Amazônia, em Belém do Pará, entre os dias 27 a 29 de abril de 2015.

No entanto, como representante do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES/SNDH, procura-se interagir este relatório com o desenvolvimento das atividades realizadas e os desafios a serem enfrentados pelo CRDH/UFES. Também considerando as atividades que estão em desenvolvimento e as planejadas. A tentativa foi de buscar comparativos entre as situações apresentadas na Conferência com a realidade do CRDH/UFES. Também, pretende-se, a partir da conferência, buscar motivação para o planejamento de novas atividades do CRDH/UFES, bem como, a exploração de metodologias diversificadas.

A intenção é possibilitar a socialização do que foi possível assimilar da participação na Conferência e também inserir proposições que possam ser viabilizados no CRDH/UFES. Com esta proposição é possível o aprofundando os debates em relação aos temas de relevância nacional e regional. Os discutidos e propostos foram: a maioria penal; o acesso à terra; o ambiente de qualidade; a igualdade; a tolerância; a violência contra a mulher; a questão dos povos indígenas; o acesso à terra; entre outras.

É indispensável observar que, pelo relatório ter sido elaborado a partir das falas, possível será alguma palavra constante no mesmo não ter o exato significado que pretendia o autor, tendo em vista a interpretação do ouvinte, situação inevitável em condições com esta. É nesta perspectiva que, apresenta-se, este texto, na expectativa que o mesmo possa contribuir com a melhoria do desenvolvimento das atividades do CRDH/UFES.

2.2.2 Da conferência

A Conferência inicia com a expectativa que a discussão da causa dos Direitos Humanos seja amplamente democrática, plural e, comprometida, com os mais amplos aspectos de sua abrangência. A representatividade do evento foi significativa, seja pela grande diversidade de palestrantes, conferencistas e debatedores, das mais variadas áreas, oriundos de entidades e regiões diversificadas. Da mesma forma, o público foi altamente significativo, tendo contado com mais de 5.000 (cinco mil) inscritos participando.

Na abertura o presidente da OAB Nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, destaca que “é significativa a importância deste evento diante da avalanche conservadora no país.” Pelas suas palavras, demonstra-se o reconhecimento do momento complexo por que passa o país, especialmente no cenário político com inúmeras ameaças aos direitos adquiridos e impossibilitando a ascensão a novos direitos.



A violência não poupa ninguém, os dados demonstram a amplitude dos procedimentos violentos no país, independente da região, tendo em vista que do Norte ao Sul, o problema está presente, como apura, no momento o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFSS, especialmente na área rural da região de Laranjeiras do Sul no estado do Paraná ou na área urbana na região de Chapecó/SC.

A programação da conferência também indica a abrangência do debate que se desenvolveu nos três dias de duração das discussões e trocas de experiências: “Sob o tema “Efetivação dos Direitos da Igualdade” foram apresentados 08 (oito) painéis, 12 (doze) fóruns e diversas audiências públicas, além de 03 (três) conferências magnas.”

No pronunciamento do Dr. Wadih Namous, presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, este aborda com ênfase a necessidade da defesa intransigente de conquistas dos brasileiros. Ele condena o que pretende o Congresso Nacional, com ataques aos Direitos Humanos. Cita como exemplo a PEC que transfere a responsabilidade da demarcação de terras indígenas do Executivo, para o Legislativo; a redução da maioria penal; a terceirização dos serviços essenciais, entre outras. Nas palavras do palestrante: “O Brasil ainda enfrenta profundas distorções no cumprimento dos direitos humanos, pois mesmo os considerados de primeira geração ainda não foram satisfeitos, apesar de já estar se falando em direitos de até a sétima geração.”

Observando a realidade da Mesorregião da Fronteira Sul, a situação não é diferente, apesar de localizada no extremo Sul do país, há conflitos graves e permanentes, como a falta de acesso à terra e à alimentação; a dificuldade na demarcação de terras indígenas e quilombolas; a precariedade na segurança pública; os atentados contra a vida; a forte criminalização dos movimentos sociais; e o descaso com os direitos elementares dos seres humanos, a sua dignidade. Situações estas abordadas, registradas e enfrentadas pelo CRDH/UFSS na sua atuação cotidiana.

Já nas palavras do Presidente da OAB Nacional: “neste momento estamos na curva da história brasileira, onde podemos ceder à avalanche conservadora do Congresso Nacional, onde a onda conservadora se torne hegemônica ou resistir contra todas as investidas no ataque aos direitos de proteção ao cidadão brasileiro, seja pela aprovação de leis ou emendas constitucionais, que retrocedam nas conquistas do povo brasileiro.” O presidente ainda cita exemplos da postura em defesa dos direitos humanos, que podem ser empreendidas pelas instituições do Estado, como a postura do Ministro Ricardo Lewandowski, quando do julgamento da Ação de Inconstitucionalidade sobre as cotas raciais no Brasil, quando o parecer do mesmo foi decisivo para considerar a lei constitucional.

Para o presidente da OAB Nacional, “todos os brasileiros, mesmo os jovens, que não viveram as atrocidades da ditadura militar, a qual foi implantada inicialmente com apoio da sociedade civil, precisam dizer não a qualquer ataque ao processo democrático. Para resolver os problemas da democracia, somente com mais democracia.” Segundo ele, esta conferência, tem o objetivo de assegurar a efetividade dos direitos humanos no Brasil.



Outro tema abordado de forma contundente foi o da redução da maioridade penal no Brasil. Para o palestrante, é preciso rever o conceito da elaboração da consciência de que a violência vivida por milhares brasileiros se resolve com o encarceramento, pois se isso fosse verdadeiro, com os altíssimos índices de presos no Brasil, este seria um país de paz e tranquilidade. Neste sentido, é preciso resistir, ampliando a discussão do tema, em todos os espaços possíveis. Dito pelo presidente: “**não podemos perder os adolescentes e jovens para o crime**, precisamos garantir o cumprimento e aprofundamento da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dando a ele, por exemplo, mais educação” (grifei).

Também, a proteção aos povos indígenas, tem sido uma preocupação da OAB, criando internamente na sua estrutura, um setor para cuidar dessa demanda e conta com uma mulher coordenando as ações em defesa dos povos indígenas no Brasil.

Ainda, de acordo com o presidente, é preciso atenção na afronta aos direitos humanos, decorrentes do desrespeito destes, por exemplo, na aplicação do devido processo, legal, como se pretende com a utilização de provas ilícitas, para julgamentos.

Na palestra do Ministro Lewandowski, este destaca a importância de movimentos do século XIX, que garantiram os direitos humanos de segunda geração como o direito ao trabalho e as condições dignas de trabalho, entre eles o Marxismo, o Anarquismo, o Sindicalismo, os quais foram significativos para a afirmação destes direitos.

No século XX, surge a segunda geração de direitos humanos, o da Solidariedade e da Fraternidade, estes foram impulsionados pelos horrores das duas guerras mundiais e também com o advento da guerra fria.

Ainda, no final do século XX, Norberto Bobbio, publica o livro “A Era dos Direitos”, afirmando que os direitos humanos, devem sair do espaço acadêmico e ganhar os espaços sociais, individuais e familiares, saindo das discussões acadêmicas para a sua efetivação.

Também o sistema prisional brasileiro precisa ser repensado, segundo Lewandowski, pois o país já conta com a segunda maior população carcerária do mundo, com mais de seiscentos mil encarcerados, dos quais duzentos e quarenta mil são presos provisórios, contrariando as prerrogativas constitucionais.

As lutas diárias, pelos direitos humanos, precisa olhar o mundo, que decide em grande parte as questões econômicas, que influenciam diretamente na economia brasileira. Da mesma forma os direitos de terceira geração, que tratam do direito ao desenvolvimento, da paz e da dignidade, estão sendo profundamente ameaçados, com retrocessos talvez irreversíveis, como os que pretende aplicar o Congresso Nacional.

O Ministro se refere também aos direitos humanos de ambiente de qualidade, dizendo: “precisamos estar preocupados com o ambiente, pois a mãe terra precisa ser respeitada e valorizada.” Ao finalizar, o Ministro, ao recomendar a atuação cada vez mais decidida e forte em defesa dos direitos humanos, cita Gramsci, trazendo presente suas palavras: “é preciso ser pessimista na análise e otimista na ação.”



As proposições do presidente do STF e o do Conselho Nacional de Justiça representam uma provocação para que cada instrumento, qualquer instituição que tratam dos direitos humanos precisam ter olhares atentos para a conjuntura atual, sem esquecer-se do passado, pois a história parece se repetir, de forma cíclica.

Neste contexto, o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFFS, precisa acumular forças, provocar aliados e pessoas comprometidas em discutir os direitos humanos e, mais do que isso colocar este tema na agenda das escolas, das universidades, dos movimentos sociais e dos sindicatos, realizando reflexões proativas e tornando-se uma pauta cotidiana, das pessoas, das famílias, dos educadores, das lideranças, dos políticos, das pessoas em geral.

Apesar das limitações e dificuldades, está presente na equipe do CRDH/UFFS a preocupação em trazer presente a voz dos excluídos, seja do acesso à Justiça, do acesso à terra, do acesso aos direitos humanos ainda de primeira e segunda geração. Portanto, implicando na inadimplência dos direitos de terceira geração, da fraternidade, da solidariedade, da paz e do desenvolvimento. Cita-se como exemplos, a discussão sobre a memória da ditadura; a revisão de atos políticos praticados no período de excessão; da maioria penal; da falta de segurança da comunidade chapecoense; das ameaças aos movimentos que lutam pela terra no Brasil – acampamentos em Laranjeiras do Sul e região; das ameaças aos direitos humanos dos atingidos pelas barragens – Meio Oeste de Santa Catarina; da violação do direito constitucional à liberdade – na “condução de professor da UFFS, retirado de sala de aula, por policiais, no *Campus* Laranjeiras; da violação constitucional da inviolabilidade da residência – Quedas do Iguaçu/PR; do descaso com agricultores e indígenas da Reserva Indígena Boa Vista – Laranjeiras do Sul e outros tantos.

No momento estão sendo reforçados os debates já iniciados, como a discussão da maioria penal, questão da escravidão – antiga e atual e uma “prestação de contas” da Comissão da Verdade da Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS. O compromisso é voltado à formação de uma cultura de direitos humanos, na Mesorregião da Fronteira Sul, onde não seja apenas o discurso que conta, mas as ações efetivas de cada um.

2.2.3 Da memória e verdade

O tema com o título “Memória e Verdade”, tratado por Paulo Vannuchi, membro da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o qual fez uma retrospectiva histórica sobre os crimes praticados naquele período, no Brasil, bem como dos procedimentos posteriores, que procuraram “esconder” os crimes praticados, inclusive com a aprovação de leis que anistiarão os criminosos.

Segundo o palestrante, a anistia atingiu inclusive os crimes contra os direitos humanos, os quais foram anistiados pela legislação brasileira. Assim, os criminosos que praticaram crimes de tortura, de perseguição, de prisão, de morte e de desaparecimento



foram privilegiados, com absolvição antecipada. Para estes crimes as convenções internacionais são contundentes, que não devem ser considerados crimes prescritíveis, portanto, não podem ser atingidos por anistia, perdão ou qualquer outra amenização das suas penas.

De acordo com o palestrante, a paz social, no caso do Brasil, depende de uma profunda investigação e também da apuração das responsabilidades dos criminosos e sua punição. Cita o exemplo de que “uma ferida somente é curada quando completamente livre de impurezas e resíduos”, pois sem isso não é possível uma cura eficiente. Portanto, a verdadeira paz social no Brasil somente será efetiva, quando os crimes praticados no período da ditadura militar brasileira forem devidamente investigados e os criminosos punidos exemplarmente, mesmo que esta seja simbólica, caso os mesmos estejam mortos, até o momento da condenação.

Também é preciso estar atento ao processo político em curso no Brasil, onde se cultua o ódio e a intolerância, com o objetivo de mobilizar as pessoas que estão buscando abrir espaços para um novo período de exceção democrática no Brasil. Destaca algumas expressões durante as manifestações ocorridas na Avenida Paulista em São Paulo.

Enquanto a grande imprensa se encarrega de desviar a atenção das pessoas, para a corrupção na Petrobrás – como se esse fosse o único mal do país – enquanto uma avalanche conservadora, com profundos ataques aos direitos adquiridos e fundamentais, alterando a Constituição e também criando normas infraconstitucionais nessa direção.

2.2.4 Da igualdade racial

Sobre o tema houve a manifestação de Zélia Amador de Deus (Fundadora do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará). Segundo ela, os direitos humanos foram pensados apenas na proteção do homem, inclusive o próprio conceito assim indica. Para a palestrante, o medo atual dos brasileiros em discutir a diferença decorre da cultura que a diferença representa a repressão e a morte, situação vivida no período da ditadura, o contraponto está na construção da igualdade, respeitando as diferenças.

A igualdade está sempre em construção, pois ela depende de uma consolidação, tendo em vista a carência de mecanismos de sua efetivação. A elite brasileira sempre teve medo da garantia dos direitos dos diferentes, especialmente os negros. Por exemplo, tinha-se medo da revolução haitiana, pela sua independência e rompimento com a escravidão.

Para Frei David (ONG Educafro), uma das grandes lutas pela igualdade é a efetivação das cotas, para negros e também brancos pobres. A intenção é de que este ano, teria 25% (vinte e cinco por cento) de instituições de ensino superior com cotas para negros, mas atualmente 94% (noventa e quatro por cento), delas já possuem implantadas políticas de cotas raciais e sociais.



No momento o Brasil já apresenta significativos avanços na implantação de direitos, como as leis federais 12.711/12 e 12.990/14, que garantem a avanço das garantias dos negros. Também, portarias de órgão públicos do Legislativo, Executivo e Judiciário, que asseguram o percentual de cotas nos concursos públicos.

Atualmente, diversos estudos analíticos demonstram que os alunos cotistas e negros, têm apresentado melhores resultados que os demais, mesmo assim não há ainda a devida valorização profissional, pois quando estes batem a porta do mercado de trabalho continuam sendo discriminados. No entanto, apesar de os indicativos apresentados de bom desempenho acadêmico dos estudantes negros, na atuação profissional não há o devido reconhecimento, por exemplo, mesmo na OAB, no momento de apresentar o quinto constitucional, para formação dos Tribunais Superiores, não tem indicado advogados negros.

Diversas sugestões são apresentadas para que as instituições reservem vagas específicas para os negros. Desde as organizações de classes, órgãos públicos, instituições de ensino e outras, mas é preciso eliminar o preconceito cultural o qual impregna as pessoas, na sua concepção, na forma de vida, na visão que possui das pessoas em geral.

O painel foi encerrado com o pronunciamento da Ministra da Igualdade Racial, Nilma Lino Gomes, que discorreu sobre as atividades do Ministério e as ações previstas para os próximos períodos. Sua fala destaca como a promoção da igualdade racial adentra no campo dos direitos humanos. Segundo ela, os movimentos negros, quilombolas e semelhantes, são grandes protagonistas das políticas de direitos humanos no Brasil, especialmente como homogenizadores de direitos, afirma que: “os direitos humanos serão sempre mais efetivos, quando garantida a igualdade racial.”

Os movimentos que se agregam a luta pelos direitos humanos, especialmente das mulheres, negros, segundo a Ministra, “remontam para um histórico dos negros, que chegam ao Brasil, como escravos, portanto como coisas e não como pessoas.” Portanto uma das grandes lutas, na atualidade é garantir que os aqui chegados como coisas sejam vistos como humanos, pois somente assim é possível ampliar a humanização da sociedade brasileira.

Segundo a Ministra a opção pelo slogan “Pátria Educadora”, representa a possibilidade de a educação se tornar um projeto de Nação, que não fique restrita a uma política de governo, portanto passageira. Por exemplo, no Brasil, o acesso ao ensino superior ainda é um grande desafio para os negros, por isso uma Pátria Educadora precisa ser uma luta em defesa do Estado brasileiro e assegurar ações que incluam as comunidades excluídas, bem como garantam a reflexão em favor da tolerância religiosa. Portanto, a igualdade racial incorpora-se ao movimento de direitos humanos.



2.2.5 Dos Povos Indígenas e desenvolvimento da Amazônia

Apesar de o título ser restritivo, o enfoque da abordagem sobre a questão indígena não ficou reservada exclusivamente aos povos da floresta, pois abordaram questões nacionais e inclusive internacionais de conflitos desta natureza.

Ao se tratar da fundamentação legal, constata-se que é de conhecimento geral, especialmente dos órgãos do governo e do Judiciário, que a demarcação das terras indígenas está prevista na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Portanto, com o tempo em vigor da Constituição Federal, seria mais do que suficiente para que todas as terras indígenas fossem demarcadas, mas o fato é que isso não tem acontecido na forma adequada. O problema da questão indígena é que a mesma precisa ser tratada com igualdade, mas respeitando as diferenças entre povos e culturas de brancos e índios, do contrário, não é possível igualar as oportunidades deste povo, desterritorializado e aculturado, pela ocupação branca europeia do seu território, com a destruição dos seus recursos naturais, da sua biodiversidade da sua própria vida.

A questão indígena não é restrita a uma reserva, mesmo demarcada, pois a ONU transformou a questão em “assunto internacional”. Portanto, os direitos dos povos indígenas e, por consequência, dos direitos humanos dos indígenas precisam ser tratados como de interesse internacional. Tal situação foi legitimada com a **Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas**, de 13 de setembro de 2007. (grifei)

A respeito da cultura e do comportamento indígena, indispensável analisar a diferença de visões acerca da terra. Para os índios, a natureza tem um caráter místico, divino, a qual precisa ser respeitada ao máximo, ao olhar para ela o índio pensa na presença dos deuses na terra. Por sua vez, para o capital, hegemônico, representado no comportamento dos brancos e na cultura europeia a terra é vista como potencial econômico, o quanto vai produzir o potencial de quanto lucro pode proporcionar.

Portanto, para o capital é sempre e muito mais importante ter um boi no pasto do que a preservação de uma vida humana, que dependa desta mesma terra. Sob a égide do capital, o primeiro elemento a ser considerado em uma situação de disputa é a mercadoria, a qual pode ser transformada em nova mercadoria, ou seja, alimentando o próprio capital.



Com as proporções da destruição imposta aos recursos naturais no Brasil, o Estado brasileiro possui uma dívida enorme com os povos indígenas, pelo conjunto de prejuízos a eles causados, pela ação da ocupação branca. Portanto, é indispensável compreender que a efetivação dos direitos humanos, para os povos indígenas, depende do acesso à terra, pois, sem ela não há cultura, não há organização e não há expectativa de vida.

Também há o problema da proteção necessária ao patrimônio indígena, ainda restante. Atualmente, o conhecimento destes povos está sendo saqueado diariamente, pelo capital, através da biopirataria, a qual não tem sido combatida de forma necessária pelo governo brasileiro.

Interessante também compreender que o fruto da biopirataria se transforma em tecnologia e produtos que são patenteados e quando adquiridos pelo país, somos obrigados ao pagamento de royalties para as empresas multinacionais. No momento, a preocupação é ainda maior, com a possibilidade da transferência da responsabilidade pela demarcação das terras indígenas, para o Poder Legislativo é uma ameaça aos direitos humanos dos povos indígenas.

A disputa pelo “controle da natureza” tem sempre um caráter econômico. Para o capital, os países pobres precisam continuar “sangrando” para alimentar a especulação e garantir os privilégios dos ricos, através do acúmulo indiscriminado da riqueza e o uso abusivo dos recursos naturais, acima de qualquer possibilidade de sustentabilidade do Planeta.

Por sua vez, na disputa pela terra, é preciso visualizar um complexo emaranhado de interesses, pois ela é disputada por vários atores, como os indígenas; os camponeses; a agricultura familiar; o agronegócio; os madeireiros; as hidrelétricas e a urbanização. Portanto, todos os demais são fortes concorrentes, pelas condições de fragilidade dos povos indígenas.

Algumas alegações sobre o comportamento indígena em relação à terra não são verdadeiros, como é o caso da destruição ambiental, pois os dados indicam que 80% (oitenta por cento) da destruição da Amazônia são praticados pelos grileiros e apenas 1% (um por cento) pelos índios. Essa realidade não é diferente em outras regiões do país, pois o índio, na sua cultura original vê os elementos da natureza como sagrados, portanto, precisam ser preservados.

Pelos indicadores estatísticos, atualmente, o governo brasileiro não tem cumprido sua parte, são muitas as áreas que precisam ser demarcadas ou homologadas, mas o governo tem deixado transcorrer um tempo muito grande entre a identificação da área indígena, seu reconhecimento, sua demarcação e a homologação. Esta omissão tem gerado muita tensão e confrontos, pois as terras identificadas como indígenas, não estão vazias, normalmente são ocupadas por pessoas que adquiriram as mesmas de boa fé, portanto os que ali residem têm a tendência de resistir, pois adquiriram as terras, muitas vezes de maneira justa, sem o conhecimento que as mesmas não poderiam ser comercializadas.



A situação de conflito poderá ser amenizada somente com agilidade, administrativa e judicial, nos processos que envolvem as terras indígenas. Desta maneira é possível minimizar os efeitos da angústia que envolve os povos indígenas e os ocupantes da terra em processo de demarcação, especialmente quando são pequenos agricultores, os quais não possuem condições de adquirir novas áreas, pois ali já investiram todo o seu patrimônio.

Neste contexto o CRDH/UFES, está acompanhando situação bem característica, da forma descrita. Trata-se da Comunidade de Boa Vista, no Distrito de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul Paraná. Naquele local se desenha a mesma situação descrita na conferência. Os agricultores, na sua maioria, pequenos, adquiriram as terras “legalmente”, com escritura pública devidamente registrada em cartório. No entanto, com a demarcação das terras indígenas na localidade, “ficaram sem terra”, pois nada podem fazer de melhorias nas terras.

No momento – na Terra da Boa Vista – o conflito é iminente, os índios têm pressa em tomar posse e usufruir das terras que reconhecidamente lhes pertencem. Por outro lado, os agricultores não têm para onde ir, com grandes probabilidades de engrossarem as fileiras dos sem terra ou ainda pior, de desempregados nas periferias urbanas, são estes os indicativos deste tópico na Conferência.

2.2.6 Do acesso à água e ao saneamento básico

Atualmente, não é possível falar em direitos humanos, sem considerar como direito elementar o acesso aos bens ambientais, especialmente a água, que desempenha papel de relevância na vida dos seres vivos, principalmente, neste caso, dos seres humanos.

Em tempo pretérito a água era vista como produto adequado para diluir e conduzir dejetos, carregar o lixo, servir para transporte e outras atividades com fim econômico. Essa visão constava nos diplomas legais, como Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, o qual institui o Código de Águas no Brasil. Este trata da divisão da água em pública e privada, bem como, ao tratar da proteção, a legislação preocupa-se apenas com os aspectos de sua correta utilização e não dos relacionados com a preservação.

Posteriormente, surgem outras legislações, mas com o mesmo propósito, sem avançar no paradigma de uma nova concepção ambiental, na qual a natureza é vista como parte importante e indispensável na manutenção da vida no Planeta, principalmente dos seres humanos, os quais mais dependem dela para a continuidade da espécie. Isso se agrava no período da ditadura – civil/militar, em 1964 – quando os militares impõem megaprojetos, com altos e irreparáveis impactos ambientais.

Com a redemocratização do país os movimentos ambientalistas articulam-se na Constituinte e conseguem emplacar diversos avanços no corpo da Constituição. Dessa movimentação resultou grandes avanços no marco legal brasileiro, com a Constituição



Federal recebendo um capítulo sobre o meio ambiente, o qual demonstra preocupação com o presente e também o futuro, pois no Art. 225, determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que esse é um bem de uso comum do povo, sendo ele essencial à sadia qualidade de vida, das pessoas e impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Naquele momento estava sendo conquistado um novo espaço, na forma de tratar a natureza, portanto a água, como um dos mais importantes componentes, garantindo a manutenção da vida, seja pela concepção, pela diluição e transporte de nutrientes ou como componente de reações vitais.

Com o advento em 1988, da atual Carta Magna, estão gravados as estruturas para a afirmação de um novo marco legal sobre a natureza, como, por exemplo, uma das mais importantes leis ambientais do Brasil, a Lei nº 9.605/98. Na questão da água, está sob a égide de uma concepção, respaldada também na legislação infraconstitucional, como a Lei nº 9.433/97. A partir daí, o Brasil passa a ter uma nova visão – definida no diploma legal – sobre a água. Porém, é preciso lembrar que somente a lei não será suficiente para a transformação da realidade, no entanto, serve como suporte para as ações que precisam ser tomadas.

A Lei 9.453/97 – Lei das águas – que cria a Política Nacional de Recursos Hídricos define questões elementares no seu artigo inaugural, *in verbis*:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I – a água é um bem de domínio público;
- II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Constata-se que já no inciso primeiro fica explícita a ideia de que a água no Brasil, a partir daquele momento passa a ser um recurso público e não mais tem a possibilidade de ser um patrimônio privado.

Também é importante destacar que a lei estabelece a “Bacia Hidrográfica”, como a unidade delimitadora das ações que dimensionam todas as ações que devem ser tomadas no trato da questão envolvendo a água e as relações estabelecidas com os demais seres abióticos e bióticos, lembrando da população, especialmente a ribeirinha, essa que interage diretamente com a água e sua qualidade. Porém, são diversas situações visualizadas que decorrem já dos efeitos da legislação em vigor. No entanto, por quase duas décadas de sua publicação a lei não tem sido suficiente para dar as respostas necessárias ao problema da água no Brasil e o seu gerenciamento.



A respeito do saneamento, grande parte dos esgotos domésticos não são tratados, alguns dados indicam que este índice beira os 65% (sessenta e cinco por cento). Outros afirmam que não chega à metade deste percentual. Apesar de contraditórios, os dados são preocupantes, pois mesmo considerando o maior percentual está longe de atingir os índices aceitáveis para os aspectos ambientais, o da qualidade de vida e a saúde pública. No entanto, a gestão dos recursos hídricos precisa levar em consideração a gestão do uso do solo, bem como os sistemas estuarinos e zonas costeiras, bem como a interação entre os seres bióticos e abióticos.

Também, apesar de o marco legal brasileiro ser expressivo – na proteção dos recursos hídricos – com amplo respaldo no mundo, ainda não é possível dizer que ele representa uma efetiva proteção ambiental. Mesmo no marco legal, precisa ser lembrada a recente lei do Código Florestal, com retrocessos nas medidas protetivas, ou seja, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que cria o Código Florestal.

Ainda há as dificuldades dos abusos cometidos por pessoas físicas, que apresentam comportamento predador, destruindo intencionalmente ou não o ambiente e também das empresas poluidoras que não cumprem o compromisso de preservar o ambiente na forma adequada, provocando prejuízos generalizados.

2.2.7 Do sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos

Cristina Terezo (Professora da UFPA) inicia sua fala dizendo: “os direitos humanos não se restringem ao direito à vida, mas deve buscar a vida digna, com alimentação, moradia e dignidade da pessoa.” No momento está ocorrendo um pseudo fortalecimento da Organização Interamericana, “sugerindo” que antes da emissão das medidas protetivas, a Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, precisa submeter suas decisões aos governos, para que a soberania seja preservada. No entanto, esta postura esconde uma ingerência dos governos locais nas decisões da instituição.

No momento, o Brasil está com dificuldades de relações com a OEA, pois o país ficou sem embaixador na organização pelo período de quatro anos e está com débito em valores, referente ao ano de 2014. Para Luiz Guilherme Arcaro Conci (Advogado e Professor de Direito Constitucional na PUC-SP), algumas posturas dos políticos brasileiros em relação a temas importantes para o país: como a redução da maioria penal; o excesso da jurisdicionalização; a postura reacionária do Congresso Nacional; e outras tentativas de retrocesso na proteção dos direitos é motivo para reacender as discussões sobre a violação dos direitos humanos e sua ampliação.

O sistema interno e internacional de proteção aos direitos humanos não pode ser compreendido como dois sistemas, mas um único, com atuação conjunta ou complementar. O Brasil tem mantido uma postura de manutenção de situações em conflito, como o caso da prisão do depositário infiel. A Constituição brasileira admite



duas possibilidades, mas a Declaração dos Direitos Humanos da OEA admite única possibilidade.

É para isso que se torna necessária a criação de formas de evitar o confronto de posturas nas decisões dos países e os dos direitos internacionais. Para isso é indispensável o controle de convencionalidade, o que significa dizer que o contato se dará no sistema interno e o internacional, contribuindo para proteger melhor. Portanto, em caso de conflito, deve prevalecer o que melhor protege os direitos humanos.

Na atualidade existe um bloco de convencionalidade, sendo “a convenção América, a Jurisprudência da Corte Interamericana e os precedentes de suas decisões.” Portanto, cada decisão tomada, no caso de qualquer país-membro, esta serve como precedente e Jurisprudência. No entanto, isso não quer dizer que os países se submetem apenas às decisões tomadas.

Um exemplo dessa aproximação pode ser espelhado na Constituição do México, modificada em 2011, a qual estabelece que no julgamento, o Juiz nacional deve observar o estatuto mais benéfico à proteção dos direitos humanos. O objetivo é a possibilidade de abrir um diálogo entre as relações que devem ser estabelecidas no caso, ou seja, o princípio da fungibilidade na aplicação das leis internas e das convenções.

Segundo Eduardo de Mendonça, quando se fala em defesa aos direitos humanos, não há nacionalidade, pois interessa a todos os países, em decorrência disso, a violação ocorrida em qualquer país interessa aos demais. Essa é a essência da Organização Interamericana, ao tratar da proteção dos direitos humanos.

Nas palavras do palestrante, “a convenção pode e deve ser usada em qualquer decisão interna, de cada país.” Apesar de o Brasil, ainda ter uma decisão do STF, portanto, não assimila plenamente a equivalência dos tratados internacionais, mas conta com uma postura intermediária, quando os mesmos não afrontam diretamente à Constituição Federal, devem prevalecer.

No plano Jurisdicional é preciso avaliar em que situações é indispensável a aplicação dos tratados internacionais, bem como a submissão à Corte Interamericana. No entanto, o momento atual do Judiciário brasileiro não tem admitido com muita frequência a incorporação dos tratados internacionais. Em geral os argumentos utilizados são apenas complementares, para ratificar a decisão tomada, em consideração a legislação nacional. O ideal é que ela seja sempre considerada e não apenas quando complementar as leis brasileiras.

É preciso ter em vista que o mais importante na proteção é sempre a pessoa e não o Estado, quando conflitante a situação, somente assim, pode-se assegurar a efetiva proteção aos direitos humanos. A mudança da atual condição depende de uma mudança de postura do Judiciário brasileiro, no entanto, para que isso se materialize, a população brasileira precisa tomar posição coerente na defesa aos direitos humanos.



2.2.8 Da Democracia e direito à verdade

A ditadura militar no Brasil – período de drásticas violações dos direitos humanos – espalhou-se para todos os órgãos públicos do país, suas raízes de perseguição aos críticos do regime. Um exemplo disso foi a situação das próprias universidades públicas que serviram de extensão do Serviço Nacional de Informação – SNI. As práticas eram da perseguição a professores e estudantes que ousavam denunciar as arbitrariedades do regime.

Neste período, muitas pessoas perderam suas vidas ou foram torturadas a partir de informações fornecidas pelas reitorias das universidades ou subordinados designados especialmente para esta finalidade. Estima-se que ainda em torno de quatrocentas pessoas estão desaparecidas, sem a localização dos seus restos mortais. O Exército brasileiro ainda resiste ao processo democrático ao impedir o livre acesso aos registros de seus atos abusivos. Também são registradas proteções aos torturadores e violadores dos direitos humanos no Brasil.

As pessoas que sobreviveram têm horror ao tratar dos sofrimentos a que foram submetidos, pois, para quem os sofre, não cicatriza, especialmente quando os motivos que o produziram não foram tornados transparentes e explicitados, para o verdadeiro e correto juízo de valor sobre os mesmos.

O problema da tortura e da violência do Estado brasileiro no período da ditadura não se esgota com a Comissão Nacional da Verdade. Serão necessárias muitas outras comissões, inclusive autônomas, para que a verdade dos acontecimentos seja popularizada, permitindo que todos os brasileiros tenham acesso pleno ao passado e possam compreender a história verdadeira do país.

É imprescindível que os Estados Latinos, que foram submetidos aos regimes autoritários ofereçam a possibilidade de rever a história contada, para que as famílias das vítimas tenham o direito a conhecer os caminhos percorridos por seus familiares desaparecidos, por discordarem da barbárie então praticada.

O conjunto da sociedade tem o direito de conhecer a plenitude dos acontecimentos do passado, bem como, saber das violações dos direitos humanos. Esta é uma situação que não pode ficar restrita aos procedimentos da autoanistia dos países, pois esses não têm o direito de esconder a violação dos direitos humanos, tendo em vista que estes interessam a todos os países, independentes do território onde acontecem.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos precisa ser acionada, para analisar, investigar e julgar os crimes contra os direitos humanos praticados pelos regimes militares. Como os crimes de violação dos direitos humanos são imprescritíveis, devem ser investigados, independente do tempo que foram praticados. Portanto, qualquer lei que indique anistia aos torturadores e violadores dos direitos humanos deve ser considerada inconstitucional.



No trato dos direitos humanos é importante ter presente que se trata de um processo permanente. Logo não tem fim, não se conclui, ele precisa ser persistente e permanente. Um exemplo disso está presente nas ruas, com as pessoas que carregam cartazes pela volta dos militares. Seria preciso que cada um estivesse aproveitando sua juventude, presentes em eventos como este e não desperdiçando seu tempo, legitimando a tamanha saga de violação aos direitos humanos praticada pelos militares no poder.

Em qualquer parte do país é possível cruzar com bárbaros torturadores e criminosos violadores dos direitos humanos, pois ainda não fomos capazes de investigar, julgar e punir os culpados. Por isso a violação dos direitos humanos não passou, não passa. Enquanto isso não acontecer o Brasil não terá concluído a transição democrática. Por exemplo, quando está em trâmite a redução da maioria penal, significa que a violação dos direitos humanos, herança dos tempos autoritários continuam em curso.

A respeito dos desaparecidos, cada família brasileira merece ter o conhecimento de onde seus parentes foram mortos e enterrados. O direito de enterrar os seus extrapola qualquer religião ou cultura, pois o desaparecimento é pior do que a morte. Para quem não sabe o destino de seus mortos, sem poder ao menos uma flor depositar em sua homenagem, não há consolo. Neste sentido a Comissão Nacional da Verdade não conseguiu dar uma resposta efetiva, mas isso não significa que ela falhou, pois ao “plantar” o tema no país, cumpriram sua missão de incluir a matéria nas discussões nacionais.

Os jovens brasileiros não encontram nos livros de história a menção dos valorosos brasileiros, que “regaram com seu próprio sangue” os caminhos para a democracia. Nesse sentido, a Comissão Nacional da Verdade e as comissões estaduais cumpriram papel importante ao levantar os dados históricos, facilitar e simplificar o acesso aos arquivos considerados secretos pelo regime autoritário. No entanto, como dito, há um longo caminho a ser percorrido até a efetiva redemocratização do país, isso somente se concretizará quando não desfilarem pelas ruas ou pelas redes sociais clamando pela volta da ditadura, da tortura, da violação dos direitos humanos e da impunidade.

Nas falas da mesa, uma preocupação do momento é com a falta de participação da juventude na política, que muitas vezes perde-se nas redes sociais, que “nada ensinam e muito iludem”, deixam assim de colocar a sua força a sua juventude para contribuir na democratização do país e na defesa dos direitos humanos. Urge que instituições, entidades e pessoas comprometidas com a democracia e com os direitos humanos somem forças no sentido de motivar a juventude a participar do processo político brasileiro, de forma propositiva e não reacionária.



2.2.9 Das considerações finais

A situação discutida na conferência apresenta-se como central no momento por que o país passa, seja pelo poder da mídia ou as constantes tentativas de inviabilizar, não o governo, mas uma postura governamental em favor dos excluídos, em favor da distribuição da renda e na busca pela igualdade e respeito às diferenças.

Mesmo com muitos esforços, os direitos humanos no Brasil ainda são violados diuturnamente, sem que respostas adequadas possam ser dadas, principalmente pelo Estado. O que mais se encontra na atualidade são políticas compensatórias, as quais desempenham papel importante, mas não se pode ficar nestas é preciso avançar em direitos efetivos, de dignidade, de qualidade de vida e de cidadania.

Isto tudo somente se faz possível com cidadania e esta depende da democracia, que depende da participação. Consequentemente, o desafio do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFSS, está no caminho, com os enfrentamentos dos problemas indígenas, dos conflitos agrários, da violência contra mulher, na discussão da maioria penal e diversas defesas dos direitos individuais e coletivos.

Também a forte atuação na acolhida, informação e proteção aos direitos dos imigrantes, tem um papel relevante na consolidação dos direitos humanos universais na sua ampla concepção. No entanto, o grande investimento na formação para os direitos humanos é uma prática do CRDH/UFSS, que se apresenta com grande potencial de superação das desigualdades e do aumento da consciência das pessoas acerca dos direitos humanos.

Portanto, a conferência permitiu aprofundar a reflexão sobre os temas em estudo e em atendimento pelo CRDH/UFSS, contribuindo de diversas formas para a potencialização das ações em proteção, promoção e defesa dos direitos humanos pela equipe do Centro e por outras pessoas interessadas, a partir da socialização das informações e de sua publicização.

Há a expectativa que o texto possa servir de referência e motivação para os leitores e também contribuir em aprofundamentos de estudos acerca dos direitos humanos. Importante lembrar que o escrito não representa todo o conteúdo tratado na conferência, pois algumas atividades ocorreram concomitantes e era preciso optar por apenas uma delas. A opção pelas que mais se aproximavam das demandas do CRDH/UFSS, na expectativa de trazer alguma contribuição aos membros da equipe, sem qualquer pretensão de apresentar regras ou verdades absolutas, mas visões de militante na causa dos direitos humanos.



2.3 Da jornada universitária: reforma agrária popular e luta de classes

Carla Grasel Giachini⁶

O evento ocorreu no dia 24 de abril de 2015, no período noturno, tendo como local o auditório do *Campus Laranjeiras do Sul/PR*, tendo a participação dos membros do CRDH/UFFS/Chapecó: Coordenador, a advogada e a psicóloga. A atividade fez parte de atividades desenvolvidas pelo *Campus* nos dias 23 e 24, sendo a programação composta por palestras, debates, feiras e exposições. Contou com a participação da comunidade acadêmica, comunidade acadêmica e regional, representantes dos movimentos sociais e estudantes da Universidade Estadual de Maringá (PR).

O palestrante foi Carlos Frederico Mares de Souza Filho, com amplo conhecimento jurídico, especialmente relacionado com os direitos humanos, com ênfase na questão agrária, indígena e outros. Sua fala concentra-se na problemática do acesso à terra no Brasil. Inicialmente trata sobre a função social da propriedade precisa da discussão de alguns conceitos. Todos sabem responder para que serve a terra? Agora a questão da propriedade é uma invenção do capitalismo, entende-se que é de cada um e se cada um tem a sua propriedade. Mas o que é relevante é o uso que se faz da propriedade. Saliente que a sociedade capitalista acaba por dar utilidade a terra. Segundo o palestrante, no período mercantil na Europa que controlou as colônias para que elas não ficassem ricas, mas continuassem a enriquecer a coroa.

Outra ideia defendida foi a de que o capital (capitalismo) torna a *terra* uma mercadoria para alimentar o sistema, seja pelo excedente de produção ou no seu próprio valor. Para isso, torna a terra uma inutilidade para a vida, uma mera mercadoria que pode ser vendida e comprada. Quando a terra passa para a categoria de mercadoria comercial, assegura o fortalecimento da ideia de um direito estranho à soberania alimentar “do não uso da terra.” Portanto, consistindo-se na melhor mercadoria do capitalismo na atualidade. Assim, a propriedade da terra também dá lucro. No mercado de terras, os proprietários têm a faculdade de usar e dispor da terra da forma que acharem mais conveniente pode usá-la ou não.

Também foi tratado sobre as fragilidades do atual Código Ambiental e lembrou a lei agrária no período da ditadura 1964, implantada pelo Estatuto da Terra – coloca a terra para os fins do capitalismo – sendo que a situação foi mantida na Constituição Federal de 1988. Entende o palestrante que, quando a Constituição Federal, atribui para a União a única responsabilidade pela desapropriação, bem como para realizar a reforma agrária, impedindo as demais esferas do poder a fazer isto, concentra o poder e piora a condição para democratização do acesso e do uso da terra no Brasil.

⁶ Psicóloga. Membro do CRDH/UFFS – Marcelino Chiarello (contratada através do convênio da UFFS, com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República). Autora do texto.



Segundo ele: “Entre os problemas presentes na Constituição está o da imunidade, para as terras consideradas produtivas, sem definir exatamente o que significa, dificultando, dessa forma os processos de desapropriação para efeitos da reforma agrária. Com essa indefinição na lei, facilitou aos juízes tomar decisões para não fazer a reforma agrária.”

Também destacou que o sistema jurídico brasileiro, na forma de atuar está impedindo o acesso às pessoas que não dispõe de recursos financeiros para adquiri-la, os quais dependem das lutas populares para conquistar a terra. Com o atual procedimento, de criminalização dos movimentos sociais, impedem de avançar as mudanças, que precisam ser realizadas, para garantir o acesso a terra.

O palestrante finaliza, dizendo que a terra não pode ter como “função social” produzir lucro para o capitalismo, não pode ser mercadoria, que se compra e se vende, sem o comprometimento com a segurança e soberania alimentar e a erradicação da fome no Brasil e encerra com sugestão de leitura da obra “As origens agrárias do capital”.

Como a equipe do CRDH, tem se desafiado a buscar ampliar a visualização dos direitos violados, mas também buscar trazer para o debate o acesso aos direitos humanos além dos elementares, chamados de segunda e terceira geração, de acordo com a classificação de alguns autores, a participação foi importante, para melhor compreensão dos elementos que envolvem a problemática do acesso à terra na Mesorregião da Fronteira Sul.

2.4 Da conjuntura política/econômica e o papel dos movimentos sociais na consolidação da UFES como universidade de caráter popular de fato

Carla Grasel Giachini⁷

Atividade promovida em conjunto com o PPGED/UFES, Curso de Pedagogia UFES *Campus* Chapecó, Centro de Referência em direitos Humanos Marcelino Chiarello, Via Campesina, Fetraf, Fórum de Luta por uma Universidade Pública, Popular e Democrática – UFES/Chapecó, sendo realizada no auditório bloco dos professores do Campus Chapecó, no dia 20 de maio de 2015, no período noturno.

O palestrante foi João Pedro Stédile, que sinalizou: “A crise gerou uma turbulência nas classes sociais e na disputa pelo poder.” Constata o mesmo que é preciso oportunizar momentos de reconstrução, pois a esquerda e o PT reduziram a luta de classes ao espaço eleitoral, prejudicando a aglutinação dos trabalhadores e excluídos. Segundo sua compreensão a luta pelo poder se dá em todos os espaços. Portanto, em qualquer espaço coletivo há luta pelo poder e luta de classes.

⁷ Psicóloga. Membro do CRDH/UFES – Marcelino Chiarello. Autora deste texto.



Explica que a crise na luta de classes no Brasil é decorrente do processo eleitoral, especialmente quando o então candidato a presidência, Luis Inácio Lula da Silva, escreve a “Carta aos Brasileiros”, a qual propõe – silenciosamente – um pacto, no qual se compromete a segurar os lucros exorbitantes do capital, para garantir um mínimo de distribuição de renda, porém, sem interferir nos contratos estabelecidos. O “pacto de classes” no Brasil é baseado no tripé: “- fortalecimento do Estado; - indústria; e - distribuição de renda.

Ocorre que o modelo proposto no “pacto de classes” se esgotou em uma década, pois faltaram elementos essenciais para pensar em um dos “braços” da produção de riquezas, a indústria, portanto cresce a demanda por serviços, sem a correspondente expansão industrial, acarretando problemas como a inflação e o descontrole nos preços.

Segundo o Stédile, a produção movimenta apenas 29% (vinte e nove por cento) da riqueza nacional, sendo que os demais setores respondem pelo restante. Este é um indicativo que dificulta o crescimento econômico consistente. A crise política contribui para piorar a situação, pois ocorre uma crise política e de representação, sendo que o Congresso não corresponde aos anseios do povo. Stédlie trata também da oposição que sufoca o governo. Esta oposição é representada por parte da classe média, que se voltou contra o governo do PT. Neste universo estão especialmente médicos e professores universitários, segundo ele.

O palestrante ainda abordou a questão da corrupção, afirmando que a mesma é endêmica, o que motiva a participação da burguesia política, no entanto, este grupo social a corrupção é natural. Porém, como ela controla os meios de comunicação social, a indústria, o Judiciário e o Estado, não há interpelação pela sua prática, no entanto, quando outros setores se aventuram por algum ato neste sentido a mesma se sente traída e parte para o ataque.

Sobre o governo Dilma, afirma Stedlie, que tem errado muito e que a eleição de 2014 foi uma disputa de poder, onde estiveram presentes as forças opostas dos opressores e oprimidos. Ao tratar da crise, afirma que esta se resolve com um bom planejamento e ajuste no orçamento, mas não com o ajuste fiscal, como vem fazendo o governo no momento.

Neste contexto, os trabalhadores não estão satisfeitos, apenas na expectativa, sem participação, no entanto não se aliam com a direita, pois não confiam nela. A classe trabalhadora organizada estava em uma fase propositiva, com: “Reforma política; Reforma agrária; e Reforma tributária.” Porém, com o avanço da burguesia – registrado – a classe trabalhadora fica na defensiva. Agora o desafio está em construir um novo modelo de desenvolvimento, com outra estrutura, de ampliação de conquistas e direitos, sendo que isto depende da participação das mobilizações.



3º Capítulo - DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E AS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Este capítulo tem a intenção de demonstrar as situações de violação de direitos humanos, na abrangência do CRDH/UFES, sendo que o interesse não é apenas demonstrar as violações, mas fazer ecoar a resistência e a indignação das pessoas que sofrem as violações e também dos que militam nessa área. Essa não é tarefa fácil, tendo em vista o desenho que a mídia faz das instituições que atuam na defesa dos que sofrem violações, caracterizando apenas como atuação em defesa de presidiários, desconsiderando todo o conjunto de direitos que carecem de proteção.

Em decorrência da complexidade da situação, bem como da sua amplitude, articulações com instituições parceiras são indispensáveis, tendo em vista a garantia do atendimento necessário às situações emergenciais e, ao mesmo tempo, protagonizar outras ações preventivas e educativas em direitos humanos, como tem sido a vocação do CRDH/UFES.

3.1 Das visitas aos parceiros

Desde a criação do CRDH/UFES foram realizadas diversas visitas às instituições de atendimento instaladas na grande Região Fronteira Sul, destaca-se, em Chapecó (SC) Delegacia da Mulher, Promotoria da Infância e Adolescência do Ministério Público, Delegacia do Trabalho, INCRA (RS, SC e PR), FUNAI (SC), Polícia Federal, Conselho Municipal da Mulher (com conselheiras), Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Chapecó e ao Balcão do Emprego.

Também destacamos atividades pontuais, com objetivos específicos, a partir de demandas que chegam ao CRDH/UFES:

a) reunião com a comissão organizadora da associação dos imigrantes no município de Xaxim, esta, tornou-se um momento de reflexão acerca da presença dos imigrantes no município e no Brasil, tratando de sua cultura e postura pessoal e profissional, sendo encaminhadas algumas ações a partir das avaliações realizadas;

b) reunião com grupo de professores do Município de Xaxim – sindicato municipal; Conselho Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Educação; estudantes e professores municipais – referente à retirada do Projeto do Plano Municipal de Educação do Município de Xaxim, da expressão “gênero”;

c) agenda em Curitiba/PR, na sede do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Paraná; Sede do INCRA, unidade coordenação do Estado do Paraná e participação no “Comitê 29 de Abril”, de apoio aos professores agredidos pela Polícia Militar do Paraná.



3.2 Do 1º diálogo com mulheres imigrantes sobre saúde feminina

A preocupação com a dignidade dos imigrantes, provocou a equipe do CRDH, a realizar uma discussão sobre a questão. O evento foi realizado no dia 22 de novembro de 2014, no Auditório Bom Pastor da UFES. Foi uma atividade em parceria do CRDH com a Comissão PROHAITI da UFES, tornando-se um dia de importantes discussões e elaboração de proposições.

A atividade contou com a presença de mulheres haitianas, professoras e estudantes da área da saúde. As atividades aconteceram por meio de palestras e de rodas de conversa. Sendo tratadas questões relativas aos cuidados com a sua saúde e de seus familiares.

Também esteve presente a enfermeira haitiana Nadège Jacques (aluna da UFRGS- Mestrado em Saúde Coletiva) que fez dinâmica de trabalho relativa ao tema “Saúde da mulher e da família”, em *créole*, que é a língua oficial do Haiti, juntamente com a francesa.

Houve exposição de fotos “O Haiti também é aqui!”, de Mayna Yaçanã B. de Ávila (Sanitarista da UFRGS), participante de missões no Haiti, em 2012, na Cooperação Tripartite Brasil-Haiti-Cuba/Rede Governo Colaborativo/Ministério da Saúde e UFRGS. Nadège e Mayna são alunas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/PPGCol da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

3.3 Do curso de Português para estrangeiros

Uma das grandes dificuldades dos haitianos que entram na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFES é o domínio da leitura e escrita da Língua Portuguesa. Mesmo com boas condições de aprendizagem, encontram a barreira da compreensão, especialmente na escrita, para expressar os seus conhecimentos.

Com o objetivo de amenizar as dificuldades dos estrangeiros ingressantes nos cursos da UFES, são levantadas no CRDH/UFES, algumas possibilidades, sendo que ao final chegou-se ao Curso de Português para Estrangeiros, representando uma possibilidade de ampliação de direitos, especialmente os humanitários.

O curso de extensão “Português para estrangeiros – módulo 3” é uma das ações propostas pelo Programa de Educação Tutorial Conexões de Saberes da “Assessoria Linguística e Literária da UFES” e objetiva ofertar aos estudantes estrangeiros que ingressaram na UFES e da comunidade em geral, aulas de língua portuguesa para qualificar o domínio do idioma.

A partir da articulação da equipe do CRDH/UFES, em maio de 2015 o CRDH obteve-se a ampliação de 20 vagas para participação de não alunos haitianos da UFES para participação no curso. O CRDH/UFES contribui também com apoio na reprodução



do material didático utilizado no curso. São realizados encontros presenciais, aos sábados, totalizando sessenta horas de atividades.

Atualmente, em decorrência dos trabalhos das alunas da UFFS e da parceria com o CRDH, no papel de suporte e motivador foi possível conquistar mais duas alunas voluntárias para atuar no projeto, sendo que estas iniciaram em agosto de 2015. Assim, melhora o atendimento e possibilita ampliar o público atendido.

3.4 Do atendimento de casos de vítimas de violação de direitos humanos

No decorrer das atividades do CRDH/UFFS, verificou-se que a sua “vocação”, não seria o mero aguardo de casos que se apresentam para resolução. Isso não significa negativa de atendimento a estes. Mesmo assim, foram realizados, até o momento, em torno de 150 (cento e cinquenta) atendimentos individuais que compreendem situações de vulnerabilidade social, violência, reconhecimento de paternidade, situação de imigração, informações sobre direitos individuais e coletivos.

Por outro lado, nos atendimentos de características coletivas a abrangência mostra-se bem mais significativa, com aproximadamente três mil pessoas envolvidas nesse modelo, todos com encaminhamentos e muitos com soluções práticas. Além disso, há um número considerável de atendidos com formação em Direitos Humanos.

A título de demonstração, relacionam-se algumas destas ações:

a) visita técnica ao Assentamento Sepé Tiarajú – Campos Novos/SC referente aos problemas dos atingidos pela construção de Usina Hidroelétrica São Roque, com sinais evidentes de violação de direitos humanos;

b) atendimento referente a moradores de residencial – popular – na cidade de Chapecó/SC, com problemas de diversas ordens, constatada violação de direitos elementares da cidadania e de direitos humanos;

c) orientação e atendimento (individual e coletivo) das vítimas de acidente de trânsito envolvendo caminhão e ônibus do transporte público na cidade de Erechim/RS, com estudantes e servidores da UFFS, que estavam sendo intimidados pelas empresas de transporte e seguradora, em tentativa de negar direitos das vítimas;

d) visita com busca de informação e de orientação quanto a indicação de vagas de trabalho para imigrantes no Balcão de Emprego Chapecó/SC.

3.5 Das informações sobre direitos e serviços

Como já está demonstrado, o CRDH/UFFS, tem assumido vocação de atendimento aos direitos individuais e coletivos, sempre com atenção especial aos aspectos da organização da luta para atingir novos direitos, neste sentido destaca-se a assessoria para elaboração e criação, posterior de três associações:



a) organização da **Associação dos Haitianos na região de Chapecó** – cujo objetivo é orientar e instruir os imigrantes haitianos na busca e proteção de seus direitos, bem como promover cursos da língua portuguesa e profissionalizantes;

b) colaboração na organização da **Associação dos Senegaleses na região de Chapecó** - cujos objetivos são orientar e instruir os imigrantes senegaleses na busca e proteção de seus direitos; promover parcerias para cursos da língua portuguesa e profissionalizantes com vistas a garantir sua adaptação cultural, religiosa e socioeconômica junto a comunidade;

c) colaboração na organização da **Associação de Promoção Social de Pessoas – com Fissuras Lábio-Palatais do Oeste de Santa Catarina (PROFIS)**, que tem, como objetivo principal o de gerenciar, junto aos órgãos competentes, nas diferentes esferas (municipal, estadual e federal) a realização de ações de promoção à saúde e social de pessoas fissuradas e seus familiares.

3.6 Das reuniões/eventos para a construção de pactos e compromissos

Em decorrência da mobilidade social, na Mesorregião da Fronteira Sul, especialmente no Oeste de Santa Catarina, onde está localizada a coordenação do CRDH/UFES, uma situação tem apresentado alta demanda, decorrente da situação de crescimento da comunidade haitiana. Visando atender esta demanda, tem-se buscado o melhor amparo aos imigrantes no sentido de assegurar condições dignas de estadia no país, bem como criar as condições para o seu estabelecimento completo e bem estar no Brasil. Assim, foram realizadas algumas atividades, a seguir descritas: **a)** 1º Diálogo com Mulheres Imigrantes sobre Saúde Feminina: Cuidados e Prevenção; **b)** curso de Português para Estrangeiros; **c)** Audiência Pública “A situação dos haitianos no Brasil”.

A última atividade foi realizada no dia 24 de junho de 2015, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, promovida pela Comissão de Direitos Humanos da ALESC. O CRDH/UFES foi um dos convidados a produzir documento referente a situação da Comunidade Haitiana em Santa Catarina.



Foto 5 - 1º diálogo com mulheres imigrantes sobre saúde feminina, Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 6 - Reunião com professores e alunos da Rede Municipal de Educação de Xaxim/SC referente a questão de gênero no Plano Municipal de Educação. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 7 – Reunião para criação da Associação dos Senegaleses na região de Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 8 – Reunião sobre imigrantes Haitianos em Xaxim/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



4º Capítulo - AUDIÊNCIAS - SEMINÁRIOS – ATOS PÚBLICOS

Antônio Valmor de Campos⁸

O presente capítulo tem a intenção de apresentar atividades de caráter coletivo e formativo realizado pelo CRDH/UFFS. São eventos que envolvem a maioria penal e os atingidos por construções de barragens. A proposta é a apresentação da situação, das discussões ocorridas e uma breve fundamentação teórica, além dos encaminhamentos dados. O objetivo é disponibilizar conteúdo informativo, sugerindo ações em situações semelhantes, bem como registrando o momento histórico no que trata a situação.

4.1 Do seminário – direitos humanos e maioria penal

As discussões acerca da redução da maioria penal tiveram início com a edição da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual institui o Estatuto da Criança e Adolescente no Brasil, portanto há mais de duas décadas. Diversos fatores sociais e políticos neste período, impediram que o tema tivesse prosseguimento atingindo os objetivos dos defensores da redução da idade penal.

No entanto, no atual momento político, as condições são desfavoráveis aos menores, e aos defensores dos direitos humanos. Portanto, o enfrentamento torna-se urgente, no sentido de sensibilizar a comunidade sobre as implicações da redução da maioria penal. Contribuindo com este objetivo, no dia 10 de fevereiro de 2014, no Auditório do Bloco “B”, do Campus Chapecó da UFES, foi realizado o primeiro seminário sobre o tema na Instituição.

Na observação do senso comum tende a prevalecer, com uma visão generalista de temas que demandam análise mais aprofundada da sua aplicabilidade, como é o caso da maioria penal. As pesquisas indicam índices alarmantes de defensores da pura e simples redução da maioria penal. Inclusive segmentos que deveriam primar pela supremacia do processo educacional estão envolvidos na “vala” comum de uma postura condenatória.

É neste contexto, que a academia tem responsabilidade de preparar os seus alunos, para que no exercício de suas profissões possam expressar opinião com elementos reflexivos e fundamentados em argumentos históricos e jurídicos adequados, dominando os aspectos positivos e negativos na adoção deste posicionamento.

Deste modo, uma das formas de promover o aprofundamento das reflexões requer a realização de debates sobre o tema, permitindo que isso, de alguma forma possa contribuir com uma visão menos obscura, firmando posição em favor dos direitos

⁸ Coordenador do Seminário e do CRDH/UFFS – Marcelino Chiarello.



humanos. Evidentemente não será apenas um seminário que criará as condições para tomada de um posicionamento coerente com o propósito educativo, solidário e humanitário da situação, no entanto é um início de discussão indispensável, evitando que os egressos fiquem no posicionamento do senso comum.

A questão da maioria penal é polêmica pelas diferentes interpretações que a mesma sofre, especialmente pelos meios de comunicação de massa, os quais estão ditando as regras sociais sobre a questão, portanto discutir com maior profundidade o tema é essencial na formação de profissionais com capacidade de análise e condições de intervenção na realidade social.

O evento pode tornar ainda mais profunda a polêmica sobre a questão, e gerará controvérsias, mas poderá oportunizar a exposição de diferentes concepções das entidades representadas, bem como do CRDH/UFFS, as quais atuam, direta ou indiretamente neste campo. Os debates demonstraram as contrariedades, mas também a compreensão que muitas pessoas não tinham conhecimento suficiente da situação e manifestam-se durante as reflexões.

Participaram, como debatedores, o Prof. Dr. Antonio Inácio Andrioli, Vice-Reitor da UFES; a Prof. Silvana Winckler, vinculada à UNOCHAPECÓ e membro da Equipe do CRDH/UFFS; Liége Santin - Agente de Pastoral da Diocese de Chapecó; formada em Direito pela UNOCHAPECÓ, representando a Mitra Diocesana e a Pastoral da Juventude da Diocese de Chapecó; e o Dr. Robson Fernando Santos - Conselheiro da OAB/SC 5ª Subseção de Chapecó; Professor Titular de Direito Penal do Curso de Direito da UNOCHAPECÓ; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, sendo coordenado pelo Prof. Antônio Valmor de Campos. O seminário contou com a participação de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

Apesar do bom aproveitamento do evento, compreende-se que em se tratando de educação em direitos humanos, especialmente na tentativa de reverter processos de convencimento popular consolidado - como é o caso da redução da maioria penal - é preciso persistência e continuidade. Sendo proposto, como encaminhamento a realização de novas edições e de eventos semelhantes.

4.2 Da audiência pública sobre a maioria penal

A audiência ocorreu em dois momentos. O primeiro no dia 15 de junho de 2015, tendo como local o Auditório “B” do *Campus* Chapecó da UFES. O modelo de audiência foi adotado, tendo em vista a necessidade de encaminhamentos de maior consistência, chamando atenção de outras instâncias que tratam do tema.

Participaram da mesa de debates o Prof. Dr. Jaime Giolo, Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul; o Dr. Osmar Macedo, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Chapecó/SC; o Prof. Liseu Mazzioni, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Chapecó e Região - SITESPM;



Tiago Arcego da Silva, representante da Pastoral da Juventude da Mitra Diocesana de Chapecó; o Vereador Cleiton Márcio Fossá, representando a Câmara de Vereadores de Chapecó; a Prof. Elizabete Tim, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina – SINTE, sendo o evento coordenado pelo Prof. Antônio Valmor de Campos, acompanhado de outros membros do CRDH/UFES.

O segundo momento ocorreu na Cidade de Maravilha/SC, no Auditório da Câmara de Vereadores do Município. O evento foi coordenado pelo Prof. Antônio Valmor de Campos. Com a presença de outros membros do CRDH/UFES, sendo participantes da mesa de trabalhos os representantes das entidades instituições parceiras: Dr. Igor Damaren, representante da OAB, Subseção de São Miguel do Oeste; Vereadora Eliana Maria Simionato, representante da Câmara de Vereadores; Profª Alessandra Vanessa Klein Périco, representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC; Padre Flávio, da Paróquia São José Operário, representando a Mitra Diocesana de Chapecó/SC; Pastor Ademir Krug, representando a Igreja Luterana de Confissão Luterana do Brasil - ICLB.

4.2.1 Do contexto da maioria penal em 2015

No momento, da realização do evento, tramita no Congresso Nacional – com maior ênfase – a PEC 171/1993, que propõe a alteração da redação do Art. 228 da Constituição Federal. Cujas propostas consistem em tornar imputável o adolescente maior de 16 (dezesseis) anos. Como se trata de um Projeto de Emenda à Constituição Federal, não há interferência do Executivo na medida, portanto não existe a possibilidade do veto presidencial. O projeto é polêmico e tem ocasionado muitos debates, discussões e manifestações da sociedade, de entidades governamentais e não governamentais e inclusive de organismos internacionais, seja contra e a favor da proposição.

Os que argumentam favoravelmente ao projeto de redução da maioria, alegam que o problema do crescimento desenfreado da violência urbana e rural na sociedade brasileira tem como agentes os adolescentes. Estes prometem, com a aprovação da referida PEC a resolução de todos os problemas de violência no país.

No outro lado os que fazem uma análise mais ampla do problema da violência no Brasil. Para estes, a violência não se resolve com o encarceramento dos adolescentes, pois ela é mais complexa e dependem de um conjunto de medidas de maior amplitude, com investimento em educação, em melhoria das condições de vida e investimento na redução dos elementos que fomentam a violência, como o tráfico de drogas, a receptação de mercadorias furtadas/roubadas e o agenciamento de menores para o crime.

Para estes, é preciso aplicar com maior ênfase o Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando mais eficiente as medidas socioeducativas previstas no mesmo. Também alegam que os presídios brasileiros somente contribuiriam para aprofundar a violência no seio social, tendo em vista que os índices de recuperação de apenados são



insignificantes, portanto não seria capaz de recuperar o menor infrator e reintroduzi-lo na sociedade. Portanto, mandar o menor para a cadeia é uma medida inócua e apenas onera os cofres públicos, além de configurar um atentado aos direitos humanos.

4.2.2 Dos posicionamentos sobre maioria penal da mesa em Chapecó

Iniciando o debate o Prof. Jaime Giolo, Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, aborda sobre a importância de aliar a maioria penal com a educação, avocando para discussões análogas, que se desenrolaram no Brasil, como a questão da Pena de Morte. Sugere a leitura do livro “Falcão Meninos do Tráfico”, de Celso Ataíde. Posiciona-se no sentido de que alguns anos a mais de cadeia – para os adolescentes – representam, apenas uma satisfação do desejo coletivo de vingança da sociedade. No entanto, perseguir ideais de vingança, como esta, não melhora as condições sociais, ao contrário, pioram.

Na verdade, esta pretensão de reduzir a maioria penal trata-se da criação de “bode expiatório”, que esconde os reais motivos da PEC/171 da sociedade. Para ele, “lugar de adolescente é na escola e não na cadeia”. Afirma que a Educação constitui-se numa saída importante para esta questão.

Registra o Reitor que, na atualidade, existe um movimento nacional, do qual participam mais de 150 (cento e cinquenta) entidades, que apresentam um texto com 18 (dezoito) pontos contra a redução da maioria penal, isso demonstra que não se trata de uma situação pacífica, tendo em vista as contradições presentes na sociedade.

Giolo, afirma que a Educação é a melhor forma de reprimir a criminalidade. É importante registrar que foi criado no Brasil, um aparato legislativo para legalizar esta situação, por exemplo, a Constituição Federal/88 diz que é dever do Estado com a participação da família garantir a Educação, sendo o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito. Já a Emenda Constitucional nº 14/96, determina que a Educação, formal, obrigatória e gratuita é assegurada a sua oferta também aqueles que não estiveram em idade própria, sendo que a não oferta importa a responsabilidade do administrador público. Já a Emenda Constitucional nº 59/2009, determina que é dever do Estado, com a participação da família a oferta da Educação Básica, sendo esta obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos. De acordo com a previsão legal, esta medida deve ser implementada logo.

Portanto, até o ano de 2016, em tese os jovens não devem estar na cadeia, mas na escola, em sala de aula. Desta forma, a medida pretendida com a PEC da maioria é inócua, pois contraria a disposição de outra medida constitucional, a que determina a obrigatoriedade de frequência a escola aos adolescentes até os 17 (dezessete) anos.

Também, para Giolo, já existem as medidas sócio-educativas previstas no ECA, as quais seriam suficientes para resolver a situação, caso fossem aplicadas adequadamente. Questiona ele: “Então, para que este negócio da PEC da redução da



maioridade?” Ressalta que, no Brasil, muitos instrumentos criados são letra morta, no entanto a educação não pode ficar como letra morta. Por exemplo, existe uma legislação para a escola em tempo integral, a qual precisa ser cumprida. Também é desejo dos brasileiros, já expressos na CF/88, bem como por leis complementares que haja no Brasil escola em tempo integral para crianças e adolescentes até os 17 (dezessete) anos, sendo que é na escola, que deve-se colocar nossas crianças e adolescentes, garantindo que aprendam para garantir um futuro mais digno do que a cadeia.

O advogado e Vereador Cleiton Márcio Fossá trata da questão da Maioridade Penal e a violência, afirma que – de acordo com pesquisas noticiadas – a grande maioria da sociedade brasileira é a favor da redução da maioridade e coloca como justificativa a condição pela visão do senso comum, sem análise mais profunda da situação.

No entanto, reconhece que faltam políticas públicas para atendimento das necessidades dos jovens, especialmente, os que estão com 16 (dezesseis) anos. Afirma que a violência não se combate com vagas em presídios, mas com políticas de capacitação dos jovens e preparação para o mercado de trabalho e para a cidadania.

Sobre a violência, ressalta que ela não é praticada por menores, pois os casos de crimes da juventude são de pequeno potencial ofensivo. No entanto, a imprensa – tendenciosa – faz questão de destacar quando tem um menor envolvido, assim a opinião pública é convencida de que a responsabilidade pelos crimes é dos menores. Como se tem um Congresso conservador e a mídia sensacionalista, assim, está pronto o pacote sobre a questão, dificultando uma análise mais consistente. Coloca a importância da academia nesta discussão, que ela tem responsabilidades em aprofundar o debate.

A respeito da PEC/171, que trata da maioridade, caso seja aprovada no Congresso Nacional, é preciso avaliar quais serão os reflexos nos direitos fundamentais, pois esta é uma cláusula pétrea da CF/88. Como não está se tratando de uma nova constituição, qualquer alteração neste artigo é inconstitucional. No entanto, o Judiciário está calado perante este assunto, pois se vive no tempo do ativismo judicial.

Lembra que há 25 (vinte e cinco) anos foi aprovado o ECA, no qual já existe a responsabilização do menor. No entanto, o que ocorre é a falta da correta aplicação do mesmo, portanto, é muito mais fácil consentir em um Estado vingador – como querem os defensores da redução da maioridade – do que assegurar as políticas públicas necessárias à implantação de ações como as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente. Finaliza afirmando que a PEC da Maioridade Penal é um verdadeiro retrocesso dos Direitos Humanos.

O representante da OAB, Advogado Osmar Macedo trata sobre a Maioridade Penal e o sistema prisional. Fala que a OAB é defensora do Estado Democrático de Direito e, neste existem princípios básicos imutáveis e um deles é o princípio da segurança jurídica. Em decorrência disso, a posição da OAB é a de um debate mais profundo sobre o tema. Até porque, “se passar esta lei, não teremos estrutura prisional.” Além disso, todos sabem a podridão que é o sistema prisional brasileiro, falido e comprometido”. Cita que em Santa Catarina a deficiência no sistema prisional é de 4.600



(quatro mil e seiscentas) vagas e pergunta: “Vamos colocar onde estes menores?” O fato é que não temos condições de receber os apenados acima dos 18 (dezoito) anos.

A realidade vista atualmente, nos grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro é a de que os menores são usados pelos criminosos, maiores, em que “o menor assume e o maior some”. Osmar afirma que “atualmente o apenado sai da prisão pós-doutorado no crime”. Agora, “queremos que o menor vá conviver e aprender lá”. Constata que a maioria dos delitos cometidos por menores são os furtos, portanto nos presídios o menor somente vai sair mais criminoso. Portanto, a OAB é favorável ao debate, existem ambos os posicionamentos na Instituição, mas sua posição pessoal é no sentido contrário a maioria penal.

Liseu Mazzioni trata sobre a Maioridade Penal e a dignidade. Explica ele, que o sindicato é contrário a redução da idade penal. Traz a ideia de Paulo Freire, que “nós precisamos ler o texto, o contexto e o pretexto”. O contexto e o pretexto que está por trás da PEC da maioria penal. Qual o pretexto? De que isto viria reduzir a criminalidade e a violência? O Brasil foi feito com muita violência, vários genocídios (índios, negros, escravos). Este é o contexto da violência no Brasil, segundo o palestrante.

Também há violência não só na agressão física, mas tem o trânsito, a doméstica (gênero), a homofóbica, a verbal (ódio de classes, de raças, religiosas), verifica-se inúmeros contextos da violência. O princípio da dignidade é o inverso, pois discute o acesso à alimentação, moradia, saúde, cultura, trabalho, renda, educação, liberdade de expressão. Há também a situação que a violência é fruto de atividades ilegais, para obter um ganho econômico.

Portanto, a violência tem outro contexto e a redução da maioria penal não vai resolver, por isso, não deve ser votada e aprovada. É importante colocar na pauta outros temas, sobre os quais não está se conseguindo avanços. É necessário colocar este problema como prioridade a ser enfrentado, pensar e buscar as melhores alternativas e ações do dia a dia para a questão da violência.

É visível que o país conseguiu enfrentar outras questões: na saúde, na área econômica, mas na questão da violência, é necessário fazer maior enfrentamento, para reduzir as estatísticas no Brasil. É este o desafio até pelo ponto de vista do orçamento público, eis que indicadores apontam que se combate a violência com o investimento público, com o aumento da dignidade da população e com a questão da segurança pública. O debate da violência deve ser enfrentado e a população brasileira busca este conjunto de respostas.

Liseu fala do contexto no Congresso Nacional, que “é conservador e que traz este tipo de temática para pauta”. Destacou que os menores não têm autonomia ainda, estão na construção de formação de sua personalidade de viver e construir sua personalidade como pessoa humana, como vão responder pelos seus crimes. Aí, tem-se os jovens mais pobres respondendo por tráfico e os jovens mais ricos por crimes no trânsito. Este é o desafio, demonstrar que a redução da idade penal não é pretexto para a redução da violência. A questão da violência deve ser tratada com mais energia e prioridade pelo



Estado e pela sociedade, pois, do contrário, ela vai evoluindo e se perpetuando, vai colocando a sociedade em um risco como um todo.

Em seguida, foi a vez de Tiago Arcego da Silva tratar sobre a Maioridade Penal e a cidadania, abordando a questão da pauta conservadora que temos na sociedade no momento, cita como exemplo o movimento pedindo a volta da ditadura nas ruas. Segundo ele, ainda há uma cultura do medo e da violência, sendo que as diversas figuras midiáticas é que vão moldando e formando a opinião.

Tiago cita que “92% (noventa e dois por cento) da sociedade brasileira – segundo as pesquisas – estão a favor da redução da maioridade penal, mas são opiniões públicas mascaradas”. Neste cenário a Juventude é vista de diferentes formas e no mesmo contorno as políticas públicas. A juventude está sendo vista em um grupo perigoso, especialmente a juventude pobre e negra, portanto, tem um “futuro perigoso”.

Afirma Tiago que, neste contexto as políticas públicas são reformistas, disciplinadoras. A partir de 1988, com a Constituição Cidadã, a juventude é considerada sujeito de direitos e não como um perigo para a sociedade. É nesta conjuntura que é concebido o ECA, sendo que as penalidades para a juventude estão já presentes no mesmo, cujo objetivo das mesmas é pedagógico. No entanto, “se trancarmos a juventude, qual a finalidade pedagógica terá?” E responde, “vai cair em uma sociedade que já é um perigo iminente. Vivemos onda de repressão, onde a polícia exerce o papel de agente higienizador.”

Pelos dados oficiais, apenas 0,01% (um centésimo) dos jovens brasileiros estão em conflito com a lei. Apresenta que “a Revista Veja – que circula no dia do evento – coloca as 07 (sete) razões para a redução da maioridade penal”, portanto, mais uma ação da mídia, no sentido de justificar a aprovação da redução da maioridade penal.

Elizabete Tim trata sobre a Maioridade Penal e a organização social. Ela explica que é mito dizer que a maioria dos crimes hediondos é praticado pela Juventude. Para ela, se for aprovada a redução da maioridade para 16 (dezesseis) anos, significa que estes jovens que podem ser condenados, deveriam estar frequentando o segundo ano do Ensino Médio, portanto, em caso de condenação, o jovem não concluirá a Educação Básica.

No caso da escola ela deve ser Integral e em Tempo Integral, para que além das 04 (quatro) horas, tenha atividades no contra turno, para que o jovem tenha a possibilidade de fazer outras atividades como artes, música, esportes e a preparação para o trabalho.

Segundo Tiago, pelas informações, disponíveis, a maioria dos jovens que cometem furtos, estes são para conseguir as “coisas bacanas”, como o tênis, a camiseta ou o celular da moda. Isto ocorre pelo apelo midiático e dos colegas pelo consumo exacerbado e a moda.

Por sua vez a lei, por si só, não vai garantir a redução da criminalidade, isto se consegue em longo prazo e a saída é a educação. Atualmente, a maioria dos jovens que cumprem as medidas socioeducativas, são oriundos de famílias desestruturadas, pais



analfabetos, explorados em seu trabalho e que não tiveram acesso aos direitos básicos – saúde, moradia, educação.

Portanto, a escola tem a obrigação e precisa trabalhar com este jovem e adolescente. Atualmente a escola não consegue acolher e absorver este jovem. No entanto, ela deve ter condão de oferecer oportunidades para que o jovem possa se inserir na sociedade. Esta proposta deve ser enfrentada na escola e discutir junto aos pais, professores e alunos, transformando-se num espaço importante em que deve ser tratado este assunto.

Diante das discussões e contribuições dos diversos presentes na reunião, decidiu-se pelo seguinte encaminhamento: O Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – UFES enviará uma “Carta contra a Redução da Maioridade Penal” ao Congresso Nacional, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e outras instituições de Direitos Humanos Nacionais, Estaduais e Municipais para a tomada de ciência e conseqüentemente para os destinos que considerem relevantes.

4.2.3 Dos posicionamentos sobre maioridade penal da mesa em Maravilha

As boas vindas, acolhida dos membros do CRDH/UFES e de todos os presentes foi feita pela Vereadora Eliana Maria Simionato, que cumprimentou a todos e todas, agradeceu a presença da Universidade Federal da Fronteira Sul no município, da mesma forma dirige agradecimentos as instituições e entidades parceiras, representadas na mesa de trabalho. Destacou também a presença de diversos vereadores. Comentou que o tema reveste-se de significativa importância em decorrência das incertezas geradas pelo projeto da PEC.

A Prof.^a Alessandra Vanessa Klein Périco, representante da UNOESC, foi a primeira a falar e assinalou, a “desproteção Jurídica” da infância e adolescente, pois entende que são sujeitos de direitos e esses precisam ser garantidos. Apontou a questão da desproteção nas leis passadas como a de 1.979 com os códigos menoristas, que tratavam da infância delinquente e o abandono. Salaria que muito se avançou na defesa dessa fase de desenvolvimento humano, a qual precisa de cuidados zelosos e de compreensão, como sujeitos de direitos.

A palestrante aponta que os direitos devem ser iguais para todos, como ser humanos que somos. Apontou que até aos 18 anos de idade, o que o jovem tem é uma proteção especial, mas não é correto dizer que não tem punição, toda vez que um crime e ou infração for cometido poderá receber medidas socioeducativas e que este pode chegar a 09 (nove) anos, sendo gradual, culminando com o internamento de no máximo de 03 (três) anos, sendo que há uma preocupação constante com a re-socialização.

Porém, segundo Alessandra, a mídia apresenta como solução para diminuir a violência a redução da maioridade penal, mas, para isso, é preciso primeiro a discussão e se ter clareza com qual é o objetivo de punir um menor de idade? E qual a eficiência?



Cabe ao legislativo, ao Judiciário e ao Executivo aplicar lei ao caso concreto, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para exemplificar, relatou a experiência de um projeto que atende a menor em internamento, o qual oferece aulas, num ambiente voltado para a ressocialização e apresenta bons resultados, com queda na reincidência dos menores infratores. Também questiona do porque não se investir nessas ações de educação ao invés de se aplicar uma medida mais severa, qual é a eficiência de reduzirmos a maioria Penal? E afirma que a medida de restrição de liberdade leva a resultados positivos.

Por fim, apontou que outros países realizaram essa alteração, reduzindo a idade penal e os índices de violência não diminuíram. Deixa como sugestão que todos façam reflexão sobre a eficiência desse tipo de legislação. E sua posição é contrária a redução da maioria penal.

Na continuidade o Dr. Igor Damaren, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, também Conselheiro da OAB/SC, trouxe a posição da entidade representativa, afirmando que a mesma é de contrariedade em diminuir a idade penal. Também destacou que a entidade acredita que essa proposta não impedirá a violência, portanto, não irá solucionar o problema.

Sugere que sejam revistas as estruturas para uma mudança como essa, mas que se o ECA for aplicado na sua completude e como deve ser feito, os resultados serão exitosos. A prática do ato infracional depende da intencionalidade e do estímulo para cometer ou não novos crimes. Destacou que se a aplicação do ECA ocorresse corretamente, muitas situações de violência se resolveriam e não seria preciso a discussão da redução da maioria penal.

Apontou que se esta modificação na Constituição “passar”, muitos problemas surgirão. Sugeriu cautela, tendo em vista que é “uma alteração grave que está sendo proposto e, se passarmos a não mais compreender como adolescentes e jovens, entre os 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade ficarão desprotegidos, mais suscetíveis a drogas, tráfico internacional, exploração sexual e outras situações de riscos.”

Por fim, assinalou que, em caso de aprovação da redução da maioria penal a OAB entrará com as medidas possíveis contra essa redução, pois “a entidade compreende que se trata de uma cláusula pétrea.”

Na sequência, o Padre Flávio, da Paróquia São José Operário, de Maravilha, explica que a Igreja e a Diocese seguem o que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil determina, e esta sempre tem se manifestado contra a diminuição da maioria penal.

Apontou que o jovem precisa exercer sua cidadania e para isso é editada a declaração sobre os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, logo após a Segunda Guerra Mundial. Segundo ele, isto somente ocorreu depois que o mundo ficou estupefocado com os crimes cometidos durante a guerra. Assim, a humanidade parou para conversar, tendo como resultado a referida Declaração que envolve, direito a vida e que



possa ser realmente vivida. Ou seja, é necessária a moradia, a educação e o trabalho, muito importante é o respeito da raça e em se viver a sua cidadania.

Portanto, se não tiver como este jovem viver a sua cidadania acaba por se envolver com traficantes que estão aí, com esquemas qualificados. Explicou que em sua trajetória como Padre tem participado frequentemente com a Pastoral da Juventude, contribuindo na organização e que nos anos 1979 e 1980. Naquele tempo, era muito fácil reunir até 20.000 (vinte mil) jovens. Os movimentos sociais eram atuantes e os jovens estavam ali participando, organizando, interagindo e, hoje essa participação ficou muito reduzida.

O palestrante relatou sobre o tempo que atuou na FEBEM e Fundação Casa, no Rio de Janeiro, por lá a situação era muito grave. Também em Santo Ângelo/RS conversava com jovens da Fundação Casa e percebia as necessidades dos adolescentes e jovens.

Explica que a Igreja Católica não é conivente com as atrocidades cometidas nos presídios, sendo que estes são muito desumanos, e “se essa gente jovem for para o meio dessas pessoas curtidas no crime serão usadas de diversas formas.” Para ilustrar, relatou que conheceu um senhor que se dizia ser advogado do esquadrão da morte, segundo aquele, o “cacique do presídio” escolhe os novos presos e cada um “recebe notas de R\$ 1,00 (um real), você bota essa nota no bolso e irá tentar tirar as notas dos outros, assim, lá dentro são treinados a bater carteira, pois ao sair são obrigados a bater a carteira e a trabalhar para aqueles, no centro do Rio de Janeiro, caso queiram desistir são perseguidos e mortos ou se voltam para os presídios também são.”

Salienta o Padre Flávio que é preciso humanizar os presídios de forma urgente. Em princípio a Igreja Católica é contra a redução da maioria penal e aposta na educação como um meio de recuperação, pois o jovem está marginalizado sem poder exercer sua cidadania.

O Pastor Ademir Krug, representante da igreja Evangélica de Confissão Luterana - ICLB comentou que eventos como este para refletir e discutir são importantes, pois não dá para se basear nas “conversas em rodinhas”, aqui podemos conversar com profundidade. Falando sobre a religiosidade, “temos como fundamento buscar a dignidade e valorizar o ser humano e o semelhante.” Destacou que não se sente completamente preparado para falar sobre violência, mas afirma que “procuramos promover a dignidade não só pela fé, pois somos chamados a responder a essa pergunta, sobre a maioria, se é apropriada?”

Explica que a “sua” Igreja está trabalhando para a valorização da família e de todas as entidades responsáveis e observou que os princípios têm passado por um processo de desintegração. Observando as pessoas dando explicações, mencionam essa representação, “a Igreja busca resgatar os valores de responsabilidade, mas precisamos passar por uma capacitação.” No entanto, não se pode ficar limitado aos interesses individuais, por isso no resgate de valores não é saudável desenvolver o medo imposto, sem apresentar uma alternativa, penso que todas as pessoas devem ter pessoas



qualificadas e capacidades para receber orientação e a Igreja busca essa tônica e deve ser em direitos e deveres e também em princípios.

Em sua explanação afirma que a lei é uma interpretação de cada um, porém “alterar a maioria simplesmente por alterar não vai resolver problema, ao contrário, pode aumentar.” Neste sentido, somos convocados a agir, aumentando o senso de responsabilidade de uma forma maior. Portanto, refletir sobre a violência é muito mais amplo, não será pelo controle do repasse de princípios, serão pelos valores que engrandecem a sociedade, olhamos como se desenvolve o nosso jeito de ser, apenas preocupados em nossas coisas individuais, sem a preocupação com o mundo a nossa volta.

Na última fala da audiência o coordenador do CRDH/UFFS Marcelino Chiarello, Prof. Antônio Valmor de Campos apresentou elementos relacionados com a Educação. Chamou a atenção para a característica da rebeldia dos jovens e perguntou: “quem não viu um jovem praticar algum delito e recuperar-se e tornar-se um grande homem ou uma grande mulher?” Quando estão presentes boas intenções é possível exercer influências positivas sobre os adolescentes e jovens.

É indispensável uma reflexão para com a família de quem sofre com um crime praticado por menor, no entanto, no outro lado há uma família que sofre com o filho que praticou o crime, mas não deixa de ser filho, então deseja que o mesmo se recupere. Uma alternativa na recuperação é pela Educação. Esta passou a ser uma responsabilidade pública desde 1.988, com a Constituição Federal e, posteriormente com a constituição de novos marcos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; o Plano Nacional de Educação - PNE e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mas todos os diplomas legais pouco cumpridos e implantados. Uma alternativa se mostra estratégica, para que os adolescentes e jovens estejam preparados para enfrentar a realidade adversa, trata-se da Educação Integral.

Antonio Salienta que até o momento os governos não conseguiram dar resposta sobre o que se debate com menores que cometem crimes ou infração. O Estado tem o compromisso de ofertar educação de qualidade, para preparar o jovem ou recuperá-lo, quando for o caso. Atualmente, temos o PNE que estabelece a obrigatoriedade de Educação Básica, abrangendo a idade de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos. Reitera que lugar de criança, adolescente e jovem é na escola.

Também aponta que existe uma falsa imagem que o adolescente e o jovem não são punidos. No entanto, isso não corresponde a realidade, pois, o menor pode ser punido com até 09 (nove) anos, com diferentes intensidades da penalidade. Bem, para os que acham que se isso é pouco, então, quem pensa assim, imagina que as crianças podem ser punidas desde o nascimento. Por fim, salientou que se o ECA for cumprido de forma coerente e responsável, com suas medidas aplicadas adequadamente e acompanhadas, as chances de recuperação são muito grandes, no entanto, isso tudo somente é possível se os jovens não estiverem nas escolas do crime – presídios e penitenciárias – do Brasil. Então, não é possível falar em direitos humanos, sem ter posição contrária a maioria penal.



4.3 Do seminário direitos humanos no Brasil: avanços e desafios das condições das mulheres brasileiras

A Mesorregião da Fronteira Sul, tem apresentado dados alarmantes a respeito da violência contra as mulheres, como é facilmente constatado na mera observação do noticiário da imprensa regional. Os dados estatísticos das autoridades policiais e judiciais confirmam o noticiado, mas como o caso aqui não é de uma análise deste patamar, serve como catalisador de um início de discussão, que se pretende aprofundar com o tempo.

No momento este catalisador pretende indicar a necessidade de tornar visível a violência praticada contra as mulheres, pois dispor apenas de dados, não é suficiente para dimensionar o quanto esta violência afeta a vida das mulheres, das famílias e, por consequência de toda a sociedade.

Na expectativa de concretizar esta possibilidade, o CRDH/UFFS, promoveu o seminário “Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios das condições das mulheres brasileiras”, no Auditório da Unidade Bom Pastor – UFFS, nos dias 30 e 31 de março de 2015, o evento contou com a presença de 232 pessoas.

A equipe do CRDH/UFFS organizou este seminário para tratar de alguns aspectos da condição da mulher brasileira junto à comunidade interna e regional. O evento serviu também, para apresentar as ações desenvolvidas pelo CRDH/UFFS, desde a sua criação até março de 2015.

Outra atividade significativa que ocorreu no evento foi a oficialização da alteração do nome do CRDH/UFFS, que a partir daquele dia passou a denominar-se: **Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello**. O evento foi transmitido simultaneamente para todos os campi da UFFS: Chapecó/SC; Cerro Largo/RS; Erechim/RS; Laranjeiras do Sul/PR; Passo Fundo/RS; e Realeza/PR. As atividades foram realizadas em dois momentos, permitindo a maior participação do público, principalmente a dos acadêmicos que estudam no turno matutino e no noturno.

Na noite de 30 de março recebemos os participantes e organizou-se a mesa de trabalho com os seguintes componentes: Izabela Barison Matos – ex-coordenadora do CRDH/UFFS; Antônio Valmor de Campos – Coordenador do CRDH/UFFS; Antônio Inácio Andriolli – Vice-reitor da UFFS; Vanderleia Pulga – colaboradora do CRDH/UFFS e presente no *Campus* Passo Fundo.

Na sequência ocorreu a palestra sobre a condição da mulher brasileira apresentando-se diversas pesquisas realizadas no Brasil envolvendo questões sobre a violência contra a mulher nos diferentes estados do país. Sendo que os dados provocam preocupação, pois nem mesmo a “Lei Maria da Penha”, está sendo capaz de intimidar os agressores, pois os números indicam a manutenção da violência doméstica, do Norte ao Sul do Brasil. Ao final da exposição houve a participação dos presentes que apresentaram suas impressões sobre a questão.



Na manhã do dia 31, além das apresentações do evento, ocorreu o lançamento do livro do professor Claiton Marcio da Silva, intitulado “Dos braços do povo à espada dos militares: os anos de chumbo em Chapecó (1964-1970)”. Segundo o autor, o livro apresenta um debate de como a ditadura militar (1964-1985), no Brasil, ecoou na Mesorregião da Fronteira Sul. Um dos temas abordados, com destaque no livro, foi o da cassação do prefeito municipal eleito, Sadi José de Marco e também do deputado estadual Genir Destri. A publicação é parte dos trabalhos da Comissão da Verdade da UFES.

Na sequência houve a palestra, transmitida de Passo Fundo, sobre a condição da mulher camponesa. Diversos dados relacionados com as dificuldades das mulheres que vivem no campo foram apresentados. Também fizeram parte da exposição as formas de organização dessas mulheres e as metodologias adotadas para enfrentar a situação de dificuldades e superar as injustiças sofridas.

4.4 Do projeto piloto: virando a própria página e escrevendo outras histórias

Sandra Vidal Nogueira⁹

No período entre os dias 03 e 07 de agosto de 2015, foi realizado na Comarca de Cerro Largo no Auditório do Seminário/UFES, *Campus* Cerro Largo um evento em parceria com TJ/RS-Comarca de Cerro Largo, com diversas atividades, como: Acompanhamento de audiências no Tribunal do Júri sobre violência doméstica e familiar; e palestra aberta à comunidade, com o tema: Repensando as relações familiares. Justiça pela paz em casa. Paz, nossa justa causa!

A intenção é a partir de uma abordagem educativa, interdisciplinar e horizontal escutar vítimas e agressores e também prestar informações básicas sobre os serviços de atendimento especializado, disponíveis no Município de Região.

O projeto contou com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Cerro Largo – representado pelo Dr. Marco Antonio Preis, Juiz Titular (coordenador do evento). Da Promotoria de Justiça de Cerro Largo, representada pelo Dr. André Luis Negrão Duarte, Promotor de Justiça Titular.

Os apoiadores foram: a Rede de Apoio e Proteção aos Direitos Humanos de Cerro Largo e a Universidade Federal da Fronteira Sul, através do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – CRDH/UFES.

O projeto contou ainda com uma equipe de formadores/as, sendo eles: - Amabilia Beatriz Portela Arenhart; - Ana Cláudia Porto; - Daniela Silva de Lourenço; - Diogo Rafael Fava Hamerski; - Fabiana da Silva Sodre; - Fernanda Elisa Hartmam; - Scheila Graciela E. dos Santos; - Leandro Alexandre da Silva; - Lívio Osvaldo Arenhart; -

⁹ Membro da equipe do CRDH/UFES-*Campus* Cerro Largo. Autora deste relato de experiência.



Merice Gerhardt; - Sandra Balbé de Freitas; - Sandra Vidal Nogueira; - Serli Genz Bölker; - Shirlei Sztormowski; - Tician Schossler.

4.4.1 Da justificativa

O Projeto Piloto, intitulado: “*virando a própria página e escrevendo outras histórias*” é uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Cerro Largo, com apoio da Rede de Apoio e Proteção aos Direitos Humanos de Cerro Largo e do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello, da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Cerro Largo para atender, especificamente, casos de violência doméstica e familiar.

Esta iniciativa realizada em Cerro Largo/RS integra as ações do Programa Nacional “2ª Semana de Justiça pela paz em Casa”¹⁰. A campanha, que tem como slogan “Paz: Nossa Justa Causa” é considerada a resposta do Judiciário ao aumento da violência de gênero. Ou seja, ela surge diante da constatação de que a violência doméstica e familiar, seja ela contra a mulher ou com relação aos filhos, está presente na cidade e no campo e cresce de maneira assustadora. A situação nos contextos local, regional e nacional não é diferente, o que mudam são os percentuais, segundo dados do Relatório Lilás (cf. RS. Assembléia Legislativa, 2015).

A violência doméstica contra as mulheres no país gerou 306.653 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e três) inquéritos criminais em 2014 e esteve entre os três principais assuntos processuais em matéria criminal no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do país. No Sudeste, foi a 10ª causa de inquéritos. Os dados são da 4ª edição da publicação Ministério Público: um retrato, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, divulgada ao final de junho deste ano. É a primeira vez que a violência doméstica é computada pela série histórica do CNMP.

O crime de violência doméstica também figura entre os principais assuntos dos processos criminais, com 283.626 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e seis) processos recebidos pelos Ministérios Públicos brasileiros. A região Norte destaca-se com 65.910 (sessenta e cinco mil, novecentos e dez) processos, o equivalente a mais de 19% (dezenove por cento) dos processos criminais na região. No Amazonas, Roraima e Tocantins, a violência doméstica é a principal causa de processos. Somente no Estado do Amazonas foram gerados mais de 33 (trinta e três) mil, o equivalente a mais de 43% (quarenta e três por cento) do total na região. No sul do País, o número de processos gerados também é expressivo: mais de 116 (cento e dezesseis) mil, o equivalente a pouco mais de 8% (oito por cento), do total na região. Apenas no Paraná foram gerados mais de

¹⁰ Iniciativa nacional idealizada pela Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Cármen Lúcia e também Coordenada pelo STF, tem como finalidade tornar mais ágil o julgamento de ações envolvendo violência contra a mulher. A primeira edição ocorreu de 9 a 13 de março deste ano e mobilizou todo o Poder Judiciário.



53 (cinquenta e três) mil processos criminais de violência doméstica, o equivalente a 15% (quinze por cento) dos processos no Estado. (cf. CNMP. MP, 2015)

É dentro de casa que toda essa violência acontece com muito mais frequência e intensidade, inúmeras vezes velada, escondida e amparada por construções culturais do tipo “*de que em brigas de marido e mulher não se mete a colher*”, “*cada um sabe como educar seus filhos*”. No território da vida privada as diferentes formas de violência sexista são construídas, alicerçadas boa parte delas no preconceito. Elas se manifestam desde as pressões emocionais e psicológicas de desqualificação na oralidade, até os maus tratos físicos e a morte.

Desde a década de 1970, o movimento de mulheres brasileiras tem se mobilizado para dar visibilidade à questão e pressionar os governos para que assumam sua responsabilidade no enfrentamento e na prevenção da violência contra as mulheres, que se manifesta das mais diversas formas. Como resultado dessa mobilização, a década seguinte foi um momento de avanço em termos de ações concretas de enfrentamento do problema, com a criação de serviços específicos de atendimento às mulheres que sofrem violência. Em meados da década de 1980, surgem as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM) e, mais tarde, os centros de referência de atendimento à mulher e as Casas Abrigo, importante serviço voltado à proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

No âmbito da justiça, a criação de mecanismos legais, em nível nacional e internacional, representa o compromisso assumido pelos governos frente ao problema, que se reverte em ações concretas no enfrentamento da violência contra a mulher. Um exemplo desse processo é a criação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com iniciativas como a Patrulha Maria da Penha, o Observatório de dados e a ampliação da quantidade de delegacias especializadas, o Estado do Rio Grande do Sul tem se tornado exemplo quando o assunto é política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica. Mas o trabalho não pode ser voltado apenas para as mulheres, têm que envolver os agressores, as famílias, os educadores nas escolas, dentre outros agentes. Negar a questão de gênero como prioritária para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, certamente não irá resolver o problema. É preciso promover a reeducação a respeito da igualdade de direitos entre homens e mulheres e para isto, mudar culturas e alterar padrões de comportamento mostra-se essencial.

É neste sentido que a Psicanálise nos faz pensar que a Lei só faz efeito quando encontra o desejo, assim, o Judiciário tem um papel fundamental, que é de criar a possibilidade de os sujeitos pensarem ou repensarem suas ações, relações e condutas. Nessa perspectiva, o programa proposto, abrange três dinâmicas de ações, são elas: mediação, restauração e construção. Representa, portanto, uma iniciativa que têm por base o trabalho formativo de conscientização das pessoas e coletivos, visto que o comportamento violento é aprendido e reforçado, sendo social e culturalmente reproduzido.



Por meio da constituição de um espaço para grupos de diálogos horizontais, podem-se estabelecer metas, compromissos e eleger etapas a cumprir, fazendo intervenções e escutando o que cada um tem a dizer, ou seja, ouvir as queixas e garantir a palavra. A ideia é poder “restaurar” vínculos arrebentados e fragilizados, já que, na maioria das vezes, a violência acaba, igualmente, unindo as pessoas. É, pois, momento de construir e reconstruir laços.

Entende-se, deste modo, que uma relação familiar, portanto, privada, mais saudável, irá trazer reflexos mais favoráveis também para a atuação na vida pública. Ou seja, na medida em que as pessoas tiverem a possibilidade de viver um cotidiano mais “aceito” coletivamente, usufruindo daquilo que o social oferece, terão melhores condições para realizar suas escolhas.

4.4.2 Dos objetivos

O evento tem como objetivo geral: Realizar um Projeto Piloto em Cerro Largo, inserido no escopo da Campanha Nacional “Justiça pela Paz, como forma de integrar as ações do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Comarca de Cerro Largo, com a Rede de Apoio e Proteção aos Direitos Humanos de Cerro Largo¹¹ e o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello, da Universidade Federal da Fronteira Sul (CRDH/UFES), *Campus* Cerro Largo, constituindo uma equipe de formadores em Grupos Interdisciplinares de Diálogo Horizontal (GIDH), visando à promoção de espaços educativos e qualificados para o debate sobre o ciclo de violência doméstica e familiar, identificando e combatendo as causas motivadoras da prática dos atos violentos.

Os Objetivos Específicos visam orientar as ações propostas para atingir o objetivo geral, os quais estão relacionados a seguir:

a) prestar acolhimento para mulheres e homens, a fim de promover a conscientização das externalidades negativas da discriminação de gêneros, aprimorando as ações voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar;

b) tratar da origem e/ou aspectos da Lei Maria da Penha, enfatizando o histórico de submissão a que as mulheres foram expostas, visando despertar a percepção dos homens para a necessidade de efetivação da igualdade material entre homens e mulheres e da modificação da “cultura machista”;

c) orientar mulheres e homens sobre a questão dos relacionamentos afetivo-sexuais, focalizando competências específicas ao nível da comunicação, assertividade e gestão da raiva, bem como a aceitação do fim desses vínculos;

¹¹ Em fase de estruturação.



d) apresentar as possibilidades de ajuda em cada caso concreto, a partir do caráter multifatorial desses atos, mormente com a informação adequada sobre tratamentos específicos e disponíveis local e regionalmente.

4.4.3 Das considerações sobre o projeto

Com o objetivo de tecer elementos de reflexão sobre este projeto piloto, tendo em vista sua continuidade, apresentam-se cinco comentários avaliativos de alguns dos/as participantes:

a) **depoimento nº 01:** O trabalho desenvolvido veio com um olhar abrangente pensando na família em sua totalidade, fazendo repensar atitudes e principalmente oferecendo apoio e acolhimento a causa. Uma ação piloto de um projeto de longa caminhada. (Fernanda Hartmann – acadêmica de Psicologia/ URI, estagiária do CRAS de Cerro Largo).

b) **depoimento nº 02:** O trabalho realizado em função do Projeto Piloto: Virando a própria página e escrevendo outras histórias – Paz – nossa justa causa, possibilitou-me outro olhar sobre o Judiciário e o Ministério Público. A forma de condução das atividades criou a possibilidade de acolher os sujeitos em seus sofrimentos, retirando-os do anonimato e possibilitando um olhar de humanidade e alteridade. O sujeito que habita cada um daqueles que lá estiveram motivados por alguma ação judicial, puderam, por um momento, sentir-se acolhidos e reconhecidos em sua dignidade. Mesmo os sujeitos que eram “réus”, tiveram a possibilidade de serem ouvidos.

Esta iniciativa vem ao encontro do desejo de realizar atividades interdisciplinares que possam projetar uma nova forma de pensar – e fazer acontecer – a justiça em nossa sociedade. Percebeu-se, pelo o acolhimento que foi realizado, marcou os sujeitos, não com ferro, mas com afeto. Não com exclusão, mas com abraços, olhares e falas. Havia entre eles quem desejasse chamarrear um amargo com sabor de solidariedade. Um exemplo veio de uma senhora que, ao comentar que já havíamos conversado na ante-sala (eu e ela), desejávamos um chimarrão, ao que ela responde: “eu até pensei em trazer um”! Demonstração de retribuição do acolhimento que ela teve! Destaca-se o posicionamento do Magistrado: ir até a porta, chamar pelo nome e convidar para adentrar a sala de audiência. Jamais imaginei que veria essa cena! Humana! Serviço! Respeito!

Em relação às atividades realizadas na sexta-feira, no auditório da UFES, surpreendi-me com a ótima participação dos sujeitos que estavam com algum tipo de ação na justiça. Por um momento pensou-se que viriam pouquíssimas pessoas. Porém o número foi bem expressivo, possivelmente foi resultado do trabalho realizado no decorrer das atividades da semana. Destaca-se para a importância dos convites realizados pelo Judiciário/MP, pois, embora não se possa ordenar o desejo, é possível propor uma orientação/participação que tem uma força diferenciada dos convites que outros serviços, muitas vezes, tentam fazer. Este papel que a Justiça executou cria a possibilidade dos



diferentes serviços/grupos atuarem e proporem atividades que possibilitem aos sujeitos uma revisão, reorganização dos seus projetos de vida e, quiçá, uma mudança/construção de novos laços, novos caminhos e novas possibilidades.

É possível também que se possibilite potencializar o empoderamento dos sujeitos e a continuidade de suas sociabilidades no seu viver cotidiano. Esta experiência precisa ser fortalecida, divulgada, revivida. Voltar à vida – costurar as dificuldades, retomar a vida dos sujeitos que, por motivos diversos e, às vezes, tão frágeis, arrebentaram os vínculos. Outros, nem aprenderam a se vincular. Os desenlaces vitais, muitas vezes, acabam no Judiciário. E como diz Rodrigo da Cunha Pereira, quando “os restos de amor forem levados ao judiciário” parece não haver costuras possíveis (PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *A sexualidade vista pelos tribunais*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. XVI). Experiências como essas poderão proporcionar um novo caminho.

Gosto de lembrar uma passagem do texto de Ivone Coelho Souza, ao referir-se a ruptura conjugal: “Toda a complexa tecelagem afetiva consciente e principalmente inconsciente apresenta-se, então, sob forma do antigo e delicado bordado, desenhado desde a escolha do cônjuge, na relação marido-mulher, no exercício da parentalidade, na inserção da família no social. O que é trazido ao Judiciário agora é o avesso do tecido, muitas vezes irremediavelmente roto, desbotado, danificado, a pedir restauração.

O ato de ruptura, que culmina com a crise, está muito além da separação do casal. “Certas questões históricas advindas de necessidades ainda mais remotas nas trajetórias dos hoje, ‘autor e réu’ representa a versão atualizada dos impasses que determinam o conflito atual” (SOUZA, Ivone M. C. Coelho de). *Mediação em Direito de Família - um recurso além da semântica*. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, n. 27, p. 32, dez./jan. 2005).

De acordo com a depoente: “Acredito que é preciso dar um basta às agressões oriundas dos conflitos familiares.” E quando este “basta” não é possível nas diferentes frentes em que estamos envolvidos, o Judiciário poderá ser o momento da parada (obrigatória) e ser inserido neste cotidiano, um novo diálogo de encontros e desencontros que busquem um olhar terceiro – outro – que não está envolvido diretamente e que poderá oferecer momentos de reflexão. Acredito que ações como esta poderão apontar saídas com mais resolutividade. Precisa de continuidade.

Parabéns ao Juiz e ao Promotor Público pelo trabalho proposto e realizado! “Acho que podemos pensar que, em relação ao nosso trabalho, foi uma grande experiência. Acho que conseguimos articular diferentes olhares para um mesmo objeto que, se bem olhado, também tem inúmeras nuances.”

O trabalho também produziu efeitos fazendo com que os sujeitos envolvidos pudessem sair da sua própria ênfase e redirecionar o olhar e a reflexão. Quando os sujeitos, com dificuldades de relacionamento encontram olhares diversos e braços abertos para o acolhimento, eles ficam mais sensibilizados para se permitirem falar, sendo assim escutados/compreendidos para escutar o que os outros têm a dizer. Este diálogo é de compreensão, outorgando possibilidades de romper e/ou continuar, com livre escolha.



Neste espaço, as pessoas podem colocar seus desejos sem represálias. Falar dos amores, das dores, das alegrias, dos desejos. Enfim, falar enquanto sujeito. Acho que essa estratégia de possibilitar terceiros na lide contribui significativamente para o resgate do sujeito, na busca respeito e reconhecimento. “Sugiro que possamos nos encontrar para conversarmos algumas questões surgidas a partir do trabalho realizado.” Estamos de parabéns pela audácia de encarar esta atividade! Valeu pelo trabalho. Valeu pelo aprendizado. Amabilia Beatriz Portela Arenhart (Psicóloga no Conselho Tutelar de Entre-Ijuís - Professora Universitária – IESA/CNEC – Santo Ângelo).

c) depoimento nº 03: O trabalho permitiu aprofundar algumas questões sobre violência doméstica, especialmente sobre a importância de dar visibilidade a esse tema. “Permitiu assumirmos a nossa responsabilidade social com o enfrentamento e a redução dos casos da violação dos direitos fundamentais.” Destaca-se a importância da iniciativa e da continuidade desse trabalho. (Serli Genz Bölter – Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul).

d) depoimento nº 04: “Parabenizo a iniciativa do judiciário, que nos levou a criar o Projeto Piloto: Virando a própria página e escrevendo outras histórias – Paz. Enquanto Rede de Apoio e Proteção aos Direitos Humanos, Sabe-se da necessidade de atuarmos mais diretamente nas questões de gênero e de violência doméstica, porém tínhamos dúvidas em como fazer! A atuação neste projeto nos mostrou a importância de agirmos cada vez mais nesta área, mais do que acolher, fomos acolhidos.” Fica evidente a necessidade deste trabalho em rede e a importância em dar continuidade.

As possibilidades não se esgotam, é preciso de educação em direitos humanos, “acredito que o trabalho em rede, envolvendo Judiciário, Ministério Público e entidades comprometidas com esta causa é um caminho muito promissor que estamos iniciando e que daremos continuidade, pois há um grande comprometimento dos envolvidos.” (Sandra Balbé de Freitas - Professora da Universidade Regional Integrada/Coordenadora da Rede).

e) depoimento nº 05: “Acredito que atividades como esta realizada na parceria do Tribunal de Justiça com o Ministério Público, com a Rede de Apoio e Proteção dos Direitos Humanos, antes de se realizarem as audiências, servem para aproximar as pessoas envolvidas com os representantes da lei e dos serviços públicos de atenção ofertados pelo município.” O encontro coletivo, além de servir como um espaço de acolhimento daqueles que estão sofrendo com o problema que os envolve, serve também para mostrar a comunidade que está se dando um olhar mais próximo para as questões familiares. Anteriormente tão privada, mas que quanto a situações de violência abrem-se as portas para intervenções necessárias.

“O importante e, podemos dizer diferencial neste momento, é que o desfecho destas relações vai para além da lei e da justiça. Devemos encarar a violência doméstica como uma situação de saúde pública e, com isto, propor alternativas de trabalhar estas relações com os próprios envolvidos.” No entanto, esta prática depende muito dos



operadores da lei, que devem estar dispostos a abrir os espaços judiciais para que se busque dialogar sobre o assunto em um momento bastante peculiar.

Utiliza-se muito, atualmente, na área da saúde o instrumento do Plano Terapêutico Individual - PTS, o qual é traçado pela equipe, mas incluindo a participação do usuário. Trazer este instrumento para trabalhar situações de violência onde existe vínculo afetivo, pode ser uma forma de conseguir intervenções mais eficazes, pois todos os envolvidos participam desta construção na qual irão trabalhar seus sentimentos e emoções envolvidas no relacionamento. Somente após se esgotarem estas alternativas é que a punição deveria ocorrer. (Shirlei Sztormowki – Psicóloga do PECL).



Foto 9 - Mesa de debatedores da Audiência Pública sobre Maioridade Penal e Direitos Humanos em Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 10 - Audiência Pública sobre Maioridade Penal e Direitos Humanos em Maravilha/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 11 - Seminário sobre a condição da Mulher Brasileira. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS



Foto 12 - IV Seminário Diversidade Cultural: "Diversidade, Religião e Intolerâncias" Fonte: Arquivo CRDH/UFFS campus Cerro Largo/RS



REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia. **A Lei e as leis** – Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2007.

_____, Sônia. (org.) **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo** – Direito e Psicanálise. 2ª ed., Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2004.

BANCO MUNDIAL. **Igualdade de gênero e desenvolvimento**: relatório sobre desenvolvimento mundial de 2012. Washington D.C. Disponível em: <http://www.onu.org.br/banco-mundial-lanca-relatorio-%E2%80%9Cigualdade-de-genero-e-desenvolvimento%E2%80%9D-no-dia-6-de-marco-em-brasilia/> Acesso em: 09/06/2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Orientações estratégicas para institucionalização da temática de gênero nos órgãos governamentais**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/orientacoes_estrategicas Acesso em: 09/06/2015.

CARGNIN, Antonio Paulo. **Políticas de desenvolvimento regional no Rio Grande do Sul**: vestígios, marcas e repercussões territoriais. Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, 2014. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=3ca49f82-652f-44c5-a50e-0f8dc2cce58b&groupId=10157 Acesso em: 10/06/2015.

CEPAL. **Observatório Brasil Igualdade de Gênero**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/disponivel-no-site-do-observatorio-o-banco-de-dados-sisgenero/> Acesso em: 09/06/2015.

COLETIVO DE AUTORES/AS. **Guia de Referência 2015**: Gênero, Educação e Direitos Humanos. Chapecó: SDH-PR/UFES, *Campus Cerro Largo/CRDH* (no prelo).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público - um retrato**: dados de 2014, volume IV/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015. Disponível em:



http://www.cnmf.gov.br/portal/images/MP_Um_retrato_WEB_FINAL.pdf. Acesso em: 27/08/2015.

FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Tereza C. C. (orgs). **O fim do silêncio na violência familiar**. São Paulo: Ágora, 2002.

GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0> Acesso em: 09/06/2015.

JULIEN, Philippe. **A feminilidade velada: aliança conjugal e modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1997.

ONU MULHERES. **O futuro que as mulheres querem: uma visão do desenvolvimento sustentável para todos**. Disp.em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/futuro.pdf Acesso em: 10/06/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás 2014: políticas públicas de gênero avanços e desafios**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: http://issuu.com/edegarpretto/docs/relat_rio_lil_s_2014_completo Acesso em: 09/06/2015.

PINTO, Tales. **Território Iguacu no Sul do Brasil**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/historiab/o-territorio-iguacu.htm>; acesso em 19/07/2015.



5 DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Após o início das atividades do CRDH/UFES, a equipe foi se deparando com uma realidade até então desconhecida ou ao menos não expressa no dia a dia das instituições que se preocupam com os direitos humanos. Trata-se da invisibilidade das violações. Esta é demonstrada por dois parâmetros: a falta de conhecimento da pertinência do direito; e a inexistência de espaços para denúncias de violações.

Diante do conhecimento da realidade, foi preciso um redimensionamento no projeto inicial, pensado para a atuação do CRDH/UFES. Uma necessidade emergente foi a da compreensão sobre a abrangência dos direitos humanos, bem como o entendimento das formas de abordagem e intervenção nos casos de violação. A partir desta compreensão foram tomadas diversas medidas no sentido de preparar as pessoas para identificarem as violações de direitos e também estarem preparadas para uma intervenção no processo.

5.1 Do seminário sobre violência de gênero na Mesorregião da Fronteira Sul

Rosângela Maria Huning¹²
Deisemara Turatti Langoski¹³

O debate sobre a questão de gênero na Mesorregião da Fronteira Sul, tem rendido um acirramento nos ânimos políticos dos municípios. Os segmentos conservadores – impulsionados por setores das igrejas – tentaram e conseguiram transformar a discussão de gênero em pauta ideológica, com afinidade partidária. Com isto, os planos municipais de educação estão sendo aprovados, sem qualquer menção a questão de gênero.

A alegação dos que defendem a retirada da “expressão gênero” dos planos é de que não é possível que a escola pratique a ideologia de gênero, onde os professores “ensinem as crianças a ser homossexuais ou gueys”. Argumentam que a discussão de gênero acaba com a estrutura familiar no Brasil, portanto “é preciso acabar com isso nas escolas.”

Na verdade, este enfrentamento não é recente, já em outros anos havia discussões sendo ventiladas, as quais sinalizavam neste sentido, apesar de que naquele momento eram mais veladas. Neste sentido o CRDH/UFES tem demonstrado preocupação com o debate e no ano de 2014, realizou atividades no sentido de preparar pessoas para enfrentar o debate com seriedade e serenidade.

Um dos eventos realizados foi o “Seminário sobre violência de gênero na Mesorregião da Fronteira Sul”, o qual aconteceu no dia 02 de dezembro de 2014, nas

¹² Autora do texto.

¹³ Cointora do texto.



dependências da Universidade *Campus* UNOCHAPECÓ, em Chapecó (SC), contando com 110 (cento e dez) inscritos.

Entre os objetivos, estava o de: “contribuir para formação de uma cultura em direitos humanos, instrumentalizando profissionais dos diversos setores para atuação junto aos serviços socioassistenciais.” Evidentemente que no desenvolvimento dos trabalhos tornou-se um amplo espaço de educação em direitos humanos, permitindo que os participantes interagissem no sentido de se apropriar de informações e conhecimentos acerca da visualização dos direitos humanos, bem como na identificação de suas violações.

A programação contou com a palestra, seguida dos debates sobre “Violência de Gênero e Estratégias de Enfrentamento”, ministrada pela Pof.^a Dr.^a Stela Nazareth Meneghel (médica epidemiologista da UFRGS – pesquisadora do tema). A exposição permitiu uma importante reflexão sobre os temas em debate, contando com significativa participação do público presente.

No momento seguinte – na intenção de aprofundar a reflexão – foram realizadas 04 (quatro) oficinas temáticas, sendo elas:

a) oficina 01 – **Sexo, gênero, direitos sexuais e reprodutivos** – precedida de uma breve discussão sobre o tema, foi realizada atividade prática, com a confecção de bonecos sexuados, com o objetivo de potencializar a reflexão sobre a situação de gênero e violência sexual, presente nas relações sociais, com um olhar também sobre os aspectos reprodutivos envolvidos, bem como, discutindo a violação dos direitos humanos nestas relações;

b) oficina 02 – **Violência de Gênero** – desafios interinstitucionais para o fortalecimento da rede – a identificação dos itens da violência presente nas relações de gênero principiou as discussões sendo feitas considerações dos participantes sobre o tema. Visualiza-se as dificuldades presentes nos debates desta natureza, produzindo divergências inclusive nos espaços educacionais, no entanto, constata-se a necessidade de aprofundar os debates sobre o tema, buscando a compreensão da amplitude e da importância que envolve o mesmo;

c) oficina 03 – **Violência, Gênero, Alcoolismo e outras drogas** – entre as principais violações de direitos humanos na Mesorregião da Fronteira Sul está as que se relacionam com o alcoolismo, o uso de drogas e o de gênero. Há uma cultura enraizada de que ao homem – sinônimo de macho – para muitos, é permitido domínio e opressão sobre as mulheres, consideradas submissas na relação. Sendo necessário um amplo e aprofundado debate no sentido de diminuir e extirpar das relações pessoais esta prática. Neste sentido, as instituições que tratam dos direitos humanos precisam ampliar as discussões, permitindo uma compreensão humanista e humanitária¹⁴ sobre a questão;

¹⁴ Provoca-se para uma distinção entre os conceitos: humanista e humanitária, com a intenção de demonstrar que o primeiro deve orientar a postura justa e ética, necessária nas relações interpessoais e



d) oficina 04 – **Oficina de máscaras** – instrumentalizando profissionais no enfrentamento em situações de violência – esta experiência despertou o interesse dos participantes, bem como demonstrou-se de significativa importância para a discussão da confiabilidade necessária na relação.

Após a realização das oficinas, os participantes de cada uma expuseram suas considerações ao grande grupo, enriquecendo os debates atinentes a cada tema discutido, permitindo a socialização das reflexões realizadas.

Também, no sentido de preparar os participantes para o conhecimento dos direitos humanos e suas violações, foram realizadas três “Rodas de Conversas”, sendo que cada uma tratou de olhares diferentes sobre as questões dos direitos humanos, sendo elas:

a) **aborto seguro** – o tema foi tratado com significativa amplitude, envolvendo o Direito ao aborto no Brasil; a questão do aborto inseguro; o aborto legal, bem como das questões regulamentadoras que tratam do tema como a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Outra regulamentação técnica analisada foi a Norma do Ministério da Saúde sobre Atenção Humanizada ao Abortamento. Também foi discutida a formação universitária e a problemática do aborto, especialmente com as questões como a invisibilidade e implicações do aborto para as mulheres. As discussões foram importantes, permitindo ao grupo construir sugestões que podem ser utilizadas por pessoas e instituições que atuam com direitos humanos no sentido de visualizar a problemática e aprofundar a discussão no sentido de que é preciso considerar as questões de forma ampla, sem discriminações e preconceitos;

b) **violência obstétrica e estratégias para promover o empoderamento das mulheres** – Apesar de pouco conhecido e discutido o tema, apresenta-se como de significativa importância, como foi destacado na introdução ao mesmo. A discussão contemplou a realidade da violência obstétrica, bem como o seu enfrentamento, com vista a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde (tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais), que causa perda de autonomia e capacidade da mulher decidir livremente sobre seu corpo e sua sexualidade. Elencando estratégias para promover o empoderamento das mulheres. As discussões indicaram a necessidade de superação das deficiências de conhecimento sobre a causa e ampliar os debates;

c) **saúde da população LGBTTT** – o grupo teve como objetivo de discutir a respeito da população LGBTTT problematizando questões relacionadas aos principais agravos e estratégias para combater o preconceito e a discriminação, compartilhar experiências entre os trabalhadores de saúde e os militantes do movimento social Nuances – grupo pela livre expressão sexual. Foram abordados diversos temas, com destaque para a questão de: gênero, sexualidade, orientação sexual e identidade sexual;

a segunda de que nos casos de violação é preciso um olhar de preocupação, com atenção protetiva sobre as vítimas das violações.



violência, discriminação e saúde LGBTT; estratégias de acolhimento, cuidado e atenção à saúde. Os debates foram de grande proveito e apresentaram importantes sugestões na atuação em defesa dos direitos humanos;

As conclusões apontam para a necessidade de atuação contínua junto às escolas visando a redução da violência no ambiente escolar e instrumentalização dos sujeitos envolvidos com ensino formal e não-formal; levar a vivência das oficinas para novos grupos; aproximação maior com operadores de políticas públicas: saúde, social, direitos.

5.2 Da pesquisa em direitos humanos na Mesorregião da Fronteira Sul

A equipe técnica do CRDH/UFFS, mesmo empoderada de elementos necessários para uma boa atuação não tem condições de dar todas as respostas necessárias ao bom atendimento das demandas decorrentes das violações constatadas e também da necessidade de formação e preparação da própria equipe. É na expectativa de superar estas dificuldades que são buscadas parcerias para ampliar essa abrangência.

No momento está em processo de construção um mapa demonstrativo dos índices da violência na Mesorregião da Fronteira Sul, na abrangência da UFFS. Também, estão em desenvolvimento três grupos de pesquisa, sendo um que trata da violência; outro que trata da imigração; e outro de acesso a terra e a produção de alimentos de qualidade.

5.2.1 Do grupo de pesquisa sobre Imigração na Região Oeste de Santa Catarina

Contribuindo nesta direção, foi criado, em abril de 2014, o Grupo de Estudos sobre Imigração para a Região Oeste de Santa Catarina – GEIROSC, o qual é formado por 12 (doze) pessoas, entre servidores federais da UFFS (técnicos, docentes e terceirizados), docentes e discentes de outras universidades (Unochapecó, UTFPR, UFSC, UFMG), além de profissionais da comunidade externa, entre eles advogados, psicólogos, pedagogos, etc. Atualmente é coordenado pela Técnica em Assuntos Educacionais da UFFS, Sandra Bordignon, que também é aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNOCHAPECÓ.

O Grupo de Estudos consiste em um espaço de diálogo, discussão, estudos e sensibilização quanto a problemática emergente da sociedade contemporânea que consiste no grande fluxo de imigrantes para o município de Chapecó e região Oeste de SC. As reuniões do GEIROSC ocorrem mensalmente no espaço físico do CRDH Marcelino Chiarello/UFFS, o qual é entidade parceira na realização de eventos e de atividades.



5.2.2 Projeto de pesquisa: A Imigração haitiana no Oeste Catarinense: desafios e perspectivas

Projeto de pesquisa (em construção) interdisciplinar e interinstitucional que envolve várias instituições de ensino públicas e privadas, com a participação de profissionais (docentes e discentes) cujas pesquisas acadêmicas (graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado) envolvem o tema migrações, nas suas mais variadas nuances: saúde, educação, história, cultura, políticas públicas, gestão de pessoas, estatística, direitos sociais e humanos, etc.

O âmbito de abrangência dos estudos a serem pesquisados será o Oeste de Santa Catarina, onde existe um número elevado de migrantes, notadamente provenientes do Haiti e que, pelas circunstâncias de oferta de empregos, com destaque para a agroindústria, e concentração de familiares e conhecidos, verificam-se, na última década, um fluxo intenso de migrantes.

Como procedimentos serão utilizados como recursos o Estudo demográfico e estatístico sobre imigração de haitianos de todo Oeste; Entrevistas Semiestruturada; Grupo focal; Análise documental; Revisão bibliográfica, entre outras abordagens metodológicas e técnicas de pesquisa que se fizerem necessárias para atingir os objetivos propostos pelos pesquisadores.

Profissionais da equipe técnica e docente do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello envolvidos neste projeto de pesquisa: Izabella Barison Mattos, Docente da UFES, Doutora em Saúde Pública, pela UNSP/FIOCRUZ – Rio de Janeiro e Deisemara Turatti Langoski, advogada e doutoranda em Direito pela UFSC.

5.2.3 Dos direitos humanos: acesso à terra e produção de alimentos saudáveis

Antonio Valmor de Campos¹⁵

Rosângela Maria Huning¹⁶

O presente projeto está em sua etapa inicial, tendo sido realizada a pesquisa bibliográfica e documental inicial e a de discussão com os envolvidos, bem como, está sendo acertando os procedimentos necessários ao desenvolvimento da pesquisa, considerando as condições de organização dos acampados e assentados. Também está sendo encaminhado para institucionalização na Universidade Federal da Fronteira Sul.

A motivação do Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual tem incentivado a permanente busca pela discussão de novos direitos, especialmente os que garantem a qualidade de vida e dignidade das pessoas. A produção de alimentos, ancorados no

¹⁵ Proponente do projeto de pesquisa.

¹⁶ Colaboradora no projeto.



acesso à terra das pessoas que não possuem, são temas que despontam nesta seara. Observando a importante organização dos agricultores rurais sem terra através do MST, percebe-se que esta organização, vem se demonstrando de grande valia na luta pela conquista, com a ampliação e garantia desses direitos humanos elementares.

Nesta observação apresentam-se duas experiências em destaque, sendo o “Acampamento Recanto da Natureza”, localizado no Município de Laranjeiras do Sul/PR e o “Assentamento Conquista da Fronteira”, no Município de Dionísio Cerqueira/SC. A pesquisa nestes dois espaços pretende analisar a organização desses grupos, sua caminhada na luta pela conquista da terra e por consequência o direito de nela estabelecer residência e prover o sustento próprio e da família.

Também se pretende avaliar os elementos fundantes da opção destes grupos pela produção de alimentos agroecológicos, como do conhecimento público, esta forma de produção é visível em grupos de características semelhantes, os quais se organizam desde a luta pela conquista da terra e da organização da produção, especialmente sem o uso de agroquímicos e com intencionalidade coletiva. Considerando as condições dos grupos observa-se que há semelhanças entre os territórios e os grupos sociais que nele estão instalados.

Um dos grupos é o Acampamento Recanto da Natureza, este é composto por um grupo de 21 (vinte e uma) famílias, as quais possuem uma área de terra com média de 05 (cinco) alqueires, da qual garantem a sua sobrevivência e das suas famílias, produzindo de forma agroecológica. Apesar de ainda não possuírem a documentação da terra, trabalham nela com ânimo de proprietários.

Outro grupo que será pesquisado é o do Assentamento Conquista da Fronteira, criado em 1988. Dois anos depois da consolidação do assentamento é organizada uma Cooperativa, denominada Cooperunião. Ela é um exemplo de organização dos Agricultores Rurais Sem Terra. Observa-se preliminarmente na averiguação das produções sobre a situação que está depositada uma importância da cooperativa para a Reforma Agrária, auxiliando na garantia de produção de alimentação saudável, obtenção de renda e garantia de desenvolvimento tanto para os assentados quanto para a comunidade.

No local vivem 60 (sessenta) famílias em uma área de 1.198 (um mil cento e noventa e oito) hectares do assentamento. Neste Assentamento a posse da terra é coletiva, da mesma forma que toda a produção, sendo tudo centralizado na Cooperunião, que conta com 110 (cento e dez) sócios trabalhadores. Na cooperativa, cada um é remunerado de acordo com as horas trabalhadas.

Feitas estas considerações, é importante enfatizar que entre os objetivos está o de analisar como são assegurados os direitos humanos de acesso a terra e da produção de alimentos nestes dois territórios. Evidentemente que outros elementos serão considerados, como a organização social, a forma de convívio na comunidade, as atividades de lazer e diversão e o nível de entendimento entre os membros dos grupos. A pesquisa adotará mais de um procedimento metodológico.



Inicialmente, será por pesquisa bibliográfica dos elementos envolvidos, como dos direitos humanos, das condições de acesso a terra e o da produção de alimentos no Brasil, especialmente oriundos da reforma agrária. Também será realizada pesquisa de campo através da pesquisa participante e de entrevistas semi-estruturadas aos acampados e assentados. A amostra será definida em conformidade com esgotamento da variabilidade nas amostras colhidas. A análise qualitativa dos dados coletados deve conduzir a uma síntese que tem por intenção fornecer elementos para novas pesquisas e mesmo tempo aprofundamento das mesmas.

A seguir algumas considerações sobre a pesquisa bibliográfica preliminar. Pelas impressões iniciais é possível afirmar que o momento é de profundas contradições entre o desenvolvimento econômico, com objetivo estritamente mercantilista e o sustentável, com uma preocupação com a sustentabilidade ambiental e social. De um lado, os adeptos do primeiro modelo não apresentam preocupação com as condições ambientais, bem como, dos efeitos da produção sobre a natureza, ou seja, ocorre um processo de grande destruição dos recursos naturais. De outro lado, os que pretendem produzir de forma relativamente harmônica com a natureza. Para estes, o importante está na qualidade dos alimentos produzidos e no respeito aos bens da natureza, sendo uma alternativa, a chamada produção agroecológica e orgânica.

É possível visualizar que as articulações internacionais das entidades que tratam dos direitos humanos têm intensificado as discussões sobre as questões ambientais, de acesso à terra e da produção de alimentos saudáveis. Portanto, aproveitando esta situação, é momento adequado, para aprofundar as discussões que perpassam por estes elementos no Brasil, especialmente aos territórios propícios ao desenvolvimento de práticas sustentáveis, por isso a escolha deste tema para pesquisa.

Também no Brasil, o Plano Nacional de Direitos Humanos, tem se pautado na busca de alternativas para a diminuição da fome no país, bem como na soberania e na segurança alimentar. Porém, pelas impressões iniciais isso somente seria possível com a garantia de acesso à terra, especialmente com pequenas propriedades, colocando na agricultura a mão de obra capaz de produzir os alimentos necessários para o autossustento da família e a comercialização do excedente com preocupação na qualidade dos alimentos disponibilizados para a população. Portanto, é garantindo, ao mesmo tempo, que os alimentos sejam de qualidade e produzidos com respeito ao equilíbrio ambiental e a sustentabilidade.

Pela observação dos modelos de produção agrícola, em ascensão no Brasil e no mundo, percebe-se que em quase na sua totalidade não há preocupação com os efeitos da produção, bem como, com os destinos dos alimentos produzidos e com a sua qualidade. Para este modelo hegemônico o que realmente importa é a quantidade da produção e o lucro obtido com a sua comercialização. A falta de consideração para com os recursos naturais e a utilização de meios de produção baseados nas sementes transgênicas e nos agroquímicos tem levado ao esgotamento do solo e da diversidade biológica em muitas regiões do Planeta.



Por sua vez, esta produção, sempre se firmou no indicativo de acabar com a fome no mundo, mas, pelas simples análise dos dados sobre a questão isso não vem ocorrendo na proporção do aumento da produção agropecuária. Isto é um indicativo de que algo precisa ser reconsiderado no processo, pois do contrário, milhões de pessoas no mundo continuarão morrendo de fome e o Planeta cada vez em maior colapso. Tem-se a impressão que a humanidade vive – no momento – como se fosse a última geração a habitar o Planeta Terra.

Então, é preciso construir alternativas, capazes de configurar possibilidades de superação do modelo – de produção agrícola – hegemônico e, ao mesmo tempo garantir a alimentação da população, com alimentos menos perversos à saúde e produzidos com o mínimo de agressão ao equilíbrio ambiental.

Portanto, desenvolver pesquisas que tratem de elementos estruturantes dessa nova condição, através da produção de alimentos saudáveis, passa a revestir-se de grande importância, pois desencadeia um processo positivo de analisar e construir possibilidades.

Em ambos os territórios indicados para a presente pesquisa, nos quais ocorrem diversas experiências que indicam a possibilidade de produção de alimentos de qualidade, com baixo impacto ambiental. Há outro elemento também significativo, o da relação com a produção coletiva, demonstrando o aprofundamento de prática solidária entre os envolvidos.

Com esta visão preliminar, pretende-se organizar um roteiro de pesquisa onde seja possível analisar as premissas da agroecologia, da sustentabilidade ambiental, do respeito a natureza e do comportamento solidário dos grupos pesquisados. A intenção é buscar junto aos acampados há quase 16 (dezesesseis) anos no Acampamento Recanto da Natureza, em Laranjeiras do Sul/PR, os motivos do apego a terra, seja pela organização com o objetivo de conquistá-la e, posteriormente no trato da mesma, com respeito à natureza e na busca do equilíbrio ambiental, analisando as dificuldades, os avanços e as contribuições do grupo de famílias para esta concepção de produção agroecológica e sustentável.

Da mesma forma, investigar junto aos agricultores do Assentamento Conquista da Fronteira, a trajetória de quase três décadas de luta pela terra e de organização e reorganização da produção, sempre preocupados com a qualidade dos alimentos produzidos e com a preservação dos recursos naturais da área.

Acredita-se que ao analisar essas concepções pode ser trazida para a seara dos direitos humanos uma significativa contribuição de ampliar o debate acerca da abrangência dos direitos humanos e sua concepção voltada também para os elementos que vão além do direito à vida, a liberdade e aos direitos civis. Ainda há possibilidades de influenciar as comunidades regionais e também contribuir na formulação de políticas que potencializem as experiências inovadoras com esta concepção em análise.



Pelas observações preliminares, visualiza-se um campo promissor de estudo, bem como um público favorável ao que se pretende, comprometido com as concepções e conquistas coletivas, acreditando nas suas concepções, na sua organização e transmitindo essas proposições para toda a sociedade. Acredita-se que estes pressupostos permitem a recepção de possíveis sugestões de melhorias que possam ser construídas pelo grupo de pesquisa.

É possível então chegarmos ao problema de pesquisa: as experiências do Acampamento Recanto da Natureza e do Assentamento Conquista da Fronteira representam uma alternativa de organização, de produção e de convivência sociais capaz de assegurar a garantia do acesso aos direitos humanos de acesso à terra e à produção de alimentos saudáveis para todos dos grupos onde vivem e servir de referência para outras experiências semelhantes?

Ainda, não menos importante o esforço empenhado em, de certa forma, proteger esse patrimônio popular, construindo e reconstruindo por inúmeras gerações. Isto é visível no significativo número de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos nas questões agrárias, do acesso à terra, da produção agroecológica e dos direitos humanos envolvidos com essa questão, especialmente no Assentamento Conquista da Fronteira.

No mesmo sentido, buscar a identificação através das entrevistas, dos diálogos e da observação *in loco*, das ações humanizantes, normalmente presentes nas práticas cotidianas dos envolvidos em espaços semelhantes, especialmente os que tratam do acesso à terra e da soberania alimentar, com a produção e consumo de alimentos saudáveis. Portanto, é uma proposta de parceria, possibilitando o aproveitamento de estudos, experiências e pessoas comprometidas na potencialização desta pesquisa, permitindo que os seus resultados sejam mais promissores e comprometidos com as comunidades estudadas, oferecendo também contribuições, mesmo que indiretas para as mesmas.

Diante de todo o exposto, resta dizer que o desenvolvimento deste projeto de pesquisa, pretende ser mais um passo na sedimentação da valorização na academia do conhecimento popular e tradicional, presentes nas comunidades organizadas, bem como reconhecendo a importância de suas experiências para o campo da pesquisa e da tecnologia, além de ampliar os espaços de pesquisas comprometidas com os direitos humanos e sua relação com a terra e a alimentação humana.

Este projeto tem como objetivo geral: “Analisar as contribuições da organização da luta pela terra do Movimento Trabalhadores sem Terra – MST, no adimplemento dos direitos humanos de acesso à terra e de alimentação saudável, no Acampamento Recanto da Natureza/PR e no Assentamento Conquista da Fronteira/SC.”

Os objetivos específicos, buscados são:

- Identificar os elementos orientadores da organização do Movimento Trabalhadores sem Terra – MST, para garantia do acesso à terra;
- Avaliar as potencialidades e limitações do movimento pela terra no Brasil, no acesso à terra e na permanência dos assentados;



- Analisar as condições de produção de alimentos saudáveis nos territórios reocupados pelos acampados e assentados;
- Proporcionar a avaliação das conquistas da terra com os direitos humanos;
- Analisar a relação da organização com os direitos humanos.

Na expectativa de melhor situar o leitor, indispensável uma breve contextualização inicial, envolvendo elementos teóricos da presente proposta, como será feito em seguida. O foco será a questão da terra e da produção de alimentos.

Os conflitos agrários no Brasil têm sido tema de grande repercussão social e política. Talvez o movimento social do campo – especialmente o MST – é o que conta com maior o impacto ideológico. É possível dizer que os posicionamentos contrários estão pautados ainda em visões autoritária e aristocrática da elite brasileira, sendo esta profundamente influenciada pela característica coronelista do campo no Brasil.

De outra banda, os membros do movimento social agrário apontam que, para uma efetiva democracia é indispensável a garantia da atuação dos movimentos sociais, pois, sem participação não há democracia e a democracia somente se sustenta com participação, assim afirma Sauer, (2010, p. 115): “[...] os movimentos sociais agrários em particular, são indispensáveis à consolidação da democracia no Brasil. [...] a Constituição brasileira é fonte de legitimidade e de legalidade desses movimentos.”

É possível dizer que a era pós-ditadura acena para um período de efetivação de direitos, os quais foram fortemente negados e combatidos no período ditatorial, sendo estes de ordem civil, políticos, sociais, culturais e ambientais. Inicialmente todos foram devidamente contemplados e respaldados pela Constituição cidadã, isso, no entanto, não significa que foram plenamente atingidos. Aprofundando esta discussão há também preocupação com o acesso à terra e alimentação digna. Sobre isso, manifesta-se Sauer (2010, p. 117): “A democracia se dá somente através de uma efetiva igualdade socioeconômica e do acesso efetivo às fontes de informação e aos bens culturais.”

Os temas relacionados com o acesso à terra e a garantia de produção e de acesso ao alimento saudável, representam uma preocupação emergente das instituições que tratam dos direitos humanos. Isto se verifica no Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual tem incentivado a permanente inserção destes e de outros temas para reflexão nas escolas, inclusive com projetos e materiais especificamente direcionados para esta modalidade.

A atual necessidade de discutir os direitos humanos e sua materialização é premente, pois sem uma reflexão consistente e a visualização de possibilidades estaremos na iminência de justificar e legitimar os discursos das elites e demais pessoas que não respeitam os direitos humanos seja por negligência de alguns ou intenção premeditada de outros. Esta situação é também reconhecida pela UFFS, quando da proposição do projeto de parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

Os grandes problemas da Mesorregião, na atualidade, podem ser resumidos nos seguintes itens: crescente perda de dinamismo da economia regional, frente ao contexto de globalização e competitividade; dificuldade de inserção da pequena propriedade rural no mercado e as precárias condições de moradia de parcela significativa da população, com deficiências de saneamento básico,



acesso à saúde e educação. Como consequência dos fatores elencados, advém a baixa capacidade de absorção de mão-de-obra e retenção da população, gerando êxodo rural e emigração regional (PROJETO - CRDH/UFES, p. 5).

A citada vivência e visível comprometimento dos envolvidos, com a garantia do acesso e permanência à terra e a produção de alimentos saudáveis, nos dois territórios de estudos propostos indicam a profunda ligação com a Geografia Agrária e Humana, portanto, permitindo uma reflexão profunda da relação dos acampados e assentados com os aspectos relacionados aos territórios que ocupam e as inter-relações que estabelecem interna e externamente. Apesar de todo o contexto controverso, há sinais de conquistas. O momento favorável aos assentados é demonstrado nas falas dos mesmos, como se observa:

A cada final de mês o assentamento Conquista na Fronteira, em Dionísio Cerqueira (SC), recebe caravanas de diferentes partes do Brasil e do mundo. “Sempre tenho visitas aqui na minha horta”, brinca a assentada Maria Gonçalves, que coordena a produção de hortaliças. Os visitantes são estudantes, pesquisadores, integrantes de governos, militantes sociais e demais interessados em conhecer a exitosa experiência do assentamento localizado no oeste de Santa Catarina, na fronteira com a Argentina, que faz da Cooperunião uma referência internacional (DOCUMENTÁRIO, 26 anos do Assentamento Conquista da Fronteira, 2015).

Da mesma forma, o foco na produção de alimentos e na construção de alternativas é evidente nas manifestações dos envolvidos: “Começamos a discutir primeiro a produção do que comer. Em seguida a questão da comercialização e da industrialização da nossa produção”, conta o assentado Neudi Guindani. “Mas já saímos do acampamento decididos a trabalhar coletivamente”, reforça (DOCUMENTÁRIO, 26 anos do Assentamento Conquista da Fronteira, 2015).

A proposta – apesar de modesta – pretende ser de alto significado, tendo em vista a importante organização dos assentados, a qual vem se demonstrando importante na conquista, ampliação e garantia de direitos humanos elementares. A proposta perseguida pelos assentados estava pautada, inicialmente na conquista da terra e por consequência o direito de nela estabelecer residência e prover o sustento próprio e da família.

Observa-se, pela trajetória do movimento e dos acampados e assentados, que isto não é estático, pois, passado o momento da ocupação vem a possibilidade do trabalho cooperativo, privilegiando o crescimento individual e coletivo das pessoas que ali chegam e transformam aquelas terras em seu local para viver.

Tratando-se de propostas que envolvem a Reforma Agrária, também é indispensável analisar os aspectos que envolvem a questão o tamanho da propriedade rural, no sentido de garantir o desenvolvimento, mas o especialmente que este seja sustentável:

Neste contexto, a equidade é um importante aspecto a ser considerado, principalmente no que se refere aos recursos naturais, e, no caso a concentração fundiária, fere este princípio. Na medida em que há concentração de terra, se observam maiores impactos em relação a sua exploração (DAVID e WIZNIEWSKY, 2015, p. 85).



Também – entre os assentados – está presente a preocupação com o aspecto da qualidade da produção. Há compreensão que ela não pode ser extremamente dependente dos agroquímicos, pois, neste caso estaria se negando a possibilidade do equilíbrio ambiental e do desenvolvimento sustentável. Uma perspectiva que se apresenta como alternativa é o da agroecologia, pois ela é vista como uma possibilidade real, tendo em vista que a mesma começa a ter uma nova concepção: “A agroecologia é uma ciência, e esta assume uma importante responsabilidade no resgate dos saberes reproduzidos socialmente, como também na assimilação dos conhecimentos científicos das mais diferentes disciplinas, conforme afirma Wizniewsky (2004, p. 181)”.

Por outro lado, é indispensável um olhar sobre o tamanho da propriedade, tendo em vista que este se apresenta como limitador do desenvolvimento sustentável. Corroborando com esta visão David e Wizniewsky (2015, p. 167): “Diante deste contexto, acredita-se que a produção familiar na agricultura representa o espaço que possui as condições adequadas para realizar a transição para um processo de desenvolvimento rural sustentável.” No mesmo sentido (p. 167): “Algumas experiências têm demonstrado que a viabilização econômica e social da produção familiar deve basear-se em propostas que aliam a produção agrícola com a conservação dos recursos naturais.”

Feitas estas considerações, acredita-se que o aprofundamento na pesquisa deve complementar os elementos aqui postos, bem como, levantar diversos outros que merecem abrigo nos debates permanentes que devem envolver os direitos humanos.

5.3 Projeto de Extensão: “Suporte no aprendizado de estatística descritiva, com atenção especial ao público haitiano”

A UFSS instituiu em 2013 o PROHAITI, dando acesso à educação superior na tentativa de integrar os migrantes haitianos à sociedade local e nacional. Estes também estão acessando outras universidades e escolas de segundo grau da rede pública. Conteúdos de estatística descritiva são ministrados na Estatística Básica dadas na UFSS, na matemática do ensino médio, e em outras universidades.

A CCR Estatística Descritiva pertence ao domínio comum e atualmente faz parte de todos os PPCs dos cursos. Os alunos, em especial das licenciaturas, apresentam grande dificuldade de aprendizado por ser uma disciplina quantitativa. Para os alunos haitianos, acrescenta-se ao fato de ser uma disciplina quantitativa, outros agentes causadores de dificuldade tais como: a relação professor-aluno no Haiti ser muito diferente da relação no Brasil; dificuldade maior de entendimento das explicações e dos enunciados dos problemas devido às aulas e materiais não estarem na sua língua mãe; não poderem vir tirar as dúvidas de segunda a sexta-feira; possuírem pouco tempo para estudar devido à carga de trabalho e não externarem suas dúvidas em sala de aula.

O Brasil é uma das rotas preferidas dos haitianos e Chapecó tem recebido uma parcela significativa dos mesmos. As escolas de segundo grau e universidades precisam



identificar e respeitar as diferenças para acolher estes novos membros na sociedade brasileira, dando-lhes condições de permanência no ambiente estudantil e de real inserção na sociedade. Os estudantes da UFES encontram dificuldade de aprendizagem do conteúdo de Estatística Descritiva e supõe-se que a mesma dificuldade seja verificada dentre os estudantes de outras universidades, bem como, dentre aqueles que veem este conteúdo na disciplina de matemática do ensino médio.

Este curso de extensão, coordenado pela profa. Joseane de Menezes Sternadt, se propõe a tentar diagnosticar para minimizar ou, ao menos, diminuir as dificuldades aumentando o aproveitamento dos alunos nas escolas, seja em que nível for, de modo a diminuir a evasão e inseri-los de fato na sociedade brasileira.

Como objetivo geral, o presente projeto de extensão tem por intuito aumentar o entendimento dos alunos no conteúdo de Estatística Descritiva, conteúdo este que faz parte do currículo das escolas de segundo grau, mas que também é ministrado nas universidades, conseqüentemente aumentando o aproveitamento dos mesmos nas disciplinas de matemática (ensino médio) ou de Estatística (ensino superior) e diminuindo a evasão.

Como metodologia, consistirá na aplicação de uma avaliação de matemática básica para verificar a existência de dificuldade na solução e interpretação dos enunciados aos acadêmicos. Verificadas as dificuldades, os conteúdos serão trabalhados com auxílio de listas de exercício, aula expositiva, laboratório de informática, jogos didáticos, parte expositiva; As avaliações dos alunos serão feitas por frequência, participação, elaboração das atividades que são pedidas, pontualidade e por uma prova individual final de todo o conteúdo.

Como público-alvo desta atividade estão alunos haitianos da UFES e de outras instituições, cursando o segundo grau ou superior desde que com interesse em conhecer mais o conteúdo de Estatística Descritiva.

5.4 Da ação educativa em direitos humanos

Antônio Valmor de Campos¹⁷

O tema Direitos Humanos, desperta tensões, mas sua ação educativa pode contribuir com a dignidade, a integridade e a qualidade de vida das pessoas. O projeto em desenvolvimento tem a pretensão de atingir o território de abrangência da UFES, proporcionando mecanismos para prevenir os focos de violência e infração aos direitos humanos, praticados nesta região.

A intenção é alinhar-se as propostas da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido de investir na política de formação em direitos

¹⁷ Coordenador do projeto e autor deste texto.



humanos, preparando pessoas para compreender a situação de violação. Os envolvidos são pessoas comprometidas com a proposta de atuação do CRDH/UFFS, na Mesorregião da Fronteira Sul, a qual abrange 283 (duzentos e oitenta e três) municípios, nos estados do PR, SC, e RS. A metodologia será através de oficinas, palestras, debates e reflexões a partir de intervenção direta dos palestrantes e das leituras dirigidas.

Algumas considerações são indispensáveis, para a compreensão da amplitude da situação. Neste sentido é visível o aumento da violência não apenas no Brasil, mas em todas as partes do mundo. Sua viabilidade ocorre nas mais variadas formas, física, psicológica, individual, coletiva, aparente ou subjetiva.

Pelos indicativos, o aumento da violação dos direitos humanos ocorre em grupos vulneráveis, portanto, tendo com vítimas os mais fragilizados na relação, especialmente mulheres, crianças, negros, índios e outras populações “diferenciadas” e minoritárias nas relações de poder. Normalmente as reações se dão em nível da não violação, sem algumas preocupações indispensáveis na efetiva superação das violações. Portanto, a ação de preservação dos direitos humanos, não pode ser meramente de intervenção ocasional e localizada, ela precisa ser ampla, com procedimento didático pensado e continuidade, sendo o espaço educacional o mais privilegiado para implementar medidas preventivas.

Com a implantação do CRDH/UFFS, tendo atuação regional, começa a ser possível visualizar os problemas com a violência e correspondente violação dos direitos humanos, em toda a área de abrangência da UFES (Mesorregião da Fronteira Sul). Até o momento, tal percepção demonstra que estas violações precisam ser atacadas com uma frente consistente, que inicie com a divulgação dos direitos individuais e coletivos, inerentes à pessoa humana, as formas de sua efetividade e o combate às consequências do mesmo. Sendo que o processo formativo e educativo para os Direitos Humanos pode assegurar o desenvolvimento de projetos e iniciativas revestidos de êxito.

Observando as considerações gerais do projeto que instituiu o CRDH/UFFS, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, visualiza-se esta preocupação, ao afirmar que:

[...] os Direitos Humanos padecem do mal do desrespeito e da constante violação de seus conteúdos no cotidiano dos mais variados lugares e das variadas relações humanas. Direitos Humanos não são intrínsecos às populações e seus modos de viver, e por isso é necessário construir uma cultura de respeito a tais direitos pontuando a universalidade, indivisibilidade e interdependência entre todas as esferas da vida. Sendo que tal construção é indispensável para o alcance da justiça social.

Em sentido semelhante, observa-se no preâmbulo do texto apresentado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o qual compromete as ações do CRDH/UFFS: “Executar e tornar real os tratados internacionais e nacionais de direitos humanos através da aproximação com a população, afirmar sua cidadania e dignidade é, além de um dos deveres do Estado brasileiro, também uma das intenções de diversas outras entidades, dentre elas, a UFES.”



A partir de uma observação empírica, mas não desatenta, percebe-se uma grande dificuldade em implementar projetos e programas que tenham por meta superar desigualdades, diminuir ou eliminar práticas violentas e discriminatórias, principalmente na Mesorregião da Fronteira Sul. Por exemplo, o ECA é uma boa lei, que trata da proteção da criança e adolescente, no entanto, não foi suficiente para fazer cessar o grande número de agressões contra crianças e adolescentes. Também a Lei Maria da Penha não surtiu os efeitos esperados no combate aos atos de violência praticados contra a mulher. Ainda, as ações de combate à fome não conseguiram chegar aos miseráveis, os quais continuam sofrendo os efeitos da fome e da miséria a que estão submetidos. E assim várias outras ações acabam tendo resultados pouco satisfatórios ou abaixo do esperado.

No entanto, isso tudo não deve ser motivo para desmobilizar ou inibir ações propositivas de evitar a agressão aos direitos humanos. Pois uma sociedade mais digna, com relações éticas e decentes carece de atos humanitários, revestidos de solidariedade individual e coletiva, mas isso não acontece sem dedicação e preparação cultural, sendo que isto depende de um processo educativo.

Através do processo educacional, é possível alimentar uma expectativa de que seja possível intervir na cultura da violência impregnada nas relações pessoais e sociais de uma parcela do povo brasileiro. Neste sentido, o projeto do CRDH/UFES, indica a direção de avançar na:

[...] tentativa de construir uma sociedade onde a diversidade seja vista como uma característica positiva de uma população plural, atentando para a função social das Instituições de Ensino Superior nacionais, especialmente no âmbito da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, a Universidade Federal da Fronteira Sul formula a presente proposta. A UFES visa agregar ações já existentes em torno da temática na região à estrutura física de um Centro de Referência em Direitos Humanos baseada em um desenho universal de acessibilidade.

Este projeto tem a pretensão de apresentar um rol ações articuladas com os processos educativos, formando uma rede, sempre mais consistente, de atividades voltadas para a divulgação dos direitos humanos e garantia de sua efetividade nas ações do cotidiano. No entanto, indispensável lembrar também da importância da discussão da cidadania, suas garantias e necessidades, enquanto sujeito político nas relações que estabelece.

A concepção de que este procedimento precisa ser de caráter educativo permeia o presente projeto, portanto as mesmas não podem substituir os conteúdos, bem como alterar de forma substancial o funcionamento das unidades educativas interessadas na parceria, mas desenvolver atividades de cooperação de forma inter e transdisciplinar.

Neste espírito de parceria e colaboração é que se deposita a esperança de sucesso do presente projeto com muitas adesões e resultados promissores, para os proponentes e também para os participantes. No entanto, para que os resultados positivos sejam alcançados é indispensável o comprometimento de todos os envolvidos, com uma participação abrangente nos segmentos considerados aliados no processo.



A intenção é disponibilizar mecanismos preventivos e educativos, capazes de capacitar membros do CRDH/UFSS, vinculado a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, bem como de lideranças das entidades parceiras, na tentativa de aplicação do Plano Nacional em Direitos Humanos. Pretende-se atingir os objetivos propostos, com as seguintes proposições:

- a) desenvolver atividade de significativo impacto social sobre o conhecimento e garantia dos direitos humanos, na mesorregião da Fronteira Sul;
- b) criar condições para potencializar o efeito multiplicador das propostas contidas no projeto do CRDH/UFSS e da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- c) propor atividades criativas, com caráter inovador, capaz de gerar confiança dos participantes na proposta de divulgação dos direitos humanos, prevenindo os casos de violência previsíveis;
- d) fomentar a conexão com redes educativas – formais e não formais -, fóruns, articulações locais e regionais, na educação para a prática dos direitos humanos;
- e) oportunizar o estabelecimento de vínculos com as comunidades nas quais a UFSS está inserida, respondendo às necessidades reais da mesma ou do público diretamente beneficiado, no aspecto educativo dos direitos humanos.

Para alcançar as proposições pretende-se utilizar como metodologia 03 (três) formas de desenvolvimento das atividades propostas, sendo: Oficinas; Palestras; e Leituras Dirigidas. Nesse sentido, as **oficinas** serão com os temas de maior repercussão, priorizando públicos específicos, com potencial multiplicador. A previsão é de oficinas com duração de 04 (quatro) horas e uma palestra de 01 (uma) hora, por encontro. Os temas escolhidos são os seguintes:

- a) direitos individuais e coletivos (Constituição Federal – 1988);
- b) a criminalização dos movimentos sociais (histórico da criminalização; formas de criminalização; as vítimas dos movimentos; mecanismos para evitar a criminalização);
- c) a educação em direitos humanos na educação formal e não formal (Plano Nacional de Direitos Humanos – estudo e reflexões);
- d) a violência contra a mulher (principais crimes; índices de criminalidade; mecanismos preventivos; organização de redes de apoio);
- e) a discriminação racial (prática de racismo; cotas raciais; a escravidão no Brasil e no mundo);
- f) a questão indígena (o acultramento; as demarcações das terras indígenas; aspectos culturais e impactos na relação com os brancos);
- g) a intolerância (intolerância religiosa; homofobias; minorias; desenvolvimento da cultura da tolerância)



h) o Plano Nacional de Direitos Humanos, como subsídio na prevenção da violência (discussão de projetos de educação em direitos humanos nas escolas e instituições);

i) a água potável e acessível: instrumento de consolidação dos direitos humanos (disponibilidade de água; a qualidade da água; o acesso democrático à água potável);

j) a garantia dos direitos trabalhista na perspectiva de superação do trabalho escravo e discriminações nas relações de trabalho (histórico dos direitos trabalhistas; evolução e desafios dos direitos trabalhistas; o direito do trabalho na relação com a imigração da mão de obra);

l) a qualidade ambiental como garantia dos direitos humanos (agressões ambientais; preservação ambiental; desafios da garantia da qualidade do ambiente para todos).

Já as **palestras** visam atender público diversificado, normalmente na condição de ouvinte, versando sobre temas de maior amplitude. Elas serão conjugadas nos encontros, das oficinas, complementando o tempo previsto:

- a) religiosidade e intolerância religiosa;
- b) mecanismos de efetivação dos direitos humanos;
- c) a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos humanos;
- d) a população de LGBT;
- e) a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos, na prevenção da violência.

A proposta está em andamento, com o desenvolvimento das atividades, algumas vezes articuladas, com palestra e oficinas, oportunizando aos públicos com interesses diferenciados atingir seus objetivos formativos em direitos humanos.

5.5 Da Especialização em Direitos Humanos

Antônio Valmor de Campos e
Izabella Barison Matos¹⁸

A carência de pessoas com conhecimento e potencial de identificação das violações dos direitos humanos na região é perceptível a partir de uma breve análise das informações disponíveis nos meios de comunicação, que cotidianamente divulgam notícias de violência de diversas ordens. Neste sentido, a equipe do CRDH/UFES, preocupada em oferecer alternativas de superação da dificuldade constatada está propondo a realização deste projeto.

Está previsto como objetivo geral: “Contribuir para a formação continuada de professores, profissionais e gestores da educação básica proporcionando novos

¹⁸ Organizadores da proposta de especialização.



conhecimentos e instrumentalizando a atuação pedagógica voltada à promoção, consolidação e difusão dos direitos humanos; a fim de contribuir com a implantação e implementação de políticas e programas demandados naquele nível de ensino.”

Na perspectiva de alcançar as proposições apresentadas, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

1 Produzir reflexão crítica a respeito dos direitos humanos na contemporaneidade, principalmente no espaço da educação básica.

2 Instigar a promoção de práticas democráticas, de não discriminação e disseminação do conteúdo dos direitos humanos na educação básica.

3 Criar alternativas para a efetivação dos direitos humanos na escola e em outros espaços da sociedade.

4 Qualificar profissionais para atuação como multiplicadores da cultura dos direitos humanos em suas áreas de atuação, nos espaços formais e não formais da educação.

5 Incentivar o desenvolvimento do conhecimento científico e cultural, por meio de estudos e pesquisas em educação em direitos humanos.

6 Valorizar conhecimentos advindos da experiência e da reflexão da prática pessoal e profissional.

7 Propiciar apropriação de novas práticas pedagógicas articuladas com iniciação à pesquisa/estudos.

É possível dizer que o projeto se justifica pela intencionalidade de proporcionar na academia mais um espaço de formação em direitos humanos. Neste sentido, é importante citar que a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) integra o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente (FEPAD/SC).

Contextualizando a proposta, destaca-se que no ano de 2014, juntamente com o Comitê de Formação de Professores da Educação Básica (CONFOR), em diálogo com os cursos de Licenciaturas da UFFS, apresentou-se a demanda por profissionais da educação que sejam capazes de discutir e difundir os direitos humanos. Especialmente junto às escolas públicas catarinenses, a partir desta constatação indicou-se a formação de profissionais da educação em condições de atuar na defesa dos direitos humanos.

A proposta da Especialização: Educação em Direitos Humanos tem parceria com docentes do curso de graduação em Pedagogia da UFFS, com a equipe do CRDH/UFFS, cuja orientação partiu do Catálogo de cursos (curso 15.039) da SECADI/MEC (BRASIL, 2014). Assim, a presente proposta de Pós-Graduação/Especialização – Educação em Direitos Humanos apresenta-se como mais um espaço para reflexão, diálogo, também, instrumentalizando o cotidiano dos profissionais da Educação Básica, para identificarem direitos e violações.

O marco legal e referencial desta proposta é o do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que no eixo prioritário e estratégico da Educação e Cultura em



Direitos Humanos propõe “[...] a formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade, e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência” (BRASIL, 2010, p. 20).

Também tem referência com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que em relação à Educação Básica recomenda que “a educação em direitos humanos deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local” (BRASIL, 2013, p. 23). Ainda, extrai-se das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as quais sinalizam que a finalidade é de: “[...] promover a educação para a mudança e a transformação social [...] como “[...] processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos [...]” (BRASIL, 2012).

O bom aproveitamento da presente proposta depende de articular os conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos com as políticas e práticas educacionais do cotidiano. A intenção da proposta é multiplicar os agentes com capacidade de contribuir para a afirmação da cultura dos direitos humanos nos diferentes espaços da sociedade, com destaque para aqueles da educação.

Neste sentido, os componentes/disciplinas, que fazem parte da matriz curricular, discutem direitos humanos transversalmente tendo como foco o currículo, a práxis pedagógica, o cotidiano da gestão nos espaços da educação, contemplando, também, as questões emergentes na contemporaneidade.

Constata-se que apesar de algumas iniciativas do Estado brasileiro e do apoio de segmentos da sociedade, o acesso aos Direitos Humanos e aos direitos fundamentais ainda enfrenta inúmeras barreiras, de cunho estrutural, social e cultural. É importante ressaltar que há certa ambivalência do discurso sobre Direitos Humanos na contemporaneidade, pois ao mesmo tempo em que são proclamados, também são negados (CANDAU & SACAVINO, 2013).

Apresentando os elementos dedicados na elaboração desta proposta, cientes da situação descrita, entendem a Educação em Direitos Humanos como um conjunto de proposições e ações que leve em consideração os aspectos que incentivam conhecer/saber dos direitos universais, individuais e coletivos. Dito de outra forma: educação em direitos humanos remete à promoção de práticas que possibilitem aos sujeitos, de diferentes grupos da sociedade, o conhecimento/apropriação e o acesso a seus direitos visando consolidar uma cultura democrática e fortalecer o Estado de direito. Neste sentido, os processos educacionais de diferentes níveis são espaços privilegiados para a atuação de temáticas voltadas aos direitos humanos; cuja interculturalidade da abordagem apresentará questões universais.

Outro ponto a destacar é que esta iniciativa, entre CRDH/UFES e docentes do curso de Pedagogia/UFES, se deu numa convergência de interesses. Ou seja, da parte do CRDH/UFES a intenção é a de inserir a temática dos direitos humanos na Educação Básica de forma contínua e não apenas nas modalidades de “palestra” sobre Educação em Direitos Humanos. Sendo que o Curso de Pedagogia viu esta parceria como forma de



aproximar seu quadro docente e discente das discussões e práticas sobre o tema, que deve ser também abordado na academia, junto aos estudantes em formação.

5.5 Da cartilha/guia de referência sobre gênero, educação e direitos humanos

Tendo em vista a própria caracterização da UFSS, de ter sua atuação nos três estados do Sul do Brasil, o CRDH/UFSS, também contempla ações em defesa dos Direitos Humanos, nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul. Sendo que no Rio Grande do Sul, parcerias foram firmadas no sentido de ampliar o atendimento das demandas regionais. Sendo uma das iniciativas propostas, inclusive no projeto – metas – de constituição do Centro, está prevista a publicação de cartilha informativa. Como não seria possível uma para os três estados, no momento está se privilegiando o Rio Grande do Sul.

Diante disso, sob a coordenação da prof.^a Dr.^a Sandra Vidal Nogueira, membro do CRDH/UFSS – *Campus* Cerro Largo (RS), encontra-se em fase de publicação, o Guia tem o objetivo de contribuir para a formação inicial e continuada - de estudantes e profissionais de educação, administração, direito, saúde e assistência social, além de agentes públicos, lideranças comunitárias, sindicatos e movimentos sociais - na promoção de diálogos ampliados e também ações solidárias para plena realização dos direitos fundamentais em suas várias expressões.

Editado a partir do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello- UFSS, o Guia de Referência foi elaborado por um conjunto de 36 (trinta e seis) profissionais e estudantes, da comunidade acadêmica e da regional que atuam direta ou indiretamente junto ao *Campus* Cerro Largo/RS, além de convidados/as para informar acerca do atendimento de demandas para 04 (quatro) Regiões e 77 (setenta e sete) Municípios, do Estado do Rio Grande do Sul.



Foto 13 - Seminário sobre Violência de Gênero na Mesorregião da Fronteira Sul, em 02 de dezembro de 2014. Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 14 - Assentamento Conquista na Fronteira, Dionísio Cerqueira/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 15 - Público do 1º encontro do Curso de extensão Ação Educativa em Direitos Humanos com o tema Direitos individuais e coletivos. Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



Foto 16 - Mesa redonda do Curso de extensão Ação Educativa em Direitos Humanos referente ao tema indígena. Chapecó/SC. Fonte: Arquivo CRDH/UFFS.



6º Capítulo: DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NA MESORREGIÃO DA FRONTEIRA SUL

Antônio Valmor de Campos¹⁹

Avaliando os noticiários nacionais tem-se a impressão que os conflitos agrários são características das regiões de grandes latifúndios, especialmente do Centro Oeste e Norte do país. No entanto, a Mesorregião da Fronteira Sul tem registrado grande volume de conflitos agrários. Apesar de a região não ser de características de latifúndios, apresenta um quadro de relevante concentração de terras.

Mesmo com a relativa produtividade agrícola registrada na Região Sul, há diversas situações de baixa produtividade, bem como de irregularidades na documentação das terras. Exemplo disso são as diversas ações em andamento, principalmente no Estado do Paraná, as quais têm por objetivo reverter a propriedade das terras dos grandes proprietários, que não possuem a documentação comprobatória das terras em sua posse. Com a falta de identificação positiva da cadeia dominial, as referidas terras devem retornar a propriedade da União, tornando possível sua utilização para reforma agrária.

No entanto, este não é o único foco de conflito agrário, há também as propriedades que são subutilizadas, com produtividade abaixo do patamar mínimo exigido. Somadas a falta da certeza da propriedade, com as áreas de baixa produtividade fazem com que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tenha forte atuação com diversas ocupações de terras, sendo que algumas delas já contam com mais de uma década, sem a devida solução pelos órgãos responsáveis.

A intenção deste capítulo é trazer presente a situação de áreas em conflito na Região Oeste do Paraná, Município de Laranjeiras do Sul. São duas situações acompanhadas direta e continuamente pelo CRDH/UFES, sendo o Acampamento Recanto da Natureza e os agricultores que possuem suas propriedades no território da Reserva Indígena Terra da Boa Vista.

6.1 Da “Reserva Indígena Terra da Boa Vista” – Laranjeiras do Sul/PR

Antônio Valmor de Campos²⁰

Deisemara Turatti Langoski²¹

A situação do conflito entre pequenos agricultores e índios, decorrente da demarcação da Reserva Indígena Terra Indígena Boa Vista, localizada no Distrito de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul/PR. A reserva é habitada por pequenos e médios agricultores – na sua grande maioria – proprietários das terras (com justo título).

¹⁹ Professor do Magistério Superior. Co-autor do texto. Cordenador do Centro de Referências em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES.

²⁰ Co-autor deste texto.

²¹ Advogada do Centro de Referências em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES, inscrita na OAB/SC sob o nº 11.237. Autora deste texto.



No entanto, a área de foi demarcada como “Terra Indígena”. Porém, apesar de passados vários anos da demarcação, ainda aguardam negociação com o INCRA e a FUNAI, para ver resolvida sua situação.

O conflito tem preocupado as comunidades nas proximidades, pois os moradores estão receosos com a situação do conflito iminente entre os indígenas e os agricultores que residem na área denominada “Terra da Boa Vista”. De um lado os indígenas que se posicionam como legítimos proprietários da área e de outro os agricultores, que residem na área e adquiriram as mesmas de boa fé, com o devido registro em cartório.

De acordo com o relato inicial, com âncora no Decreto nº 1.775/96, através da Portaria Demarcatória nº 1.794/2007, a União determinou a Demarcação da área de 7.344 (sete mil trezentos e quarenta e quatro) hectares de terra na localidade de Boa Vista, Distrito de Passo Liso, no Município de Laranjeiras do Sul, reconhecendo-a como terra indígena. Desde então, alguns índios têm ocupado as terras, onde se encontram pequenos e médios agricultores, gerando profundos conflitos entre os envolvidos.

6.1.1 Do relato dos fatos na “Terra da Boa Vista”

Considerando as informações obtidas, no início não se tinha o conhecimento de que as terras em questão pertenciam aos índios, porém, há mais de uma década tomaram conhecimento do histórico – o qual lhes havia sido escondido – ocasião em que constataram tratar-se de história verídica, a versão que os índios habitavam aquelas terras no passado, sendo que dela foram expulsos, mediante grave ameaça e coação.

Diante disto, é de notório conhecimento que as terras em questão, desde a época de 1930, quando há informações históricas, dominadas pelos habitantes da região, as terras eram dos indígenas. No entanto, o governador do Estado do Paraná o Sr. Moisés Lupion (mandato 1947 – 1951), concedeu o título destas terras indígenas ao Sr. Juvenal Pires e Arquimedes Pires, estes acabaram revendendo as terras a terceiros, em lotes menores, os quais se encarregaram de expulsar os índios e colonizaram as terras, sendo que muitos as venderam posteriormente, sendo que a maioria dos atuais moradores não tem nenhuma ligação com as barbáries cometidas contra os indígenas.

Observando os relatos das ações realizadas por antropólogos e o trabalho da FUNAI, chegou-se a conclusão que as devidas terras deveriam retornar aos indígenas, pois alguns que lá residiam ainda estão vivos e também os seus descendentes. Sendo que esta situação não mais é questionada pela maioria dos agricultores que residem na terra.

Na posse dos estudos realizados a FUNAI passou a reivindicar que a terra seja usufruída pelos indígenas, uma vez que já fez todo o processo demarcatório, inclusive já foram realizadas 02 (duas) avaliações socioeconômicas, sendo uma no ano de 2008 e outra em 2012. Porém, está faltando o reassentamento das famílias que ali residem e o pagamento das benfeitorias. Portanto, é desde aquele período que os agricultores (os pequenos e médios), não podem fazer melhorias em suas propriedades, muito menos



fazer qualquer tipo de construção, pois isso é considerado pelo INCRA, ações de má-fé, para obter vantagens indevidas.

Pelas informações dos moradores, na comunidade de Boa Vista, residem hoje 164 (cento e sessenta e quatro) famílias, sendo que destas, 48 (quarenta e oito), são de sem-terra – estas estão em negociação com o INCRA –, outras 42 (quarenta e duas) famílias são de meeiros, arrendatários e trabalhadores rurais, sendo que as mesmas devem ser consideradas na condição de sem-terra também. Portanto, totalizam 90 (noventa) famílias de pequenos agricultores.

Em outro grupo estão 69 (sessenta e nove) famílias, consideradas como médios agricultores, os quais possuem entre 30 (trinta) a 200 (duzentos) alqueires de terra. Os demais, em número de 05 (cinco), cujas áreas de terra possuem mais de 200 (duzentos) alqueires, considerados, portanto como grandes proprietários.

Segundo os agricultores o INCRA até abriu negociação, no entanto não houve evolução no processo de aquisição de terras pela Autarquia, a qual afirma que tentou, mas não houve oferta de terras. Com esta situação, os agricultores contam atualmente somente com a promessa do pagamento das benfeitorias, o qual seria feito pela FUNAI. No entanto, mesmo após muito tempo, não há nenhuma evidência que os devidos pagamentos serão efetuados.

A expectativa dos agricultores consiste na possibilidade de o INCRA realizar um assentamento especial para todos os agricultores que se enquadram na agricultura familiar, ou seja, os que possuem menos de 30 (trinta) alqueires de terra, além do pagamento das benfeitorias. Além disso, seria assegurada aos médios, uma compensação para a área excedente. A proposição é que seja na modalidade terra por terra.

Como o problema foi criado pelo Estado do Paraná, tentaram diálogo com o governo, mas apesar de todos os esforços, nunca conseguiram conversar diretamente com o governador sobre a situação, somente com o Procurador do Estado. Sendo que este sempre manifestou que levaria a situação dos agricultores ao governo do Paraná. No entanto, até o momento nada foi feito.

São diversos os interesses entre os diferentes grupos de agricultores da Linha Boa Vista, sendo que o relacionamento entre eles está se acirrando de forma preocupante. As situações são as seguintes:

- a) os pequenos agricultores buscam resolver a situação, assim se manifestam: “queremos nossa terra para viver”;
- b) os grandes proprietários, tentam segurar o processo, esses não precisam da terra para viver, sequer moram na localidade;
- c) a mando dos fazendeiros os índios começaram a invadir a terra dos pequenos e médios agricultores e ao mesmo tempo pedem para que não os incomodem;
- d) na versão dos indígenas, estes dizem que a terra é deles, que os agricultores não têm o direito sobre a área.



Portanto, como descrito, a situação é crítica, complexa e preocupante, pois são diversos os fatores envolvidos e as medidas precisam ser efetivas e rápidas, pois, nesse caso, o “tempo é inimigo.”

Para se ter uma noção do problema, por conta desta situação, os pequenos agricultores não conseguem mais acessar aos serviços públicos, tais como o Programa Minha Casa Minha Vida rural. Após o Decreto de demarcação da área, ninguém mais conseguiu, por exemplo, os benefícios pleiteados, sendo que todos os pedidos foram negados, tendo como justificativa que a terra está demarcada, como indígena. A preocupação com a situação precisa ser considerada grave, pois apesar das tensões no local, pouco ou nada foi feito no sentido de amenizar as animosidades entre os envolvidos, especialmente propondo alternativas para resolver a situação.

6.1.2 Do relato das visitas técnicas na “Terra da Boa Vista”

A equipe do CRDH, no intuito de averiguar com maior precisão a situação da Terra da Boa Vista, realizou visita aos agricultores as quais aconteceram no dia 25 de abril de 2015, sendo quatro famílias contatadas. Todas as visitas contaram com a companhia de um agricultor, representante dos demais. A seguir uma breve descrição das condições visualizadas pela equipe do CRDH/UFES nas respectivas residências.

a) visita 1: A primeira visita ocorreu em uma propriedade na qual o agricultor reside na mesma, desde o ano de 1963, portanto, já faz mais de 50 (cinquenta) anos. Segundo ele, foram seus pais que compraram, inicialmente, 10 (dez) alqueires. Passado algum tempo, adquiriram mais 20 (vinte) alqueires de terra. Portanto, atualmente a propriedade totaliza 30 (trinta) alqueires de área, desta família, tudo com escritura pública e o devido registro no Cartório de Registro de Imóvel.

Em decorrência da insegurança gerada com a situação da demarcação e sem a certeza de como proceder, com o falecimento do patriarca, não foi feito processo de inventário, mas a área deve ser partilhada entre a viúva meira e os seus 09 (nove) filhos, dos quais 04 (quatro) famílias, entre estas a mãe, com idade avançada, residem na Linha Boa Vista, a terra demarcada.

Para a família e a comunidade local, o motivo da morte do pai, teria sido decorrente das preocupações com a situação de conflito da terra com os indígenas, ele andava muito nervoso com a presença deles nas suas terras. Em decorrência desta insegurança, atualmente, atualmente a sua esposa e os filhos estão em Acampamento do MST em outra cidade. Ele continua na terra, para garantir o direito da família, mas está sozinho na casa, cuidando dos poucos bens móveis, imóveis, dos animais e demais pertences. No entanto, não planta mais na terra, pois a mesma está ocupada pelos indígenas.



Em decorrência da situação se viu obrigado a buscar alternativas, para sua sobrevivência e, atualmente trabalha com outras atividades, sendo que um vizinho é que planta o pouco de terra que não é ocupada. Mesmo assim ele mantém algumas cabeças de gado. Explica que os irmãos, que ali residem, ainda trabalham com lavoura. Relata que antes desta situação a vida da família era promissora, tendo como fonte principal de renda a produção leiteira. Porém, em virtude da insegurança vivida e das limitações na possibilidade de manutenção da propriedade, estão sendo obrigados a ir se desfazendo dos animais e equipamentos que possuem.

Afirma o morador do local que foi em agosto de 2014, que os índios invadiram o barracão onde mora, sendo que eles não agiram com violência, apenas ali se instalaram com suas famílias e mudança. A FUNAI apareceu algumas vezes para ver como estavam. No entanto, “após algum tempo começaram a incomodar”, pois estão bebendo e falando que a terra é dos índios e não dos brancos. Houve um incidente, em que um índio estava bêbado, pediu mais bebida, o que não foi oferecido e dizia que mataria o agricultor. Também ocorreu uma briga entre os indígenas que estão acampados na propriedade e um deles o ameaçou, sendo que posteriormente acabou indo embora com outros índios para as “Terras do Rio das Cobras.”

Ocorre que, constantemente estão chegando novas famílias indígenas. Foi pedido para não ocuparem as terras dos agricultores, mas eles não falam nada, entram e ocupam “pacificamente”. Não plantam, não cuidam nada, tomam banho nas fontes de água, por isso, não é mais possível usar as águas das fontes, sendo forçado a comprar a água para consumo.

Afirma que em 2014 a FUNAI, apresentou proposta para indenização das benfeitorias, mas os valores estavam desatualizados. E como querem pagar somente pelas benfeitorias, mas exigem que os agricultores “desistam da terra, em cartório.” É esta situação que não está sendo aceita.

Com a incerteza, os imóveis estão desvalorizando e, como eles não podem melhorar os imóveis desde que a terra foi demarcada pela União, pois se o fizerem a FUNAI considera procedimento de má-fé. Por exemplo, ele precisa reformar a casa e hoje já não tem acesso a financiamentos, e aos programas federais, como o “Minha Casa Minha Vida”. Outros programas também não podem ser acessados pelos agricultores, como o “Programa Paraná 12 meses”, da Companhia de Habitação do Paraná – COAPAR, que tem negado o direito ao financiamento.

O Movimento dos Agricultores de “Terra da Boa Vista” participou de uma audiência em Curitiba, com a FUNAI e o INCRA, sendo que o Estado do Paraná não se fez presente, nem mesmo com o Procurador Estadual, como das outras vezes. Nesta reunião os órgãos federais apresentaram uma proposta de que a União pagaria 80% (oitenta por cento) e o Estado do Paraná 20% (vinte por cento), para indenizar as terras também. No entanto, como o governo do estado não participou, essa proposta não se confirmou.



Já no dia 30 de março de 2014, houve uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com a presença do Deputado Prof. Lemos, do auditor Valter, da ouvidoria agrária, sendo que o Estado novamente se omitiu. Sendo que nesta audiência era para discutir os problemas agrários do Estado do Paraná.

No seu ponto de vista, para os pequenos agricultores a situação de indefinição só traz prejuízos. Já para os Grandes proprietários de terras, a situação é confortável, seja pelos rendimentos que obtém ano após ano com a produção e o uso da terra. Além disso, têm condições de barganhar na Justiça a manutenção da posse, impedindo que os indígenas ocupem a área deles.

Segundo informa o agricultor, as autarquias federais, FUNAI e NCRA, “pretendem tirar o pessoal da Linha Boa Vista e colocar em diversos assentamentos que possuem lotes que foram comercializados irregularmente ou abandonados, mas isso não é aceito pelo grupo, que gostaria de permanecer perto. Também não aceitam sair das terras e desistir delas somente com o ressarcimento das benfeitorias.” O agricultor afirma que quando sair o Assentamento onde sua família está atualmente, gostaria que saísse a negociação com o INCRA. Afirma que: “Se eu recebesse esse valor e tivesse um lote, tava bom”.

b) visita 2: A segunda visita ocorreu em uma propriedade na qual o morador reside na localidade, desde o ano de 1993, portanto, já faz 22 (vinte e dois) anos. Explica que foi o seu falecido pai que comprou a terra, isso no ano de 1988 e cedeu por herança aos 05 (cinco) filhos, sendo que um deles já vendeu sua parte. Atualmente tem uma irmã que reside na Linha Boa Vista, também. O declarante possui 20 (vinte) alqueires de terra.

Lembra o declarante que quando a terra foi adquirida não havia nenhuma pendência junto ao Cartório de Registro de Imóveis, “a terra não estava alienada”, frisa. Por este motivo adquiriram a área na confiança que estavam investindo muito bem o resultado de muito trabalho acumulado da família. Afirma que possui a escritura pública da terra que adquiriram.

O agricultor relata que atualmente todos sabem que aqui era terra indígena. Sendo que ele tem conhecimento da situação da terra e dos indígenas. Segundo ele, o primeiro título pertencia a um militar que reivindicou as terras no Rio de Janeiro e posteriormente vendeu a área de para os madeireiros retirarem a madeira, que era abundante. No entanto, para que o negócio fosse possível seria preciso “limpar a área”²². Portanto, foi neste período que os índios foram retirados e expulsos do Bracatinga e vieram ocupar a região do Passo Liso em Laranjeiras do Sul.

Afirma que viviam bem até a demarcação da terra como reserva indígena, sendo que na localidade – antes da Portaria no ano de 1996 – havia apenas 4 famílias de indígenas. Porém, a partir da demarcação é que os índios começaram a ocupar a terra.

²² O termo limpar significa deixar a terra sem habitantes, para evitar conflitos e reivindicações pela madeira, ou inclusive pelas terras.



Conta o agricultor, que ele e sua família tinham ótimos projetos para tornar a área de terra mais produtiva e em condições de oferecer dignidade para todos os seus membros. Porém, com a demarcação ficaram em “estado de choque”, pois isto significava destruir os sonhos de um futuro promissor nas férteis terras em que residem.

Ao tomar conhecimento da situação, de prontidão, procurou a FUNAI, para tirar as dúvidas, sendo que obteve como resposta “que a terra vai ficar para os índios” e, que os agricultores poderiam trabalhar normalmente, mas esta situação não mudaria e que demoraria mais ou menos uns 10 (dez) anos até eles saírem de forma definitiva da terra, no entanto, sem dizer como ficaria a situação das indenizações.

O entrevistado afirma que a luta é para que os pequenos agricultores, que se configuram como da agricultura familiar, ou seja, com uma área de até 72 (setenta e dois) hectares, tenham uma negociação para o reassentamento das famílias – “Assentamento da Agricultura Familiar.” A proposta é interessante, mas ela não avança, pois os grandes proprietários sempre atrapalham.

Por outro lado estão os pequenos agricultores, os quais estão predispostos, a saírem da terra, mas resistem – no momento –, por conta da situação instalada, em que não recebem indenização pelas terras. Portanto, apenas com a indenização das benfeitorias não há valor suficiente para recomeçar em outro lugar. Alega o declarante que também há uma falta de entendimento com o INCRA e a FUNAI, sobre a situação.

Comenta ainda que os pequenos agricultores possuem seus parentes próximos desta região do sudoeste do Estado do Paraná – raio de 50 km (cinquenta quilômetros) –, que gostam do clima da região, da biodiversidade protegida e o que todos almejam que a situação seja resolvida, com o reassentamento em comunidades próximas, onde todas as famílias possam continuar territorialmente próximas e que o impasse deixe de ser “empurrado pela barriga”, pelas autoridades, pois isso causa tristeza e desilusão, lamenta.

Explica o declarante, que os agricultores estão de “mãos atadas”, pois, como exemplo, o seu caso em específico, possui a escritura, em conjunto com os irmãos, no entanto a FUNAI quer que eles desistam das mesmas em Cartório, para poder receber os valores das benfeitorias. Outra situação agravante – para sua família – é que seu falecido pai efetuou uma troca da área, com outro proprietário, de 27 (vinte e sete) alqueires de parte do meio da área de terra. Mas, esta troca foi apenas na conversa (na palavra), sem documento algum. Ele teme que esta questão pode complicar ainda mais a situação.

c) visita 3: A situação da terceira visita não se difere substancialmente das demais. Está família adquiriu a propriedade há muito tempo, com a devida documentação e, posteriormente – muito tempo depois – toma conhecimento da questão indígena. Nesta o agricultor reside na propriedade, desde o ano de 1994, portanto, faz pelo menos 21 (vinte e um) anos. De acordo com o declarante, foi o seu pai (falecido), quem comprou os



10 (dez) alqueires de terra no ano de 1988, sendo que ninguém disse na época que a terra era indígena. Possui escritura do imóvel, devidamente registrada.

Algum tempo depois, surgiu o comentário na comunidade que esta terra era indígena e que seria devolvida aos índios, mas depois disso, não houve mais informações sobre a situação, durante um bom tempo. Portanto, ninguém sabia quando isso aconteceria. Quando saiu a notícia, preocupado, naquela mesma semana, conta que o seu pai chegou a ir ao Cartório de Registro de Imóveis do município, porém, foi informado que nada constava na escritura sobre isso. Ato contínuo dirigiu-se da mesma forma ao INCRA e estes alegaram que nada sabiam.

Relata que veio residir com seu pai no ano de 1994, quando aquele já se encontrava adoentado e acredita que a doença do pai tem a ver com toda a “incomodação” que teve com a questão da terra e já não tinha mais condições de trabalhar, faleceu faz 02 (dois) anos, sem ver a situação resolvida. Sua mãe ainda vive e reside em uma casa próxima à sua, na propriedade, mas conta com idade avançada. Ainda não foi feito o inventário da terra, por conta da demarcação, pois os mesmos não sabem como proceder, portanto, os 08 (oito) filhos e a viúva meeira continuam sem regularizar a situação, passado todo esse tempo.

Conta o declarante que a partir do falecimento do pai, ele próprio começou a participar das reuniões e se inteirar do impasse acerca do problema que envolve a terra e conflito com os índios. Por enquanto, só ouviu promessa, enquanto que a situação só vai piorando, para os agricultores. Afirma o morador que ainda não recebeu proposta da FUNAI, para a indenização das benfeitorias, mas disse que aquela Autarquia teria dado o prazo até o dia 05 de maio deste ano para que desista da terra, na intenção de receber os referidos valores das benfeitorias. Relata que não tem vontade de sair da sua propriedade, mas não sabe ao certo o que fazer e lamenta: “Pois compreimo, paguemo e não semo dono.”

Para o agricultor é difícil compreender como ocorre esse processo, no qual o agricultor adquire suas terras, pagas por elas, mas agora – com a demarcação – alega-se que não podem receber indenização pelas mesmas, apenas são obrigados a abandoná-las, sem ter para onde ir, meramente com indenizações das benfeitorias.

d) visita 4: A outra família contatada reside na localidade de Crissiúma (dentro da área da reserva indígena demarcada), há 20 (vinte) anos. O agricultor afirma que comprou a terra, que perfaz o montante de 04 (quatro) alqueires e tem escritura pública do imóvel, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Nesta área trabalha em parceria com dois filhos maiores de idade.

O agricultor relata que os índios já invadiram 07 (sete) alqueires de terras, próximo à sua propriedade. No entanto, até o momento, apesar de temer a situação, não foi ameaçado pelos mesmos. Segundo ele, os grandes proprietários têm “uma associação legalizada”, a qual está mobilizada e movendo ações jurídicas em benefício próprio e não



querem que os pequenos agricultores se organizem e muito menos saiam daqui do Distrito de Passo Liso “haja vista que se isso ocorrer ela enfraquece.”

O declarante demonstra estar sem rumo, pois afirma que “não tem decidido o que vai fazer, nem para onde ir, mas gostaria de um terreno, que fosse feito o Reassentamento, mas que toda a comunidade ficasse junta, unida em um mesmo espaço, pois já possuem vínculos de comunidade e relações de amizade.”

A respeito da indenização o agricultor alega que a FUNAI ainda não ofereceu valores da indenização das benfeitorias de sua propriedade. Está ciente que as benfeitorias constantes no levantamento socioeconômico serão indenizadas, no entanto, como as instalações não tinham mais condições de usos – mesmo sabendo do não ressarcimento – realizou melhorias em um paiol e em um chiqueiro.

Esta é a situação e a condição das famílias que vivem na “Terra da Boa Vista”, demarcada como reserva indígena, mas sem solução efetiva, gerando tensão entre índios e agricultores, os quais convivem no local, sempre com precauções. Como já relatado, a sede da comunidade está abandonada, pois há preocupação de enfrentamentos no caso de atividades no local, bem como as propriedades estão em forte processo de deteriorização tendo em vista o tempo transcorrido sem que os proprietários possam efetuar melhorias. Portanto, mesmo reconhecendo o legítimo direito dos povos indígenas, os agricultores precisam ver a sua situação resolvida com a maior brevidade, pois também estão sendo violados nos direitos.

6.1.3 Do direito violado aos habitantes da “Terra da Boa Vista”

Inicialmente é importante frisar que a equipe do CRDH/UFES não está emitindo juízo de valor sobre os direitos de um ou outro grupo envolvido e muito menos, propondo julgamento da situação. No entanto, tendo em vista as condições apresentadas, pretende “trazer a luz das discussões” a realidade do momento, bem como lançar olhares sobre ambos os grupos, no sentido que as autoridades envolvidas possam ampliar as reflexões acerca do caso, sem permitir que se instale mais um foco de conflito agrário, plenamente evitável.

A tentativa de imparcialidade acerca dos direitos dos povos indígenas, bem como dos agricultores envolvidos, estará presente, pois serão descritas a situação dos agricultores e também dos povos indígenas. Portanto, para qualquer juízo do leitor, sobre o presente é preciso que observe também o conteúdo que trata dos indígenas.

Feitas as considerações iniciais, convém fazer uma breve síntese de como ocorreu a aquisição das terras pelos agricultores na comunidade de Boa Vista, Distrito de Passo Liso, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. No sentido de uma informação mais imparcial nos valem os mapas de conflitos envolvendo injustiça



ambiental e Saúde no Brasil²³, segundo as informações do mesmo, entre 1950 e 1962, os Kaingang de Laranjeiras do Sul, da área hoje conhecida como “Terra Indígena Boa Vista”, foram expulsos de suas terras pelas chamadas Companhias de Colonização ou de grandes proprietários que receberam as terras para limpeza²⁴, em parceria com o Governo Estadual, provocaram o fim das aldeias da região.

Portanto, os índios Kaingang’s de Laranjeiras do Sul foram removidos sob coerção do seu território tradicional no ano de 1962, quando um acordo entre o Governo do Estado do Paraná e o então Serviço de Proteção ao Índio (SPI), sob influência das Companhias de Colonização, permitiu que a população indígena sobrevivente fosse transferida para a Terra Indígena Marrecas, em Guarapuava. Segundo as informações constantes no documento, o acordo atendia, sobretudo, aos interesses da elite agrária da região, pois, permitia a liberação de terras agricultáveis para os grandes fazendeiros. Posteriormente, as terras foram sendo vendidas e ocupadas por colonos vindos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Sendo que estes não tiveram participação direta no chamado processo de “limpeza” da área, pois chegaram posteriormente.

Registre-se que essa política fundiária e indigenista estava de acordo com o ideário racista e autoritário que caracterizou as primeiras décadas do século XX, que pregava o “embranquecimento” da sociedade brasileira, através da substituição dos chamados povos de cor por colonos europeus, e uma política indigenista que previa a concentração dos povos indígenas (geralmente nômades e de cultura extensiva) em reservas onde poderiam ser “pacificados” e posteriormente integrados na sociedade nacional como trabalhadores rurais.

É nesta condição que os então “colonos” que adquiriram as terras da região de Boa Vista, Distrito de Passo Liso, no município de Laranjeiras do Sul, possuem escritura pública dos imóveis, ou seja, adquiriram as áreas de terra de boa fé, possuem o justo título. Porém, com o passar do tempo tomaram conhecimento de que a área de terra adquirida se tratava de uma antiga área indígena.

No entanto, os agricultores adquiriram a terra de boa-fé, conforme amplamente demonstrado nos inúmeros depoimentos dos mesmos. Não se está aqui a negar o legítimo direito aos indígenas, mas deve ser levada em consideração a forma de aquisição da terra pelos agricultores. Não está sendo questionado o que consta no §6º do Art. 231 da Constituição Federal/1988, onde dizem que devem ser nulos ou extintos atos que tenham por objeto ocupação, domínio e posse das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Ocorre que quando os atuais agricultores adquiriram as áreas de terra, não havia ocupação indígena sobre a mesma, pois, como apurado posteriormente, os proprietários anteriores haviam se encarregado de “limpar” a área. Os atuais proprietários

²³ Fonte: <http://www.conflictoambiental.iciet.fiocruz.br/>, site que é resultado de um projeto desenvolvido em conjunto pela Fiocruz e pela Fase, com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde.

²⁴ O termo limpeza tem duplo sentido, um de expulsar os agricultores e índios das terras e o outro de retirar a madeira das terras.



apenas souberam da reivindicação indígena a partir do ano de 2007, com a Portaria Demarcatória.

Neste sentido, constata-se que as áreas de terra não foram usurpadas – por quem nela residem atualmente –, ou seja, os agricultores não se apropriaram dos imóveis ilegalmente, estes foram adquiridos, pagos e devidamente registrados. Portanto, as irregularidades sobre a área decorrem da ação do Estado do Paraná, quem vendeu os títulos, sendo que pela Constituição Federal de 1988, seriam considerados nulos.

Corroborando com essa compreensão Kajawa (2012), o qual alerta que no cerne da questão está o Estado do Paraná, o qual foi o gerador do conflito. Nestes termos, o Estado do Paraná consta como o indutor do conflito territorial entre a população indígena Kaingang e os médios e pequenos agricultores da comunidade pertencente a “Terra da Boa Vista”, no Distrito de Passo Liso, no Município de Laranjeiras do Sul/PR. Porém, é preciso considerar a situação dos agricultores com responsabilidade, estes “não podem os adquirentes dos imóveis rurais sofrer consequências desta omissão estatal” (CAMPOS, 2013, p. 59).

No caso em análise, verifica-se que – diretamente – não houve esbulho, menos ainda usurpação, o que ocorreu foi a compra direta dos imóveis pelos agricultores dos Srs. Antonio Alves Pires, Juvenal Alves Pires, Antonio Joaquim de Camargo e Severiano Mendes Cordeiro. Sendo que estes adquiriram a área de 55.391.500,00 m² (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos metros quadrados) no lugar denominado Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul, diretamente do Estado do Paraná, conforme certidão averiguada.

Indispensável frisar que a compra efetuada, pelos atuais agricultores foi de boa-fé. Pretendiam os mesmos construir suas histórias de vida no local. Para tanto, fundaram a “Comunidade de Boa Vista” e recomeçaram sua vida, com vínculos sociais e econômicos. Com “espírito comunitário” construíram Igreja, pavilhão para festejos e reuniões de grupos de mães, de catequese e outras atividades sociais. Também garantiram a edificação de uma escola. Este conjunto de estabelecimentos está localizado em espaço delimitado, sendo que permitia a satisfatória integração da comunidade.

Portanto, está demonstrada a boa fé dos atuais moradores. Inclusive sobre isso é importante considerar o que diz a respeito – sobre este princípio – o eminente doutrinador Vicenzi (2003, p. 163-164):

A jurisprudência brasileira, na esteira da mais atual doutrina, vem aplicando o princípio da boa-fé objetiva reiteradas vezes. Vê-se, dos julgamentos proferidos, que a confiança criada pelo vendedor no comprador, ou melhor, no contratante, na contraparte, aquela expectativa justificada que não se realiza porque o vendedor não informou como deveria ao comprador de todas as circunstâncias do negócio e dos riscos, enseja a aplicação do princípio da boa-fé objetiva. E ainda nas oportunidades em que se verifica o desrespeito aos direitos da parte contrária. Na tentativa de sumariar, pode-se dizer que incide o princípio da boa-fé e faz surgir a responsabilidade de indenizar (i) existia expectativa da pessoa que alega a necessidade de aplicação da regra da boa-fé; (ii) que esta expectativa seja motivada e que sua frustração tenha causado dano à parte que quer a aplicação da regra da boa-fé; (iii) que a expectativa tenha



sido causada pela outra parte; e (iv) tenha sido feito investimento nessa expectativa.

Explica ainda, citado autor que a boa-fé está presente nos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, inserida na Constituição Federal, no objetivo fundamental da República, qual seja, construir uma sociedade livre, justa e solidária, quando se eleva a grau máximo o dever, no trato social, de cooperação e lealdade (VICENZI, 2003, p. 163).

Ainda que exista laudo antropológico demonstrando a ocupação indígena no Distrito de Passo Liso, antes de os agricultores adquirirem os imóveis, estes não podem ser prejudicados no seu direito à terra, pois ao adquirirem de boa-fé não tinham o conhecimento de que se tratava de antiga reserva indígena, portanto não cabe no presente caso a simples anulação dos títulos. Neste sentido, dispõe Beirão (2004):

Constitucionalmente, é assegurado aos ocupantes não índios, de boa-fé, o direito de serem indenizados pelas benfeitorias erguidas no imóvel. Para ser considerado ocupante de boa-fé é necessário o desconhecimento de que aquela terra é indígena. [...] Pelo Código Civil os posseiros de má fé tem o direito apenas à indenização das benfeitorias necessárias. Mas, em relação às terras indígenas, este tipo de “ocupante” não tem direito nem a estas benfeitorias, pois não foi contemplado pela norma constitucional como sujeito deste Direito. (grifamos)

Torna-se importante levar em consideração, para uma solução do conflito entre indígenas e agricultores e especialmente, para a situação dos médios e pequenos agricultores, da importância do restabelecimento da “comunidade” – mesmo em outro território –, a fim de que a resolução do impasse não se dê apenas no campo jurídico, mas social e comunitário. Mesmo que a comunidade venha a ser deslocada, mas que os laços sociais e comunitários possam ser preservados.

Sobre esta necessidade esclarece Campos (2013, p. 62), a respeito do modo de viver do campesino: “[...] suas práticas de plantio e colheita com apoio dos vizinhos, criação de comunidade religiosa e de sociabilidade no território rural, entre outros pontos, esta depende de um processo de identificação direta com o território em que hoje residem”.

No caso do Distrito de Passo Liso, tanto a população indígena Kaingang quanto os médios e pequenos agricultores merecem a mesma proteção constitucional, tendo os seus direitos resguardados e garantidos, os quais precisam ser assegurados pelo Estado brasileiro, em nível federal e estadual. No caso dos agricultores, uma possível solução do conflito é apresentada por Beirão (2004):

Outro direito que tem sido reconhecido pela União aos ocupantes de terras indígenas é o do reassentamento. A Lei 6.969 de 10 de dezembro de 1981 [...] em seu artigo 3º determina que o órgão competente fundiário federal assegure aos ocupantes de terras indígenas a preferência para **assentamento em outras regiões. (grifamos)**

Neste sentido, esclarece Campos (2013, p. 63) que “[...] os direitos assegurados pela legislação brasileira aos não índios, qual seja a indenização pelas benfeitorias de boa-fé e a prioridade de reassentamento em outra área, por vezes, não se mostram



suficientes.” A autora utiliza-se do posicionamento de Beirão (2004), que corrobora com este posicionamento:

Contudo, muitas vezes, estas duas providências tomadas pela União não tem demonstrado ser suficiente aos ocupantes de boa fé, pelos investimentos feitos por eles no imóvel. Assim como os índios que foram expulsos de seu território, os colonos em determinado momento do procedimento de demarcação sentem que seus interesses foram lesados e aquela pessoa física ou jurídica beneficiada com a transação e que os colocou naquela situação não sofre nenhum tipo de repreensão pelo Estado Brasileiro.

Portanto, o assentamento dos médios e pequenos agricultores – reivindicado pelos mesmos – é uma solução plausível, além do pagamento das benfeitorias, conforme previsto legalmente. No entanto, o que buscam, além destes direitos, é o resguardo do sentimento de pertencimento a uma comunidade, que está se dissipando, em face da situação de conflito. Sobre isso, vejamos o que dispõe Lenza (2011, p. 1122):

[...] a terra adquire um particular significado como instrumento de consagração do direito fundamental da moradia (art. 6º da CF/88) e, assim, da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil. **A terra [...] nessas comunidades, caracteriza-se como importante mecanismo para manter a união do grupo, permitindo, dessa forma, a sua continuidade ao longo do tempo, assim como a preservação da cultura, dos valores e de seu modo particular de vida dentro da comunidade.** (grifamos)

A situação de conflito em apreço requer, por parte do Estado do Paraná, da União e as autarquias envolvidas – INCRA e FUNAI – uma atenção especial, pois a contenda se estende há vários anos, o que está tomando as relações frágeis e vulneráveis tanto da população indígena, quanto dos agricultores (ambos os grupos aguardam solução), os quais poderão terminar em enfrentamentos violentos. Situação esta já visualizada em condições semelhantes, tanto por parte de índios quanto de não índios.

É de suma importância que o Estado do Paraná e a União preocupem-se e se mobilizem para solucionar o referido conflito, respeitando os direitos dos indígenas Kaingang’s, bem como dos pequenos e médios agricultores, proporcionando o equilíbrio social na região, que é reconhecida como área de conflito.

Somente uma intervenção séria e comprometida com a causa, acompanhada de medidas apropriadas, sendo adotadas com urgência, pode evitar que os pequenos desentendimentos e descontentamentos de ambos os lados se transformem em verdadeiras “guerras” de pessoas iguais no sentido da expropriação que sofreram e sofrem por parte do Estado. Neste caso, o Estado do Paraná é o principal responsável pela situação criada e precisa responder pelos atos cometidos. No entanto, como se trata de dois povos desterritorializados, a União não pode omitir-se de contribuir para equacionar o problema.

Para a equipe do CRDH/UFES, a situação inspira sérios cuidados no sentido de prevenir uma violência generalizada na região, pois tanto os indígenas quanto os agricultores estão com os ânimos acirrados, especialmente pela falta de perspectiva em ver resolvida a situação, seja por faltar de assentamento para os agricultores ou recursos para a indenização das benfeitorias dos agricultores ou da celeridade no processo.



6.1.4 Da importância na consideração do Pacto de São José da Costa Rica

A violação dos direitos humanos tem preocupado a comunidade de não índios da região, tendo em vista que a violência se apresenta inevitável. Isso demonstra o quanto o Estado brasileiro precisa preocupar-se investir na superação das dificuldades de violência no campo. Esta condição viola o acordo internacional de proteção aos direitos humanos. Neste sentido o Art. 1º do renomado Pacto, prevê a obrigação a que se submete o Estado na proteção e respeito dos direitos, conforme se transcreve:

1. Os Estados-parte nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

A Convenção considera que pessoa é todo ser humano, neste sentido tanto o homem de origem indígena ou não indígena estão abarcadas pelas por este conceito, bem como pelas diretrizes e normas consignadas neste ordenamento legal, de âmbito internacional. Está expresso no respectivo diploma legal ao tratar sobre a proteção da vida:

Artigo 4º - Direito à vida

1. **Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida.** Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. **Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.** (grifamos)

Portanto, a situação inspira cuidados para que a legislação pátria seja cumprida, bem como, os acordos internacionais. Portanto, a demora em resolver o conflito no Distrito de Passo Liso em Laranjeiras do Sul, por parte do Estado, seja a União ou o Estado do Paraná, bem como dos órgãos estatais - FUNAI e INCRA -, fere veementemente tanto o direito à vida quanto a integridade física, psíquica e moral dos índios e não índios, eis que por mais de uma década convivem com a insegurança pessoal, em estado de constante tensão, receio e desconfiança, fato este que está ocasionando a morte de pessoas pelo desgosto e tristeza, o abalo nas estruturas familiares, o adoecimento e até mesmo está-se na iminência de ameaças de conflitos de grandes proporções.

No presente caso, tanto os indígenas, como os agricultores são vítimas de um mesmo processo, o da exclusão, desta vez praticada pelo Estado, quando vendeu ilegalmente as terras para seus apadrinhados, sem a preocupação com os seus legítimos donos, neste caso os índios. Portanto, tanto os índios como os não índios têm o direito garantido da igualdade perante a lei é o que prevê o Art. 24 do Pacto de São José da Costa Rica: "Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei."



Por estes motivos, conclama-se que o Estado – União e Estado do Paraná –, ofereçam o suporte necessário para a resolução da situação conflituosa, com brevidade, pois a situação presente está infringindo de forma cabal a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, documento este ratificado pelo Brasil. Portanto, torna-se imperativa a observância pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica a fim de promover a justiça social e a paz, bem como para a efetiva resolução dos conflitos entre agricultores e índios no Município de Laranjeiras do Sul, para garantir e assegurar os direitos humanos que se encontram violados.

6.1.5 Do parecer sobre a situação da “Terra da Boa Vista”

Diante da situação relatada, resultante das visitas *in loco*, pela equipe do CRDH/UFSS e das contribuições dos diversos depoimentos, decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos:

1 O Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – UFSS apresentou a situação à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, subsidiando com Relatórios e Notas Técnicas para explicar o impasse vivenciado pelos pequenos e médios agricultores da localidade de Boa Vista - Distrito Passo Liso, no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

2 Foi protocolizado, pela equipe do CRDH/UFSS, na Secretária da Presidência da República, subsidiando com os Relatórios e Notas Técnicas para que possa demonstrar a preocupação com o conflito iminente da situação solicitando providências urgentes, para resolver o impasse vivenciado pelos pequenos e médios agricultores da localidade de Boa Vista.

3 Sugerir estudos e pesquisas sobre a possibilidade de responsabilizar o Estado do Paraná, pelo ato do então governador Moisés Lupion (mandato 1947 – 1951), que concedeu o título das terras indígenas aos Srs. Juvenal Pires e Arquimedes Pires.

4 O envio de Nota Técnica, para os órgãos que tratam dos direitos humanos no Legislativo, Executivo e Judiciário, do Estado e da União, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, para que os esforços sejam conjuntos, no sentido de evitar atos violentos e conflituosos na região.

5 A participação de membros do CRDH/UFSS em espaços de discussão do problema diante das autoridades, nas diversas esferas do poder.

6 Acompanhar o andamento da situação, com vistas a contribuir para evitar conflitos entre os envolvidos, buscando a construção de alternativas mediadas.



6.2 Do “Acampamento Recanto da Natureza”

A luta pela terra na Região Oeste do Estado do Paraná tem resultado em inúmeros conflitos, com ocupações diversas, sendo que algumas delas persistem há quase duas décadas. Nestes casos há uma imensa insegurança, pois já possuem sentenças de reintegração de posse, que podem ser cumpridas – em tese – a qualquer momento. O movimento dos Trabalhadores sem Terra afirma existirem mais de uma dezena de acampamentos antigos e outros tantos recentes. Totalizam em torno de sete mil famílias na expectativa de obtenção de terra, acampados no Estado do Paraná.

Em tempos pretéritos, houve o cumprimento de diversas sentenças de reintegração de posse, resultando em muitas mortes de acampados e violência contra os mesmos. No entanto, nos últimos tempos o MST tem conseguido pautar as autoridades estaduais no sentido de evitar o cumprimento das sentenças. No entanto, essa não é uma situação que trás tranquilidade aos acampados, tendo em vista que em algum momento as decisões podem ser cumpridas, com resultados cada vez mais preocupantes.

No presente relato, será tratado um dos acampamentos de longa existência no Estado do Paraná. O mesmo está localizado na parte da Mesorregião da Fronteira Sul com maior índice de conflito agrário. Trata-se do Acampamento Recanto da Natureza. A pretensão da equipe do CRDH/UFES é demonstrar as condições de vida dos acampados, a organização estrutura de produção e os conflitos decorrentes das questões complementares como as decisões judiciais. A expectativa é que a análise social e jurídica do presente caso possa motivar a luta de procedimentos semelhantes.

Na parte jurídica a análise é no sentido de demonstrar a fragilidade dos argumentos, dos documentos e das provas utilizadas no processo, que levaram ao convencimento do Judiciário a proferir uma sentença favorável a um suposto proprietário o qual sequer consegue provar a posse ou a propriedade, mesmo assim, consegue uma liminar de reintegração de posse a qual é confirmada pelo antigo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. As descrições retiradas do processo, bem como dos relatos dos acampados demonstra a fragilidade da decisão tomada.

6.2.1 Do breve relato da visita ao “Acampamento Recanto da Natureza”

A equipe do CRDH/UFES, na expectativa de inteirar-se da situação dos acampados, bem como das condições vivenciadas no dia a dia de um acampamento realizaram diversas visitas ao acampamento. Uma delas aconteceu no dia 06 de fevereiro de 2014, quando membros do Centro de Referências em Direitos Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul, constando as condições do espaço em litígio. Apresenta-se em seguida os detalhes do relatório.

Pelo contato realizado, observando as condições das propriedades, bem como a conservação do imóvel, além dos relatos das lideranças dos acampados é possível afirmar se tratarem de pessoas de poucas posses, no entanto possuem características consistentes de ética e de boa-fé.

Todos são agricultores na plenitude da concepção tendo em vista o gosto pela terra e o apego à produção de alimentos de qualidade, com preocupação com o equilíbrio



ambiental, através da preservação das áreas de preservação permanente e da recuperação das áreas devastadas irregularmente.

6.2.2 Da posse da terra no “Acampamento Recanto da Natureza”

Um dos elementos fundamentais na discussão do poder pela terra, com fortes influências é a posse, pois, contando certo tempo, gera direitos elementares. Como a possibilidade de o possessor defender a mesma contra terceiros. No entanto, não pode ser qualquer posse, é preciso de determinados requisitos como ser mansa e pacífica.

Como dizem os cautelosos julgadores, nada é mais consistente do que a completa averiguação dos fatos narrados, bem como a análise completa dos elementos presentes nos autos. Diante de uma ação com profundas contradições, na qual o Autor deixa de provar o alegado. Assim, torna-se indispensável avaliar o relato das lideranças atuais dos acampados no Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Observa-se que ao menos dois dos réus no processo residiam no local há vários anos, portanto muito antes da dita data da ocupação do imóvel, efetivamente estavam eles na posse do referido imóvel e não o Autor da demanda como se delineou no decorrer dos autos em apreço. Também é salutar registrar que os mesmos foram autorizados pelo Autor a ocupar a terra, para produção agrícola e criação de gado a área, tendo em vista que a mesma estava completamente ociosa, e ele possuía outras áreas em locais distantes.

Um dos réus do processo estava na área há 06 (seis) anos, quando da proposição da ação de reintegração, portanto, estava ele no exercício da posse mansa e pacífica, por ser do conhecimento do Autor que o mesmo estava sobre a terra todos aqueles anos. Como o suposto proprietário raramente ia ao local, restava ao possessor manter a propriedade como se fosse sua.

De acordo com informações da reunião realizada em 06 de fevereiro de 2014, na comunidade de Passo Liso, onde os acampados descreveram como cuidavam da área supostamente ocupada, para garantir o seu próprio sustento e da sua família, os relatos indicam que conhecia de vista o suposto proprietário e que o mesmo muito raramente chegava ao imóvel. Sabia que o mesmo possuía duas outras áreas “bem melhores” e lá investia seu tempo. O suposto réu cuidava do local, junto com sua família como sendo da sua propriedade, plantando culturas como o milho, o feijão, a mandioca e outras culturas próprias da região. Também criava pequena quantidade de gado para o sustento e quando sobrava vendia o excedente para obter recursos financeiros.

Outro réu, também vivia na área, tendo inclusive sido inicialmente contratado pelo Autor da reintegração de posse, para trabalhar no local, no entanto, como nunca pagou pelos serviços prestados, então “autorizou” a permanência do mesmo no imóvel a partir do ano de 1993, que passou a “cuidar” da terra como se fosse sua. Portanto estava na posse por tempo bem superior a ano e dia e sua posse era mansa e pacífica, nos termos da legislação em vigor.

A situação toma outra dimensão no ano de 1999, quando houve a chegada de mais pessoas ao local, que também passaram a cultivar a terra, pois a mesma estava completamente abandonada, com exceção da parte ocupada pelos que ali já se encontravam.



Um dos agricultores, que já estava no local, conta que chegou a ser acusado de ter permitido e incentivado a entrada de “invasores” no imóvel, mas segundo ele nunca fez isso, ao contrário disse que não tinha a intenção de se juntar com os mesmos, pois já possuía aquelas terras que cultivava como suas. No entanto, com o passar do tempo acabou cedendo e passou a fazer parte da nova comunidade que estava na efervescência de sua organização.

Relatam os acampados que, durante o período que estão na terra, sofreram ameaças de pistoleiros e, pelo que sabe não foram ordenados pelo Autor da ação, o qual ouviu dizer que aquele caiu no abandono após ter se divorciado da mulher e desde então nunca mais viu o suposto proprietário da área. Também acredita que a época que isso ocorreu foi mais ou menos no mesmo tempo que abandonou as terras em discussão na Ação Possessória.

Pela narrativa dos “réus” (agricultores) é possível perceber semelhanças com o alegado pelo Procurador do Autor, de que este não mais tinha condições de tomar decisões, porém, isso teria ocorrido não pelos motivos alegados pelo causídico, mas por questões de ordem familiar, o que teria incentivado a abandonar inclusive os seus serviços de cuidado com a terra, deixando-a ao completo abandono, descumprindo sua função social. O Autor nunca produziu nada na terra em questão.

É importante registrar que na atualidade, todas as famílias possuem o Imposto Territorial Rural - ITR no seu nome, efetuando o correspondente pagamento, portando com *animus* de permanecer na terra, tendo ela como fonte de manutenção de suas vidas, um espaço para viver e permitir a manutenção das suas famílias.

6.2.3 Dos dados da posse e propriedade do autor sobre a área em litígio

Como já havia suspeita na análise inicial dos autos, o imóvel em questão e o negociado pelo INCRA, com vistas a desapropriação para reforma agrária é o mesmo. Isto fica esclarecido na fala de um acampado, pois o mesmo afirma que o Autor da presente ação, teria até adquirido, por contrato de compra e venda, o referido imóvel, no entanto, não pagou os valores contratados, perdendo a propriedade e a posse, pois não mais tinha condições de continuar a exploração e cultivo daquelas terras.

Portanto, constata-se que o Autor não era proprietário da área, bem como não detinha a posse sobre a mesma, pois já anos antes da chegada dos agricultores ocuparem tinha abandonado a área a sorte dos que ali residiam, cuidando da terra como se sua fosse.

É importante também registrar que a área é composta de várias propriedades, com as seguintes matrículas e áreas: **a)** 26.190, com 121 (cento e vinte e um) hectares; **b)** 26.191, com 98,97 (noventa e oito hectares e noventa e sete centiares); **c)** 26.192, com 33,27 (trinta e três hectares e vinte e sete centiares); e **d)** 26.193, com 97,36 (noventa e sete hectares e trinta e seis centiares), registrada em nome da senhora Neroli Conrado Ajuz, que teria vendido a mesma para o Autor da ação possessória, porém, sem receber o correspondente pagamento e o abandono da área pelo mesmo. A outra está registrada em nome do Senhor Marconiesson de Oliveira, com área de 96 (noventa e seis) hectares, a qual o Autor também tentava adquirir, no entanto, sem efetuar sequer um único pagamento.



Desta condição resulta que atualmente ambos os proprietários estão em processo de transação da área junto ao INCRA, desconsiderando completamente o Autor, motivo pelo qual se torna indispensável suspender qualquer movimento que tenha por intenção cumprir a liminar em discussão. Isto se confirma também pelos diversos ofícios encaminhados pelo INCRA ao Juízo.

6.2.4 Das condições sociais do “Acampamento Recanto da Natureza”

Em decorrência do longo tempo de duração do acampamento o sofrimento é visível na insegurança dos acampados, bem como na precariedade das condições gerais das moradias e demais benfeitorias. Por outro lado, a comunidade age coletivamente, conquistando avanços fundamentais, como a energia elétrica e a construção de pequenas casas, que mesmo muito simples abrigam os agricultores e suas famílias.

Apesar das pressões, por parte de policiais que adentram na área, sem qualquer autorização judicial, ameaçando os agricultores, situação que já sofreram também com a ação dos pistoleiros. Segundo eles os policiais afirmaram que fariam o despejo independente da ordem judicial, segundo os acampados, por ordem de pessoas influentes do Município de Laranjeiras do Sul/PR. Estão sobre a área 21 famílias, as quais possuem uma área de terra com média de 05 (cinco) alqueires, da qual garantem a sua sobrevivência e das suas famílias.

Na composição da comunidade estão duas pessoas adultas com limitações, sendo uma com síndrome de Down e outra com deficiência mental, incapazes de prover seu próprio sustento e tomar decisões. Também é importante destacar que residem na comunidade 35 (trinta e cinco) crianças, as quais estudam em comunidades próximas, a de Ouro Verde e a de Passo Liso. O grupo organiza-se comunitariamente na localidade de Boa Vista, nas proximidades do acampamento, na qual está plenamente integrada praticando atividades culturais sociais e de lazer, pois são pessoas que nada mais querem do que ter as condições necessárias para realizar seus sonhos alcançando seus objetivos de vida individual e da coletiva.

6.2.5 Da organização: da “Comunidade Recanto da Natureza”

Com a consolidação do grupo, foi possível fazer “uma divisão da área em lotes”, para que cada uma das famílias pudesse cuidar e cultivar a terra de forma mais adequada. No entanto, como isso ocorreu de forma muito simples, foi preciso fazer um ajuste, com o passar do tempo, sendo que no ano de 2004 foi feita uma nova “divisão dos lotes”, considerando as áreas de preservação permanente e a reserva legal. Isso permitiu que todos os espaços ambientais fossem respeitados, inclusive com recuperação das áreas já degradadas, portanto, numa visível preocupação com os aspectos ambientais e da sustentabilidade.

Do ponto de vista produtivo também há demonstração da vontade dos acampados de fazer o melhor, sempre considerando a qualidade de vida e a preservação ambiental. Para atingir os seus objetivos estão organizados em 03 (três) frentes, assim distribuídas:



a) **política** – cuida da organização, das formas resistência e das iniciativas da comunidade, promovendo também a inserção social da mesma na região e no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

b) **produção** – preocupa-se com a organização produtiva da comunidade, definindo as formas de produção e com os produtos com maiores perspectivas de obter bons resultados.

Atualmente há produção coletiva e individual. Alguns produtos são produzidos coletivamente como o mel, para o qual possuem estrutura de coleta e separação. Esta atividade já tem aprovação da vigilância sanitária. O espaço é denominado “casa do mel”. O grupo conta com 40 (quarenta) colméias produzindo. Estão também organizando uma cozinha industrial com o objetivo de uma produção coletiva, para comercialização na feira que realizam e venda no Programa de Aquisição de Alimentos.

c) **projetos** – é uma das importantes frentes, preocupada em pensar como será executada determinada tarefa, como alcançar os objetivos traçados, bem como, buscar o apoio institucional necessário para permitir a implantação de alternativas ao melhor desenvolvimento da comunidade.

Cada uma destas frentes atua no sentido de melhorar as condições de vida das pessoas individual e coletivamente. Também atuam conjuntamente na condução dos trabalhos, gerando efeitos altamente positivos e também permitindo a reflexão, planejando, avaliando e replanejando quando necessário.

A produção no acampamento é diversificada, permitindo o auto-sustento digno das famílias que lá residem, no entanto não há apenas a preocupação com a produção, pois ela é feita com responsabilidade ambiental, lá se produz de forma agroecológica e também ocorre experiências de atividades de agrofloresta com o desenvolvimento de várias culturas. No momento 10 (dez) famílias produzem de forma agroecológica, sendo que 05 (cinco) delas já possuem certificação de seus produtos livre de venenos, concedidas pela Rede Ecovida.

Como relatado é possível observar uma significativa variedade na produção, oferecendo um lastro importante na sustentabilidade da comunidade, sendo que a produção de leite é uma das atividades desenvolvida por todas as famílias. As mulheres também se organizam para discutir a forma de produção coletiva, com o objetivo de aumentar a renda das famílias e também motivar a união da comunidade, seja na obtenção de renda ou nos valores sociais, culturais e éticos.

Mesmo com todas as dificuldades os acampados, atualmente, participam do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, oferecendo 11 (onze). A dificuldade em evoluir nas relações comerciais por dificuldades com a documentação que não possuem, por isso são forçados a buscar parcerias com os assentamentos vizinhos, porém não podem vender no seu nome a sua produção, inviabilizando maiores conquistas.

A preocupação com a integração e o bem-estar das pessoas que vivem na comunidade também está presente nos objetivos das lideranças, que se preocupam com encontros de formação, inclusive já tiveram uma turma de alfabetização para jovens e adultos. Esta medida tem possibilitando que a integração das famílias seja consistente e permita uma convivência harmoniosa entre os membros da comunidade. É importante destacar, por exemplo, que todas as famílias possuem o bloco de produtor rural.

Com certeza falta muito na comunidade do acampamento, mas o que é possível, no que depende das pessoas que estão no local, sendo feito o máximo possível. Por outro



lado, falta a parte das autoridades permitirem uma maior evolução regularizando a área em litígio e fornecendo a documentação aos moradores. Isto somente é possível com o assentamento definitivo das famílias.

6.2.6 Da insegurança e das dificuldades do “Acampamento Recanto da Natureza”

Para uma comunidade “que sobrevive a duras penas” com grandes esforços para manter a dignidade de cada um dos seus membros a conquista da terra é o mínimo indispensável para impulsionar as suas conquistas. No entanto, a falta da documentação é um forte limitador para a comunidade, pois impede o acesso a diversos direitos como:

- a) ao crédito agrícola, com os incentivos governamentais;
- b) aos programas da moradia rural, que possibilitaria a melhoria das condições de vida das pessoas que vivem no local em moradias precárias, seja pelas limitações financeiras ou pela insegurança da permanência na terra, que impede os investimentos;
- c) aos recursos de programas de integração e melhoria das condições socioeconômicas, como o PNAE;
- d) a obtenção do crédito simples; e
- e) a garantia constitucional do acesso a terra e ao trabalho digno.

No entanto, apesar de todas as dificuldades apresentadas, sem qualquer dúvida, a maior insegurança presente em cada uma das pessoas que vivem no local é o da “reintegração de posse”. Esta ameaça coloca todos em situação de vulnerabilidade, pois a qualquer momento podem perder todas as suas referências com a terra e o fruto do trabalho que construíram durante quase duas décadas de empenho e esforços. O medo se justifica, pois já houve situações parecidas na região, sendo emblemático do Assentamento Solidor.²⁵

Portanto, qualquer ação que tenha por objetivo resolver a situação deve partir da possibilidade de revogar a decisão da possessória e assegurar a permanência destas pessoas no espaço que ocupam e constituíram a organização de suas vidas, de suas famílias, onde plantaram os seus sonhos. Na análise técnica do processo, mesmo com o trânsito em julgado é possível constatar nulidades, que deveriam ter sido consideradas pelo Judiciário, no entanto, por algum motivo isso não aconteceu.

Na sequência apresenta-se a análise do processo que resultou na sentença de reintegração de posse da área ocupada. Trata-se dos Autos nº 263/99, sendo uma ação de reintegração de posse. Como se trata de processo que não possui segredo de justiça, opta-se por colocar os nomes das partes envolvidas, por não ferir a privacidade de ninguém. Os autores são Juraci de Oliveira e outro e os réus José Martins e outros. Os elementos considerados na análise técnica são os constitutivos da demanda, os depoimentos, o conjunto probatório e a sentença proferida, bem como as manifestações da acusação e defesa.

²⁵ O Assentamento Solidor, localizado no município de Quedas do Iguaçu. Os assentados foram retirados de forma violenta pela Polícia Militar do Estado do Paraná. Isto ocorre mesmo após estarem assentados legalmente, tiveram suas casas destruídas completamente.



6.2.7 Da análise do processo nº 263/99 da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Para dissipar qualquer má interpretação acerca do apresentado é importante destacar que não há intenção de contestar a atuação judicial, seja de primeira ou de segunda instância, pois está presente o respeito ao preceito constitucional da coisa julgada. No entanto, entende-se que mesmo o Judiciário com a seriedade com que trata as situações sob sua tutela pode provocar efeitos ainda mais nocivos do que a situação turbada.

No caso em tela, a intenção é sensibilizar entidades de direitos humanos, movimentos sociais, autoridades políticas e administrativas e mesmo o próprio Judiciário, no sentido de demonstrar os prejuízos sociais do cumprimento da sentença em questão, inclusive porque há elementos que geram dúvidas do direito do autor.

As análises estão revestidas exclusivamente de argumentos de sensibilização, com a intenção de abrir espaços para diálogos e reflexões que possam conduzir a uma alternativa eficaz, adequada e que resguarde o direito de quem o detém. Portanto, as observações aqui presentes não pretendem questionar a decisão em si, o que deverá ser feito, caso entendam conveniente os interessados. Especialmente para evitar situações de constrangimento político das instituições envolvidas, no caso de uma desocupação da área, com temores que esta não é uma decisão justa.

Também, indispensável ressaltar que – no presente caso – estamos tratando de pessoas de bem, trabalhadores e trabalhadoras que buscam na terra apenas e tão somente os instrumentos para garantir a seu próprio sustento e de suas famílias. Portanto, são estes os argumentos que se pretende demonstrar. É bom ter sempre um olhar que se trata de uma comunidade organizada social, política e economicamente há mais de 14 (catorze) anos, sem confrontos e desavenças com quem quer que seja.

6.2.7.1 Da fragilidade da identificação do imóvel e inconsistência do direito do autor

No intuito de facilitar a compreensão do leitor optou-se por estabelecer uma numeração dos itens destacados. É fundamental destacar que como é comum no mundo jurídico, trata-se de uma visão, sendo plausível que outras interpretações sejam feitas.

1 A inicial começa sua inscrição com a seguinte frase: “O autor é proprietário da área de terra Rural **no total de 184 Alqueires Paulista.**” (grifamos) (Fl. 03 dos autos)

2 Sobre esta questão há de ponderar o seguinte, não está presente nos autos qualquer documentação que efetivamente comprove a posse e a propriedade do imóvel, por parte do Autor, o que embasa em tese esta situação é apenas um mero contrato de promessa de compra e venda, na qual consta informações pouco consistentes, que ao decorrer das descrições se mostrarão de grande importância, especialmente quando trata da área do imóvel, apesar de não constar, deve ser em hectares, portanto coincide com a informação do INCRA de que a área em litígio é de 96,00 (noventa e seis) hectares e não de 186 (cento e oitenta e um) Alqueires Paulista, de acordo com os documentos juntados nos autos:

A certidão de Cadastro do INCRA referente ao exercício de 1.983, com as seguintes características: 723.045.008.044-7, área utilizada 65,0; área aproveitável 96,0; Módulo fiscal 18,0; Nº de módulos fiscais 5,33; Área total 96,8; Fração mínima 3,0. (grifamos) (Fls. 16 dos autos).



3 Portanto, de “área aproveitável 96,0” isso coincide com as informações contidas no OFÍCIO INCRA/SR-09/J n. 422/99, o qual informa que o imóvel em questão trata-se do “imóvel rural denominado SÍTIO OURO VERDE, localizado no município de Laranjeiras do Sul, neste estado, com área de 96,00 (noventa e seis) hectares, cadastro no INCRA sob nº 723045008044-7”, observando as informações oficiais, do Estado do Paraná, vem confirmar que as informações constantes no documento do INCRA juntado, pelo autor, nem sequer é do terreno em litígio, o que não foi considerado na análise das provas.

4 No contrato de compra e venda juntado, do dia 07 de fevereiro de 1989, consta apenas a quantidade da área, sem especificar a matrícula correspondente, bem como o número do INCRA e outras informações relevantes para dar credibilidade ao documento:

[...] uma área de terras rurais de 184 (cento e oitenta e quatro alqueires) paulista situado no Distrito e Município de Laranjeiras do Sul, Pr., do imóvel denominado Passo Liso, localizado na gleba 04), quinhão 01 (hum). (sic.) (Fls. 08 dos autos).

5 Observando a descrição da inicial, constante à fl. 03, a qual deixa profundas dúvidas acerca da questão, pois, para quem está realmente na posse deveria ter certeza da data efetiva da suposta ocupação da área por terceiros, sendo que a ação somente foi protocolizada em 18 de junho de 1999:

Que primeiro, por informação de terceiros, e depois pela constatação “in loco”, o Autor teve superficialmente o conhecimento de que os Réus haviam iniciado a invasão de sua propriedade, na data de 29 e 30 de Março de 1.999 (Fls. 03 dos autos).

6 Continuando no rol das dúvidas da inicial é importante observar que o Autor apenas faz referência a uma suposta pessoa que seria o seu empregado, mas nem sequer o qualifica nos autos, bem como não aparece no rol de testemunhas, ou seja, o suposto empregado realmente existe? Ou seria mais uma mera alegação do Autor para justificar a posse da área em litígio, como consta na inicial, *in verbis*:

Que o Autor, através de seu empregado, tentou impedir que sua fazenda fosse invadida, mas não obteve êxito, vea (sic.) que os invasores não o atenderam, e disseram que estariam invadindo com a anuência do Sr. JOSÉ M. MARTINS, qual dizia o dono da aludida fazenda. (grifamos) (Fls. 04 dos autos).

7 Há de se ressaltar da consistência da dúvida sobre a alegação de invasão que o próprio Juízo questiona a situação, quando no despacho de fl. 20, exige provas sobre o alegado, as quais não foram efetivamente apresentadas, bem como não houve o cumprimento das exigências suscitadas pelo Juízo: **“Deverá o autor comprovar o esbulho promovido pelos réus (inc. II); a data em que ele ocorreu (inc. III) bem como a perda da posse sobre o imóvel (inc. IV). (grifamos) (Fls. 20 dos autos).**

8 Na inicial, não houve a completa identificação dos réus, talvez por questões da dificuldade em razão da situação, no entanto, um dos supostos invasores foi identificado, é importante salientar que o mesmo alega em momento posterior que possui uma área de terras na área em questão e que não teria invadido a mesma, trata-se de José Martins, como se observa no mandato de citação de nº 219/99: **“JOSÉ MARTINS, MIGUEL DE TAL, FAMILIA DO ROCHA, JOÃO MARIA SIMÕES NUNES e o cidadão conhecido pelo apelido de 'DIVO' (grifamos) (Fls. 24 dos autos).”**

9 O Sistema Jurídico pátrio exige de quem alega provar o alegado. Portanto, os fatos narrados necessitam de provas. Esta exigência está elencada nos últimos incisos do



Art. 334 do Código de Processo Civil. Quando a situação é controversa e duvidosa, como é este caso, a prova passa a ser necessária e fundamental para eliminar as incertezas, permitindo que o julgador aplique adequadamente o direito objetivo ao caso concreto, de modos que se Autor alegou os fatos narrados em seu favor, tem a obrigação de provar:

O ônus da prova é, pois, o encargo, atribuído a uma das partes, de demonstrar a existência ou inexistência daqueles fatos controvertidos no processo, necessários para o convencimento do juiz. [...] **Entretanto, como não pode se eximir de julgar (vedação ao *non liquet*), deverá decidir em desfavor daquele a quem incumbia provar os fatos.** O juiz, então, aplica o direito objetivo ao caso concreto, presumindo que são inverídicos os fatos alegados por quem tem o ônus da prova. (RAVACHE, 2011) (grifamos)

10 Também está em curso uma forte tendência de o ônus da prova ser da parte processual que possui as melhores condições, neste caso o Autor, que se diz na posse e proprietário da área em disputa, neste sentido não se pode admitir que os próprios réus, façam provas contra si mesmos, pois no caso, por ser uma ação civil é de quem alega a obrigação de provar, de acordo com o Código de Processo Civil e a Constituição Federal.

11 No mesmo sentido corrobora para a confirmação da presente compreensão o Pacto de *San Jose da Costa Rica*, o qual foi recepcionado pelo Direito Interno do Brasil através do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992:

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um **juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: [...]

g) **direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada;** (grifamos).

12 Da mesma forma, não cabe ao próprio Judiciário produzir provas, mesmo que através do Oficial de Justiça, como ocorreu no presente caso, quando o Juiz fundamenta sua decisão baseando-se em Certidão do Oficial de Justiça: “[...] indagando das pessoas que ali se encontram com relação dos requeridos, não quiseram dar nenhuma informação, pedi então que se possível alguém se identificasse, o que não aconteceu. (Fl. 25 dos autos).”

13 Portanto, fica evidente que o Juízo se utilizou de informação do Oficial de Justiça para subsidiar sua decisão de que houve esbulho, porém, não há caracterização desta situação se o Autor não provar a posse, como é o caso em tela: “[...] tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, já **ficou devidamente provado a ocorrência do esbulho** (grifamos) (Fl. 26 dos autos).”

14 Vejam que as testemunhas não viram e não tomaram conhecimento *in loco* da situação, com depoimento contraditório, por exemplo, ao afirmar que o Autor plantava, mas a área é de invernada, demonstrando que nunca esteve de fato no local, como é o caso da testemunha Lauro Gonçalves Teixeira, que assim se manifesta:

[...] na lida com gado e plantação; **que a área é de invernada** [...] Que o depoente **sabe desses fatos porque outra pessoa também de nome José foi até o posto telefônico onde estava o depoente e chamou seu irmão** [...] JOSÉ contou ao depoente que estava na área (grifamos) (Fls. 36 dos autos).



15 No mesmo sentido, a outra testemunha, o Sr. Florêncio Teodoro Oleiniki Frederico, declara de forma cristalina que nunca pisou no local em litígio, portanto “suas afirmações são por ter ouvido dizer”:

[...] que o depoente não viu a área invadida mas sabe da invasão porquanto é comentário corrente na região [...] Que o depoente não reconhece ninguém nesta sala como sendo alguma das pessoas que invadiram a área (grifamos) (Fls. 36 dos autos).

16 Da mesma forma, a testemunha de nome Verildo Antonio Gregório, afirma que não viu ninguém impedir a passagem de pessoas pelo local, ainda traz um elemento novo, a possibilidade de que um dos réus já residia no local, supostamente invadido, portanto o Autor não detinha a posse, como descreveu:

[...] que na área é criado gado, bem como há plantação [...] que ZÉ MARTINS está na área há cinco ou seis anos [...] mas na estada observou o acampamento [...] que o depoente não as viu, todavia, impedir ninguém de entrar [...] Que ZÉ MARTINS tinha plantação de milho na fazenda, não sabendo o depoente precisar a área de cultivo (grifamos) (Fls. 37 dos autos).

17 Vejam se a própria testemunha afirma que um dos supostos invasores residia no local onde mantinha plantações, então significa que: ou o Autor realmente não tinha sequer conhecimento do que ocorria na área, se realmente fosse sua ou então nunca houve a aludida invasão e o réu estava na posse, portanto não poderia sofrer ação de reintegração de posse, pois já estava na área por mais de ano e dia, como se constata na recente Jurisprudência:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE DE BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROVA ESCORREITA DA POSSE ANTERIOR E DA DATA DO ESBULHO. NECESSÁRIA PARA AFERIÇÃO DO LAPSO DE ANO E DIA. LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO MANTIDA. O deferimento de liminar em ação de reintegração de posse requer o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 927 do Código de Processo Civil, em especial a prova da posse anterior do autor e da data do esbulho. No caso, a prova colacionada aos autos não tem força para demonstrar, modo estreme de dúvidas, a posse anterior, bem como a data em que ocorreu o alegado esbulho, impondo a manutenção da situação fática existente ao tempo da propositura da demanda, por força do princípio do “quieta non movere”. RECURSO DESPROVIDO DE PLANO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (Agravado de Instrumento Nº 70034038703, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 23/12/2009) (grifamos) TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70034038703 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 06/01/2010.

18 De qualquer forma está plenamente demonstrado que a situação é altamente polêmica e complexa e não poderia ter sido decidida da forma como ocorreu, sem uma consistente instrução processual, tendo em vista que a única diligência é para o Oficial de Justiça comprovar a identificação do imóvel, portanto carece de prudência nos atos decisórios, como é possível visualizar em casos semelhantes:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. DECURSO DE MAIS DE ANO E DIA. ANTIGUIDADE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. ADMISSÃO DO INCRA E DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PRINCIPAL. ATO NÃO APTO A CAUSAR PREJUÍZO. PODER DE DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO (ART. 130, CPC). 1. Conquanto se trate de ação possessória entre particulares, a



existência de elementos indicativos de que se trata de terra ocupada por remanescente das comunidades de quilombos autoriza a intervenção do INCRA e da Fundação Cultural Palmares como assistentes da parte ré. Ademais, não parece que tal ato constitua decisão agravável, por não ser apto a causar gravame à agravante. 2. No parecer ministerial, cujos fundamentos são adotados em razão de decidir, "descabe a medida liminar de manutenção ou reintegração de posse se entre a turbação ou o esbulho e o ingresso em juízo decorreu prazo superior a ano e dia, nos termos do que dispõe o art. 924, do Código - de Processo Civil". 3. Julgou esta Corte: "Ao juiz da causa, no exercício do poder de direção do processo, é facultado o emprego dos poderes instrutórios, atribuídos pelo art. 130 do CPC"; "O juiz não é mero espectador no processo, devendo ocupar posição ativa para determinar, inclusive de ofício, a produção das provas que entender necessárias à busca da verdade dos fatos, principalmente, se, ao final da instrução do processo, persistirem dúvidas quanto ao direito controvertido, como ocorreu na espécie" (AC 200036000053348, Rel. Juíza Federal Convocada Rosimayre Gonçalves de Carvalho. 4ª Turma, DJ de 18/09/2009). 4. A decisão em que indeferido o efeito suspensivo foi proferida sob o seguinte fundamento, dentre outros: "Conquanto se trate de ação possessória entre particulares, a existência de elementos indicativos de que se trata de terra ocupada por remanescente das comunidades de quilombos autoriza a intervenção do INCRA e da Fundação Cultural Palmares como assistentes da parte ré (e não como litisconsortes passivas)". 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.... **Encontrado em:** de 10/02/2012 - 10/2/2012 CPC-73 LEG:FED LEI: 00005869 ANO:1973 ART : 00130 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL... CPC-73 LEG: FED LEI: 00005869 ANO:1973 ART : 00130 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RESP 637.547, STJ AGRAVO (grifamos) TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 12763 BA 2007.01.00.012763-4 (TRF-1) Data de publicação: 10/02/2012. (grifamos)

19 Diante do que aponta a Jurisprudência é indispensável que a ação seja instruída e acompanhada de toda a documentação necessária, especialmente a devida identificação do imóvel, sendo que isso nunca ocorreu e o julgamento deu-se na completa informalidade sobre a identificação do mesmo, restando dúvidas se era mesmo o que estava sob suspeita de ocupação pelos réus.

20 É importante considerar a preocupação acerca da injustiça que pode estar ocorrendo na presente situação, especialmente quando se observa as considerações do INCRA, através do Ofício nº 312/08, assinada pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, Sr. Geraldo Batista Martins:

[...] fontes testemunhais locais que o imóvel foi ocupado por famílias sem-terra em 30/03/1999, e que o **proprietário não explorava a área há muitos anos antes desta ocorrência.**

Face à demanda social, à falta de ação dos proprietários ofertantes do imóvel rural, e a ancianidade dos registros imobiliários emitidos há mais de 4 anos, o INCRA novamente está re-analisando os procedimentos buscando atualizações sobre os registros dominiais para instruir os procedimentos cabíveis visando a obtenção da área para fins de assentamento das famílias que se encontram no imóvel há mais de 20 anos e demandam a regularização das posses (grifamos) (Fls. 335 dos autos).

21 Ainda mais contundente a afirmação da Autarquia Federal ao afirmar categoricamente que o Autor não é proprietário e não detinha a posse da área em litígio:

[...] Se o Mandato de Reintegração interposto pelo Sr. JURACI DE OLIVEIRA incidir nas matrículas identificadas nos procedimentos do INCRA, **podemos afirmar que o autor não é o detentor dos títulos dominiais da área, salvo se**



nos anos recentes estes títulos tiverem sido transferidos, informação esta que poderemos confirmar nos próximos 10 dias (grifamos) (Fls. 335 dos autos).

22 No mesmo sentido arremata a comunicação do INCRA sobre a possibilidade real de o imóvel objeto da ação não ter ligação direta com o local onde estão os réus do processo, portanto estaríamos diante da possibilidade concreta de mais uma injustiça ser cometida contra pessoas já severamente castigada pelas condições socioeconômicas:

Considerando as similaridades das informações referidas no Mandato de Reintegração de Posse com as referidas nos processos administrativos do INCRA relativos á Fazenda Rio Verde, é possível que se trate da mesma área, pois são semelhantes à dimensão e localização. A área constante no Mandato de Reintegração é de 184 alqueires paulista (445,28 hectares) e a área ofertada ao INCRA é de 186 alqueires paulista (451,1731 hectares) (grifamos) (Fl. 335 dos autos).

23 Observa-se que em outro ofício o INCRA reafirma a possibilidade de o imóvel sob questão não ter qualquer relação com o Autor, como se observa nos Autos, através do Ofício de nº 1.757/2010:

Tendo em vista os autos de reintegração 263/1999 promovido por JURACI DE OLIVEIRA em face de ADELAIDE MACEDO DA CRUZ E OUTROS, incidentes em áreas rurais que aparentemente coincidem com imóveis objetos de processos administrativos desta Autarquia Fundiária objetivando a desapropriação para fins de assentamento de trabalhadores rurais, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para informar os procedimentos e posição processual em curso no INCRA para subsidiar as instruções e decisões judiciais sobre o assunto (grifamos) (Fls. 335 dos autos).

É importante destacar que as análises apresentadas, não representam novidade, pois a defesa já havia tratado com propriedade da questão, apesar de sequer ser considerada pelo Juízo.

6.2.7.2 Dos argumentos apresentados pela defesa dos acampados

24 Imperioso dizer que os argumentos apresentados pela defesa, revestem-se de importante fundamentação doutrinária e jurisprudencial e, praticamente tudo o que até o momento foi dito, a defesa, em suas diversas manifestações já aduziu, como a manifestação na Audiência de Justificação nº 76/99: “[...] Não restado provados o esbulho, a posse do autor ou que qualquer dos requeridos tenha atentado contra sua suposta posse [...] **não podendo afirmar, por óbvio, que viu os requeridos.** (grifamos) (Fls. 33 dos autos).”

25 Continuando a considerar a manifestação da defesa na mesma audiência, quando apresenta os argumentos levantados pela própria testemunha do Autor de que um dos réus residia na área em questão, mantendo como sua a propriedade e nela produzindo:

[...] o requerente não é proprietário da área sendo que a área objeto do litígio foi ofertada ao INCRA por seu legítimo dono, sendo objeto de processo administrativo em andamento para fim de assentamento das famílias. O requerido JOÃO MARIA SIMÕES é proprietário e trabalha como agricultor na gleba nº 05 do imóvel Passo Liso [...]. (grifamos) (Fls. 33 dos autos).



26 Portanto, na situação posta, o Juízo não pode alegar desconhecimento da possibilidade de equívoco na área. no entanto, a decisão tomada é por sua livre convicção, pois tudo foi dito pela defesa dos réus, alegando a ausência completa de identificação e delimitação do imóvel em questão, portanto o julgamento seguiu o convencimento de que o que era dito pela parte do Autor era a verdade absoluta sem questionamento:

[...] munido de um contrato particular de compra e venda, celebrado com o Sr. MARCONIÉSSON DE OLIVEIRA, em data de fevereiro de 1989.

A documentação apresentada se refere a gleba 4-A, do quinhão 1 do imóvel Passo Liso. Não há, nos autos, qualquer certidão do Registro Geral de Imóveis apontando o proprietário da área em questão [...].

Entretanto, o equívoco, que deve ser desfeito, se torna maior ainda quando a ocupação da área por dezenas de famílias se dá não na gleba 4-A, como pretende o requerente, mas na gleba 2-A, de propriedade de NEROLY CONRADO AJUZ, que inclusive ofertou a área ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o assentamento das famílias (fl. 46 dos autos).

27 A defesa apela ainda para o bom senso do Juízo, dizendo da necessidade de em uma situação como esta o imóvel deve estar devidamente identificado e delimitado:

Ademais, não foi juntado pelo requerente um mapa da área que permitisse identificar a gleba 4-A. Portanto, não se sabe ao certo a área que diz o autor deter a posse. As famílias acampadas estão em perfeita harmonia com a proprietária da gleba 2-A, onde estão acampadas e aguardando o desenrolar do processo administrativo no INCRA.

É prudente e urgente a determinação de uma diligência judicial para a certificação de onde as famílias se encontram acampadas e da localização da gleba 4-A (Fl. 46 dos autos).

28 Mesmo considerando que estão em foco um número considerável de famílias, com crianças e são pessoas de bem, as quais buscam somente um espaço onde possam trabalhar e garantir o seu próprio sustento, não há nos autos qualquer iniciativa de exigir do autor a documentação mínima indispensável para o caso, como certidão do INCRA, mapa de localização do terreno e suas delimitações e a comprovação da posse, nem sequer uma nota de produtor foi juntada ou qualquer outra documentação que provasse a produção na área.

29 No mesmo sentido, a defesa alerta sobre o fato de as testemunhas nunca terem pisado ao menos próximo da área em questão, portando as informações são totalmente hipotéticas, como se extrai dos autos: “As testemunhas ouvidas na Audiência de Justificação Prévia afirmam, categoricamente, que não estiveram no local do acampamento. Por óbvio, não sabem exatamente onde está localizado (grifamos) (Fl. 46, dos autos).

6.2.7.3 Dos indícios de conotação ideológica no processo e no julgamento

30 Como já dito restam profundas dúvidas quanto a imparcialidade do julgamento, no entanto, não se pretende considerar de forma desmedida, mas tão somente arguir em defesa dos que são atingidos por uma decisão que impacta prejudicialmente a vida e as condições de vida das pessoas envolvidas, no caso em apreço, o Juízo demonstra-se convencido de que estão plenamente contemplados os elementos probatórios, ancorados exclusivamente no que foi apresentado pelo Autor, como se



observa na Audiência de Justificação nº 76/99, de 21 de julho de 1998 e o despacho emitido em 09 de agosto de 1999, lembrando que nenhuma das testemunhas esteve no local, bem como a ação foi proposta meses após o ocorrido e o suposto funcionário da fazenda nunca apareceu:

As três testemunhas ouvidas nesta data apontam para o efetivo exercício da posse pelo autor, tendo em vista a criação de gado e plantação, bem como a presença frequente na área (grifamos) (Fls. 33 dos autos).

Ante o pedido de reconsideração da liminar (Fls. 40/78), este juízo mantém a r. decisão em foco, **tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores da medida**, conforme bem exposto naquela decisão e inobstante as razões dos réus (grifamos) (Fls. 49, dos autos).

31 Também é interessante observar que um dos réus estava na área há vários anos, portanto, com “posse de mais de ano e dia”, como se visualiza no depoimento da testemunha Verildo Antonio Gregorio, dizendo, “que Zé MARTINS está na área há cinco ou seis anos”, mesmo assim o Magistrado, manifesta-se em sua argumentação na Audiência de Justificação já citada:

A data de sua ocorrência é de menos de ano e dia, pois conforme depoimentos ocorreu nas vésperas da páscoa última. A perda da posse também se demonstrou, nesse exame superficial, na medida em que foram montados acampamentos na área e fechada a entrada que leva a sede (grifamos) (Fls. 34 dos autos).

32 No entanto, foi a partir da oitiva destas testemunhas que todo o julgamento foi pautado, bem como a decisão final, inclusive do Tribunal de Alçada, a qual já transitou em julgado, observem que o mesmo Juízo afirma que não é possível ficar preso às amarras do Direito Processual, porém, isso somente para o que o Autor apresenta nos autos, para os réus somente o cumprimento da lei, de forma rigorosa:

[...] temos que ter em mente que se trata de demanda incomum, e, diante desta singularidade, penso não ser possível).

Considerando que a sentença já transitou em julgado, indefiro integralmente os requerimentos de fls. 329/331.

Deverá a parte, em sendo o caso, **propor a medida judicial cabível para a desconstituição da sentença** (art. 485, II, CPC) (grifamos) (Fl. 340 dos autos).

33 Observa-se que o Procurador do Autor, aproveita-se da situação para solicitar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que é legítimo pela parte que carece de tal medida, mas veja que o alegado tem caráter indutivo de uma situação que supostamente teria decorrido a partir dos fatos narrados na inicial, o Juízo concede o que foi pedido, sem solicitar qualquer comprovação da real necessidade, mais uma vez, em evidente privilégio da parte autora, a qual ainda não provou o mínimo do alegado, mas recebe tratamento com evidências de privilégio processual, como se observa nos autos:

[...] desde que perdeu o imóvel, vive como mendigo. Razão pela qual, não tem dinheiro nem para pagar a passagem da sua cidade até o Hospital, o que o faz através de ônibus da Prefeitura. (grifamos) (Fls. 288, dos autos)

Ante as informações prestadas na petição retro, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, sob ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50 (grifamos) (Fl. 290 dos autos).

34 Sobre a falta de identificação das partes na inicial, o Juízo desconsidera de forma reiterada esta falha, sem qualquer preocupação com as consequências da decisão. Portanto, continuar no erro significa que as autoridades constituídas preferem destruir uma comunidade inteira, que trabalha na terra há quase 20 (vinte) anos, do que reconhecer o erro cometido, vejamos o que temos nos autos sobre a questão:



Na data de 18 de junho do corrente ano o requerente ingressa junto a Comarca de Laranjeiras do Sul com uma Ação de Reintegração de Posse [...]

Os requeridos, únicos nominados na inicial, não são qualificados, o requerente parece brincar com o Poder Judiciário, ao propor uma ação:

É do autor o ônus de identificar as pessoas que alega praticarem esbulho em sua posse e não do Poder judiciário, como foi pretendido.

[...] **(somente pessoas devidamente qualificadas na inicial é que têm legitimidade passiva para a causa)**. (grifamos) (Fls. 80 a 82, dos autos)

35 Todos os indicativos da legislação, bem como da Jurisprudência apontam no sentido da obrigatoriedade de constar na petição inicial o nome do réu, para viabilizar sua identificação e citação pessoal, pois somente desta forma se possibilitará o julgamento da lide, constituindo a formação da coisa julgada perante ele, isto foi alegado nos autos e ignorado pelo julgador:

Um dos requisitos da petição é a **indicação do nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu** (inciso II do artigo 282).

Isso é absolutamente necessário para viabilizar sua identificação e citação pessoal, o que possibilitará, com o julgamento da lide, a **formação da coisa julgada perante ele**. (grifamos) (fls. 80 a 82, dos autos)

36 Também foi completamente ignorada pelo julgador a ausência de documentação probatória da propriedade e a flagrante dúvida, se o imóvel em litígio estava na posse do Autor ou não, indo mais longe ao afirmar que isso não tem relevância jurídica:

A **documentação apresentada se refere a gleba 4-A, do quinhão 1 do imóvel Passo Liso**. Não há, nos autos, qualquer certidão do Registro Geral de Imóveis apontando o proprietário da área em questão.

As testemunhas ouvidas na Audiência de Justificação Prévia afirmam, categoricamente, que não estiveram no local do acampamento, sabendo do fato apenas por ouvir dizer. Por óbvio, **não sabem exatamente onde está localizado** (grifamos) (Fls. 91 dos autos).

37 Da manifestação do Ilustre representante do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Laranjeiras do Sul, a qual demonstra em diversas passagens a tendência ideologizada, com aspectos até discriminatórios em algumas observações:

[...] temos que ter em mente que se trata de demanda incomum, e, diante desta singularidade, **penso não ser possível mantermo-nos presos às amarras da legislação, especialmente da processual**. [...]

O juiz não é um mero interpretador das leis; procura humanizá-las, afeiçoá-las aos princípios de Justiça, adstrito aos limites constitucionais.

[...] **mantém grupos ociosos, desvinculados no trabalho**, massa esta, que torna improdutiva a terra invadida, até pela força da circunstância da provisoriedade da instalação.

No caso sob exame, **verifica-se que a terra invadida e reintegrada não é uma área improdutiva, sem função social**. [...]

Também **não é uma área particular, improdutiva, apenas servindo a interesses especulativos futuros ou gananciosos** (grifamos) (Fls. 197 a 199 dos autos).

38 Mesmo com todos os esforços no sentido do respeito ao imensurável papel do Ministério Público no Brasil - pós Constituição de 1988 -, mas os argumentos apresentados nesta manifestação fazem parecer a de uma organização de latifundiários defendendo os seus interesses. Sendo que este deveria lançar um olhar de preocupação diante de pessoas expropriadas de direitos, como são as famílias dos acampados. São pais e mães preocupados com o sustento e o futuro dos seus filhos. São pessoas com direitos enquanto seres humanos e brasileiros que são. É papel do Judiciário e do Ministério Público estar vigilante na garantia de direitos mínimos, portanto não podem estar alheios



a esta situação, como se visualiza no processo em análise, alegando que as responsabilidades são todas do Executivo, pois, no Estado Democrático de Direitos, não existe um poder sem o outro e não há avanço social sem a participação dos poderes constituídos neste país. É possível observar mais alguns argumentos discriminatórios e preconceituosos do *Parquet*:

[...] conforme demonstra a documentação acostada à petição inicial, sendo que, ali, mantém criação de gado vacum, equinos, suínos e ovinos. (grifamos) (Fl. 234 dos autos)

[...] face ao sem-número de pessoas que, aproveitando-se da situação, invadem propriedades, destruindo cercas e plantações, apropriando-se dos animais, enfim, dando vazão à sua revolta [...] (grifamos) (Fl. 238 dos autos)

39 Extraí-se da respeitável sentença do Juízo de 1º grau, algumas situações que demonstram uma facilidade em não visualizar a questão social envolvida, julgando inclusive além do pedido do Autor, que não identificou os réus, não provou a posse e o esbulho, mas a sentença atinge a todos, o que não consta nos pedidos da inicial, *in verbis*:

A petição inicial não é inepta ao deixar de individualizar todos os possíveis réus, ou seja, todos aqueles que estariam ocupando a área de terras em questão. [...] a ordem de reintegração se efetivará contra aqueles que estejam ocupando o imóvel, que se identifiquem ou não. (grifamos) (Fl. 214 dos autos)

A alegação de que a área ocupada seria outra que não aquela constante nos documentos anexos à inicial é irrelevante.

[...] a propriedade invadida deve cumprir a sua função social para a reforma agrária. Isso não pode ser aceito, pois a área que o autor exercia a posse era produtiva sob os seus cuidados e, portanto, cumpria a função social (grifamos) (Fl. 215 dos autos).

40 Vejam que o Juízo é contundente em afirmar questões de fundo e substanciais, estas totalmente ao contrário ao que consta nos autos, como a falta de documentação comprobatória, além dos depoimentos das testemunhas, ao final no Dispositivo o Juiz da Comarca sentencia novamente de forma que extrapola o pedido do Autor: **“Expeça-se mandado para cumprimento da ordem, o qual se dirigirá indistintamente a quem esteja ocupando a área litigiosa sem autorização do autor (grifamos) (Fl. 216 dos autos).”**

41 O procurador do Autor perde o prazo para apresentar a Contra-Razão do Recurso, talvez porque estivesse convicto da decisão que seria tomada e dispara um ataque, discriminatório o qual atenta contra os preceitos constitucionais, fulminando as prerrogativas da tolerância e do respeito às diferenças, indispensáveis nas relações interpessoais e processuais: “[...] a sentença será mantida da mesma forma, pois é inadmissível o que os bandidos estão promovendo pelo país, com a complacência das “autoridades” constituídas, agora sob comando do PT. Razão pela qual caminha a IMPUNIDADE! Até quando? (grifamos) (Fl. 233 dos autos).”

42 Por outro lado, o rigor da lei para os “réus”, a Procuradora dos mesmos protocoliza Agravo e pede a juntada de documentação:

José Martins e outros vêm, nos autos da Ação de Reintegração de Posse em epígrafe, que lhes é movida por JURACI DE OLIVEIRA, por sua procuradora infra-assinada, juntar o documento original de interposição de AGRAVO, expedido pelo Protocolo Judicial Integrado da Comarca de Cantagalo, juntamente com as peças devolvidas, quais seja cópia do recurso e petição solicitando a juntada.



Termos em que, reitera o pedido de juntada dos documentos (Fl. 120 dos autos).

43 Não é o fato puro e simples de o Juiz não ter aceitado a documentação por ser de sua alçada a decisão, no entanto é este mesmo Juiz que aceita a continuação de uma ação possessória sem a devida demarcação do imóvel, bem como, sem qualquer prova substancial de que o Autor detinha a posse do imóvel em questão e ainda alega que o Juiz não pode apegar-se à lei, visando o bem comum, mas bem comum de quem? Vejamos o seu despacho:

Indefere-se (fls. 120): o comprovante do recebimento pelo tribunal (fls. 121) deveria ter sido apresentado no mesmo prazo do art. 526 (três dias após a interposição do recurso) (grifamos) (Fl. 163 dos autos).

[...] ao julgador há que se permitir certa maleabilidade na aplicação da lei [...].

Estamos hoje, sem dúvida, diante do incrível agravamento da questão fundiária no País, sucedendo-se em progressão assustadora organizadas e ilegítimas invasões de áreas rurais.

O fenômeno, quantitativamente, é novo, e o Judiciário a ele deve adaptar-se, dando à lei a melhor interpretação no sentido de aplicá-la atendendo-se aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum [...]. (grifamos) (Fl. 275 dos autos).

Ora, basta uma atenção ao conjunto processual, para ter a convicção que o magistrado demonstra posicionamento político na sua argumentação e decisão. É bem verdade que as decisões do Judiciário brasileiro são a partir do livre convencimento do magistrado, no entanto, as decisões devem ser coerentes com o fato concreto e não refletir o sentimento pessoal ou posicionamento político do julgador.

6.2.7.4 Dos aspectos humanitários a se considerar no julgamento

44 Por outro lado, um julgamento destas proporções, precisa considerar os direitos humanos envolvidos. Neste sentido a Segunda Guerra Mundial foi um marco na evolução socioeconômica, cultural e política mundial, deixando as tragédias dos holocaustos, entre os avanços de maior repercussão está a área dos Direitos Humanos, com inúmeras declarações assimiladas pelo Direito interno de cada país, mesmo assim a fragilidade no respeito aos Direitos Humanos, inclusive no Brasil onde o descaso com os Direitos Humanos é significativo, especialmente quando se trata de Movimentos Sociais.

45 Aqui é de importância indispensável observar o pacto de São José da Costa Rica, o qual visa proteger a pessoa na sua plenitude:

Artigo 26 - Desenvolvimento progressivo

Os Estados-parte comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados (grifamos).

46 É preciso que se oriente os atos decisórios pelo plano Internacional de Direitos Humanos, quando estes têm inclinação pela proteção primeira dos seres humanos e não do Estado-Jurisdição. Corrobora com este entendimento a doutrina em afirmação no momento:



Ao final de cinco décadas de extraordinária evolução, o direito internacional dos direitos humanos afirma-se hoje, com inegável vigor, como um ramo autônomo do direito, dotado de especificidade própria. Trata-se essencialmente de um *direito de proteção*, marcado por um (sic) lógica própria, e voltado à **salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados** (grifamos) (PIOVESAN, 2007, p. XXXI).

47 Na decisão tomada pelo Juízo percebe-se a situação de violação dos Direitos Humanos ou ao menos a não observação de suas características, quando a decisão deixa de considerar elementos indispensáveis à proteção da parte mais frágil na relação, ao contrário, inclusive o Ministério Público chega a classificá-los como “desocupados”, ora, se a coletividade está em processo reivindicatório é sinal que algum direito não está sendo respeitado por alguém, neste caso, é o Estado que não efetiva a reforma agrária na forma adequada e na proporção necessária e, neste contexto o Judiciário não pode eximir-se da responsabilidade, tomando as decisões na flexibilidade que a lei admite, mas não apenas para punir ainda mais os já expropriados de direitos, isso não é novidade, pois já foi aventado nos autos:

[...] **por tratar-se de ocupação coletiva de pessoas carentes, esquecidas dos governantes desse país, que encontraram como único meio de fazer ouvir seu clamor a ocupação de áreas improdutivas.** (grifamos) (Fls. 33 dos autos)
Na área em questão encontram-se **acampadas dezenas de famílias, entre homens, mulheres e crianças** (grifamos) (Fl. 40 dos autos).

48 Os acordos internacionais em defesa do respeito aos direitos humanos deve contar com todos os esforços, no sentido de assegurar direitos elementares, entre eles manutenção do auto-sustento e da preservação das famílias. Como no caso em apreciação, manter a decisão em favor do Autor como a sentença determina, estará sendo privilegiada uma única pessoa em detrimento de todas as 21 (vinte e uma) famílias:

Artigo 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. **Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais**, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática (grifamos) (Pacto de São José da Costa Rica).

49 No entanto, o clamor para que o Judiciário venha sensibilizar-se pela situação não provocou o efeito esperado e na perspectiva dos direitos humanos, ao contrário, a decisão, “recheada de dúvidas” sobre a sua legitimidade, inclusive a alusão feita pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o qual decide pautado apenas nos elementos considerados pelo Juízo *aquo*, então importante mostrar essas alegações apresentadas pela defesa dos réus: “A demanda afeta toda uma população, donde decorre a ressonância social da contenda, **não podendo o juiz ficar cego aos interesses de toda uma coletividade**, economicamente carente, restringindo-se unicamente às alegações dos litigantes [...] (grifamos) (Fl. 42 dos autos).”

50 Outros elementos de clamor pelo respeito aos direitos humanos são apresentados pela defesa, mesmo que desconsiderado pelo julgador:

Fica-se imaginando **como um governador de Estado** (eleito, no Brasil é preciso sempre lembrar), **um secretário de segurança, um comandante de polícia e outras pessoas bem vestidas e nutridas, faces saudáveis, sentadas em poltronas confortáveis de recintos públicos possam assistir impassíveis a um documento como esse, que rebaixa não só autoridades que planejam e ordenam tais operações, mas a própria essência humana ao nível da irracionalidade**” (editorial TORTURAR É HUMANO da Revista caros Amigos, número 27, junho de 1999, Editora Casa Amarela, São Paulo) (grifamos) (Fl. 48 dos autos).



51 Nesta linha de pensamento, mesmo que não seja esta ação apropriada para discutir a função social da propriedade, o seu princípio não pode ser feito letra morta pelos operadores do Direito, como ocorreu no caso em tela. no entanto, temos como exemplo algumas situações semelhantes, nas quais as decisões são plenamente favoráveis aos direitos humanos:

Comarca de Paranacity, a MM. Juíza daquela Comarca, Dra. Márcia Andrade Gomes Bosco [...] como Jurandir Porto Rosa (Defensor Público da União), Rui Portanova e Sérgio Sérvulo da Cunha vêm discutindo a necessidade de se exigir, para a proteção possessória, a prova do cumprimento da função social, como um quinto requisito, além dos elencados no art. 927 do Código Civil.

[...] devendo prevalecer, por ora, a vida humana, a paz social, a ordem e a segurança públicas em detrimento da propriedade particular (Proc. 351/96 – com. Paranacity) (grifamos) (Fl. 33 dos autos).

52 Porém, é indispensável fazer justiça à atuação do Judiciário, que uma decisão, semelhante a esta, toma posicionamento favorável aos direitos humanos, a qual merece ser observada, no caso de outras decisões, com situações assemelhadas àquela, como vemos a seguir:

[...] Juiz José Maria Rosa Tesheiner [...] Elementos para uma Teoria Geral do Processo (Saraiva), que em voto convergente nos Emb. Infr. Nº 100287119, do 1º Grupo Cível do TA/RS, j. em 18.11.83, assim se expressou: [...] colocando na balança da justiça, de um lado os interesses de três casais, para os quais a área em litígio representa muito, mas não é fundamental, e de outro, os de noventa ou mais famílias, para as quais essa mesma área é condição de vida digna, parece não ser difícil determinar para que lado pende a balança. O Judiciário, por ser um Poder, não pode ficar apenas na posição subalterna de obediência a comandos emitidos pelos demais Poderes (grifamos) (Fls. 53/54 dos autos).

53 Continuando nesta linha observa-se, pela decisão já citada, sinais de que o Judiciário brasileiro está dando passos importantes na consolidação dos direitos humanos: “[...] Conquanto o Poder Judiciário não possa descurar do direito de propriedade, de um lado, por outra parte deve estar atento aos reflexos no contexto social que suas decisões provocam (grifamos) (Fl. 55 dos autos).”

54 Pelo exposto percebe-se o empenho da defesa de buscar esta proteção do Judiciário, ao menos no sentido de se ter uma decisão que não deixe margens a dúvidas, como ocorre no presente caso, inclusive confirmado pelo Tribunal de Alçada, em grau recursal:

As Nações Unidas, por sua Comissão de Direitos Humanos, na Resolução nº 1993/77, condena a prática de despejos forçados, por constituir grave violação dos direitos humanos.

Outrossim, não se pode olvidar que desde a promulgação do Decreto Legislativo 226 de 12 de dezembro de 1991 integra o direito interno brasileiro o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado na XXI Sessão (1966) da Assembleia Geral das Nações Unidas, que dispõe em artigo 11:

“Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. [...] (grifamos) (Fls. 58/59 dos autos).

55 Para subsidiar a veracidade do alegado pelo Autor seria indispensável que este apresentasse documentação probatória, não deixando dúvidas de sua posse sobre o imóvel em questão, infelizmente, nada disso está nos autos, mas mesmo assim a decisão



das duas instâncias são no sentido ignorar esta ausência e decidir de acordo com a convicção baseando-se em suposições de testemunhas que não conhecem o local e nunca estiveram no acampamento, extrai-se dos autos:

Inexiste nos autos qualquer prova de posse por parte do autor. Quanto a gleba 4-A, objeto da ação de reintegração de posse na Comarca de Laranjeiras do Sul, o que se pode dizer é que não há nos autos o menor sinal, seja de prova de posse ou de direito a ela. Além de que ignora-se a sua localização.

O Autor não apresenta certidão do Registro de Imóveis: não é proprietário. Limitou-se a juntar contratos de compromisso de compra e venda com pessoas das quais não existe prova nos autos de que de fato são proprietárias (grifamos) (Fl. 92 dos autos).

56 O temor pela possibilidade de cometimento de uma grande injustiça, ferindo profundamente os direitos humanos das famílias que vivem na área em questão, aumenta quando se observa o que consta nos autos:

Reitere-se que se está a supor, hipoteticamente, que o acampamento encontra-se na gleba 4-A e não na gleba 2-A, como de fato. Mas, ainda assim não restaria demonstrada a posse, pois o autor, que se alega produtor rural, não apresenta uma nota sequer, seja de compra de insumos destinados a produção agrícola, seja de rações e produtos destinados a produção pecuária. Uma nota de produtor, sequer, há nos autos. Também não é proprietário.

Segundo Ihering, posse é o poder de fato sobre a coisa; a propriedade, o poder de direito. (grifamos) (Fls. 93/94 dos autos).

57 Tomar decisões em favor dos Direitos Humanos significa dizer que é indiscutível a responsabilidade social, a qual deve ser exercida pelo Estado-Jurisdição quando da concessão de liminares e sentenças de reintegração de posse contra comunidades estruturadas e organizadas culturalmente e socialmente, como é o caso dos acampados no local em questão: “O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano internacional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador. (PIOVIESAN, 2007, p. 8).”

58 No caso em tela, o Juízo trata com fragilidade a questão fundamental para assegurar a decisão que não atinja os Direitos Humanos das famílias envolvidas, pois ao invés de determinar uma exaustiva e contundente análise da identificação e localização do imóvel, apenas solicita que o Oficial de Justiça faça este procedimento, sem nenhuma condição técnica e estrutural para realização da demanda, sendo que o mesmo apenas confirma o que está no contrato apresentado pelo Autor, sem qualquer prova substancial, totalmente empírica a informação como se observa a seguir:

Requer-se nesta oportunidade seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça que informe em qual área de terras encontrou os requeridos, complementando a certidão fornecida (grifamos) (Fls. 166 dos autos).

Eu Rogério R. Rodrigues, Oficial de Justiça desta Jurisdição [...] tendo a informar o seguinte: que a área que se encontram os réus, e a área de 184 alqueires Paulista, situado no distrito de Passo Liso, Gleba nº 4a, do quinhão 01 (um) conforme consta cópia do contrato de compra e venda as Fls. 08, junto aos autos, ficando em um, as margens de uma estrada que vai a Rio Tigre, entre meio, [...]. (Fl. 178 dos autos).



6.2.7.5 Das manifestações do INCRA nos autos do processo 239/99

59 Como se trata de uma área controversa em decorrência da expectativa da reforma agrária, é indispensável a manifestação da Autarquia responsável pela sua efetivação. Neste sentido observam-se alguns posicionamentos que aparentemente são contraditórios, no entanto, analisando no contexto dos momentos em que são apresentadas. Por exemplo, na consulta ao INCRA sobre o interesse do mesmo no imóvel, a forma como foi descrito, sem informações e se algo mais acompanhou o documento enviado: “Fls. 172. Com o presente, tenho a honra de me dirigir a V. S^a., solicitando informações se existe interesse da União na área em litígio nos autos nº 263/99 de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em que é autor JURACI DE OLIVEIRA E Outros, conforme cópias em anexo (Fl. 172 dos autos).”

60 Considerando a sentença e sua argumentação é preciso observar atentamente a resposta do INCRA, pois mais uma vez a interpretação é equivocada, digamos que outra situação estranha no processo em tela, pois a resposta indica que o imóvel em litígio não possui estas dimensões, portanto se naquele momento o INCRA já identificou o imóvel como não sendo o que estava em discussão nos autos, como vemos:

Fls. 177. [...] referente ao **imóvel rural denominado SÍTIO OURO VERDE, localizado no município de Laranjeiras do Sul, neste estado, com área de 96,00 hectares**, cadastro no INCRA sob nº 723045008044-7 [...] informou inexistir no momento, interesse da Autarquia com relação ao imóvel objeto de sua consulta (grifamos) (Fl. 177 dos autos).

61 É possível visualizar que a Autarquia Federal está preocupada com a situação da área em litígio, tendo em vista que os agricultores estão estabelecidos no local já organizaram suas atividades de subsistência, bem como, toda a estrutura social, cultural e religiosa, como aludem a seguir, o que não foi considerado na decisão e nem sequer considerado pelo Juízo:

Encontram-se sobre o imóvel aproximadamente 35 famílias, com um número estimado em 160 (cento e sessenta) pessoas, cada família possui casa, com luz, estábulos e criação de gado leiteiro; cada família já demarcou seu lote; informou um dos moradores Sr. Wilson Ferreira dos santos que lá residem há mais de dez anos e, ainda, que não vão desocupar o imóvel voluntariamente (grifamos) (Fl. 292 dos autos).

62 A comprovação do interesse do INCRA propõe que os autos sejam remetidos à Justiça Federal, para que se possa dar uma adequada solução ao caso, situação que o Juízo sequer recebeu a documentação para tal fim:

Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe o seguinte: “**Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas**”. [...] o interesse da Autarquia Federal (INCRA) que atraiu a incidência do art. 109, inc. I, da Constituição Federal, conforme precedente que segue: (grifamos) (Fl. 330 dos autos).

63 O pedido do INCRA é no sentido de revogar a decisão tomada para que a Justiça Federal possa atuar, dando a dimensão de área de interesse para a reforma agrária: “[...] **com revogação dos atos decisórios proferidos até então e remessa imediata dos autos à Justiça Federal de Guarapuava**, conforme o disposto no § 2º do art. 113 e no art. 265, inc. III, do CPC (grifamos) (Fl. 331 dos autos).”



64 Continuando a visualidade do interesse o INCRA apresenta-se a seguir os processos administrativos em curso na área, demonstrando cabalmente que o imóvel em litígio é o mesmo que está em processo de desapropriação para fins de assentamento dos agricultores que lá estão regularizando a situação dos mesmos:

[...] a proposição de desapropriação do INCRA está contida nos autos administrativos INCRA/SR (09) 54200.002953/2003-36 [...] (Grifamos) (Fl. 338 dos autos).

Matrículas	Área registrada (ha)	Detentor	Observação
Imóvel 1	26 190 26 191 26 192 26 193	121,0000 98,9859 33,2704 97,3615	Neroli Conrado Ajuz Cadastrada no INCRA sob o nº 723 049.001 538 (Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR)
Imóvel 2	1 039	96,0000	
TOTAL	447,3978	Marconiesson de Oliveira Cadastrada no INCRA sob o nº 723 045 068.044 (Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR)	

65 Ainda, para dirimir qualquer dúvida sobre a situação o documento do INCRA é categórico ao afirmar que o imóvel está em processo de desapropriação e que as pessoas que lá se encontram são de bem, com intenções de viver com dignidade e tranquilidade, sem agressões de qualquer natureza:

A área proposta da desapropriação ou parte dela está ocupada por trabalhadores rurais desde março do ano de 1999, em que pese a existência dos autos de reintegração de posse sobre as famílias ocupantes, as mesmas moram e cultivam de forma “relativamente estável” exercendo a “posse” com características de regime de trabalho familiar aparentemente de forma digna e sem conflitos com os moradores lindeiros e integradas ao mercado, sociedade local e inclusive com a comunidade indígena vizinha (grifamos) (Fl. 339 dos autos).

66 Por fim fica a grande questão que inicia toda a polêmica, porque o Autor não comprovou em momento algum que é proprietário e que detinha a posse no momento da suposta ocupação? Talvez essa resposta deveria ser dada pelo Ministério Público e Tribunal de Alçada do estado do Paraná, vejamos o que alega o INCRA, sobre a questão:

[...] Juraci de Oliveira para que o mesmo apresente documentos e comprovações à Autarquia Fundiária para a hipótese se considerar como legítimo detentor. Para este propósito seria útil que nos próprios autos possessórios este cidadão fosse considerado como notificado a apresentar explicações à Autarquia Fundiária Federal (grifamos) (Fl. 339 dos autos).

67 A confirmação derradeira que não há certeza da posse e da propriedade do imóvel em questão pelo Demandante, configura-se também por recente ofício do INCRA ao Juízo da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR:

No que se refere à desapropriação do imóvel, o mesmo foi identificado como sendo de propriedade de Marconiesson de Oliveira, sendo classificado como média propriedade improdutiva, assim como ocorreu com o imóvel confrontante e objeto do processo administrativo nº 54200.003403/2010-63.

O senhor Marconiesson de Oliveira, por sua vez, alega que ambos os imóveis seriam de sua propriedade, sendo que o segundo não teria sido devidamente registrado em seu nome, em razão de litígio com terceiro, possuindo, porém, contrato de compra e venda. Assim sendo, as duas áreas seriam compreendidas como imóvel único, totalizando uma grande propriedade, que por ser improdutiva, poderia ser desapropriada. (grifamos) (OFÍCIO/INCRA/SR(09)GNº 1249).



68 O INCRA, é contundente em afirmar a disposição de composição para aquisição ou mesmo a desapropriação da referida área, no entanto, sempre fazendo referências que há problemas dominiais que atingem a referida área, situação que este relatório aponta ao longo da análise do processo em questão:

Além disso, por se tratar de área improdutiva, existe interesse desta autarquia, que solicitou à sua Procuradoria Federal Especializada a realização de diligências visando à intervenção na reintegração de posse, para seu deslocamento à Justiça Federal (grifamos) (OFÍCIO/INCRA/SR(09)GNº 1249).

Como dito inicialmente, não há – pela equipe do CRDH/UFES – qualquer interesse em provocar uma mera revisão da sentença, mas provocar reflexões sobre os reflexos práticos no caso concreto. Portanto, por mais que se preze pelo respeito as decisões do Judiciário, no presente caso é indispensável uma forma de “revisão processual”, evitando que os efeitos da aplicação da medida em discussão provoque sérios abalos sociais e humanitários.

6.2.7.6 Das proposições sobre a situação no “Acampamento Recanto da Natureza”

Na intenção de contribuir com a manutenção das condições de paz, tranquilidade e respeito aos direitos humanos, a equipe do CRDH, sugere algumas alternativas com a intenção de alcançar resultados práticos e satisfatórios, para a situação, especialmente tendo em vista manutenção dos acampados nas terras onde já estão estruturados e organizados socioeconômica, política e culturalmente, sendo elas:

1 Após as devidas considerações, com a detalhada análise dos elementos presentes nos autos, resta a iniciativa de evitar a desestruturação social das famílias e da comunidade já constituída e organizada, socioeconomicamente e culturalmente, onde as pessoas convivem harmoniosamente e traçaram planos para si e seus descendentes. Portanto pugnam pelo cumprimento da liminar de reintegração de posse do Acampamento Recanto da Natureza;

2 Nota-se que há elementos de profundas dúvidas sobre o real direito do Autor no caso em tela, como amplamente demonstrado, porém com alguns agravantes que não foram observados no processo, como é o da correta identificação do imóvel, gerando dúvidas homéricas de que área onde residem as famílias é a mesma que está como objeto da presente demanda;

3 Também as informações altamente pertinentes do INCRA, o qual demonstra-se interessado e apresenta dados do processo administrativo que corre naquela superintendência, com vistas a desapropriação da área e regularização fundiária, oferecendo segurança jurídicas às famílias que lá se encontram trabalhando, produzindo e desenvolvendo a comunidade e o Município;

4 Portanto, efetivamente, sugere-se:

a) o envio desta documentação para o governador do estado do Paraná, no intuito de que o mesmo deixe de autorizar qualquer ação policial na área enquanto as dúvidas acerca da ação e da decisão tomada e os encaminhamentos propostos pelo INCRA não sejam resolvidos;

b) o encaminhamento desta documentação com cópia integral do processo à Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional, para que os parlamentares



tomem ciência da situação e intervenham no sentido de construir alternativas de resolução do problema sem aumentar a insegurança das famílias ameaçadas com a decisão em questão;

c) o encaminhamento desta documentação ao Secretário da Segurança Pública do Paraná, no sentido de que se abstenha de destinar força policial e qualquer outro suporte logístico, para ações que tenham a intenção de cumprir a liminar em questão, bem como informe seus subordinados para que não tomem iniciativas neste sentido;

d) encaminhar cópia ao Ministério Público da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, solicitando apoio do Promotor de Justiça, para buscar a nulidade processual, tendo em vista a relevância social da questão, o envolvimento coletivo e também de crianças e adolescentes, segmentos sociais que carecem de proteção desta instituição;

e) enviar a presente nota, com cópia integral dos autos, ao Conselho Nacional de Justiça para tomar ciência dos fatos e sendo pertinente sugerir alternativas;

f) encaminhar cópia da presente à instituições dos Direitos Humanos do Brasil e do exterior para que se solidarizem com a situação e promovam movimentos que visem inibir a ação agressiva contra famílias pacíficas, humildes e indefesas;

g) a realização de uma audiência pública, com os envolvidos, o INCRA e demais autoridades e especialistas no assunto para dar publicidade aos acontecimentos em apreço; e

h) a entrega deste documento à superintendência do INCRA, ou seu representante, solicitando que a Autarquia patrocine ação judicial no sentido de rever a decisão transitada em julgado no presente processo transferindo o mesmo para a Justiça Federal.

Até o momento a sentença não foi cumprida, sendo que as ações continuam sendo realizadas no sentido de garantir o direito dos acampados. No momento estão sendo feitos grandes esforços na tentativa de federalizar o processo, evitando o cumprimento da reintegração de posse.



Foto 17 – Entrega de documentos para o INCRA/PR em Curitiba/PR. Fonte – Arquivo CRDH/UFES



Foto 18 -- Grupo de mulheres do Acampamento Recanto da Natureza em Laranjeiras do Sul. Fonte – Arquivo CRDH/UFES

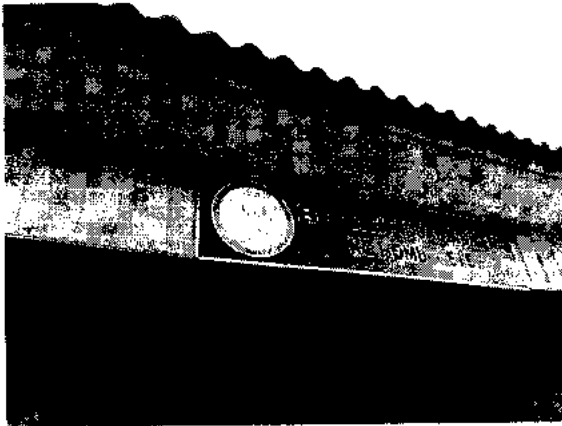


Foto 19 – Grupo de mulheres do Acampamento Recanto da Natureza em Laranjeiras do Sul. Fonte – Arquivo CRDH/UFES



Foto 20 – Reunião com representantes dos pequenos agricultores em Laranjeiras do Sul. Fonte – Arquivo CRDH/UFES



REFERÊNCIAS

AUTOS: 263/99; **Ação:** Reintegração de posse; **Autor:** Juraci de Oliveira e outro; **Réu:** José Martins e outros; **Comarca:** Laranjeiras do Sul/PR, 1999.

BEIRÃO, Claudio Luis. **Os Direitos dos Ocupantes de Terras Indígenas**. Conselho Indigenista Missionário - Cimi. [Brasília - DF] 20 junho de 2004. Disponível em www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=313&page=4. Acesso em 10/04/2015.

BELTRÃO, Luiz. **Estudos Brasileiros: o índio, um mito brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1977.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Código de Processo Civil**. Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

_____. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em 20/05/2015.

_____. **Portaria Declaratória, nº 1.794/MJ/2007, de 29 de outubro de 2007**. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/intranet/download/arquivos/cdoc/biblioteca/resenha/2012/abril/Res2012-04-12DOUICMBio.pdf>. Acesso em 20/05/2015.

_____. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 25/05/2015.

_____. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a convenção americana sobre direitos humanos (pacto de são José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. 30/06/2015.

CAMPOS, Andriéli Cristina de. **O princípio da equidade como base fundamental para solução dos conflitos decorrentes da demarcação da reserva indígena Guarani Araçá'í**. 2013. p. 97. Monografia de conclusão do curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Francisco Beltrão.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001850/185079por.pdf>. Acesso em 30/06/2015.



GAGLIARDI, Pedro Luiz Ricardo. **O Poder Judiciário e os Direitos Humanos**. Revista da EMERJ, V. 1, nº 4, Edição Especial, s.a. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista04/revista04_70.pdf>. Acesso em 29/06/2015.

KAJAWA, Eduardo. **Direitos Indígenas**. Debate ocorrido no “I Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas”. Realização: Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* de Chapecó-SC, em 28/11/2012.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15 ed. rev. e amp. São Paulo. Saraiva: 2011.

PACTO de San José da Costa Rica - **Convenção Americana de Direitos Humanos** (1969). Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre DH, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25/09/1992.

PAULLINO, Eliane Tomiasi; FABRINI, João Edmilson. **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

PORTO, Liliane. **Memórias dos povos do campo no Paraná – Centro – Sul**. Curitiba, ITCG: 2013. Disponível em: <<http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/versaoweb.pdf>>. Acesso em 23/05/2015.

RAVACHE, Alex. **Ônus da prova no processo civil moderno**. Conteúdo Jurídico. Brasília-DF: 11 jun. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19694/o-onus-da-prova-no-processo-civil-moderno>; acesso em 04/02/2014.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. 193 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.



7º Capítulo: DA QUESTÃO INDÍGENA NA MESORREGIÃO DA FRONTEIRA SUL

Antônio Valmor de Campos²⁶

A problemática indígena no Brasil é notória e permanente, desde o momento em que iniciou a ocupação branca ao país. Foram diversas as ações devastadoras que atingiram de forma substancial as inúmeras nações indígenas aqui existentes. O resultado é o acultramento geral destes povos. Uma medida tomada pelos não índios, contribuiu para a desagregação cultural e social das diferentes etnias, que em muitos casos foram “amontoados” em pequenos espaços territoriais, sem representar suas características sociais e culturais.

Ocorre que em determinado momento era optar entre o extermínio e o aldeamento, ainda prefere-se o segundo, porém, mesmo esta opção mostra-se inoperante, tendo em vista que as aldeias também foram invadidas destruídas pelas empresas de colonização, que apoiadas pelos governos, apropriam-se deliberadamente das terras pertencentes aos povos indígenas, com objetivos financeiros. Esta prática gerou/gera inúmeros conflitos por todo o país, nos quais índios e não índios disputam os mesmos territórios.

No momento são registrados conflitos de Norte a Sul do país, onde há índios sobreviventes e identificação com as terras dos antepassados, há uma guerra declarada, pois a luta pela reconquista da área é árdua, longa e contínua. A Constituição Federal de 1.988, estabeleceu as condições para as demarcações das áreas indígenas. No entanto, isto ainda não se concretizou, fazendo com que os conflitos se espalhem por todo o país. No Sul, há também diversas situações de conflito, sem uma expectativa de ver o problema resolvido, um exemplo é a Reserva Indígena Terra da Boa Vista, no Estado do Paraná.

7.1 Da “Terra Indígena da Boa Vista” – Laranjeiras do Sul/PR

Antônio Valmor de Campos²⁷

Deisemara Turatti Langoski²⁸

A equipe do CRDH, no intuito de averiguar com maior precisão a situação da Terra da Boa Vista, realizou visita aos indígenas residentes sobre as terras obtendo deles informações sobre a condição dos mesmos, bem como das pretensões futuras sobre a área em disputa. A visita aconteceu no dia 24 de abril de 2015.

²⁶ Professor do Magistério Superior da UFES, coordenador do CRDH/UFES.

²⁷ Idem. Co-autor do texto.

²⁸ Advogada - OAB/SC 11.237, faz parte da equipe do CRDH/UFES. Autora do texto.



Vários anos após a definição constitucional sobre a demarcação das reservas indígenas, o governo brasileiro ainda não havia cumprido o preceito constitucional. No ano de 1996, através do Decreto nº 1.775, a União determinou os procedimentos administrativos para a demarcação das terras indígenas.

No entanto, no caso da Reserva Indígena Terra da Boa Vista, somente no ano de 2007, foi emitida a Portaria Declaratória, nº 1.794/MJ/2007, de 29 de outubro de 2007, a qual declarou os limites da “Terra Indígena Boa Vista, constante no processo FUNAI/BSB/1.984/04” de 7.344 (sete mil trezentos e quarenta e quatro) hectares de terra na localidade de Boa Vista, Distrito de Passo Liso, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reconhecendo como terra indígena.

Com a demarcação, os índios têm ocupado o território da reserva. No entanto, mesmo com a aparente tranquilidade do local, a situação causa preocupação, pois a área continua ocupada pelos agricultores, proprietários anteriores à demarcação, os quais reclamam por indenização, tendo em vista possuírem títulos de propriedade imobiliário, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Decorre daí o conflito instalado: de um lado, os índios querem o que a norma lhes assegura – a terra demarcada – e, de outro, os agricultores, especialmente os pequenos, os quais exigem que antes de assinarem a transferência do imóvel, ao receber a indenização pelas benfeitorias, que o INCRA, promova o reassentamento das famílias. Portanto, não aceitam apenas o pagamento das benfeitorias, pela FUNAI, como é proposto inicialmente.

Ainda registra-se o agravamento do conflito relacionado com os médios proprietários, ou seja, os que possuem entre 04 (quatro) módulos fiscais e aproximadamente 200 (duzentos) hectares, número acima do qual eles consideram como grandes proprietários. Para estas propriedades a situação é complexa, pois estariam acima dos critérios para o reassentamento da reforma agrária, tendo em vista que suas áreas estão acima dos limites de enquadramento de lotes da reforma agrária.

Com relação aos grandes proprietários, a situação é mais crítica, tendo em vista que os mesmos estão - segundo as informações dos indígenas - conseguido na Justiça Federal, liminares de reintegração de posse. Este posicionamento judicial está impedindo que os índios utilizem aquelas áreas, que teriam menor impacto social, pois, normalmente os proprietários não residem no local e não dependem da terra para a sua subsistência, como é o caso dos pequenos. Como o número de indígenas no local aumenta diariamente, a tensão cresce na mesma proporção.

Portanto, são diferentes focos de conflito, os quais estão na iminência de deixarem de ser ameaça, caso a situação não se resolva com rapidez. No momento os índios estão edificando suas casas sobre imóveis ainda não indenizados, os quais foram abandonados, em decorrência da ameaça de confronto. Portanto, os órgãos envolvidos precisam agir com seriedade e rapidez, para evitar problemas mais graves.



7.1.1 Dos fatos verificados *in loco* na “Terra Indígena da Boa Vista”

A equipe do CRDH/UFES, no intuito de obter os elementos necessários à formação de uma concepção mais segura acerca da situação, realizou visita a área demarcada, obtendo informações sobre a situação, diretamente dos envolvidos. A visita e encontro com os índios, ocorreu no dia 24 de abril de 2015.

Observando o local, constatou-se que na Terra Indígena Boa Vista, desde o ano de 2010, funciona a Escola Estadual Indígena KO-HOMU, que na língua Kaingang – segundo os indígenas – significa em português “onde passou o tornado”, conta com 60 alunos e possui as seguintes séries: duas turmas de pré-escola, as turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e com capacidade para uma turma de Ensino Médio, que atualmente não existe, por falta de alunos matriculados. As aulas acontecem no período matutino e vespertino. Já no noturno, no espaço tem aula da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com cerca de 15 (quinze) alunos.

Constata-se também que todos os funcionários da escola são indígenas e entre o grupo de docentes, 04 (quatro) deles são indígenas. Quanto a proposta de ensino, as aulas são desenvolvidas em duas línguas, sendo a de Português e Kaingang, para todas as crianças/adolescentes.

O atendimento à saúde também acontece no local, sendo que próximo à escola funciona uma Unidade de Saúde para atender as necessidades básicas dos indígenas da aldeia. Pelo relato dos indígenas, no território do espaço demarcado, existem atualmente, 48 (quarenta e oito) famílias, que compatibiliza cerca de 190 (cento e noventa) habitantes²⁹.

De acordo com as informações do Cacique, para os indígenas residirem na aldeia, é necessário solicitar autorização, para o Cacique onde vive atualmente, somente desta forma pode se deslocar para a “Terra Indígena Boa Vista”, no município de Laranjeiras do Sul. Frisa-se que este é o procedimento em prática, para receber novas famílias na aldeia que lidera, pois cada uma tem autonomia para decidir como fazer.

No entanto, para os indígenas, não basta a conquista da terra, pois é preciso ter outras condições indispensáveis a permanência no local. Uma preocupação é apresentada pelo Vice-cacique, que consiste em resgatar a cultura dos Kaingang’s, pois os jovens indígenas, hoje, “usam, além do vestuário, outras modas do não índio”. Isto o preocupa, pois não sabem mais a tradição indígena, explica o líder da tribo.

Uma importante informação é obtida em diálogo com uma das anciãs da aldeia, atualmente com 66 (sessenta e seis) anos de idade – aproximadamente – nasceu e residia na Terra Indígena Boa Vista, quando os índios foram expulsos há aproximadamente 50 (cinquenta) anos atrás. Conta que tinha em torno de uns 08 (oito) anos, quando foi

²⁹ Número considerado no dia da visita (24/04/2015), pois diariamente mais pessoas de etnia indígena estão adentrando na Terra para residir.



expulsa da terra, junto com sua família. Segundo ela, a terra que pertencia aos índios, naquela época era de aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil hectares) hectares.

Relata a anciã, que à época, os índios foram transportados de caminhão e levados para outros locais, sendo literalmente expulsos de sua terra. Ainda afirma que isso acontecia, pois havia um chefe não índio, um militar do Serviço de Proteção ao Índio - SPI, que era nomeado pelo governo militar para “comandar” os indígenas.

De acordo com a entrevistada, as referidas terras foram adquiridas pelos novos “proprietários”, que receberam o título do governo do Estado do Paraná e, posteriormente comercializadas para terceiros. Portanto, não há dúvidas que as terras em questão, na Comunidade de Boa Vista, atualmente demarcada pela FUNAI, antigamente já pertencia aos indígenas, que residiam e viviam com suas famílias no local.

Inclusive, as ditas terras eram denominadas “Terra Indígena Boa Vista”, nome dado pelos indígenas, segundo relatam os mais antigos na região. Estudos antropológicos confirmam que a terra pertence aos povos indígenas. Este entendimento é reforçado, pela localização de um cemitério indígena. O cemitério já foi objeto de disputa, entre os indígenas e o fazendeiro “proprietário”, que está na posse da terra. Segundo relatos, o fazendeiro pretendia destruir os vestígios do referido cemitério, diante da ameaça os índios se organizaram para protegerem os restos mortais dos seus dos seus antepassados. Hoje, uma cerca protege o cemitério no alto do morro, próximo ao local onde estão vivendo os indígenas, o qual conta com mortos antigos e recentes.

A situação atual, da reserva é com a presença de índios, os quais começaram a ocupar a região demarcada. No entanto, a FUNAI não consegue liberar as terras, para que os índios se instalem definitivamente e façam suas plantações. Inclusive, os fazendeiros têm ameaçado, forçando os a se agruparem em uma pequena área, sem condições de organizar suas vidas autonomamente.

Segundo o relato dos indígenas, em uma das reuniões promovidas pela FUNAI, esta informou que o prazo para a saída dos agricultores seria o mês de abril de 2015. Porém, o prazo passou e a promessa não se concretizou. Afirmando que também nesta data, seria disponibilizada a estrutura necessária (máquinas e equipamentos) para os índios iniciarem o cultivo das terras.

Os índios alegam que o INCRA ofertou terras para os agricultores, com até 04 (quatro) módulos fiscais, em áreas próximas à Londrina, no entanto, os mesmos não aceitaram, isso complica a situação na área. Os sinais do conflito estão presentes nas falas dos indígenas, eles reclamam que até as placas de demarcação das terras indígenas foram retiradas, por alguns agricultores que residem sobre a mesma.

A preocupação dos indígenas, segundo o Cacique é a demora na negociação das terras com os agricultores, as quais deveriam ser feitas pelo INCRA e gostariam que isto ocorresse o mais breve possível para evitar confrontos. Diz: “Falta terra que o INCRA tem que comprar para o pessoal que mora nesta área.” Ainda, afirma que o último contato com Brasília foi em junho de 2011 e, nesta reunião houve a garantia da negociação com



os agricultores para a liberação de toda a área demarcada, assegurando também a homologação da reserva.

Para o Cacique, esta negociação, foi iniciada em 2005, portanto não tem mais volta, a terra foi reconhecida como indígena e está demarcada. Acredita que para resolver definitivamente a situação é preciso apenas que os agricultores sejam retirados da área demarcada e, esta liberada para a utilização pelos indígenas.

Os índios demonstram preocupação, pois tomaram conhecimento que alguns grandes agricultores (fazendeiros) entraram com Ação de Reintegração de Posse da área de terra demarcada, pedindo a anulação da portaria de demarcação e a “Juíza já deu sentença favorável” aos mesmos.

Quanto a disponibilidade das terras, a situação atual da área demarcada está assim: em torno de 09 (nove) alqueires já estão na posse definitiva dos índios, onde os mesmos estão concentrados na sua maioria. Também, “na região do Criciúma”, tem mais uma área de 08 (oito) alqueires, os quais também estão na posse definitiva dos indígenas, inclusive já ocupam aquela área.

Explicam os índios que estas áreas retornaram à posse dos indígenas, tendo em vista nos locais estavam assentados da reforma agrária e, com a demarcação, os assentados foram transferidos, pelo INCRA, para outros assentamentos, liberando as terras para os indígenas.

De acordo com o Cacique, “está faltando Brasília liberar os valores desde 2008 para que o INCRA compre uma propriedade para reassentar os agricultores.” Ainda, dizem que tiveram conhecimento que no ano de 2012 foram oferecidos pagamentos para 06 (seis) famílias e estas não quiseram receber, tendo em vista não terem para onde ir e permaneceram nas suas casas.

Por parte dos grandes proprietários (fazendeiros), segundo o Cacique, estão alegando que esta terra não é indígena e que não pretendem deixar o local. Para garantir o seu intento estão tentando todos os meios possíveis, administrativos e judiciais.

De acordo com os indígenas, o médio agricultor acaba aliado e protegendo o grande proprietário, pois estes querem a mesma quantidade de terras que possui atualmente. Enquanto a situação do pequeno proprietário é diferente, pois reconhecem a terra como indígena, mas não querem sair, pois espera uma posição do INCRA para garantir o reassentamento nas proximidades da área.

Alerta o Cacique que a FUNAI, “cuida do índio”, mas não tem poder para tirar os agricultores de suas terras. No entanto, segundo ele, como a situação está ficando insustentável, “os índios podem fazer isso, se articulando com outras aldeias.” Ressalta que não é o que eles querem, mas se a situação não se resolver, “conseguem reunir cerca de 2.000 (dois mil) índios para lutar pelo direito da terra demarcada.” Nas palavras do Cacique, fica evidente que o conflito é iminente e a cada dia é mais complicado manter a harmonia no local, pois todos os envolvidos estão com os ânimos acirrados e inseguros do que pode acontecer. No momento, ainda é possível evitar o confronto, portanto, resta



o apelo para as autoridades competentes tomarem consciência da responsabilidade que possuem no caso em tela.

7.1.2 Do Direito dos índios da “Terra Indígena da Boa Vista”

Convém fazer uma breve síntese histórica do processo de expulsão das suas terras que padeceram os povos indígenas, desde a colonização do Brasil por Portugal e outros países europeus. Este procedimento de expropriação do que é fundamental para a preservação da vida e da cultura dos povos indígenas, a terra. Esta situação implica em reflexos e consequências presentes atualmente, como é o caso dos conflitos hoje existentes no país.

A maior parte do território brasileiro colonizado pelos portugueses estava habitado por populações indígenas e no período de distribuição e reconhecimento da propriedade das terras, estes povos foram expulsos e derradeiramente excluídos do seu direito à terra, provocando seu aculturamento e descaracterização étnica. Além disso, foram compelidos a outros territórios, muito menores e de forma forçada, em face dos processos de apropriações e usurpações de fronteiras (CAMPOS, 2013, p. 57). Porto (2013, p. 8) destaca que aos indígenas não era reconhecido qualquer direito sobre as terras.

Ao se tratar da fundamentação legal, constata-se que a demarcação das terras indígenas está prevista na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (grifamos)

Ocorre que passadas quase três décadas da Constituição as demarcações não evoluíram na velocidade necessária. No entanto, a doutrina tem sinalizado pela retidão dos preceitos constitucionais de proteção aos povos indígenas. Corroborando com este dispositivo constitucional, a lição de doutrinadores:

O reconhecimento do direito dos índios ou comunidades indígenas à posse permanente das terras por eles ocupadas, nos termos do art. 231, § 2º, independe de sua demarcação, e cabe ser assegurado pelo órgão federal competente, atendendo à situação atual e ao consenso histórico (SILVA, 2001, p. 833/834).

Também é importante considerar o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973), em seu Art. 1º versa que a presente legislação “regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de



preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”.

Por conseguinte, o Art. 17, inciso I, do mesmo diploma legal, preceitua: “**Art. 17. Reputam-se terras indígenas: I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição; [...]**” (grifamos)

Traz-se a lume o disposto na Portaria Demarcatória do Ministério da Justiça nº 1.794, de 29 de outubro de 2007, que em seu Art. 1º declarou, de “**posse permanente dos índios a Terra Indígena Boa Vista, com superfície aproximada de 7.344 ha (sete mil trezentos e quarenta e quatro hectares)** e perímetro também aproximado de 60 km (sessenta quilômetros) [...]” (grifamos).

Este mesmo ato administrativo, no artigo referido, apresenta a delimitação da área indígena demarcada, sendo:

[...] **NORTE:** partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 09' 33,0" S e 52° 21' 39,8" WGr., situado na confluência do Rio Barreiro com o Rio Cinco Voltas, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 25° 11' 02,8" S e 52° 19' 28,4" WGr., situado na confluência com Arroio dos Quatis; **LESTE:** do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Arroio dos Quatis, a montante, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 47,8" S e 52° 18' 32,1" WGr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 55,1" S e 52° 18' 29,6" WGr., situado junto a faixa de domínio da Ferrovia FERROESTE; **SUL:** do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio da Ferrovia FERROESTE, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 58,2" S e 52° 19' 10,6" WGr., situado na faixa de domínio desta Ferrovia; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 51,9" S e 52° 19' 17,3" WGr., situado na cabeceira do Rio Verde; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 13' 32,4" S e 52° 21' 45,0" WGr., situado na confluência com o Rio do Jeca Alves; daí segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 14' 27,6" S e 52° 22' 58,1" WGr., situado na confluência com um Arroio sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 07,8" S e 52° 24' 14,9" WGr., situado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 15' 07,6" S e 52° 24' 34,2" WGr., situado na margem direita do Rio Lambedor; **OESTE:** do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Lambedor, a jusante, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 25° 14' 49,2" S e 52° 24' 55,4" WGr., situado na confluência com o Rio do Meio; daí, segue pela margem direita do Rio Barreiro, a jusante, até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica (grifamos).

Em sequência, a Portaria Demarcatória de nº 1.794/2007, nos termos do Art. 2º, determina que a competência para promover a demarcação administrativa da Terra Indígena Boa Vista é da FUNAI, seguindo os trâmites procedimentais, administrativos e legais dispostos no art. 19, §1º da Lei nº 6.001/73 e do Art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Destaca-se que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, verifica-se a emergência dos movimentos em defesa dos povos indígenas, contribuindo na sua organização, com o objetivo principal de garantir o



acesso à terra. Esta inovadora visão, consta desde o preâmbulo da Carta Política, como nos artigos 1º, 3º e 4º em que vige a preocupação com a integração internacional, a proteção e a harmonia entre os povos, motivo pelo qual, o diploma legal não descuidaria dos grupos indígenas, fazem parte do seu próprio povo e encontram-se dispersos pelo território brasileiro (CAMPOS, 2013, p. 31-32).

Destaca Campos (2013, p. 32) que: “O artigo 3º, inciso IV da Carta Magna é contundente no sentido de **respeitar os brasileiros, independente de raça ou cor, portanto, esta é uma alusão cristalina da intenção de proteger a diversidade cultural e étnica**, estando aí abarcados também os povos indígenas” (grifamos).

Importante destacar também que o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da OIT – que trata dos povos indígenas e tribais, em Genebra no dia 25 de julho de 2002, mediante o *Decreto Legislativo nº 143, de 20 jun. 2002* (vigência em jul. 2003), a qual dispõe:

Os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos. Além disso, quando justificado, **medidas deverão ser tomadas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles às quais tenham tido acesso tradicionalmente para desenvolver atividades tradicionais e de subsistência**. Nesse contexto, a situação de povos nômades e agricultores itinerantes deverá ser objeto de uma atenção particular. Os governos tomarão as medidas necessárias para identificar terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados e garantir a efetiva proteção de seus direitos de propriedade e posse. Procedimentos adequados deverão ser estabelecidos no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar controvérsias decorrentes de reivindicações por terras apresentadas pelos povos interessados (Convenção 169/OIT, Art. 14) (grifamos).

A Convenção 169 da OIT é equiparada à lei ordinária com hierarquia intermediária entre a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais do sistema jurídico brasileiro. De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), os tratados internacionais, mesmo aqueles que abordam matéria relativa a direitos humanos, são incorporados ao direito brasileiro como norma ordinária, sendo adicionalmente, fonte que auxilia a interpretação do texto constitucional³⁰.

Em nível internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao reconhecer as comunidades tradicionais como povos tribais trazem consigo a obrigação de o Estado oferecer direitos diferenciados para essas populações no intuito de assegurar o acesso a uma cidadania plena de seus membros. No caso dos indígenas da Terra da Boa Vista e dos demais que vivem no Brasil é preciso uma tomada de posição das entidades, instituições e governo acerca das decisões judiciais tomadas ao julgar as portarias demarcatórias de terras indígenas, pois está em curso um retrocesso temerário sobre a situação³¹.

³⁰ Neste sentido são as decisões na **ADI 1.675 – MC**, Ministro Relator: Sepúlveda Pertence. Julgado 24.09.97, publicado no Diário da Justiça do dia 19.09.2003; **ADI 1.480 MC** Ministro Relator: Celso de Mello, julgado em 04.09.1997. Publicado no Diário da Justiça o dia 18.05.2001; e o **HC-88.420**, Ministro Relator: Ricardo Lewandowski Julgado 17.04.2007, publicado no Diário da Justiça do dia: 08.06.2007.

³¹ Em seguida será abordado com mais ênfase esta situação.



Observa-se que no caso em específico da “Terra Indígena Boa Vista”, conforme ficou amplamente demonstrado pelas narrativas, os indígenas foram expulsos do território, portanto não se enquadrariam nos critérios atualmente adotados pelo TRF4, ao julgar a demarcação de terras indígena em litígio. Deste modo, a Portaria Declaratória, nº 1.794/MJ/2007, de 29 de outubro de 2007, está ameaçada pela posição atual do Judiciário brasileiro.

É reconhecido por pesquisadores que a falta da terra – para os povos indígenas – implica na perda de identidade social e cultural. O acultramento é visível em vários povos indígenas. No caso específico das tribos Kaingang’s – especialmente dos residentes na Terra da Boa Vista –, já se observa em sua cultura uma mescla entre os traços originais, com a dos não índios, resultado desse processo de exclusão das populações do seu direito à terra. Aponta-se para a responsabilidade do Estado em cumprir o dimensionamento estabelecido constitucional e legalmente:

Dessa forma, o Estado deverá dar todo o amparo social e legal para que sua cultura seja recuperada e que seja possível a sua continuidade. os indígenas também possuem direitos à terra, devendo receber um território para continuação de sua tribo e manutenção de sua cultura, no entanto, também se faz necessário um acompanhamento da FUNAI e de outros grupos, com a finalidade de fortalecer os vínculos culturais com as tradições indígenas, [...] (CAMPOS, 2013, p. 54) (grifamos).

A situação de conflito que está ocorrendo na região da Terra Indígena Boa Vista, requer, por parte do Estado do Paraná, da União e de suas autarquias – INCRA e FUNAI, uma atenção especial, pois a contenda se alastra há vários anos, o que está tornando as relações frágeis e vulneráveis tanto da população indígena, quanto dos agricultores, sendo que ambas as partes aguardam solução. Há o temor que a demora possa resultar em enfrentamentos violentos. Situação esta já visualizada em casos semelhantes, tanto por parte de índios quanto de não índios.

Somente uma intervenção séria e comprometida com a causa, acompanhada de medidas apropriadas, sendo adotadas com urgência, pode evitar que os pequenos desentendimentos e descontentamentos de ambos os lados se transformem em verdadeiras “guerras” de pessoas iguais – no sentido da expropriação – que sofreram e sofrem pela omissão do Estado.

A situação requer ainda mais cautela tendo em vista os rumos do Judiciário, no sentido do não reconhecimento das terras indígenas que não estiverem em conflito na promulgação da atual Constituição Federal/1.988. Como já são registradas situações no caso da Terra da Boa Vista.

7.1.3 Dos impactos da anulação Portaria 1794/2007 na “Terra da Boa Vista”

Os atos administrativos são revestidos de credibilidade e boa fé. Este é o princípio orientador deles, no entanto há de se observar que os mesmos submetem-se a apreciação



do Poder Judiciário. É neste contexto que são definidos os procedimentos e os resultados das normas administrativas.

No caso da demarcação de terras indígenas, o processo é semelhante, a FUNAI, responsável pela questão indígena no Brasil, realiza os levantamentos necessários e, completando as análises necessárias decide pela emissão ou não da Portaria Demarcatória. A demarcação, normalmente enfrenta obstáculos e resistências, pois impacta na vida de pessoas, que legal ou ilegalmente vivem sobre a área demarcada.

Esta situação ocorreu também na Reserva Indígena Terra da Boa Vista, no Município de Laranjeiras do Sul, ao menos em parte da área demarcada. Consta-se que em maio do corrente ano, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) proferiu decisão contrária a recurso da FUNAI (apelante) e manteve sentença que anulou a Portaria nº 1.794/2007, nos autos do processo nº 5006473-76.2012.404.7006.

A Portaria atingida foi assinada pelo então Ministro da Justiça Tarso Genro, sendo que a mesma abrange o total da área. No entanto, a decisão citada se referia a área de terras da família de Maria Southier, Sidnei Southier, Silvana Southier Siqueira e Silvana Southier Muzzi (apelados), localizada na grande área denominada de Fazenda Passo Liso.

Seguindo essa tendência, o Tribunal Regional Federal se manifestou a respeito das **terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas**, no seguinte sentido:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS. CF/88, ART. 231. DEMARCAÇÃO. MARCO TEMPORAL. ESBULHO RENITENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. O conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme o enunciado da Súmula 650/STF. 2. A configuração de "terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas", bem da União suscetível de demarcação, cuja posse e fruição é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, à exclusão de qualquer outro, conforme previsto no art. 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 (caso "Raposa Serra do Sol"), exige que ditas terras estivessem sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas na data de 05 de outubro de 1988, ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data em face de desalojamento coercitivo, tenham sido por eles ocupadas no passado e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, configurando-se, assim, o "esbulho renitente". 3. Se, em outubro de 1988, a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o "esbulho renitente", que, conforme entendimento emanado do STF, exige conflito possessório efetivo. 4. Remessa oficial e apelações desprovidas. (TRF4, APELREEX 5006473-76.2012.404.7006, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 07/05/2015) (grifamos).

É extremamente frágil o argumento da indicação da Súmula 650/STF, tendo em vista que a mesma trata do termo "remoto", de forma vaga, sem qualquer mensuração de tempo, como lemos:



Súmula 650/STF. Usucapião. Aldeamento indígena extinto. Bens da União não caracterizados. CF/88, art. 20, I e XI.

«Os incs. I e XI do art. 20 da CF/88 não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.» De acordo com retificação publicada no DJ de 29/10/2003, 30/10/2003 e 31/10/2003. De acordo com a retificação publicada no D.J. de 29/10/2003.

Talvez, na análise meramente legalista e técnica coloca a interpretação da súmula como a única fonte para o julgamento da questão. No entanto, este entendimento não considera elementos fundamentais, como a violação dos direitos humanos dos povos indígenas, praticamente todos, expulsos de suas terras de forma truculenta e violenta, em décadas do século passado.

Também a decisão não considera acordos internacionais que impõe ao Brasil a responsabilidade de proteger os povos indígenas, como é caso da Convenção 169, da OIT; A Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Internacional de Direitos dos Povos Indígenas; e o Pacto de *San Jose da Costa Rica* e outros. Portanto é indispensável uma análise mais profunda e completa, com um olhar nos Direitos Humanos e no Direito Internacional, para proferir decisões ancoradas na verdadeira e plena justiça.

Assim, uma reflexão, mais humanizada e histórica demonstra o quanto é evasivo o termo “remoto”, especialmente quando se pretende abranger, com o mesmo, a concepção de território também. O significado de remoto está longe de ser argumento capaz de determinar tamanho ataque aos direitos elementares de uma Nação, nesse caso, os indígenas, assim é possível defini-lo: “adj. Que aconteceu há muito tempo; antigo. Que se encontra longe no tempo e/ou no espaço; distanciado: território remoto. Quase improvável”. Veja, não é o caso, aqui relato, onde há pessoas que viveram no local, existe um cemitério indígena e visível na área, o qual conta com restos mortais de índios.

No caso da discussão acerca da Terra da Boa Vista. A demanda (Ação Ordinária nº 5006466-84.2012.404.7006/PR) foi proposta em outubro de 2011 pelo proprietário de uma fazenda localizada nas delimitações da área contemplada pela Portaria demarcatória, após a FUNAI incluí-la como área indígena.

Como resultado desta demanda, houve sentença, a qual foi proferida em 16 de junho de 2014 pela Juíza Federal Fernanda Bohn, da Comarca de Guarapuava/PR, considerando procedente a ação de anulação parcial Portaria demarcatória, para aquela área objeto da referida ação, sob a alegação de falta de anterior levantamento fundiário nas terras ao ato de declaração (Portaria 1.794/2007) como área tradicionalmente indígena.

Nos termos da decisão prolatada pela MM. Juíza, o levantamento fundiário consiste em um estudo, sob os cuidados de um profissional da antropologia, cujo intuito é verificar a origem etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental da área em análise para possível demarcação.



Segundo a Julgadora, o Decreto 1.775/1996, que regulamenta o processo de demarcação, determina que o laudo antropológico deve identificar, não apenas a tradicionalidade da ocupação indígena, mas qualificar a ocupação não indígena.

A FUNAI recorreu da decisão, alegando que o levantamento fundiário não é condição para a expedição do decreto ministerial e que a definição de tradicionalidade da ocupação indígena não compete ao Poder Judiciário, mas à própria FUNAI, por se tratar de “juízo discricionário” da administração pública.

Entretanto, a Desembargadora federal Marga Barth Tessler, relatora do acórdão, emitiu o entendimento quanto a nulidade da portaria nº 1.794/2007, na parte que atinge a propriedade dos autores da demanda, confirmando violação do devido processo legal administrativo: “A ausência do levantamento fundiário completo macula de nulidade todo o trabalho. Não é possível fazê-lo após a edição da portaria que determina a demarcação”.

Ainda, acresceu ao seu argumento que em laudo emitido pela FUNAI, houve a comprovação de que no período de 1962 a 1995 não houve ocupação indígena na área determinada, mas sim dos colonos, os quais possuem títulos da terra. E conclui: “No caso, não houve esbulho, mas titulação pacífica de colonos, [...]”.

Observa-se um retrocesso patrocinado pelo Judiciário, na questão da demarcação das terras indígenas é visível, pois a decisão do TRF-4 foi proferida no mesmo espaço temporal em que a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, do Supremo Tribunal Federal, **desqualificou a teoria do indigenato** no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF. Argumenta a Julgadora a preocupação que envolve a questão em sua relatoria, percebendo que a situação dos conflitos de terra envolvendo indígenas de um lado e agricultores de outro é desolador e gera um quadro de instabilidade social e jurídica.

No entanto, diante da situação conflituosa, optou, mais uma vez, o Judiciário, na parte que atinge a propriedade dos autores da demanda, pela penalização dos já expropriados do seu direito elementar: a terra. Imperioso compreender que **para o povo indígena, sem a terra não há cultura, não há perspectiva de dignidade**, tendo em vista o abismo que separa sua condição de vida da dos demais cidadãos brasileiros. Esta decisão abre precedentes perniciosos para outras demandas e discussões jurídicas no que concerne ao procedimento de demarcação de áreas indígenas. Corrobora com esta preocupação, o posicionamento dos autores citados em decisão semelhante:

Daí a advertência de LUIZ FELIPE BRUNO LOBO ('Direito Indigenista Brasileiro', p. 53, 1996, LTr), para quem 'A propriedade das terras indígenas outorgada à União nasce com o objetivo de mantê-las reservadas a seus legítimos possuidores. Há um vínculo indissolúvel entre a reserva a que se destina e a natureza desta propriedade. Por esta razão são terras inalienáveis, indisponíveis, inusucapíveis e os direitos sobre elas são imprescritíveis.'

Emerge claramente do texto constitucional que a questão da terra representa o aspecto fundamental dos direitos e das prerrogativas constitucionais assegurados ao índio, pois este, sem a possibilidade de acesso às terras indígenas, expõe-se ao risco gravíssimo da desintegração cultural, da perda de sua identidade étnica, da dissolução de seus vínculos históricos, sociais e



*antropológicos e da **rosão** de sua própria percepção e consciência como integrante de um povo e de uma nação que reverencia os locais místicos de sua adoração espiritual e que celebra, neles, os mistérios insondáveis do universo em que vive.*

*É por essa razão - salienta JOSÉ AFONSO DA SILVA ('Curso de Direito Constitucional Positivo', p. 780, item n. 3, 12ª ed., 1996, Malheiros) - que o tema concernente aos direitos sobre as terras indígenas **transformou-se**' no ponto central dos direitos constitucionais dos índios', eis que, para eles, a **terra**' tem um valor de sobrevivência física e cultural' (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.04.01.014265-1/SC. RELATORA: Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, publicado em 15/09/2009). (grifos no original) (grifo nosso no sublinhado)*

No entanto, de forma altamente contraditória, a fundamentação da decisão reconhece a situação indígena, mas opta por respaldar a barbárie pela qual passaram praticamente todos os povos indígenas no Brasil – sendo expropriado de suas terras, de sua cultura e da sua dignidade – pela violência, pela dilapidação cultural. Assim, a decisão legitima a posição legalista e arbitrária do Estado brasileiro, ao beneficiar protegidos do governo – principalmente os fazendeiros do agronegócio – assim, para a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha:

[...] a dificuldade de uma solução judicial que atenda igualmente aos anseios da comunidade indígena, há muito desapossada de suas terras, muitas vezes agravada em seus direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana, **mas também do produtor rural, que, confiando na validade de título de domínio outorgado pelo próprio poder público, se vê ameaçado no que considera seu direito**" ocasiona aflição e preocupação (20/05/2015) (grifamos).

Registre-se que, conforme informações retiradas do próprio Acórdão do TRF4, consta no laudo antropológico realizado em fevereiro de 2013 por Cláudia Inês Parellada, em processo análogo, envolvendo a mesma região (autos 500397-07.2010.404.7006), o qual descreve o histórico da ocupação indígena na localidade:

[...] A expert demonstrou de forma cabal que as terras localizadas no **Município de Laranjeiras do Sul foram ocupadas pelos indígenas da etnia kaingang há mais de dois séculos**. Note-se a transcrição da parte inicial da resposta ao quesito 'b' (evento 27, LAU1, fl. 31):

'b) Em qual período os indígenas ocuparam as terras indígenas objeto da Portaria nº1794/ 2007 do Ministério da Justiça? **A análise de documentação histórica e arqueológica, observar cronologia descrita em detalhes, aponta para a ocupação tradicional da área em tempos anteriores ao século XIX até 1962, sendo que aconteceu o retorno efetivo de um grupo de indígenas Kaingang em 1995. Houve tentativas sucessivas de retirada dos indígenas da região desde o início do século XX, apesar das leis e portarias, conforme dados em Blasi et al. (1999) e Helm (2003), indicassem que a terra lhes pertencia. Deve ser comentado que algumas famílias de indígenas, como a de Lucas Corinba, mesmo com o Poder Público as retirando oficialmente da área e fechando o Posto Indígena da Boa Vista, em 1962, permaneceram pelas fazendas da região, morando em habitações improvisadas ou sob abrigo de fazendeiros e, portanto, não se desvinculando desta área. (...)**'

A resposta transcrita no quesito 'c', do mesmo laudo, demonstra que os indígenas foram retirados daquela área, por volta do ano de 1962, mediante interferência externa, e não por vontade própria (evento 27, LAU1, fl. 41):



'c) Por qual motivo deixaram essas terras?

Foram pressionados pelos Alves Pires, conforme informações detalhadas na cronologia inserida na resposta anterior, e depois transferidos com violência, em 1962, para outras áreas indígenas. Deve ser destacado que a força política dos Alves Pires fez com que houvesse novas prerrogativas para a retirada forçada dos indígenas da área em questão. Infelizmente, muitos acabaram perdendo grande parte da criação de animais e de seus roçados em áreas contíguas ao Posto Indígena Boa Vista. Nas entrevistas com indígenas mais idosas, como Lídia Mathias e Angélica Diabrel, houve relatos sobre a transferência dos indígenas em caminhão onde foram misturados a móveis e a alguns animais, além de sacos com grãos e sementes. Assim, em 1962, quando chegaram em Marrecas houve a constatação de mortes de crianças Kaingang sufocadas e/ ou esmagadas pela carga. Os idosos choravam muito quando chegavam a esta parte do relato de como tinham saído de Boa Vista. Mas diziam estar muito felizes agora por retornarem, enfim, ao local que tinham nascido e vivido uma parte de sua existência. (...)

De acordo com os dados da perita, embora sejam registrados conflitos entre parcialidades Kaingang e segmentos não indígenas desde o século XIX, foi sobretudo quando da transferência de parte das áreas tituladas aos irmãos Antonio e Juvenal Alves Pires (especialmente o último) que a situação territorial dos indígenas de Boa Vista se complicou significativamente; culminando na retirada forçada do grupo do local em 1962/63 e no retomo de algumas famílias cerca de 30 anos depois, no ano de 1995. (...)

Os dados e análises efetuados nesta parte do laudo pela perita levam ao entendimento de que a área delimitada e declarada como terra tradicionalmente ocupada por meio da Portaria MJ 1794/2007 seria o pouco do que restou do amplo território histórico, sendo justamente aquela com a qual os Kaingang ali localizados ainda mantêm ativa a vinculação sócio-afetiva e simbólica, e o espaço a partir do qual pretendem dar suporte à manutenção das suas práticas e modos de vida tradicionais. Ressalta-se que esta parte do território histórico corresponde, em larga medida, as áreas mantidas com a coletividade Kaingang de Boa Vista até por volta da década de 1930/40 e que foram reivindicadas por alguns dos agentes do SPI dessas décadas até pelo menos o início da década de 1960 (grifo no original).

O mesmo histórico é apresentado no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Boa Vista, elaborado pela autoridade indigenista, documento integrante do Processo FUNAI/BSB nº 1498/04, no qual se deu a identificação e delimitação da terra indígena em comentário.

Portanto, de acordo com os laudos, fundamentado também nos relatos históricos dos índios que viviam no local e de seus antepassados, demonstrado através do relatório produzido, após visita *in loco*, por membros do CRDH Marcelino Chiarello-UFFS, há evidências concretas de ocupação de índios na localidade de Boa Vista, mesmo que antes do ano de 1988, tenham sido forçados e coagidos a deixarem sua terra, por algum tempo. Eles não foram “deslocados”, como consta no respeitável acórdão, mas “levados à força” – de forma humilhante e desumana – para outras localidades.

Está presente aqui uma dupla violação dos direitos individuais, coletivos e humanos, contra os indígenas, pois, foram atingidos nos seus direitos como pessoa humana, sendo tratados como meros “objetos”, sem qualquer preocupação social ou



humanitária e agora novamente expropriado do seu direito de acesso a terra, pela decisão do Judiciário.

Mesmo com a barbárie praticada contra os indígenas da Terra da Boa Vista, algumas famílias se mantiveram na localidade. Portanto, isso significa que os mesmos resistiram – da forma que foi possível – não abriram mão de suas terras, apenas, foram expulsos da posse do se “chão sagrado”. Assim, não há de se falar em desvinculamento por completo da terra que outrora ocupavam os índios. Neste sentido, constata-se – pela decisão tomada – uma evidente afronta aos direitos humanos da população indígena.

Um parâmetro indispensável de ser considerado neste caso é a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, da qual o Brasil é país signatário. Observando o seu preceito, o Brasil está descumprindo de forma escandalosa a proteção que deveria prestar aos povos indígenas, com o cerceamento do amplo acesso à cidadania e o exercício pleno dos direitos da população indígena, ao ser-lhes negado o acesso a terra. Pela gravidade da situação é caso de apreciação pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos.

A questão indígena não é restrita a uma reserva, mesmo demarcada, pois a ONU transformou a questão em “assunto internacional”. Assim sendo, os direitos dos povos indígenas e, por consequência, dos direitos como pessoas humanas que são, precisam ser tratados como é estabelecido na fundamentação dos direitos humanos internacionais. Tal situação foi legitimada com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007.

É preciso compreender a relação da terra com a cultura dos povos indígenas. Ela difere substancialmente da visão capitalista, pois, para os índios a natureza tem um caráter místico, divino, portanto ela precisa ser respeitada ao máximo. Por exemplo, ao olhar para a terra o índio pensa na presença dos deuses nela incorporados. Por sua vez, para a visão do capital, hegemônico, expresso no comportamento dos não índios e na cultura europeia a terra é vista como potencial econômico, o quanto vai produzir o quanto mais lucro ela pode proporcionar.

7.1.4 Das considerações sobre o Pacto de *San Jose da Costa Rica* e da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas

Em vista da amplitude da violação dos direitos dos povos indígenas, é importante utilizar como fundamento – para análise – no presente caso, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, a qual foi formalmente incorporada ao direito positivo interno no Brasil por meio do Decreto nº 678/92. Também a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela ONU em 13 de setembro de 2007, da mesma forma foi acatada pelo governo brasileiro.

Sobre os acordos internacionais, destaca-se a contribuição de Marco Antonio Barbosa (*apud* GAGLIARDI, p. 74) que em seu trabalho “Terras indígenas no Brasil,



uma contribuição para seu estudo” tem percebido a necessidade de atenção diferenciada, seguindo as recomendações da Organização das Nações Unidas, que:

[...] nas sociedades multiétnicas há a necessidade de uma atuação baseada em critérios que afirmem, pelo menos em princípio, a igualdade de direitos culturais entre os diferentes grupos étnicos, e que há uma obrigação por parte do Estado de formular e pôr em prática uma política cultural que crie as condições para a coexistência e o desenvolvimento harmonioso dos diferentes grupos étnicos que vivem em seu território, seja através de disposições pluralistas que garantam a não ingerência de um grupo sobre outro, seja através de outros programas que garantam oportunidades iguais e efetivas para todos. (grifamos)

Fazendo uma referência aos dispositivos internos do país, com atenção a Constituição Federal e ao Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) que reconhecem que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente (Constituição Federal, artigo 231, §2º), constituindo-se em patrimônio inalienável e indisponível e os direitos sobre este é imprescritível (Constituição Federal, artigo 231, §4º), sendo, assim, vedada a remoção (Constituição Federal, artigo 231, §5º). Aliás, o artigo 14, da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, textualmente afirma que: “Os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que eles ocupam tradicionalmente devem ser reconhecidos aos povos interessados”. Frisa-se que se constituem em direitos que decorrem da própria natureza humana, portanto, são direitos superiores as normas positivadas. Neste diapasão, observa-se, faz a seguinte proposição:

Os direitos humanos dos índios se constituem em patrimônio inalienável e indisponível e os direitos sobre este são imprescritíveis, decorrendo da própria natureza humana que exige evolução ética muito mais extensa do que a própria norma qualificada pelo direito (GAGLIARDI, s.a, p. 78) (grifamos).

No mesmo sentido, o Pacto de São José da Costa Rica, em seu preâmbulo, reconhece que os direitos essenciais têm como fundamento o atributo da designação de pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional aos povos indígenas. E ainda, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, está presente o ideal do ser humano livre, imune do medo e dos infortúnios. Isso inclui as condições da pessoa para usufruir dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos, sendo que estas devem ser sustentadas e garantidas pelo Estado.

A responsabilização do Estado está prevista no Art 1º do renomado Pacto, prevê a obrigação a que se submete o Estado na proteção e respeito dos direitos, conforme se transcreve:

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (Pacto de São José da Costa Rica) (grifamos).



Evidentemente que a Convenção ao considerar a pessoa, está tratando – como ser humano – todos, independente da origem indígena ou não indígena. Portanto os indígenas estão abarcados por este mecanismo protetivo, de âmbito internacional. Da mesma forma, há os dispositivos que protegem a vida e a integridade da pessoa, conforme segue:

Artigo 4º - Direito à vida

1. **Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida.** Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5º - Direito à integridade pessoal

1. **Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.**

Assinala-se que a demora em resolver o conflito na Terra Indígena da Boa Vista, por parte do Estado, seja pela FUNAI e INCRA, viola os direitos humanos e fere veementemente tanto o direito à vida quanto a integridade física, psíquica e moral dos índios e não índios, eis que por mais de uma década convivem com a insegurança pessoal, em estado de constante tensão, receio e desconfiança.

No mesmo sentido, como pessoas humanas, índios e não índios têm o direito garantido da igualdade na legislação pátria, também encontra respaldo no Art. 24 do Pacto de São José da Costa Rica: “Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.”

Ainda, no ano de 2007, a ONU aprovou a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, com posicionamento e voto favorável do Brasil, representado pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim. Mesmo assimilada pelo Brasil a Declaração encontra grande resistência na sociedade brasileira, com o fim de adotá-la e implementá-la. Esta postura resulta na alimentação de conflitos, como é o caso em discussão. Porém, isto não é um caso isolado no território brasileiro, existem inúmeras outras áreas de conflito entre índios e não índios, aguardando resolução, decorrente de constantes impasses administrativos, políticos e/ou jurídicos.

Nesta declaração constam princípios como a igualdade de direitos e a proibição de discriminação, o direito à autodeterminação e a necessidade de fazer do consentimento e do acordo de vontades o referencial de todo o relacionamento entre povos indígenas e o Estado. Sendo que entre os principais pontos destaca-se:

5 Auto-determinação: os povos indígenas têm o direito de determinar livremente seu status político e perseguir livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, incluindo sistemas próprios de educação, saúde, financiamento e resolução de conflitos, entre outros. (arts. 3 e 4)

6 Direito ao consentimento livre, prévio e informado: garantia do direito de povos indígenas serem adequadamente consultados antes da adoção de medidas legislativas ou administrativas de qualquer natureza, incluindo obras de infra-estrutura, mineração ou uso de recursos hídricos. (art. 30)

7 Direito a reparação pelo furto de suas propriedades: a declaração exige dos Estados nacionais que reparem os povos indígenas com relação a qualquer propriedade cultural, intelectual, religiosa ou espiritual subtraída sem consentimento prévio informado ou em violação a suas normas tradicionais.



8 Direito a manter suas culturas: esse direito inclui entre outros o direito de manter seus nomes tradicionais para lugares e pessoas e de entender e fazer-se entender em procedimentos políticos, administrativos ou judiciais.

9 Direito a comunicação: os povos indígenas têm direito de manter seus próprios meios de comunicação em suas línguas, bem como ter acesso a todos os meios de comunicação não-indígenas, garantindo que a programação da mídia pública incorpore e reflita a diversidade cultural dos povos indígenas (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, Art. 16).

Por este conjunto de motivos, conclama-se que o Estado – Autarquias federais (INCRA e FUNAI) e Estado do Paraná –, dêem a devida atenção à situação conflituosa na Terra da Boa Vista, com a maior brevidade, pois estão sendo violados acordos internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, documentos estes que foram ratificados e aprovados, pelo governo brasileiro, que, portanto, tem o compromisso de segui-los.

Diante da situação fática, mediante breve análise, torna-se imperativa a observância pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica e da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, a fim de promover a justiça social e a paz, bem como para a efetiva resolução dos conflitos entre agricultores e índios no município de Laranjeiras do Sul, para garantir e assegurar os direitos humanos que se encontram violados.

7.1.5 Do parecer da equipe do CRDH/UFES sobre a “Terra da Boa Vista”

Diante da situação relatada, da visita *in loco*, pela equipe do CRDH/UFES e das contribuições dos diversos depoimentos e da reunião – como indígenas – decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos:

1 O Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – UFES buscará agendar uma reunião com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, subsidiando a mesma com os Relatórios e Notas Técnicas para um diálogo acerca da situação conflituosa entre índios e agricultores da Terra Indígena da Boa Vista, no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

2 Da mesma forma, o CRDH/UFES, tentará fomentar a realização de uma Audiência Pública no Município de Laranjeiras do Sul/PR, com a participação das lideranças locais, autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, para expor o caso e procurar levantar possíveis soluções para a medição do conflito entre agricultores e indígenas.

3 O envio de Nota Técnica, para os órgãos que tratam dos direitos humanos no Legislativo, Executivo e Judiciário, do Estado do Paraná e da União, bem como ao Conselho Nacional de Justiça, para que os esforços sejam conjuntos, no sentido de evitar atos violentos e conflituosos na região.

4 A participação de membros do CRDH/UFES em espaços de discussão do problema diante das autoridades, nas diversas esferas do poder.



5 Acompanhar o andamento da situação, com vistas a evitar conflitos entre os envolvidos, buscando a construção de alternativas mediadas.

6 Solicitar o envio da Nota Técnica para a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, para apreciação, tendo em vista o posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro, em afronta a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e outros tratados internacionais.

Chapecó SC, 20 de maio de 2015.

7.2 Do olhar sobre as decisões recentes acerca das demarcações das terras indígenas

É com preocupação que observamos grande retrocesso no processo de demarcação de terras indígenas, protagonizado pelo Judiciário, por exemplo, quando ocorre a anulação da Portaria que havia criado no ano de 2.000, a “Reserva Indígena do Araçá”, nos Municípios de Saudades e Cunha Porã, em Santa Catarina. Resumidamente o embasamento da decisão diz respeito a não presença indígena, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ora, com este argumento, não teremos mais demarcações no Brasil, exceção talvez da região amazônica, pois os índios foram expulsos de suas terras, de forma violenta, seja física ou cultural.

Este é apenas uma das decisões que preocupam a equipe do CRDH/UFES, pois diversas outras – no mesmo sentido – são registradas. No entanto, o ataque ocorre também em nível do Executivo, com a edição da Portaria nº 303, de 16 de julho de 2012. Também o Poder Legislativo tenta afrontar o direito dos indígenas, com a chamada “PEC 215/00 - demarcação de terras indígenas”, a qual pretende transferir para aquele Poder a responsabilidade pela demarcação das terras indígenas. Estas decisões podem causar impactos de inviabilidade da manutenção da cultura e condições de vida dos povos indígenas no Brasil.

A seguir a análise de algumas situações ocorridas recentemente no campo jurídico, bem como de outras que podem ter desfecho semelhante em decorrência das decisões tomadas. Evidentemente que o objetivo não é esgotar a discussão, mas provocar a reflexão de como o Brasil está tratando a questão indígena, com descumprimento de convenções internacionais, inclusive algumas ratificadas pelo país.

a) a Reserva do Araçá'i - Para entender a situação, é preciso retroceder no tempo, pois esta situação já perdura há longos anos. Através da Portaria nº 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, declarou como terra indígena uma área de 2.721 hectares localizada nos municípios de Saudades e Cunha Porã, no Oeste de Santa Catarina. Os agricultores residentes na área resistiram se organizaram formando o Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade (DPD) e questionaram a portaria judicialmente, sendo que obtiveram decisão favorável em primeira instância.

O Ministério Público Federal e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI apelaram ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O Tribunal, no ano de 2012, por



unanimidade, reconheceu a legalidade da Portaria. A decisão do tribunal foi dada após recurso do em ação do, que buscava a anulação da portaria. Coincidentemente no mesmo dia da assinatura da Portaria 303 pela AGU, que foi um golpe contra os indígenas no Brasil. No julgamento do Tribunal, o relator do processo, o juiz federal João Pedro Gebran Neto, reconheceu que, entre os requisitos para a demarcação da terra indígena, está a tradicionalidade, entendida como a vontade de permanecer no local, com o objetivo de manter a cultura indígena.

Além disso, o Tribunal destacou que a portaria foi editada com amparo em estudo antropológico que concluiu ter havido um processo de colonização sobre os índios Guaranis, protagonizado pelo Estado de Santa Catarina. O relator do processo ainda lembrou que “conforme estabelece a Constituição Federal no art. 231, §6º, a existência de eventuais registros imobiliários sobre terras indígenas, em nome de particulares, é juridicamente irrelevante e absolutamente ineficaz”.

Em sua decisão, Darón citou ainda as famílias de agricultores que vivem atualmente na área reivindicada pelos Guaranis. Ele pede que se dê continuidade ao processo de demarcação da terra, mas, ao mesmo tempo, garante a presença dos agricultores na área até que a situação seja resolvida de forma definitiva, assegurando aos indígenas a posse de seu território tradicional e aos agricultores assentamento em outro local.

O TRF da 4ª Regional ao reconhecer a Terra Indígena Araçá'i para o povo Guarani e contra ruralistas de Santa Catarina provocou um descontentamento político. De acordo com o noticiário regional: “Estes, usaram durante anos o processo demarcatório para ganhar votos, mais claramente, Deputado Valdir Collato (PMDB/SC) e seus aliados” (disponível em: acordaterra.wordpress.com/2012/07/19).

Na tentativa de resolver o problema, chegou-se a aprovar uma Emenda Constitucional, de nº 040, de 30 de junho de 2005, que acrescentou o Art. 148-A na Constituição do Estado com o texto: “cabe ao estado de Santa Catarina promover, na forma da lei e por meio de convênios com outros entes federativos, o reassentamento ou a indenização dos pequenos agricultores que, de boa fé, estejam ocupando terras destinadas por meio de processo demarcatório, aos povos indígenas”. No entanto, a opção foi pelo enfrentamento com a União em vez de cumprir a lei estadual e indenizar os proprietários.

No entanto, em 19/5/2015, uma nova decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), de Porto Alegre, desta vez pela anulação da Portaria nº 790 que determina o local como Terra Indígena do Araçáí. De acordo com a justificativa a decisão considerou que os 2,7 mil hectares entre os dois municípios não foram ocupados por índios desde 1963 e, de acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, só devem ser declaradas indígenas as terras que estavam ocupadas por índios quando proclamada a Constituição em 1988 (artigo 231). Da decisão, cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Foi com o entendimento baseado na Súmula 650 do Supremo Tribunal Federal, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reviu um acórdão de 2012 em favor de um grupo dos agricultores e contra o povo Guarani. A decisão da Terra do Araçá'i, preocupa, pois o argumento utilizado, pode tornar-se referência para julgamentos de casos semelhantes. Sendo que já estão sendo registradas outras decisões no mesmo sentido.



Observando os argumentos da relatora do processo, a Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, a turma teria deixado de avaliar a tese dos produtores rurais sobre a inexistência de ocupação indígena tradicional na área em litígio. Feita uma reavaliação dos autos, a desembargadora concluiu pela anulação do acórdão. Ela afirma que as terras em discussão não eram ocupadas por índios desde 1963 e que não há provas de que, em outubro de 1988, data da promulgação da Constituição, a área era objeto de disputa fática ou judicializada. Porém, a tese dos indígenas e da Funai sobre o esbulho, isto é, a retirada forçada dos Guarani pelos colonizadores da área na década de 60, não foi levado em conta nesta decisão da desembargadora. Portanto, percebe-se mais uma violência contra os povos indígenas, pois a decisão desconsidera a violação dos direitos humanos dos índios.

b) a Reserva Indígena Toldo Pinhal - A falta de condições de sobrevivência dos indígenas na aldeia do Toldo Pinhal, situada nos municípios de Seara, Paial e Arvoredo, no Oeste de Santa Catarina, motivou a realização de estudos no sentido de identificar – em áreas contínuas – a presença de ocupação indígena no passado. Pretendia-se a ampliação dos atuais 893 para 4.846 hectares.

A reserva Toldo Pinhal, dos índios Kaingang, foi criada em 1996, com 893 hectares. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, baseada em laudo antropológico, solicitou a ampliação da área, o que foi aceito pelo Ministro da Justiça há oito anos.

A ampliação se deu através da Portaria nº 795, de 2007, emitida pelo Ministério da Justiça. Com a decisão tomada a Justiça Federal anulou portaria do Ministério da Justiça que ampliava a Reserva Indígena do Toldo Pinhal. A decisão unânime do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª), de Porto Alegre, no dia 17 de julho de 2015, atendeu ao pedido dos agricultores e da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE) e reformou sentença do Juízo Federal de Chapecó que, em 2013, tinha indeferido solicitação para anular o ato da FUNAI.

Como em decisões semelhantes e contemporâneas, a deliberação dos desembargadores federais foi baseada no fato de que as terras em discussão não eram ocupadas por índios desde 1950 e também que, em outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, a área não era objeto de litígio nem estava judicializada. Para o tribunal, foi apenas seguida a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual somente devem ser declaradas áreas indígenas aquelas que estavam ocupadas por índios quando promulgada a Constituição.

Ao votar pela anulação da portaria, o relator do processo, desembargador federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, baseou-se na manifestação do Ministério Público Federal que em 2ª instância deu razão ao pedido dos agricultores, afirmando que: “Não há como extrair um trecho sequer do laudo antropológico a confirmar a existência indígena na data da promulgação da Constituição da República, sendo que os relatos destacados remetem a ocorrência de índios há cerca de 30 anos desta data”.

A violação dos direitos dos povos indígenas, bem como a desconsideração dos acordos e tratados internacionais, ao priorizar a propriedade dos brancos sobre os povos tribais, quando o relator assinala que: “Não há como menosprezar também as garantias constitucionais de propriedade dos agricultores e pecuaristas, em sua maioria colonos de origem alemã e italiana, que receberam do Estado no início do século passado terras para desenvolverem atividades de produção rural”.



Vejam que o posicionamento do Judiciário é deveras preocupante, pois ataca de forma cabal a organização dos povos indígenas, inviabilizando por completo qualquer possibilidade de manutenção de sua cultura e forma de vida. Está sendo desprezado um elemento fundamental no processo, o de que os índios foram expulsos violentamente de suas terras, portanto, a justificativa que não estavam sobre a mesma na promulgação da Constituição Federal de 1988, é uma afronta aos direitos humanos e justifica um conjunto de crimes praticados pelas colonizadoras, ao se apropriarem de suas terras, com o aval do Estado.

b) a Reserva Indígena Morro dos Cavalos – está no STF e promete ser uma das próximas a deparar-se com o posicionamento do Judiciário brasileiro, o qual tem imposto aos indígenas, profundas decepções, medo e desesperança, com a anulação de portarias demarcatórias de diversas áreas, que deviam ser disponibilizadas para o uso dos povos indígenas, incentivando a manutenção da cultura do próprio povo.

Esta é outra ação similar que tramita no Supremo Tribunal Federal por iniciativa da PGE, que em 2013, pediu a anulação da Portaria Nº 771/2008 da FUNAI, que declarou como terra indígena a áreas de 1.988 (um mil novecentos e oitenta e oito) hectares, localizada no Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, na Grande Florianópolis.

O argumento utilizado pelo Estado de Santa Catarina é o mesmo dos demais processos julgados ou em andamento. Segundo os argumentos da decisão, o estudo antropológico para demarcar a terra é inválido porque levou em conta a presença indígena encontrada no local em 2002. O processo encontra-se com o ministro Teori Zavascki, que já solicitou a manifestação da FUNAI e da União para, posteriormente, levar a ação a julgamento.

c) as possíveis decisões em cadeia – É prudente destacar que a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) de anular a portaria que criava a reserva indígena de Araça'i, entre os municípios de Saudades e Cunha Porã, no Oeste catarinense, pode ter reflexos em outros processos judiciais semelhantes. Por exemplo, em Santa Catarina há o que trata da demarcação no Morro dos Cavalos, em Palhoça, cujo trâmite se dá no Supremo Tribunal Federal (STF). Como o argumento principal é de que as terras em discussão não eram ocupadas por índios desde 1963 e que, de acordo com a atual jurisprudência adotada pelo STF, áreas tradicionalmente indígenas deveriam estar ocupadas ainda em 1988, ano da promulgação da última Constituição Federal, a tendência é que no Estado não se tenha mais nenhuma demarcação.

Para o procurador-geral do Estado, João dos Passos, a decisão do TRF4 tende a se repetir no STF, até porque o primeiro Tribunal se apoiou na jurisprudência da própria Suprema Corte. Observa o Procurador que mesmo se tratando de duas situações diferentes, que possuem singularidades próprias, como a linha de interpretação tende a ser a mesma é possível ter reflexos sobre a decisão. Explica o Procurador:

A juíza federal Vivian Caminha, relatora do processo de Araça'i, fundamentou sua decisão a partir do mesmo argumento. "(...) O **referencial temporal da ocupação**, para o reconhecimento aos índios dos 'direitos sobre as terras', é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988", escreveu a magistrada (grifamos) (Jornal Diário Catarinense, 2015).

Atualmente o processo da Terra Indígena do Morro dos Cavalos encontra-se na fase de instrução. O relator Teori Zavascki emitiu despacho solicitando que as partes



envolvidas entreguem as provas, que podem ser testemunhais, documentais ou periciais. Após esta etapa, o STF poderá julgar o caso

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm>. Acesso em 20/05/2015.

_____. **Portaria Declaratória, nº 1.794/MJ/2007, de 29 de outubro de 2007**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/intranet/download/arquivos/cdoc/biblioteca/resenha/2012/abril/Res2012-04-12DOUICMBio.pdf>>. Acesso em 20/05/2015.

_____. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 25/05/2015.

CAMPOS, Andriéli Cristina de. **O princípio da equidade como base fundamental para solução dos conflitos decorrentes da demarcação da reserva indígena Guarani Araça'í**. 2013. Monografia de conclusão do curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Francisco Beltrão.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001850/185079por.pdf>>. Acesso em 30/06/2015.

GAGLIARDI, Pedro Luiz Ricardo. **O Poder Judiciário e os Direitos Humanos**. Revista da EMERJ, V. 1, nº 4, Edição Especial, s.a. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista04/revista04_70.pdf>. Acesso em 29/06/2015.

JORNAL Diário Catarinense. Disponível em: <<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2015/05/decisao-no-oeste-tende-a-influenciar-acao-contra-demarcacao-indigena-do-morro-dos-cavalos-diz-procurador-4764317.html>>; Acesso em 07/08/2015.



PORTO, Liliane. **Memórias dos povos do campo no Paraná – Centro – Sul**. Curitiba, ITCG: 2013. Disponível em: <<http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/versaoweb.pdf>>. Acesso em 23/05/2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Disponível em: <http://www.questaoindigena.org/2014/09/urgente-voto-historico-da-ministra.html#sthash.P4U1NYox.dpuf>. Acesso em 20/05/2015.

SENTENÇA. Disponível em: <https://acordaterra.wordpress.com/2012/07/19/tribunal-regional-federal-reconhece-terra-indigena-ajuizada-por-proprietarios-rurais-em-sc/>; acesso em 06/08/2015.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. 193 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.



8º Capítulo - DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DOS “ATINGIDOS POR BARRAGENS”

Antônio Valmor de Campos³²

A violação de direitos humanos em obras de construção de hidrelétricas tem sido uma constante no Brasil. No Sul do Brasil, especialmente as marcas da violação iniciam em Itaipu e, desde então, não cessaram, passando por Itá, Barra Grande, Machadinho, Foz do Chapecó e tantas outras, de menor impacto.

Para o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, o atual momento de aumento constante da violação tem motivação no modelo energético brasileiro:

Nos anos 90 o setor elétrico começou a ser privatizado e a situação dos atingidos por barragens voltou a piorar. Com a entrada das corporações transnacionais intensificou-se um processo de agressão e ataque a todas as conquistas sociais e ambientais. As empresas passaram a negar todos os avanços conquistados no período estatal e as práticas ditatoriais voltaram com toda força, agora praticadas pelas empresas privadas e com respaldo da maioria dos governos e do Estado brasileiro (Violação dos direitos humanos na construção de barragens, 2011, p. 3).

Portanto, independente da localização geográfica, a tendência é que as violações sejam semelhantes, tendo em vista a situação apresentada, bem como o constante noticiado nos meios de comunicação social a respeito do modelo fomentado pelos governos com visão desenvolvimentistas, sem uma efetiva preocupação com a sustentabilidade ambiental e humana.

Como é comum em modelos desenvolvimentistas, coloca-se em primeiro plano um modelo econômico que privilegia o econômico e os bens de consumo, sem uma consideração mais específica acerca dos efeitos que isso pode representar nos espaços territoriais e sociais.

A Comissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que analisou as situações de violação de direitos humanos junto aos atingidos por barragens no Brasil, emitiu parecer sobre isso, no seu relatório:

Segundo o relatório, “os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual” (Violação dos direitos humanos na construção de barragens, 2011, p. 5).

Como se trata – normalmente – de pessoas humildes, as reações tendem a ser mais vagarosas. Esta situação somente modifica-se com a organização dos atingidos. Neste sentido, o Movimento de Atingidos por Barragens – MAB, tem cumprindo papel estratégico na defesa dos direitos humanos, constituindo-se em instrumento de resistência

³² Professor do Magistério Superior – UFSS, coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – CRDH/UFSS. Autor do texto.



e denúncia das violações, como observa-se no relatório da Comissão que analisou a situação (2011, p. 7): “Há tempos o MAB vinha denunciando em nível nacional a ‘ditadura na barranca dos rios’, a criminalização e as injustiças que os atingidos estavam sofrendo.”

A Comissão, a partir das visitas *in loco*, realizadas entre os anos de 2006 a 2010, além da análise documental junto aos órgãos públicos, empresas e aos próprios atingidos, emite relatório que indica algumas situações (2011, p. 9): “a. O relatório reconhece que a construção de barragens no Brasil é sinônimo de violação dos direitos humanos. Ao todo são 16 direitos humanos violados pelas empresas, governos e o Estado brasileiro.”

É reconhecido que as violações são semelhantes em todo o Brasil, neste sentido o Relatório da Comissão corrobora com esta informação (2011, p. 10): “e. O resultado do relatório serve de exemplo para todos os grandes empreendimentos que estão em construção em nosso país, além das barragens. Este padrão de violação pode ser semelhante em nível internacional.”

Neste sentido, obtêm-se alguns exemplos específicos pelo território brasileiro, como são registrados diversos casos, inclusive, há registros de violação em outras construções. Como se registra no comentário a seguir:

Nas últimas duas décadas, as entidades de assessoria às comunidades atingidas por barragens em Minas Gerais e outras regiões do Brasil, e o Movimento dos Atingidos por Barragens, têm feito denúncias de diversas violações de direitos humanos e pressionada para reparação de danos sociais e ambientais e prevenção de violações no futuro (ROTHMAN, 2010, p. 2).

A violação dos direitos é mais ou menos visível, dependendo do grau de organização dos atingidos, pois muitas vezes ela ocorre, mas não impacta, tendo em vista que as pessoas que muitas vezes grande parte das pessoas afetadas não conhece os seus próprios direitos. Nesta situação ocorre a chamada violação invisível de direitos. Por isso, é provável que a violação de direitos seja muito mais drástica do que aparenta.

Observando o que ocorre em outras regiões do país, visualiza-se situação semelhante ao que ocorre na Região Sul, como se observa no relatório da Comissão Especial sobre as violações de direitos humanos, contra os atingidos:

No relatório final da Comissão, os relatórios sintéticos dos estudos de caso Emboque e Fumaça afirmaram que as denúncias foram apresentadas pelo NACAB, MAB e CPT/MG. A denúncia sobre Emboque submetido à Comissão levantava as seguintes questões: a) direito à moradia adequada (segurança da posse, oferta de serviços, materiais e equipamentos urbanos, localização e habitabilidade e acessibilidade); b) violação dos direitos conexos ao direito à moradia adequada (danos ao meio ambiente e à saúde da população; afronta ao princípio maior de proteção da dignidade da pessoa humana, comprometimento do trabalho e dos meios de subsistência das famílias; violação do primado do trabalho com direito social fundamental; comprometimento do princípio de participação popular) (ROTHMAN, 2010, p. 4).

A Comissão Especial, que averiguou a violação de direitos humanos, indica algumas situações, tendo por objeto a reparação dos direitos violados, a compensação, quando não possível mais a restauração do estado de respeito dos direitos humanos é



preciso então a apresentação de medidas compensatórias, no intuito de minimizar os efeitos da violação:

- Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes público ou privados, que configurem violação de direitos humanos;
- Reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;
- Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens. (ROTHMAN, 2010, p. 6/7).

É inerente a construção de barragens o processo de mudança social, envolvendo o deslocamento compulsório das pessoas, provocando desestruturação na organização social, cultural, econômica e territorial, com reflexos na relação afetiva, simbólica e cultural, constituindo em violação de direitos humanos. Estas violações, por serem de condição imaterial, são ditas “invisíveis” socialmente, mas que provocam efeitos na mesma proporção das violações físicas e psicológicas, mais identificáveis.

A intenção de apresentar um caso concreto, em processo no momento, tem como objetivo demonstrar a continuidade das violações, bem como apresentar alternativas de atuação e superação das violações praticadas.

8.1 Da violação de direitos humanos na Usina Hidrelétrica São Roque

Nos limites da Mesorregião da Fronteira Sul – no momento – está em construção a Usina Hidrelétrica São Roque, mais especificamente no Planalto Serrano Catarinense, localizada entre os municípios Vargem e São José do Cerrito, ambos em Santa Catarina, no Rio Canoas.

No mês de novembro de 2014, chegou ao CRDH a denúncia de ameaça de morte contra militante que defendia os atingidos pela “barragem São Roque”. A principal reclamação é a completa ausência de negociação entre a empresa que constrói a barragem e os atingidos, caracterizando aparentemente violação aos direitos humanos de participação e discussão nos efeitos da construção.

Esta atitude reproduz a concepção já apontada pela Comissão que analisou as violações dos direitos humanos junto aos atingidos por barragens, corrobora com este entendimento o indicado no relatório:

É fundamental também que os causadores das violações reconheçam que a construção de barragens gera conflitos, “há que considerar que conflito, interlocução e negociação são partes essenciais e complementares de processos democráticos e participativos”. Portanto, os setores que tentam negar isso são, de certa forma, coniventes com a violação dos direitos humanos (Violação dos direitos humanos na construção de barragens, 2011, p. 14).

Observando as questões preliminares, trazidas pelos documentos produzidos pelos atingidos, bem como evento realizado no Município de Vargem/SC, com ampla



participação dos atingidos, demonstrou o completo abandono dos mesmos pela empresa que está construindo a barragem, pois não está em curso qualquer negociação efetiva, portanto, com flagrante violação aos direitos humanos.

A configuração e a proporção da violação não estão devidamente dimensionadas, mas os procedimentos estão em construção, para isso diversas ações estão sendo desenvolvidas, duas das quais se destaca a seguir.

8.2 Do ato público dos atingidos pela Usina Hidrelétrica São Roque

No dia 20 de março do ano de 2015, no Município de Vargem, Santa Catarina, participaram mais de 200 (duzentos) atingidos, para discutir a situação dos mesmos com a construção da barragem. Estiveram presentes também lideranças comunitárias, políticas e religiosas, as quais tomaram posição acerca das violações de direitos recorrentes no território da obra. Estiveram presentes membros da equipe do CRDH/UFES.

O evento foi dividido em dois momentos, sendo o primeiro de explanação pelos atingidos da situação em que ocorre o processo de instalação da empresa e início das obras de barramento. Foram diversas as intervenções sendo que todas indicam na situação de grande abandono dos atingidos, pela empresa e pelas autoridades, pois mesmo quando há tratativas, pelo Ministério Público ou pelo Judiciário, não há medidas efetivas, apenas o acompanhamento da situação.

Pelos relatos observa-se que os agricultores não foram indenizados pelas terras, inclusive os que negociaram não receberam os valores corretamente. O valor ofertado pela empresa é motivo de descontentamento geral entre os atingidos, pois na maior parte das avaliações não é possível adquirir outra propriedade em condições ao menos semelhantes as que possuem.

O descaso também é registrado na avaliação das benfeitorias, pois boa parte delas – como frutíferas – não é reconhecida pela empresa, causando grandes prejuízos nos valores calculados para a indenização. Nesta situação, encontram-se grande parte dos atingidos pela barragem. No entanto há uma situação ainda mais grave, a grande quantidade de famílias excluídas do levantamento socioeconômico de forma arbitrária pela empresa, de acordo com as informações apresentadas pelos atingidos presentes são quase a metade do número inicial.

Diversas manifestações indicaram um conjunto de violações de direitos humanos na construção da Usina Hidrelétrica de São Roque. Porém, há algo que preocupa por sua invisibilidade, é a violação decorrente das condições culturais, familiares e relações sociais, pois nestas situações sequer há consideração, inclusive pelo motivo de nem sequer os direitos materiais estarem sendo garantidos.

As autoridades se manifestaram dando contribuições para alternativas de solução para o caso, sendo que os deputados presentes se comprometeram em buscar alternativas ao impasse criado. Por parte dos atingidos definiram intensificar as ações no sentido de



obrigar a empresa a abrir o diálogo para as negociações acerca das indenizações. Para o mesmo dia foi tomada a decisão de realizar uma caminhada até ao escritório da empresa no município, na tentativa de entregar um documento elaborado pelos atingidos e colaboradores, como lideranças religiosas, políticas e comunitárias da região, especialmente o MAB.

A caminhada foi realizada com a participação de todos os presentes, que marcharam para o escritório e lá não encontrando ninguém, deixaram o mesmo no local. Em frente ao escritório houve um momento com novas manifestações de atingidos e lideranças, indicando para a necessidade de respeito para com os atingidos e exigindo providencias imediatas.

Uma situação que merece consideração e atenção, especialmente pelas entidades que acompanham a violação dos direitos humanos foi a atuação policial, a qual se fez presente com grande efetivo, que em posição ameaçadora, na porta de entrada do local, com policiais fortemente armados amedrontavam os manifestantes. Esteve presente o Comando Tático Especial, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

A medida policial foi completamente desproporcional, tendo em vista a presença de pessoas humildes, com direitos violados, os quais mereciam proteção policial em suas residências, contra a invasão da empresa que constrói a barragem e não sofrerem pressão para não se manifestarem, para buscar a garantia dos seus direitos. Apesar de não ter ocorrido intervenção formal, houve nítida intenção de ameaçar as pessoas que ali se encontravam, com o posicionamento de hostilidade, praticamente impedindo a entrada das pessoas no local, situação esta vivenciada apenas nos tempos tristes da ditadura no Brasil.

A demonstração de força policial, coloca o Estado de Santa Catarina como cúmplice na violação dos direitos humanos dos atingidos pela Barragem São Roque. Houve tentativa de impedir a reunião pacífica dos atingidos pela atuação policial. Também, demonstra o Estado – através da atuação da Polícia Militar – estar plenamente alinhado com as violações praticadas contras os atingidos.

Portanto, há uma situação aqui de dupla violação de direitos. De um lado, está a empresa que constrói o empreendimento, impondo sofrimento psicológico e prejuízos financeiros, culturais e sociais aos atingidos. De outro o Estado de Santa Catarina, que demonstra por sua ação proteger os interesses do capital, na tentativa de inviabilizar a mobilização dos atingidos, no intuito de buscar a garantia dos seus direitos.

Apesar da situação a equipe do CRDH/UFES, continuará vigilante quanto a violação dos direitos humanos, acompanhando as reivindicações dos atingidos e buscando evitar as ações repressivas do Estado. Será formalizada nota as demais entidades que atuam na defesa dos direitos humanos, bem como será comunicado o Estado de Santa Catarina, de que agindo da forma anunciada está contribuindo com a violação dos direitos humanos dos atingidos.



Entre os encaminhamentos está o de realizar mais eventos desta natureza, envolvendo lideranças, autoridades políticas, administrativas, Igrejas (especialmente da Diocese de Lages/SC), além sindicatos e associações, na intenção de contribuir no aprofundamento das discussões acerca dos problemas enfrentados pelos atingidos.

8.3 Da audiência pública dos atingidos pela Usina Hidrelétrica São Roque

Com o objetivo de continuar a luta pela defesa dos direitos humanos dos atingidos pela “Barragem São Roque”, no dia 08 de Junho de 2015, no Salão de Festas da Igreja São Pedro no Município de São José do Cerrito/SC foi realizada uma audiência pública para tratar do assunto.

Esta atividade teve a participação na sua organização do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello. A proposta foi desenvolvida conjuntamente com os movimentos sociais da região, especialmente o Movimento do Atingidos por Barragens – MAB e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. As famílias atingidas pela construção da UHE São Roque contribuíram na organização e participação. Também participaram muitas lideranças regionais, com destaque para o Bispo de Lages Don Irineu Andreassa, vários prefeitos, vereadores, sindicalistas e outras lideranças.

8.3.1 Das dificuldades na indenização aos atingidos pela “barragem São Roque”

Na audiência, discutiu-se o processo indenizatório, os critérios para mapeamento e o cadastro socioeconômico realizado pela empresa, nos diferentes momentos, impondo prejuízos aos ribeirinhos, pois não são consideradas as melhorias das propriedades.

A audiência iniciou com as apresentações, com o objetivo de identificar os presentes e seu nível de envolvimento e comprometimento com a situação dos atingidos. Em seguida procedeu-se um resgate do processo com análise da conjuntura do processo, com destaque para o estágio das negociações, bem como das discussões e encaminhamentos institucionais e judiciais, relativos a negociação e indenizações.

Na sequência, os atingidos relatam as diversas situações que estão vivenciando, com os procedimentos adotados pela empresa. Percebe-se que os problemas apontados nos encontros anteriores permanecem inalterados, como a falta do levantamento socioeconômico e quando este acontece é subestimado o valor. Além disso, muitos sequer foram enquadrados como atingidos.

Também os relatos indicam que apesar das buscas junto à empresa Enjevix, na tentativa de obter a negociação, não foi possível qualquer avanço. A empreiteira alega não ter condições financeiras para indenizar as famílias atingidas. Porém, ao mesmo tempo observam que as atividades na obra estão em funcionamento acelerado, indicando



que em torno de 60 % (sessenta por cento) da obra concluída.

Relatam ainda que a empresa não reconhece o direito da família extensa – aquelas com mais de uma força de trabalho –, pois nega estas benfeitorias nas propriedades, ocupadas pelos filhos ou parentes próximos que vivem numa mesma área de terra. Ainda afirmam os atingidos que a empresa subestima o valor da terra.

Os atingidos socializam que uma Assistente Social, contratada pela empresa – sendo uma profissional que já atuou em outros canteiros de obra –, adota uma postura de defesa da empresa, no sentido de legitimar a redução dos direitos das famílias. Para cumprir o seu intento, está realizando atendimento individual as famílias e apresentando relatório social desfavorável ao interesses das mesmas.

Outra prática prejudicial adotada pela empresa, relatada pelos atingidos é de que a mesma não aceita a negociação coletiva. Com esta postura, acaba “jogando” com os interesses das famílias dizendo que as propostas feitas pela empresa vêm sendo aceitas pelas demais. Esta postura acaba gerando incertezas e divergências entre os atingidos, enfraquecendo a mobilização social coletiva.

Na fala das famílias pode-se perceber tristeza e revolta diante dos atos praticados pela empresa, bem como da própria omissão em outras situações. Diante da inércia da empresa em negociar, tendem a tomar uma iniciativa mais drástica, como a invasão do canteiro de obras, como forma de serem ouvidos por quem de competência. A tentativa é potencializar uma ação que atenda minimamente os interesses das famílias que estão com suas vidas paralisadas pela incerteza que vivem.

Na sequência, várias autoridades do Executivo, Legislativo, religiosas e entidades regionais se posicionaram favoráveis ao movimento das famílias, demonstrando solidariedade com sua luta. Também demonstraram interesse em contribuir com o movimento, porém expressam sentimento de impotência diante do caso, alegando que grande parte das autorizações é de incumbência de órgãos federais e estaduais.

Pelos relatos estima-se que são 507 (quinhentas e sete) propriedades atingidas, no total de 809 (oitocentos e nove) famílias. Destas, 61 (sessenta e uma) são de arrendatários e outras 420 (quatrocentos e vinte) vivem na área, mas não são proprietários, no entanto, a empreiteira desconsidera um histórico de mais de três décadas.

Considerando as reflexões, conclui-se que, para a indenização devem ser considerados não apenas ao capital inicial, mas também nas melhorias, nos aspectos culturais e nos direitos coletivos e difusos. Para os atingidos, a terra precisa ser vista como parte da vida, da família, da construção individual e coletiva. Portanto um bem da comunidade, sendo necessário preservar a propriedade social e coletiva.

Os indicativos demonstram que a avaliação das propriedades foi realizada em 2012, que os critérios para avaliação não são as constantes da ABNT. Portanto, foi feita apenas uma estimativa a partir dos valores das terras dos municípios da região, desconsiderando os direitos humanos, adotando uma postura imoral e ilegal na condução da negociação, com favorecimento unilateral. Com esta prática a empresa desrespeita os



direitos elementares dos atingidos, causando prejuízos irreparáveis.

8.3.2 Dos direitos humanos violados na construção e dos encaminhamentos

Com relação aos Direitos Humanos, o acesso à terra e aos alimentos de qualidade estão sendo visivelmente violados, somando-se a violência psicológica a que estas famílias estão expostas, sendo arrancadas de sua propriedade, do território onde construíram suas vidas, suas famílias, onde viram seus filhos nascer, crescer, casar-se, os netos nascerem e hoje esta vivência deve curvar-se aos interesses do capital, com produção de energia para suprir a indústria de bens de consumo muitas vezes dispensáveis do ponto de vista de necessidade humana.

Identificados os direitos violados, são feitos os encaminhamentos, no intuito de manter os atingidos unidos em torno do objetivo comum de impedir as violações que vêm ocorrendo. Assim, ficou acertado um conjunto de medidas para enfrentar as dificuldades. A equipe do CRDH/UFES, diante dos levantamentos realizados e das ações desenvolvidas, propõe um conjunto de medidas, no intuito de amenizar os impactos sofridos pelos atingidos. A seguir, alguns encaminhamentos:

- a) o compromisso das famílias de não negociar individualmente e respeitar as decisões tomadas no coletivo;
- b) exigir das autoridades o apoio em favor dos atingidos e exigindo a resolutividade da situação junto às entidades competentes;
- c) sugerir para que a coordenação mantenha contato e tente a negociação com a empreiteira sempre com várias representações dos atingidos;
- d) o CRDH/UFES vai elaborar nota técnica manifestando, com os argumentos dos atingidos, no sentido de apoiar e defender a causa dos direitos dos atingidos;
- e) o CRDH/UFES vai entregar documentos denunciando a violação de direitos na Usina Hidrelétrica de São Roque, especialmente junto a Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República.

8.4 Do marco legal para a caracterização de “atingido por barragem”

No momento, não há no Brasil uma legislação específica que estipule o conceito de atingido, bem como os direitos inerentes ao mesmo. Portanto, ocorre a determinação de direitos apenas com a pressão exercida pelos atingidos. Desta forma fica desqualificado qualquer parâmetro – para efeitos legais e oficiais – entre os atingidos de uma e de outra barragem. Evidentemente que esta situação representa uma significativa deteriorização do direito dos atingidos.

Mesmo com toda a mobilização e pressão dos atingidos não foi possível avançar na conquista de um marco legal suficiente para oferecer segurança jurídica aos atingidos.



Recentemente, o governo federal chegou a editar o Decreto Presidencial sob o nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, o qual estabelece no seu Art. inaugural: “Art. 1º Fica instituído o cadastro socioeconômico, como instrumento de identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica.”

O Decreto até apresenta avanços, definindo, por exemplo, qual seria a população atingida, bem como os impactos sofridos, como se observa no Art. 2º O cadastro socioeconômico previsto no art. 1º deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos:

- I – perda da propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;
- II – perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;
- III – perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativista ou produtiva;
- IV – perdas de fonte de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;
- V – prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;
- VI – inviabilização do acesso ou atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e
- VIII – prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida das populações (DECRETO nº 7.342/10).

A reivindicação – para esta definição - sempre esteve na pauta do movimento, sendo aparentemente atendida, portanto, teoricamente a situação foi resolvida, no entanto, o efeito ainda é inócuo, tendo em vista que o mesmo apresenta-se inaplicável. É decorrente desta condição da regulamentação que o MAB, mostra-se completamente incrédulo diante do mesmo:

O Decreto busca definir um conceito de atingido, mesmo que insuficiente, e determina que se faça o cadastramento dos mesmos a partir deste conceito. A instituição do cadastro é uma reivindicação antiga do MAB e uma das recomendações da Comissão Especial. No entanto, há um risco deste Decreto se tornar inútil pela ação de alguns setores do governo, comprometidos com as grandes empresas da energia. O Decreto ainda não foi regulamentado e já há risco de desqualificar o documento que o então presidente Lula assinou (Violação dos direitos humanos na construção de barragens, 2011, p. 18).

Portanto, mesmo com o indicativo de uma segurança jurídica – mesmo frágil – representada pelo referido Decreto, não houve avanços nos procedimentos das empresas construtoras de barragens, ao contrário, com a demanda energética em alta, a impressão é que a pressão para construção de barramentos se aprofundou, implicando, conseqüentemente em mais violações de direitos dos atingidos.

Na abrangência territorial brasileira, os atingidos sofrem constantemente com processos de violação de direitos humanos, efetivados com violência generalizada,



atingindo inclusive pessoas idosas, com deficiência, crianças e adolescentes, todas sem qualquer reparação pelo dano sofrido, ampliando o sofrimento individual e coletivo dos atingidos.

Observa-se, na compreensão dos atingidos, através do MAB, que está consolidada a dívida histórica com os atingidos, como indicam na Síntese do Relatório da Comissão Especial (2011, p. 23): “Por fim, reafirmamos que existe uma dívida social histórica das empresas donas de barragens, dos governos e do Estado brasileiro com populações atingidas por barragens. Esta dívida ainda não foi paga e aumenta em cada construção de novas barragens.”

Para uma análise da importância de garantir a proteção dos atingidos por barragens é importante a compreensão do comprometimento das instituições que atuam na proteção dos direitos humanos. O Centro de Referência em Direitos Humanos tem procurado respaldar as ações necessárias à esta proteção, atuando em três frentes: a vigilância nas violações dos direitos humanos; a prevenção para evitar a violação; e a educação para proporcionar o conhecimento dos direitos e os mecanismos que asseguram a sua garantia.



Foto 21 – Público presente no Ato Público dos atingidos pela UHE São Roque em Vargem/SC. **Fonte** – Arquivo CRDH/UFES



Foto 22 – Mesa de trabalho do Ato Público referente a UHE São Roque em Vargem/SC. **Fonte** – Arquivo CRDH/UFES



Foto 23 – Passeata do Ato Público referente a UHE São Roque em Vargem/SC. **Fonte** – Arquivo CRDH/UFES



Foto 24 – Mesa de trabalho da Audiência Pública referente aos atingidos pela UHE São Roque em São José do Cerrito/SC. **Fonte** – Arquivo CRDI/UFES



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1.988.

SÍNTESE. Violação dos direitos humanos na construção de barragens. Síntese do Relatório – Comissão Especial “Atingidos por Barragens” – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Secretaria Nacional, São Paulo, março de 2011.

ROTHMAN, Franklin Daniel. Violação dos direitos humanos em barragens: o relatório final da comissão especial e os casos de Emboque e Fumaça. Disponível em: http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-ROTHMAN_Franklin_-_Violacao_dos_direitos_humanos_em_barragens.pdf; Acesso em 16/08/2015.



9º Capítulo: DAS AÇÕES DIVERSAS DO CRDH/UFFS

No presente capítulo apresentaremos atividades diversas realizadas pelo CRDH/UFFS, as quais não se enquadram nas discutidas e apresentadas nos demais capítulos. Isto não significa que as mesmas sejam menos importantes do que as demais. No entanto, pelas características não podem ser descritas de forma aberta, como alguns casos relatados e discutidos até aqui. Ou então de situações que por si mesmas são autoexplicativas, portanto desnecessário o desenvolvimento de maiores análises e considerações.

Trata-se de um capítulo com temas diversificados, sem que a forma de apresentação também é diferenciada, possibilitando uma maior amplitude na exposição das atividades desenvolvidas pela equipe do CRDH/UFFS.

9.1 Da carta sobre a redução da maioridade penal

A partir dos acúmulos individuais e coletivos presentes na equipe do CRDH/UFFS, optou-se por aprofundar a discussão acerca da maioridade penal, sem um posicionamento apaixonado, contra ou a favor, mas com posicionamento firme dos indicativos defendidos nos termos dos direitos humanos. Para complementar as atividades desenvolvidas propõe-se a circulação de uma carta, dizendo da posição do Centro de Referências sobre o caso, como será apresentada na íntegra, em seguida.

CARTA SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

A comunidade acadêmica da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e regional, convocada a participar de Audiência Pública sobre a maioridade penal no Brasil, pelo Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello, após a explanação de entidades e instituições, bem como da plenária com ampla participação, deliberam o seguinte:

1 Considerando que no Brasil a partir dos 12 anos de idade, qualquer adolescente é responsabilizado por atos em conflito com a lei.

Que essa responsabilização, executada por meio de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), cujo objetivo consiste na recuperação social do(a) adolescente infrator(a), tendo por base essa etapa de desenvolvimento psicológico, neurológico e social.

Que entre essas medidas socioeducativas encontra-se a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação, sendo que o adolescente pode ficar até 9 anos em medidas



socioeducativas, sendo três anos interno, três em semiliberdade e três em liberdade assistida.

2 Considerando que o sistema prisional não tem sido suficiente para a diminuição da violência, bem como para ressocialização dos seus egressos.

O ingresso antecipado no sistema penal brasileiro vai expor o(a) adolescente a mecanismos/comportamentos reprodutores de mais violência, como o aumento das ocorrências de reincidência, pois, hoje, as taxas nas penitenciárias são de 70%, enquanto no sistema socioeducativo estão abaixo de 20%.

O Brasil tem a 4º maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado com mais de 500 mil presos, mesmo assim não há sinais de redução dos índices de violência. Claro se torna que o sistema penitenciário brasileiro não cumpre sua função social de controle, reinserção e reeducação dos agentes da violência, ao contrário, mostra ser uma “escola do crime”.

Portanto, é evidente que o encarceramento não é a solução para o problema da violência no Brasil. Como a violência é um fenômeno com inúmeras e variadas causas, somente a adoção de políticas públicas de segurança cidadã com abordagem na reeducação e reintegração dos jovens na sociedade.

3 Considerando a experiência de outros países onde já foi implantada a redução da maioria penal, sem resultados satisfatórios.

Que os dados do UNICEF revelam a experiência mal sucedida dos EUA, país que descumpra a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aplicando em seus adolescentes penas previstas para os adultos. Inclusive o (a) adolescente que cumpriu pena em penitenciárias voltou a delinquir e de forma mais intensa, agravando as situações de violência na sociedade.

Que de uma lista de 54 países no mundo, a maioria deles adota a idade de responsabilidade penal absoluta aos 18 anos de idade, como é o caso brasileiro.

4 Considerando que o lugar do (a) adolescente é na escola.

Que a imposição de medidas socioeducativas relaciona-se com a finalidade pedagógica que o sistema deve alcançar, e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o (a) adolescente.

Que o processo exige medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo, sendo que as ações no campo da educação demonstram ser positivas na diminuição da vulnerabilidade de adolescentes ao crime e à violência.

Os princípios orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, designados como Princípios Orientadores de Riade (adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990) dão ênfase para a adoção de políticas públicas de prevenção de ações delituosas



por adolescentes, fortalecendo os laços familiares e comunitários e dispondo que compete ao Estado assegurar o acesso a uma educação que ensine valores fundamentais de uma sociedade democrática.

Que o recém-aprovado Plano Nacional de Educação tem por objetivo assegurar que o (a) adolescente permaneçam obrigatoriamente na escola até aos 17 anos de idade.

5 Considerando a necessidade de respeito aos direitos humanos.

Que os marcos dos direitos humanos devem ser respeitados e garantidos ao(a) adolescente de forma integral e integrada, mediando e operacionalização de políticas de natureza universal, protetiva e socioeducativa.

De acordo com o UNICEF Brasil (2014) dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, 0,013% cometeram atos contra a vida, ao passo que os homicídios foi a causa da morte de 36,5% de adolescentes, especialmente os que vivem na condição de pobreza e são negros, fato este que coloca o Brasil em segundo lugar no mundo em número de homicídios de adolescentes, só perdendo para a Nigéria.

Que o (a) adolescente em conflito com a lei deve ter um sistema especializado de justiça, cujo tratamento esteja voltado para sua ressocialização e cidadania e além do mais, a fase da adolescência consiste no momento propício para encaminhá-los a trajetórias de vida saudáveis e construtivas.

6 Considerando que a redução da maioridade penal representa um retrocesso da proteção aos direitos do(a) adolescente.

Que vai contra a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração de Genebra dos Direitos Humanos, entre outras, compromissos assinados pelo Brasil.

Que o UNICEF expressa sua posição contrária à redução da idade penal e a Organização dos Estados Americanos (OEA) comprovou que o(a) adolescente é mais vítimas da criminalidade do que agente propriamente dito.

Que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) defende o debate ampliado para que o Brasil não conduza mudanças em sua legislação sob o impacto dos acontecimentos e das emoções.

Que as medidas socioeducativas contidas no ECA são fortalecidas, regulamentadas e estruturadas pela resolução n. 119/2006 (CONANDA) e pela Lei Federal 12.594/2012, por meio do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Que o Estatuto da juventude (Lei n. 12.852/2013) que tem por intuito consolidar os direitos e políticas para a juventude, preconiza que o direito à justiça esteja de acordo com o estabelecido no ECA.



7 Considerando que a responsabilidade das Instituições no país não devem se prestar ao populismo, mas levar ao extremo a discussão democrática, demonstrando os reais efeitos das decisões que são tomadas.

Que a democracia não é a mera consideração da maioria, mas a análise do que esta decisão representa para toda a sociedade e os impactos negativos que importará em todo o sistema socioeducativo e de justiça brasileiro.

Que as autoridades públicas e os agentes políticos, no exercício de sua função, representam o povo brasileiro para conduzir com probidade e justiça a nação, a fim de superar as dificuldades e propiciar melhoria das condições de vida dos cidadãos, bem como o desenvolvimento nacional e não assumir posições contrárias ao bem da coletividade, sem o mínimo de embasamento teórico, jurídico e prático.

A proposta da PEC 171/93, importa em um atraso à conquista dos direitos dos cidadãos, um verdadeiro retrocesso dos direitos humanos, da justiça igualitária e do desenvolvimento socioeconômica do Brasil.

Nesse sentido o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello – UFES, em conjunto com as demais entidades parceiras, **repudia veementemente a aprovação da PEC 171/93, que propõe a redução da maioria penal**, pois fere os acordos de direitos humanos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e não há qualquer garantia que vai diminuir a violência no Brasil!

Chapeccó/SC, 15 de junho de 2015
Antônio Valmor de Campos
Coordenador do CRDH Marcelino Chiarello

9.2 Da carta sobre a questão de gênero

Considerando a participação da equipe do CRDH/UFES, na discussão que envolve a questão de gênero, neste momento de intensos debates a respeito dos posicionamentos contra a inclusão do tema nos sistemas municipais de ensino. A atitude de banir a discussão de gênero na legislação educacional é um retrocesso preocupante na busca da igualdade entre as pessoas, ao menos na visão dos que militam nas fileiras na defesa dos direitos humanos.

Diante da polêmica instalada, a equipe entendeu necessário apontar algumas considerações para balizar um debate o mais isento possível. Entre as considerações apresentadas está a demonstração de que nenhuma instituição é isenta o suficiente para traçar regras inabaláveis. Portanto é preciso uma visão de Estado laico, replicando essa postura republicana e democrática na educação.



CARTA SOBRE QUESTÃO DE GÊNERO

Inicialmente é preciso retroceder na história, para registrar que em nome de “Deus”, muitas pessoas foram mortas de forma cruel, especialmente mulheres, para isso bastava divergir das diretivas da Igreja, de maneira especial a Católica. Também tem o fato de ser negado o direito de as pessoas terem acesso ao conhecimento. Ainda há a questão da inquisição, uma das mais recentes crueldades religiosas. Não dá para deixar passar em branco a posição da Igreja sobre a escravidão no passado, quando índios e negros eram considerados “seres desalmados”, portanto, suscetíveis a qualquer situação de brutalidade, exploração de todas as formas e comercialização, como mercadoria.

É preciso dizer isso, para não partirmos do pressuposto de que algumas instituições são sempre detentoras da razão e outras são sempre vilãs, sem qualquer preocupação com as tradições, com a cultura e com a postura ética.

Em cada conjuntura sócio histórica, novos problemas aparecem. Na atualidade evidenciamos diversas, citamos algumas: intolerâncias e fobias; maioria penal; e questão de gênero. As fobias têm potencializado a violência, retrocedendo em garantias fundamentais da liberdade de pensar, de agir e de manifestar sua opinião; a redução da maioria penal tem rondado a sociedade brasileira há duas décadas e, no momento, o conservadorismo tem demonstrado sua voracidade, ameaçando concretizar uma barbárie contra as crianças e adolescentes; a questão do gênero, que a duras penas teve expressão, está sendo novamente atacada, por vezes com requinte de crueldade.

Para melhor compreender o momento, é preciso ter a visão completa da “onda” conservadora que assola o país. A expressão desse conservadorismo se dá nas instituições, nas pessoas e reflete nos grupos fragilizados e vulneráveis. O exemplo disso é a tentativa do Congresso Nacional, de retroceder na reforma política, aprovando medidas ainda mais deploráveis para a democracia brasileira. Aprovar a redução da maioria penal com a promessa que isso vai reduzir a violência no país. Aprovar o Estatuto da Família, em termos altamente conservadores, entre outras medidas retrógradas e contrárias ao estado democrático de direito e ao ato republicano.

Na sociedade, o sentimento é de condenação geral, como é o caso da redução da maioria penal, onde significativa parcela da população é favorável, sem qualquer embasamento teórico, jurídico e social acerca das consequências que isso pode ocorrer. O mais curioso é que entre os próprios infantes predomina o sentimento pela vingança, por meio da redução da maioria penal.

Nas instituições, como o Judiciário visualiza-se uma morosidade absurda, onde algumas pessoas chegam a perder a esperança em ver sua situação resolvida ou ainda pior, tomando decisões que somente favorecem os grandes interesses do capital, por exemplo, nos recentes julgamentos de anulação de portarias de demarcação de terras indígenas em Santa Catarina e no Paraná. Também há o caso da omissão no julgamento



de questões de grande relevância, como a do Piso Nacional do Magistério, que deveria ter sido uma conquista, transformou-se em pesadelo para os educadores brasileiros.

O sistema educacional não tem conseguido dar as respostas adequadas as aspirações das crianças, dos adolescentes e das famílias. Com isso aumenta o descontentamento com os serviços públicos e desestimula que a educação se torne o “carro-chefe” para a efetivação de direitos elementares, como evitar a violência, dispor de segurança e ter uma aprendizagem de qualidade.

As Igrejas, em geral, têm se posicionado de forma altamente conservadora. O mais recente incidente decorre da “Nota Pastoral sobre o risco da ideologia de gênero no Plano Municipal da Educação”. O Bispo da Diocese de Frederico Westphalen, emitiu nota em 1º de junho de 2015, condenando a inclusão do termo “gênero”, nos Planos Municipais de Educação. O Bispo da Diocese de Chapecó aprovou a opinião daquela autoridade religiosa e reproduziu para os fiéis da Diocese de Chapecó.

Entre as alegações da Igreja Católica, está de que a “ideologia de gênero” ameaça a estrutura familiar, bem como afeta a questão natural da sexualidade. Sendo que ao discutir a base de gênero não seria respeitada a condição de homem e de mulher.

É preciso ter a dimensão que a Igreja tem legitimidade para pleitear a valorização da família. Tem também, o direito de expressão no que diz respeito ao tema da questão de gênero, no entanto, da forma como feito, os posicionamentos da instituição religiosa, confronta a estrutura democrática do país, interferindo no andamento de propostas do Plano Municipal da Educação, que ao tratar da questão de gênero, tem interesse contrário ao que afirma a instituição religiosa, ou seja, tem por objetivo humanizar as relações e diminuir a violência.

Ocorre que o fato de constar a discussão de gênero no Plano Municipal de Educação, **não significa que os operadores da educação vão fazer qualquer proselitismo ou apologia à homossexualidade ou estimular a desintegração das famílias.** Defender que as questões de gênero sejam discutidas nas escolas é uma excelente opção para promover a equidade, combater a violência e as discriminações. O papel do ambiente escolar não é somente preparar os alunos para as provas e vestibulares, mas também promover a responsabilidade social e formar cidadãos calcados na cultura da ética e do posicionamento solidário, tolerante, digno e democrático.

A intenção da discussão de gênero nos planos de ensino ou no Plano Municipal de Educação tem por intuito, exclusivamente, discutir as diversidades e diminuir as práticas discriminatórias contra as pessoas, em consonância ao disposto na Constituição Brasileira de 1988, onde no art. 1º, II e III cominado com o art. 3º, I e IV refere-se que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana** e como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil encontram-se **“construir uma sociedade livre, justa e solidária;”** bem como **“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”** Pelo exposto, o tema em tela, merece uma indagação: vamos condenar os homossexuais à fogueira ou os condenamos a morte?



A construção de uma proposta que contemple as diversidades é o mínimo que se pode fazer na tentativa de criar uma sociedade mais humana, mais digna e mais preparada para respeitar as diferenças, com postura ética e comprometida com a humanização incondicional de todos os que passam pela escola.

Uma escola laica não significa a destruição de valores éticos, ao contrário, tenta rebater as mazelas remanescentes de práticas arcaicas da discriminação, da violência e da perseguição de pessoas pela forma de pensar, sentir e agir.

A Igreja tem todos os direitos de defender, difundir e exigir dos seus fiéis uma postura de acordo com seus dogmas e doutrinas, no entanto, isso deve se limitar aos seus próprios espaços, evitando a invasão das políticas de Estado, sem negar evidentemente a importante contribuição que a mesma deve ter na emancipação política dos seus seguidores.

Portanto, o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES, vem a público manifestar sua posição em defesa dos direitos humanos, nos Planos de Educação Municipal, de cada município de abrangência da UFES, que aprovem seus planos respeitando a Constituição brasileira, contemplando nos seus textos a discussão de gênero, o aprofundamento das garantias dos direitos humanos, a contemplação da dignidade, com liberdade de aprender e de divulgar suas ideias que lhe forem adequadas, com respeito, tornando uma relação interpessoal mais harmoniosa, mais solidária e mais fraterna.

Neste momento da história brasileira, de lutas e mobilizações institucionais, políticas, jurídicas e socioculturais pela consolidação dos direitos humanos, que o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES, se coloca na defesa das pluralidades e das diferenças, notadamente em favor das minorias, como possibilidade de abertura do diálogo para o reconhecimento das diversidades, com uma visão de conjunto e um quadro de referências sustentado por princípios de justiça e equidade, por ideais democráticos, em amparo da dignidade da pessoa humana e do pluralismo no processo de cidadania.

Qualquer tentativa de retroceder neste sentido, aponta na direção do aumento da violência, da incitação ao confronto, da supremacia do machismo e da intolerância, no espaço que é melhor para permitir que as pessoas sejam mais humanas e mais dignas, a escola.

Conclamamos todas as pessoas comprometidas com a ética, com o respeito e com a dignidade humana, para dizer não ao retrocesso, aprovando os planos de ensino municipal que contemplem a discussão de gênero.

Chapecó/SC, 22 de junho de 2015

Antônio Valmor de Campos

Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos



9.3 Da nota de repúdio ao governo do Paraná: violência contra os professores

O momento teoricamente de democracia pelo qual passa o país no momento foi sacudido no início de 2015, pela atitude autoritária e descabida da Polícia Militar do Estado do Paraná, evidentemente por ordens do Secretário da Segurança Pública e do Governador daquele Estado. Foram mais de duas centenas de vítimas indefesas agredidas violentamente, como se fossem inimigos ameaçadores, no entanto não passavam de educadores inofensivos, que tão somente buscavam resguardar os seus direitos ameaçados pela proposição do governo em desviar recursos do fundo de previdência dos educadores, sem qualquer discussão com os mesmos e garantias de devolução dos valores.

A Assembleia Legislativa foi conivente e inclusive solicitou a intervenção policial, para impedir que os profissionais da educação pressionassem pela não aprovação dos projetos prejudiciais a sua vida funcional e ainda ao permitir que cidadãos de bem fossem violentamente agredidos em frente às instalações da Instituição que tem o maior compromisso em resguardar o pleno exercício da democracia.

Uma atitude covarde e inexplicável, praticada no dia 29 de abril de 2015, no Centro Cívico de Curitiba precisa de uma postura de instituições que discutem a preservação dos direitos humanos no Brasil. É nesta direção que a equipe do CRDH/UFES, posiciona-se acerca da situação, pois mesmo sem poder de intervenção direta, expressa, pelas palavras acostadas nesta nota de repúdio – com veemência – que não se calará diante do abuso do poder, cometido por governantes, independente de posicionamento político ou ideológico.

Ao completar dois meses do massacre dos professores, ocorre uma reação, que muito bem preparada e organizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o qual nomeou comissão especial para investigar o caso, obtendo grande quantidade de informações para o processo. Como noticiado:

O Ministério Público do Paraná (MP-PR) entrou, nesta segunda-feira (29), com ação de improbidade administrativa contra o governador do Paraná, Beto Richa (PSDB), pela ação policial durante **uma mobilização de professores, no Centro Cívico, em Curitiba, em 29 de abril**. Segundo informações da *Gazeta do Povo*, o governador foi acionado por omissão e por não ter impedido os excessos policiais. Ele também é citado pelo apoio administrativo e pelo respaldo político estadual à ação policial.

Além de Richa, o Ministério Público também cita o ex-secretário de Segurança Fernando Francischini, o ex-comandante da PM César Vinícius Kogut, o ex-subcomandante Nerino Mariano de Brito e o tenente-coronel Hudson Leônico Teixeira. Segundo o MP-PR, entre as irregularidades cometidas pelos requeridos estão "excesso de força e gastos indevidos" (GAZETA, 29/06/2015) (Grifo no original).

Sobre o conjunto probatório a mesma notícia relata que: "[...] para embasar a ação pública, o MP-PR ouviu 580 pessoas em 33 cidades do estado. O órgão conseguiu coletar 530 gigabytes de imagens do episódio com pessoas, imprensa e entidades públicas que estiveram no local no dia do confronto." Agora, as instituições envolvidas na defesa dos



direitos humanos, acompanham com expectativa este processo, cientes que será muito longo e correndo o risco de ser improcedente, mas é preciso reagir a atos desta natureza, para evitar a repetição de barbáries desta natureza.

Nota de Repúdio ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado Paraná

O Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES, vem a público repudiar as ações do governo do Paraná, através da Polícia Militar, no ato violação aos direitos individuais, coletivos e dos direitos humanos, contra os professores da rede estadual de ensino do Paraná.

Iniciamos a presente nota, com uma frase usada pelo brilhante jurista brasileiro da atualidade, na sua palestra de encerramento da VI Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Belém do Pará (30/04/2015), Celso Bandeira de Mello: **“não se pode admitir que atos monstruosos como a tortura possam ser realizados pelos que são pagos para zelar pela segurança e igualdade das pessoas.”**

Registramos que para o olhar dos direitos humanos, a ação militar em frente à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná representa a barbárie, com profundo desrespeito à cidadania, pois, tratar professores com cassetetes, cães, bombas e balas (mesmo de borracha) é ignorar o papel destes profissionais na construção da emancipação das pessoas, da cidadania, ferindo a dignidade humana.

Não podemos esquecer também que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tem sua responsabilidade, pois por meio do presidente solicitou o cerco policial ao prédio que deveria ser a “casa do povo”. Portanto, se pessoas estão manifestando contrariedade, no mínimo, precisam ser ouvidas e suas falas avaliadas à luz da democracia, do estado democrático de direito de um Estado Republicano.

Ações destas proporções demonstram uma atuação distorcida do Estado, que tenta, a qualquer custo, impor-se como fonte única do poder esquecendo o preceito constitucional do seu artigo inaugural, Parágrafo único. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Ao agir com violência, ao invés de buscar o diálogo, o governo e os deputados, que deveriam ser ainda mais defensores da soberania popular, agem pautados pelo ódio e atentam contra a democracia, restringindo o exercício da cidadania e da participação popular.

Também não podemos esquecer os direitos constitucionais à livre manifestação, sem a qual a democracia perde seu principal instrumento, pois sem participação não há democracia e sem democracia não há participação. Portanto, o comportamento do Executivo e Legislativo do Estado do Paraná nos remete aos atos ditatoriais, nos quais os governos legitimam as práticas bárbaras e violentas sob o pretexto de manter a ordem.



Ainda, indispensável lembrar a necessidade de valorização dos profissionais do Magistério. Diversos esforços têm sido empreendidos para garantir direitos conquistados e avançar em novas conquistas. Citem-se: a Lei Federal nº 11.301/2006 - assegura direitos cristalinos dos beneficiários da aposentadoria especial; a Lei Federal 11.738/2008 - estabelece o Piso Nacional Salarial do Magistério; e a Lei Federal 13.005/2014 - que implanta o Plano Nacional de Educação 2011/2020.

Todas estas legislações estão sendo violadas pelos estados e municípios brasileiros, os quais na sua maioria têm buscado artifícios para ludibriar os educadores, agindo principalmente sobre o que lhes é mais sagrado para compensar o esforço em estudos e aperfeiçoamento profissional: carreira profissional e aposentadoria.

Portanto, além da violência física é indispensável registrar a violência ética e moral imposta pela falta de negociação, pela gigantesca afronta aos direitos adquiridos dos profissionais da educação, através do descumprimento da legislação e da aprovação de leis que representam retrocesso nos direitos e na carreira dos educadores.

A equipe do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES repudia:

- As ações de agressão aos direitos humanos praticados pela Polícia Militar do Paraná, a pedido do presidente da Assembleia Legislativa e a mando do governador do estado;
- Qualquer ato que atente contra a mobilização social, contra a liberdade plena de expressão, a dignidade da pessoa e das condições do trabalho e remuneração.

Chapecó/SC, 04 de maio de 2015

Prof. Antônio Valmor de Campos
Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos
Marcelino Chiarello/UFES

9.4 Da nota de repúdio ao governo do Estado de Santa Catarina

No Estado de Santa Catarina, não se passou o mesmo cenário de violência física visualizado no vizinho estado. No entanto, o governo, ao não negociar com os grevistas, que apenas reivindicam a garantia dos direitos ameaçados pelos projetos do governo em discussão na Assembleia Legislativa, provocou prejuízos não apenas aos educadores, mas também aos alunos que ficaram por mais 70 dias sem aulas.

A visão de que a responsabilidade dos governantes é de garantir os plenos direitos dos cidadãos, especialmente em um serviço público essencial e estratégico, como é o da educação, provocou reações em diversos setores da sociedade, provocando o CRDH/UFES a manifestar-se sobre a condição vivenciada pelos educadores no Estado de Santa Catarina. A partir desta condição é emitida a seguinte nota de repúdio.

Nota de Repúdio ao Governo do Estado de Santa Catarina



O Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES, vem a público repudiar a falta de comprometimento do governo de Santa Catarina com os alunos da rede estadual sem aulas, em sua maioria, por mais de 40 dias e, especialmente pela falta de abertura de diálogo com os profissionais da educação, que exigem a manutenção de seus direitos, conquistados durante anos de organização, aperfeiçoamento e estudos.

A violência não é apenas física, mas psicológica, moral e ética. Há descaso, por parte do governador, em negociar com a categoria, equiparando-se, para todos os efeitos, esta situação a tratamento violento, portanto violando os direitos humanos.

Apresentamos uma frase usada pelo brilhante jurista brasileiro da atualidade, na sua palestra de encerramento da VI Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Belém do Pará (30/04/2015), Celso Bandeira de Mello **“não se pode admitir que atos monstruosos como a tortura possam ser realizados pelos que são pagos para zelar pela segurança e igualdade das pessoas.”** No caso de Santa Catarina, não há ainda a violência física, mas sim a moral e ética, com educadores catarinenses, esta, apesar de não causar grande comoção social, tem muitas vezes, efeitos mais nefastos e duradouros do que a física.

Registramos que para o olhar dos direitos humanos, a ação, ou melhor, omissão do governador, na condução da negociação com os professores representa um profundo desrespeito para com estes profissionais atuantes na emancipação das pessoas, na construção da cidadania e da dignidade humana, ferindo-lhes a própria dignidade.

Ações ou omissões como estas demonstram uma ação distorcida do Estado, que tenta a qualquer custo impor-se como fonte única do poder esquecendo o preceito constitucional do seu artigo inaugural, Parágrafo único. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Ainda, indispensável lembrar a necessidade de valorização dos profissionais do Magistério, diversos esforços têm sido empreendidos para garantir direitos conquistados e avançar em novas conquistas. Citem-se: a Lei Federal nº 11.301/2006 - assegura direitos cristalinos dos beneficiários da aposentadoria especial; a Lei Federal 11.738/2008, que estabelece o Piso Nacional Salarial do Magistério; e a Lei Federal 13.005/2014, que implanta o Plano Nacional de Educação 2011/2020.

Todas estas legislações estão sendo violadas pelos estados e municípios brasileiros, os quais na sua maioria têm buscado artifícios para ludibriar os educadores, agindo principalmente sobre o que lhes é mais sagrado para compensar o esforço em estudos e aperfeiçoamento profissional: carreira profissional e aposentadoria.

Portanto, a violência moral e ética, imposta pelo Estado de SC, pela falta de negociação, pelos gigantescos ataques aos direitos adquiridos dos profissionais da educação, através do descumprimento da legislação e da aprovação de leis que



representam retrocesso nos direitos e na carreira dos educadores, precisa ser combatida com veemência.

A equipe do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFES repudia:

- A falta de negociação com os profissionais da educação em greve, deixando milhares de alunos desamparados do seu direito constitucional de estar em aula;
- Qualquer ato que atente contra a mobilização social, contra a liberdade plena de expressão, a dignidade da pessoa e das condições do trabalho e remuneração.

Chapcóc/SC, 04 de maio de 2015

Prof. Antônio Valmor de Campos
Coordenador do Centro de Referência em Direitos Humanos
Marcelino Chiarello/UFES

9.5 Das atividades em defesa dos direitos humanos no Estado do Paraná

Antônio Valmor de Campos³³

As atividades foram desenvolvidas em Curitiba/PR, em três locais: - Sede do sindicato dos servidores do Judiciário do Paraná; - Sede do INCRA unidade da coordenação do estado do Paraná; - Praça do Centro Cívico. Ocorreu na data de 28 a 30/05/2015.

A realidade regional do Oeste paranaense está impregnada de conflitos, especialmente agrário e indígena, sendo que os enfrentamentos são constantes, inclusive com a atuação discriminatória das instituições estatais, como a Polícia Militar, o Ministério Público e o Judiciário.

Por sua vez, o Executivo, tem patrocinado incursões esporádicas no sentido de tentar minimizar os conflitos, mas totalmente insuficientes, ficando mais nas discussões do que em ações propriamente materializadas. No entanto, há um receio de que a repressão iniciada contra os professores – massacre da Praça do Centro Cívico em Curitiba (29/04/2015) - torne-se uma prática do atual governo, expandindo-se para os movimentos sociais. Diante desta situação os movimentos sociais tomam a iniciativa de organizar um encontro estadual, protagonizado pelo MST, onde serão discutidos diversos pontos da atual situação da mobilização social e dos mecanismos de repressão do Estado.

O evento foi organizado em diversos locais, na região metropolitana de Curitiba, com ênfase na sede do INCRA, sendo desenvolvido um conjunto de atividades em torno do tema das violações dos direitos dos agricultores, indígenas e profissionais do magistério do Paraná.

³³ Professor do Magistério Superior, Coordenador do CRDH Marcelino Chiarello. Autor do texto - Chapecó, 3/05/2015.



Registra-se a ocorrência de reunião da coordenação do CRDH/UFES com lideranças dos acampados na região de Laranjeiras do Sul e representantes dos pequenos agricultores da reserva indígena demarcada “Terra da Boa Vista”. Diversos elementos foram discutidos, como as condições cada vez mais preocupantes das condições dos acampados, bem como do sentimento de segurança, tendo em vista os recentes acontecimentos de violência do Estado, ocorridas no Paraná.

Também foram relatadas inúmeras situações de violação dos direitos humanos, como acesso à moradia digna, acesso à educação, acesso à saúde e outros serviços públicos, sistematicamente sonogados pelo Estado, especialmente em nível local, tendo em vista a não existência de regularização fundiária.

O dia 28 foi reservado para a audiência com o vice-presidente do INCRA, o superintendente regional do Paraná e o representante do governo do Estado do Paraná. Os representantes do movimento expuseram as condições a que estão submetidos os acampados no Paraná, somando atualmente 71 (setenta e um) acampamentos no estado, com aproximadamente 7.000 (sete mil) famílias, as quais vivem em permanente exposição à violação dos direitos humanos, inclusive os fundamentais.

Por parte do representante do governo do estado, este afirmou que a Administração tem se esforçado para garantir a tranquilidade das famílias acampadas, através do que é de sua competência, como, por exemplo, evitando o cumprimento de liminares de reintegração de posse, especialmente daqueles acampamentos onde há indícios de irregularidades processuais ou de propriedade da terra.

O superintendente regional do INCRA informou que diversas ações têm sido empreendidas, com atenção especial às famílias acampadas no estado, sendo feitas as avaliações de produtividade e regularidade documental. É sobre a cadeia dominial que a regional tem atuado com maior ênfase, pois além de ser uma medida corretiva da apropriação indevida da terra, pela grilagem e pela violência, representa uma economia imensa dos recursos públicos.

Segundo ele, é nesta seara, que os melhores resultados têm sido obtido, citou como exemplo, o Título do Rio das Cobras, que já tem uma decisão favorável quanto ao reconhecimento da terra como propriedade da União, tendo em vista que os “supostos proprietários”, não conseguiram comprovar a cadeia dominial.

As atividades foram encerradas com ato contra as ações de violência praticados pela Polícia Militar do Paraná. Ao final foram indicados nomes para organização de um “Fórum Estadual Contra a Violência e Defesa dos Direitos Humanos”, do qual o CRDH/UFES fará parte, por quem estiver na sua coordenação.



9.6 Do caso Dionísio Cerqueira

Rosangela Maria Huning³⁴

A equipe do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello/UFFS, para atender situação de violação de direitos em ação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, contra integrantes da administração municipal. A visita *in loco* ocorreu no 18 de Julho de 2015, no Município de Dionísio Cerqueira – SC, com os membros da equipe: Rosangela Maria Huning, Antônio Valmor de Campos, Wadsom Noronha.

O procedimento iniciou com a oitiva com os relatos dos agentes públicos e seus familiares envolvidos na ação de investigação do pagamento de horas extras, apresentado no quadro “Cadê o dinheiro que estava aqui” do programa Fantástico de Rede Globo. Foram ouvidos 03 (três) envolvidos diretamente e seus familiares.

De acordo com os relatos, no dia 1º de julho de 2015, em torno de 6:30 horas o delegado local, devidamente identificado, armado, com mais duas viaturas, e posteriormente um helicóptero, com dois policiais portando fuzis, chegaram em uma das casas abordadas, com as armas apontadas para os familiares.

Segundo os informantes, os policiais civis eram de fora, foram recrutados da região. Que enquanto aguardava o delegado, que havia saído do local, era filmado pela imprensa, do Programa Fantástico da Rede Globo, do quadro “Cadê meu Dinheiro” que já estava em frente a sua casa, pois vieram na viatura da própria polícia. Referem que na reportagem do fantástico, relataram que na noite anterior as apreensões, reuniram-se os policiais e a imprensa para orientar como seria a abordagem e a prisão dos supostos envolvidos e também as filmagens para o programa.

Os declarantes informam que estão profundamente abalados, demonstrando insegurança, inclusive ocorre com uma criança de apenas dois anos de idade, sendo que a mesma presenciou toda a cena, prisão do avô e todo arsenal de armas e o Helicóptero “plantado” em frente a casa. A criança acorda no meio da noite em prantos. Os demais familiares também, sentiram muito medo, pânico, impotência e revolta, por saber do trabalho que os supostos envolvidos na denúncia desenvolvem e de repente serem tratados sem nenhum respeito, tratados de forma vexatória, expostos a olhares e opinião pública como se fossem bandidos.

Ao serem questionados informam que os policiais tinham mandado para revistar a casa, o fizeram, questionaram se tinham armas ou dinheiro em casa, levaram celular, olharam os carros nada encontraram de suspeito, portanto nada levaram. Segundo eles, os policiais diziam que o acusado sabia do que se tratava e o prefeito também.

Afirmam que o delegado Eduardo Mattos teria dito que “não podia dizer nada a

³⁴ Autora do texto.



familiares por ser segredo de justiça”, porém, levaram as pessoas presas, sob luz e câmeras da Globo à delegacia local, afirmam que um cinegrafista teria dito “Dr. tem que voltar para fazer uma tomada”, o delegado ordenou que o preso voltasse com as mãos para traz para fazer a filmagem, aparentando estar algemado.

Outra situação segundo relatos, que o trajeto, mais lógico, para chegar a delegacia, partindo de sua casa abordada seria a BR 163, seguindo pela Rua Woschington Luiz, porém, este não foi seguido, foram pelo interior, pelos bairros para entrar no Município vizinho de Barracão/PR e, pelo centro, Avenida Paraná, com as duas viaturas com as sirenes ligadas, em marcha reduzida para chamar bem a atenção de todos.

Ao chegar na Delegacia, o declarante afirma que os policiais tiveram que descer, liberar a entrada que estava interditada com cones, enquanto isso, deram um tempo, para a equipe da Rede Globo chegar. Neste momento, novamente o orientaram para esperar e sair com as mãos para trás. Quando a Globo chegou, autorizaram a sua saída da viatura, a imprensa estava dentro da outra, que os seguia. A alegação da prisão teria sido por peculato, formação de quadrilha e outros supostos crimes.

Dando continuidade as ações da polícia, conjuntamente com a Rede Globo, a imprensa passou a filmar o prefeito que ao saber do ocorrido foi a delegacia, acompanhado de seu advogado. Também filmaram algumas áreas do município, entrevistaram duas pessoas que foram identificadas como moradores do município de Barracão/PR, deduzem que duas pessoas alheias aos fatos, observaram na gravação que os postes eram quadrados, característica do estado vizinho do Paraná, sendo que “lá sim o hospital está há dois anos fechado, que o hospital de Dionísio Cerqueira está com uma ala em reforma, mas atendendo bem a população.”

Continuando a ação policial, outra residência foi abordada, na qual o casal foi preso. Segundo eles, a reportagem da Rede Peperi os aguardava na porta do presídio, foram feitas muitas fotos, entraram na ante sala, mandaram tirar toda roupa, e vestir a roupa do presídio. Foram algemados para tirar as fotos dos procedimentos, orientados a dizer apenas “sim senhor, não senhor, não olhar para lado nenhum policial, ou terra que ser colocado em uma jaula.” Ao responder que não tinha tatuagem, o agente disse “agora tem, deram uma tatuagem para o resto da vida para a quadrilha de Dionísio, se não tinha, agora tem.”

O informante descreve que na manhã do dia 1º de Julho, quando organizava o gado para ordenha e alimentação, se deparou com policiais fortemente armados, recebeu ordem de prisão e foi conduzido até sua casa para trocar de roupas e posteriormente foi conduzido a delegacia local, que todo tempo foi filmado por cinegrafistas da Rede Globo, que posteriormente tomou conhecimento que se tratava do Programa Fantástico. Segundo eles eram 06 (seis) policiais civis, os quais vasculharam a casa toda, com lupa inclusive. Que foram filmados por policiais femininos, e que as imagens foram ao ar no Fantástico do dia 05 de julho de 2015.

Os relatores informam que a policial feminina a questionou sobre quem reside na



casa, esta informou que mora com seu marido e um filho que estava dormindo. Argumenta que a policial o tratou com arrogância e ironia, dizendo “*que idade tem seu filhinho para dormir esta hora?*” Ela explica que ele é bancário, que trabalhou a noite, segundo Marilene a policial ordenou que o acordasse, e entrou junto no quarto, acordaram e ordenaram que ele sentasse no sofá, sem nenhuma explicação e respeito, não permitindo que ele indagasse sobre o que estava ocorrendo.

Relata a declarante que na viatura a delegada disse à mesma o motivo da prisão: formação de quadrilha, abuso dinheiro público e peculato e que iria para prisão de maravilha, onde permaneceria por 5 (cinco) dias, incomunicável e sem fiança, posteriormente iria para prisão em Chapecó, e depois não se sabia. Permaneceram por horas na delegacia impedidos de se comunicar com advogados ou familiares, aguardando supostamente para depoimentos.

A declarante refere ter tido dificuldade para entrar na viatura, por ser alta, e ela estar se recuperando de uma cirurgia, realizada há pouco tempo, com diagnóstico de “NIC 2”, com hemorragia severa, cefaléia intensa e indicativo de histerectomia total. Informa ainda que ao chegar na delegacia, havia em torno de 20 (vinte) viaturas, helicóptero, policiais com armas em punho, em torno de 80 (oitenta) policiais, ao que pode observar, muitos pais e alunos chegando nas duas escolas: Teodoro, Castro Alves e Pingo de Gente, mais os idosos que estavam em atividades, todos contemplando o trágico espetáculo armado para exposição as figuras públicas.

Afirma que as emissoras: Globo, Band, SBT, chegavam muito próximo a ela e filmavam o tempo todo, com a devida permissividade dos policiais civis que a conduziam. Segunda a relatora o delegado tentou induzi-la a denunciar os que chamou de “peixes grandes” que ela respondeu nada ter a denunciar. Já na prisão, quando chegou o promotor da Comarca de Maravilha, o mesmo parabenizou a Polícia Civil, nas pessoas de Eduardo Matos e Ana Laura, pela excelente operação em Dionísio Cerqueira, isto em frente às vítimas, supondo que com o propósito de humilhá-las, que solicitou, mas lhe foi negado, o contato com seu irmão que veio para averiguar a situação.

9.7 Do acampamento Solidor

A equipe do CRDH/UFES está analisando demanda decorrente dos acampados do Acampamento Solidor. Esta área já sofreu inúmeras situações de desmandos e violações de direitos. Um grupo de famílias foi assentada legalmente na área, sendo que algum tempo depois, por decisão da Justiça Estadual do Estado do Paraná, sofreram ação de reintegração de posse. Sendo as casas foram destruídas com máquinas e queimadas.

A ação policial foi de profunda violência, com agressões generalizadas, inclusive contra crianças. Logo após a fátidica reintegração de posse, nova decisão judicial, desta vez declarando que as referidas terras pertencem à União, portanto, foi injusta e abusiva a ação judicial, cumprida pela polícia.



Algum tempo depois, algumas famílias se organizaram e ocuparam novamente a área, permanecendo no local até o momento. Ocorre que as mesmas afirmam estarem abandonadas a própria sorte, pois nem o INCRA, oferece possibilidades de resolver a situação.

Os agricultores estão organizados, acompanhando as decisões judiciais que envolvem a situação deles. No entanto, enfrentam problemas com a falta de energia elétrica, pois produzem leite, mas não tem como resfriar, sendo obrigados a transportar a produção até vizinhos para não perder.

Recentemente, informam o surgimento de um novo problema que agrava a já precária situação das famílias. Segundo informações dos acampados, a Administração Municipal de Quedas do Iguaçu, alega ter recebido orientação do Ministério Público para não atender os acampados, com os serviços básicos, como manutenção das estradas (que estão intransitáveis), transporte escolar e outros serviços de obrigação do município. Afirmam que há mais de 01 (um) ano protocolaram um pedido de atendimento destes serviços, mas que até o momento, infelizmente não aconteceu nada.

A equipe do CRDH/UFES, já realizou a primeira visita técnica e está em fase de elaboração do relatório e nota técnica, para subsidiar as ações futuras. Também está em procedimento de protocolo de audiências com o Prefeito e o Promotor Público da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para tratar do assunto e dar os devidos encaminhamentos.

REFERÊNCIAS

GAZETA do povo. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2015/06/29/mp-richa-massacre-profess_n_7692068.html; Publicado em 29/06/2015; Acesso em 21 de agosto de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAMPUS CHAPECÓ

RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO 068/2014

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Evento: “Centro de Referência em Direitos Humanos”

Coordenador: Paulo Hahn

Período de Execução: Início em 01/10/2014 – Término em 30/09/2016

Fundação de Apoio: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU

2. RELATÓRIO

O contrato 068/2014 com a FAPEU contou durante a sua execução com a fiscalização de dois Servidores Técnico-Administrativos em Educação. Do início da execução do projeto, foi fiscal a servidora Jaciele Carine Sell e a partir de 29 de janeiro de 2015 passou a ser realizada por mim, de acordo com o termo de apostilamento ao contrato, editado nesta data, pelo Pró Reitor de Administração, Prof. Me. Pérciles Brustolin.

O relatório da execução apresentado pela FAPEU conta com quatrocentos e sessenta e cinco páginas, sendo apresentado na parte inicial o demonstrativo de receitas e despesas,

a relação de pagamentos e a comprovação de devolução do saldo. Em seguida apresenta cópia de todo o período dos extratos da conta corrente e da aplicação. Finalmente, cópia do conjunto da documentação fiscal e dos devidos comprovantes.

3. PARECER

O conjunto do relatório apresentado pela FAPEU está de acordo com a execução financeira realizada ao longo do Projeto. Atesto também, que todas as despesas realizadas pela FAPEU estão em conformidade com a legislação aplicável.

Não estava previsto no contrato a aquisição de bens, o que levou ao final do contrato apenas a devolução do Saldo. O que ocorreu de acordo com o estabelecido no contrato.

Desta forma, concluo que a prestação de contas foi realizada e apresentada de forma regular.

Tulio Sant'Anna Vidor – SIAPE 1905977
FISCAL DO CONTRATO 068/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Relatório final de prestação de contas

Título do Projeto	Centro de Referência em Direitos Humanos/UFFS	
Fundação de Apoio	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU	
Coordenador(a)	Paulo Hahn	
Campus:	Chapecó	
Órgão Descentralizador	SDH/Presidência da República	
Contrato nº	068/2014	
Período de Execução	Início: OUT/2014	Término: SET/2016

2) RESULTADOS

Atividades desenvolvidas:

Foram desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Estruturação da equipe para o desenvolvimento das ações do projeto com a contratação de uma advogada e uma psicóloga;
2. Capacitação da equipe;
3. Reuniões da equipe do CRDH para o planejamento e organização das atividades do Centro;
4. Estruturação e organização do espaço físico do Centro;
5. Produção do Mapa das Violações dos Direitos Humanos na Fronteira Sul a partir de levantamento das violações na região,
6. Produção de Mapa dos Grupos Comunitários da Região a partir de levantamento das organizações e movimentos sociais da região da Fronteira Sul;
7. Elaboração de materiais: cartilha, *folder*, cartaz, *banner* e cartão de visita;
8. Participação nos Encontros Nacionais promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos – SDH;
9. Atividades de formação em direitos humanos, seminários, cursos e oficinas.

A publicação da Revista do CRDH com relatos dos casos de violação dos direitos humanos apresentados nas audiências públicas foi substituída pela elaboração do livro “Direitos Humanos: Revelações e Desafios na Mesorregião da Fronteira Sul”, submetido a análise pela Secretaria de Direitos Humanos para publicação. A SDH não pronunciou-se durante o período de execução do projeto.

As atividades previstas de organização de Banco de Dados sobre os atendimentos e violações dos direitos humanos na região não foi concretizado durante o desenvolvimento do contrato.

Quantificação da produção intelectual	Quantifique especificando à produção
---------------------------------------	--------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Projetos de pesquisa ou extensão propostos	6
Notas técnicas	7
Livros	1
Comunicações em eventos	2
Projetos de especialização propostos	1

3) IMPACTO DAS AÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

Número e descrição da população beneficiada:
O CRDH presta atendimento à população em geral. Como grupos prioritários destacam-se as populações LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais), quilombolas, ribeirinhas, cigana, indígena e imigrante, vítimas de intolerância religiosa, preconceito racial, violência física e simbólica, de trabalho escravo, xenofobia, conflitos agrários, pessoas em vulnerabilidade social, econômica, em situação de rua, pessoas com deficiência e quaisquer vítimas de discriminação, intolerância, desrespeito, abusos e maus tratos, negligência e abandono. Foram realizados, durante a execução do contrato, cerca de 2500 pessoas foram atendidas, incluindo atividades educativas, atendimentos de orientação e casos de violação de direitos humanos.
Comparação das metas propostas e dos resultados alcançados:
As metas estabelecidas não guardam relação exclusiva com o contrato. Este visou dar apoio ao sustento do funcionamento da sede, dos atendimentos e das ações. Conforme demonstrado nos anexos, a proposta apresentada previa quantitativos de atendimentos que se mostraram inatingíveis com a equipe que resultou instalada. Foram realizados atendimentos abaixo de 40% em relação ao previsto, ainda assim o quantitativo global foi considerado satisfatório.
Justificativa dos resultados não alcançados
Já descritas.

4) AVALIAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADA

Avaliação do Coordenador da Ação:
O conjunto de ações realizadas com o apoio da FAPEU pelo CRDH resultaram na consolidação do Centro. O tema da defesa dos Direitos Humanos mostrou-se mobilizador e envolveu a comunidade acadêmica e regional, conforme pode ser visualizado nos anexos deste relatório.
Avaliação dos participantes da Ação:
Não foi prevista avaliação dos participantes da ação no projeto.

Considerações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

1. Os recursos destinados ao Projeto “Centro de Referência em Direitos Humanos” foram parcialmente executados diretamente pela UFFS e parcialmente executados com apoio da FAPEU, integrando a construção e consolidação do CRDH como espaço de atendimento a demandas da comunidade regional, majoritariamente por demanda espontânea. Deste modo, resulta parcial qualquer avaliação que isole as atividades desenvolvidas utilizando recursos exclusivamente executados pela fundação de apoio.
2. Os serviços de apoio da FAPEU a esse projeto foram realizados sem custos financeiros para a UFFS.

5) ORÇAMENTO

Resumo do orçamento SOLICITADO:	
	Valor Total
DESPESAS	0,00
PESSOAL CLT	0,00
Vencimentos e Salários	0,00
Obrigações Patronais	0,00
DIÁRIAS	0,00
Diárias no País (Servidores)	0,00
Diárias no Exterior (Servidores)	0,00
Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)	0,00
Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)	0,00
BOLSAS	0,00
Bolsas de Estudo no País	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)	0,00
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico Administrativo)	0,00
CONSUMO	0,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	0,00
Material de Expediente	0,00
Material de Processamento de Dados	0,00
Outros Materiais de Consumo	0,00
Material para Divulgação	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
Passagens para o País	0,00
Passagens para o Exterior	0,00
Locação de Meios de Transporte	0,00
Locomoção Urbana	0,00
Outras Despesas com Locomoção	0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPITAL	0,00
Outas Obras e Instalações	0,00
Coleções e Materiais Bibliográficos	0,00
Equipamentos de Processamento de Dados	0,00
Mobiliário em Geral	0,00
Outros Materiais Permanentes	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0,00
Direitos Autorais	0,00
Serviços Técnicos Profissionais	0,00
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Assinaturas de Periódicos e Anuidades	0,00
Manutenção de Software	0,00
Locação de Imóveis	0,00
Locação de Máquinas e Equipamentos	0,00
Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis	0,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	0,00
Exposições, Congressos e Conferências	0,00
Serviços de Telecomunicações	0,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	0,00
Serviços Gráficos e Editoriais	0,00
Seguros em Geral	0,00
Hospedagens	0,00
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	0,00
Serviços de Publicidade Legal	0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	120.000,00
Custos Operacionais Fundação de Apoio	0,00
Ressarcimento pelo uso da infraestrutura	0,00
Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	120.000,00

Resumo do orçamento EXECUTADO:	
	Valor Total
DESPESAS	
PESSOAL CLT	0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Vencimentos e Salários	0,00
Obrigações Patrimoniais	0,00
DIÁRIAS	0,00
Diárias no País (Servidores)	0,00
Diárias no Exterior (Servidores)	0,00
Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)	0,00
Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)	0,00
BOLSAS	0,00
Bolsas de Estudo no País	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)	0,00
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico Administrativo)	0,00
CONSUMO	0,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	0,00
Material de Expediente	0,00
Material de Processamento de Dados	0,00
Outros Materiais de Consumo	0,00
Material para Divulgação	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.054,30
Passagens para o País	18.054,30
Passagens para o Exterior	0,00
Locação de Meios de Transporte	0,00
Locomoção Urbana	0,00
Outras Despesas com Locomoção	0,00
CAPITAL	0,00
Outas Obras e Instalações	0,00
Coleções e Materiais Bibliográficos	0,00
Equipamentos de Processamento de Dados	0,00
Mobiliário em Geral	0,00
Outros Materiais Permanentes	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	72.040,44
Direitos Autorais	0,00
Serviços Técnicos Profissionais	0,00
Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)	72.040,44
Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	20.558,45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Assinaturas de Periódicos e Anuidades	0,00
Manutenção de Software	0,00
Locação de Imóveis	0,00
Locação de Máquinas e Equipamentos	0,00
Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis	0,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	0,00
Exposições, Congressos e Conferências	0,00
Serviços de Telecomunicações	0,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	0,00
Serviços Gráficos e Editoriais	0,00
Seguros em Geral	0,00
Hospedagens	0,00
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	0,00
Serviços de Publicidade Legal	0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.558,45
Custos Operacionais Fundação de Apoio	0,00
Ressarcimento pelo uso da infraestrutura	0,00
Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	110.653,19

Justificativa dos recursos não utilizados:

As atividades previstas envolvem custos cuja exatidão só se realiza na execução da atividade. Deste modo, a execução foi possível a custos inferiores em relação à estimativa inicial.

ex. pagamento de passagens aéreas para palestrantes e oficinairos, dependendo de local de origem e cotação de preços no período de aquisição.

Quantitativo Total de Envolvidos na Organização da Ação:

Professores da UFFS	Cerca de 25 (ocupando diferentes papéis e em períodos distintos, inferiores à execução total do projeto).
Técnico-administrativos da UFFS	Cerca de 10 (ocupando diferentes papéis e em períodos distintos, inferiores à execução total do projeto).
Alunos da UFFS	3 (acrescidos dos voluntários eventuais).
Comunidade Externa	Cerca de 10 (ocupando diferentes papéis e em períodos distintos, inferiores à execução total do projeto).
Bolsistas	A título de informação, trabalharam nas atividades do CRDH 3 bolsistas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3774
proad.suadm@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

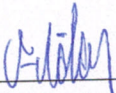
	período, contudo sem vinculação com o contrato (via outros projetos de extensão).
Alunos Voluntários	Diversos(as) estudantes voluntários(as) foram recepcionados(as) e puderam contribuir pontualmente nas atividades e atendimentos realizados, sem estabelecer vínculo corriqueiro e sempre evento a evento.

*As quantidades apresentadas referem-se a todo o período de execução do projeto, considerando que a equipe responsável sofreu diversas alterações e substituições. O corpo permanente era normalmente constituído por cerca de 15 pessoas, mas apenas 3 (em média) dedicados cotidianamente.

6) ANEXOS

Constituem anexo, entre outros documentos, Parte 1 do livro “Direitos Humanos: Revelações e Desafios na Mesorregião da Fronteira Sul” que traz um relato completo das ações desenvolvidas neste período pelo CRDH e Relatório Parcial apresentado pelo CRDH à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em Julho de 2015 (contemplando integralmente o período de execução do contrato).

Chapecó, 06 /12/ 2018.


Tullio Sant'Anna Vidor
SIAPE 1905977